

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

— DE —

**DOCUMENTOS INTERESSANTES**

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

**Vol. XIV.**

***CORRESPONDENCIAS DIVERSAS***

1895



S. PAULO  
TYPOGRAPHIA DA INDUSTRIAL DE S. PAULO  
1895





407

## INDICE DOS PAPEIS DE QUE CONSTA ESTE LIVRO

**Pontos ajustados entre o Conde Vice-Rey, e o Gov.<sup>or.</sup>  
e Cap.<sup>m</sup> Geral de S. Paulo.**

N. 1

Bando do Snr. Conde de Bobadella para se formarem as 1.<sup>as</sup> comp.<sup>as</sup> de Ventureiros, e premios que lhes offerece.

N. 2

Carta do d.<sup>o</sup> Snr. p.<sup>a</sup> o Gov.<sup>or</sup> Alex.<sup>o</sup> Luiz, em q' o aviza de nos ser declarada a Guerra por Castella, e que he preciso alliste 200 Paulistas Ventureiros para o R.<sup>o</sup> Pardo, com o mesmo soldo, e se lhe manda 200 moedas.

N. 3

Em que lhe dá parte de serem já invadidas as Provincias do R.<sup>no</sup> mandando-lhe os Editaes, p.<sup>a</sup> que os faça publicar, e q' disponha os animos dos Paulistas para se listarem os Corpos que forem precisos.

N. 4

Em que lhe dá parte de estar prompta a Esquadra, que vay em socorro da Colonia, que se acha atacada, e q' Sua Sr.<sup>a</sup> faça destacar da Praça de Santos huma comp.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> Gr.<sup>o</sup> e que recrute logo os q' escolher.



N. 5

Carta do Sr. Conde de Cunha para o mesmo Gov.<sup>or</sup>, em que lhe dá parte, que se rompe a Guerra em R.<sup>o</sup> Gr.<sup>o</sup> e que passe a S. Paulo e forme 4 Comp.<sup>as</sup> de Ventureiros, e que nos seus pagam.<sup>tas</sup> não haverá a menor falta, e que lhe mande a forma porq' forão ajustadas as primeiras.

N. 6

Em que lhe Ordena que das seis comp.<sup>as</sup> da Praça de Santos m.<sup>de</sup> logo por destacam.<sup>to</sup> duas de 60 praças p.<sup>a</sup> Viamão, e que se completarão com novos recrutadas a seu tempo.

N. 7

Em que o aviza de que vay a Curveta, em que devem embarcar as duas comp.<sup>as</sup>

N. 8

Carta do Conde de Bobadella sobre a Colonia do Sacramento.

**Anno de 1765.**

N. 9

Do Sr. Conde de Cunha em que felicita ao Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza a sua bóa vinda, e de lhe entregar hum governo tão importante como o de S. Paulo.

N. 10

Em que lhe recommenda lhe m.<sup>de</sup> as claresas, q' houver a respeito da divisão deste governo com o de Minas p.<sup>a</sup> se regular a demarcação. Que as quatro



comp.<sup>as</sup> de venturoiros não devem partir, mais existir  
ê Santos, bem pagas, e promptas, p.<sup>a</sup> acudirem aonde  
for mais necessr.<sup>o</sup>

Que lhes passe mostra, e as regule, e os soldos,  
q' devem vencer, avisando-o de tudo, p.<sup>a</sup> q' possa  
mandar o dinhr.<sup>o</sup>

N. 11

O Sobreescrito, q' se poem ao Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>am</sup>  
Gen.<sup>al</sup> D. Luiz An.<sup>to</sup> de Souza.

N. 12

Em que remette muniçoens p.<sup>a</sup> Santos.

N. 13

Relação das Armas, e muniçoens.

N. 14

Em q' remette papeis, q' la ficarão pertencentes  
a esta Capitania.

N. 15

Em q' lhe remette o Alvará, p.<sup>a</sup> q' onde ha Ou-  
vidor se formem juntas de justiça.

N. 16

O d.<sup>o</sup> Alvará.

N. 17

Cópia da Carta do Ex.<sup>mo</sup> Secretr.<sup>o</sup> de Estado, com  
q' remette o Alvará.

N. 18

Prov.<sup>am</sup> p.<sup>r</sup> q' S. Mag.<sup>de</sup> declara nullas as sus-  
pensoens com q' o Vig.<sup>ro</sup> da Vara do Paracatú pro-  
curou inhibir o Juiz dos orfaons.



N. 19

Em q' se remette hû requerim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> q' eu o execute.

N. 20

Em q' avisa o Secretario, q' o Conde Vice Rey me remetta hû masso de cartas.

N. 21

Que as quatro companhias de Ventureiros, q' p.<sup>lo</sup> Coronel Alexandre Luiz, tinha mandado levantar em S. Paulo, que venhão p.<sup>a</sup> Santos, aonde poderão ser uteis e q' lhes diga o q' ha neste p.<sup>ar</sup> e q' logo, q' chegarem mandaré hû official a doutrinal-os, e levar-lhes armam.<sup>tos</sup>

N. 22

Que sobre o q' lhe participo das Fort.<sup>as</sup> ella se acha sem Engenh.<sup>ro</sup> e q' p.<sup>r</sup> isso vay obrando o que entende, q' faça eu o mesmo, q' não ponha os canhoens a barba, e q' se lhe vierem Engenh.<sup>os</sup> me dará hum.

N. 23

Me dá parabem da boa Viagem, q' se conforma em q' eu tome posse em S. Paulo, q' lhe diga o soldo, q' devem ter os Ventureiros, e q' sem embargo das graves desp.<sup>as</sup> q' tem tido, mandará pagar o q' se dever em Santos do seo tp.<sup>o</sup>

N. 24

Que os contratadores dos atanados extinguirão alli igualm.<sup>to</sup> as arvores dos mangues.



N. 25

Que esteja certo se executará infalivelm.<sup>te</sup> a remessa do Sr. Fr. Joze de Jezu M.<sup>a</sup> e Fr. Caetano de S.<sup>ta</sup> Ignez.

N. 26

Que fica certo tenho recebido os Alvarás p.<sup>r</sup> q' S. Mag.<sup>de</sup> manda haver juntas de justiça p.<sup>a</sup> se deferirem aos recursos, q' se interposerem dos Juizes Ecclesiasticos.

N. 27

Outra sobre ter recebido os conhecim.<sup>tos</sup> das muniçoens q' tinha remettido, e q' lhe m.<sup>de</sup> húa informação sobre as demarcaçãoens desta Capitania.

N. 28

O Sobrescripto, e sello p.<sup>ur</sup> do S.<sup>r</sup> Vice-Rey.

N. 29

Sobre ter recebido tres bolças de cartas p.<sup>a</sup> a Corte p.<sup>a</sup> remetter na Frota e q' estima me conserve de saude.

N. 30

Que por causa da expedição da Frota me não responde senão p.<sup>a</sup> a semana, q' entretanto me envia 50 barris de polvora.

N. 31

Copia da Carta porq' o Prov.<sup>or</sup> do Rio de Jan.<sup>ro</sup> declara a ordem porq' S. Mag.<sup>de</sup> manda dar quatro mil cruzados consignados na dizima da Alfandega p.<sup>a</sup> as porificaçoens de Santos.



N. 32

Cópia da mesma ordem de S. Mag.<sup>de</sup> em q' fala nos direitos das cavalgaduras do Rio Grande.

N. 33

Conta liquida do q' se deve da d.<sup>a</sup> consignação de 4 mil cruzados até Setembro de 1765.

N. 34

1 Cópia da resposta, q' dá o Juiz da Alfandega do Rio de Jan.<sup>o</sup> a resp.<sup>o</sup> da consignação de outros quatro mil cruzados p.<sup>a</sup> as fortificações de S<sup>tos</sup>

N. 35

Conta liquida do q' se deve da d.<sup>a</sup> consignação até Setembro de 1765.

N. 36

Cópia da ordê de S. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>r</sup> q' m.<sup>da</sup> remetter os quatro mil cruzados.

N. 37

Sobre as ponderaçoes, q' faz o Gov.<sup>or</sup> de S. Paulo da falta de rendas da sua Provedoria, e das cousas q' tem p.<sup>a</sup> satisfazer, e sobre a trabalhosa paz em q' estamos, responde q' p.<sup>r</sup> isso mandou El-Rey N. Sr. a elle Gov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> o remediar, q' remetterá todo o din.<sup>ro</sup> q' puder, q' examine se estão capazes as quatro comp.<sup>as</sup> de Ventureiros, e q' no q' toca a guerra nem lhe parece ser util nem tem ordem p.<sup>a</sup> ella.

N. 38

Que remette tres contos de reis p.<sup>lo</sup> q' deve a Provedoria, e p.<sup>lo</sup> q' deve a Alfandega mandará em jan.<sup>ro</sup>



N. 39

Que vio a m.<sup>a</sup> carta sobre os Soldados Ventureiros q' lhe parecê excessivos, explica as tres classes de tropa, e manda ordem p.<sup>a</sup> se ajustar novam.<sup>to</sup> com elles.

N. 40

Conta do pagam.<sup>to</sup> q' manda fazer os Aventureiros, e soldos, q' devem vencer depois q' sahirem de S.<sup>tos</sup>

N. 41

Os soldos q' vence a Infantaria do Rio de Jan.<sup>ro</sup>

N. 42.

Em q' remette 200 armas p.<sup>a</sup> os Ventureiros.

N. 43

Que querendo sahir os Ventureiros de S.<sup>tos</sup> q' pague na forma do meo ajuste, em q' haver fallencia não deve, mas no caso de não irem, parece se lhes não deve nada, mas antes devem ser castigados.

N. 44

Relata as Armas, e as muniçoens, e q' se não entreguem ás Comp.<sup>as</sup> senão na Laguna, q' o pagam.<sup>to</sup> se lhe faça em Santos por ordem m.<sup>a</sup> sem intervenção da Provedoria, e q' lhe passe as patentes p.<sup>r</sup> serem subditos meos, e q' dê baixa aos q' não parecer.

N. 45

Explica a sua mente a respeito das quatro comp.<sup>as</sup> e pede q' logo q' eu tiver not.<sup>a</sup> de ser atacada a Ilha de S.<sup>ta</sup> Catharina, a socorra comtudo, o q' puder e o avize.



N. 46

Sobre remetter a Cópia dos privilegios dos Auxiliares.

N. 47

Alvará dos Privilegios dos d.<sup>os</sup> Auxiliares.

N. 48

Que em quanto elle não dicide a importante materia das divisoens de Minas, se não altere cousa alguma, q' se conserve a boa união; e q' me remetterá mais d.<sup>ro</sup>.

**Anno de 1766**

N. 49

Em q' lhe dá p.<sup>to</sup> de não haver novid.<sup>a</sup> alguma.

N. 50

Que faça dilig.<sup>ca</sup> p.<sup>r</sup> descobrir os Clerigos, q' se trãsportarão á esta Cap.<sup>tia</sup> sem passaporte.

N. 51

Que os Castelhanos se conservão quietos na Colonia, mas q' ao R.<sup>o</sup> G.<sup>re</sup> chegou D. Carlos Morphes com hú corpo de Tropas, e algúa art.<sup>a</sup>, q' me não descuide.

N. 52

Certidão da Ordê p.<sup>r</sup> q' S. Mag.<sup>de</sup> estabelece os soldos aos Sarg.<sup>tos</sup> Mores de Auxiliares.

N. 53

Sobre a duvida de se dar cavallo ao Sarg.<sup>to</sup> Mor de Infantaria Aux.<sup>ar</sup> visto não o ter o Sarg.<sup>to</sup> Mor de Infantaria paga de Santos; responde q' a mim pertence



o rosolvello; pois q' o meo Governo he independente e q' lhe parece deve dar conta a S. M. e me participa, q' na Corte se está esperando o requerim.<sup>to</sup> digo o rompim.<sup>to</sup> de guerra p.<sup>r</sup> instantes, e q' me prepare sem me mover.

N. 54

Em q' me remette húa bolça da pr.<sup>a</sup> Via.

N. 55

Em q' me agradece a remessa das comp.<sup>as</sup> de venturosos p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> Gr.<sup>a</sup>

N. 56

Carta p.<sup>ar</sup> sobre os bons annos.

N. 57

Em q' torna a dizer remette a bolça da 2.<sup>a</sup> Via e q' brevem.<sup>te</sup> dará resposta as m.<sup>as</sup> cartas.

N. 58

Em q' torna a remetter-me os passaportes dos Clerigos com Ordem p.<sup>a</sup> os poder mandar soltar.

N. 59

Copia dos passaportes.

N. 60

Copia dos passaportes.

N. 61

Em q' m.<sup>da</sup> remetter muniçoens, e petrechos de Guerra.

N. 62

Em q' reprova as cautellas, q' tenho posto na marinha, explica as q' tem feito, e q' a respeito do q'



se pratica com os soldos militares deixa p.<sup>a</sup> melhor tempo o compor esta dosordem.

N. 63

Resposta ao plano, q' lhe remetti sobre o modo porq' se devia fazer a Guerra.

N. 64

Relação das armas, e municoens, q' me remette com as 2 pessas de amiudar.

N. 65

Carta, q' acompanha outros petrechos de Guerra.

N. 66

Relação dos d.<sup>os</sup> petrechos.

N. 67

Ordem p.<sup>a</sup> se prender hû leigo de comp.<sup>a</sup>

N. 68

Carta affectiva particular.

N. 69

Carta q' me remette do Conde de Azambuja.

N. 70

Sobrescripto e signete do Conde de Azambuja.

N. 71

Em q' torna a recommendar a prizão do Leigo Jezuita, e q' não ha noticia da Europa, nem novid.<sup>e</sup> do Sul.

N. 72

Em q' remette duas pessas de amiudar p.<sup>a</sup> o Matogrosso.



N. 73

Carta q' acompanha as d.<sup>as</sup> duas peças p.<sup>a</sup> o Matogrosso.

N. 74

Em q' remette 30 barris de polvora p.<sup>a</sup> o Matogrosso.

N. 75

Rellação da remessa.

N. 76

Em q' remette o Alferes Silvestre Miguel q' tinha ficado prezoneiro.

N. 77

Sobrescripto, e signete do Conde de Cunha.

N. 78

Sobre o papel, q' se espalhou de Minas, me agradece um avizo, q' lhe fiz.

N. 79

Em q' me agradece a prizão do Leigo Jesuita.

N. 80

Sobrescripto, e signete do Conde de Cunha.

N. 81

Affectuosa Carta do d.<sup>o</sup> Conde de Cunha.

N. 82

Em q' recommenda a brevid.<sup>o</sup> de fazer passar dous officiaes e petrechos de guerra ao Mato grosso, e q' suspenda a diligencia de 50 Paulistas p.<sup>a</sup> o Rio Grande.



N. 83

Que responderá sobre o q' lhe representa a resp.<sup>to</sup> da Casa da fundição, e q' lhe mande hũa memoria do q' carece p.<sup>a</sup> ella.

N. 84

Em q' lhe explica os prezos q' deve meter em galés.

N. 85

Em q' fica procurando as Ordens, q' pertencem a esta Cap.<sup>tia</sup>

N. 86

Em q' remette cinco contos de reis.

N. 87

Outra carta, q' acompanhou os d.<sup>os</sup> cinco contos de reis.

N. 88

Relação q' tinha na d.<sup>a</sup> carta.

N. 89

Sobre ser falecido João Alz' Mourão e se lhe fazer soquestro nos seos bens.

N. 90

Sobre ordenar ao contratador das baleas, me remetta algum dinheiro expoe os grandes gastos, q' tem tido, e a falta de frotas q' o impossibilita; mas q' sem embargo de tudo me irá soccorrendo.

N. 91

Sobre remetter a Provisão, em q' tira a Felix Eloy do Valle do Officio de Escr.<sup>am</sup> de Orfaons, e este ser absolvido deu prezo em Contemplanção m.<sup>a</sup>.



N. 92

Sobre o informar, q' não cabe na sua jurisdição mandar Ministro a Comarca de Parnagoá, e só requerendo as partes á Relação poderá elle fazer, porem q' nos casos de arrecadação da Real Faz.<sup>a</sup> o poderá praticar.

N. 93

Sobre lhe remetter algúas ordens pertencentes a este Gov.<sup>o</sup> q' tinhão ficado naquella Secretaria.

N. 94

Sobre lhe dar parte de terem passado dous Cabos do Regim.<sup>o</sup> de Dragoens em o Rio Gr.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> q' lhes m.<sup>de</sup> dar baixa nesta cap.<sup>ta</sup>.

N. 95

Sobre ter chegado a Não Nativid.<sup>e</sup> e vir m.<sup>to</sup> padre, e sobre os Navios, q' estão a partir p.<sup>a</sup> o R.<sup>no</sup> e q' lhe manda os Cadilhos, e sulimão q' lhe pesso.

N. 96

Carta da sua propria mão, em q' approva o projecto do Ivay e me m.<sup>da</sup> soccorrer.

N. 97

Sobre mandar petrechos de guerra.

N. 98

Sobrescripto, e signete da d.<sup>a</sup> Carta.

N. 99

A relação dos petrechos, q' remette.

N. 100

Sobre remetter dez contos de reis.



N. 101

O conhecim.<sup>to</sup> dos dez contos de reis.

N. 102

Sobre m.<sup>dar</sup> a Embarcação, q' hia p.<sup>a</sup> S.<sup>ta</sup> Catharina conduzir tudo p.<sup>a</sup> a Praça de S.<sup>tos</sup>, e q' fica com algũa molestia.

N. 103

O Conhecim.<sup>to</sup> do referido q' trazia o Sarg.<sup>to</sup> Alberto Gomes.

N. 104

A relação do q' trasia p.<sup>a</sup> entregar o mesmo Sarg.<sup>to</sup>

N. 105

A carta, q' acompanhava duas vias da nossa Corte, que trazia o mesmo Sarg.<sup>to</sup>

N. 106

O Sobscripto, e signete da mesma carta.

**Anno de 1767**

N. 107

Sobre me inviar hum homem meo subdito q' ficou prezoneiro entre os Castellhanos.

N. 108

Sobre ficar com molestia, e não poder ainda dar resp.<sup>ta</sup>

N. 109

Sobre lhe cotinuar as mesmas molestias.

N. 110

Sobre lhe durarem ainda as mesmas molestias.



N. 111

Sobre remetter o resto das Ordens, q' ficarão naquella Secretr.<sup>a</sup>

N. 112

Sobre me remetter as cartas, q' trouxe o Clerigo da Balança, e perguntar-me se quer q' o deixe vir á esta Cap<sup>tin</sup>

N. 113

Sobre ser-lhe necessr.<sup>os</sup> 90 Paulistas em o Rio G.<sup>de</sup>

N. 114

Sobre a povoação, q' mando fazer, nas Lagens, e lhe parecer, q' fica maior sobre Rio canoas, ou sobre o Rio Sapoy.

N. 115

Sobre m.<sup>dar</sup> ao Cor.<sup>el</sup> Jose Custodio, q' não imbrace as m.<sup>as</sup> determinaçoens.

N. 116

Sobre me m.<sup>dar</sup> o Cap.<sup>am</sup> João Alz' e o Carpinteiro p.<sup>a</sup> o Trem.

N. 117

Sobre me m.<sup>dar</sup> todas as ferram.<sup>tas</sup> q' lhe pedi.

N. 118

Relação da ferram.<sup>ta</sup> q' sahiu do Rio ne Jan.<sup>ro</sup>

N. 119

Relação da ferram.<sup>ta</sup> q' desembarcou em S.<sup>tos</sup>

N. 120

Sobre lhe remetter o Mestre do ferro, sobre lhe dar boas no.<sup>as</sup>



N. 121

Do reino ficar em paz. e abund.<sup>te</sup>

N. 122

Instrução da Corte sobre a Expedição do Iway.

N. 123

Sobre remetter as bolças da Corte e as Instruções do q' se deve praticar na Frontr.<sup>a</sup> e me dá p.<sup>te</sup> dos ataques succedidos em o Rio Gr.<sup>e</sup> e q' soccorra logo a Viamão.

N. 124

Em q' me dá p.<sup>te</sup> do segundo ataque do Rio Gr.<sup>e</sup> e desempararem os castelhanos a guarda do Norte, e outras cousas.

N. 125

Sobre me remetter p.<sup>r</sup> S.<sup>tos</sup> as mesmas noticias, q' me remetteo já por Minas Geraes.

N. 126

Segunda Copia das Instruções da Nossa Corte, e do q' deve obrar na Frontr.<sup>a</sup> do Iway.

N. 127

Sobrescripto e signete da d.<sup>a</sup> Carta.

N. 128

Sobre chegarem os Regim.<sup>tos</sup> do R.<sup>no</sup> com o Cm.<sup>al</sup> Bohon.

N. 129

Noticias q' chegarão juntam.<sup>te</sup> do Reyno.



N. 130

Cópia do Real decreto, por q' forão expulsos os je-  
zuitas de Espanha.

N. 131

Carta da despedida por lhe ter vindo successor o  
Sr. Conde de Azambuja.

N. 132

Subscripto da d.<sup>a</sup> Carta.

N. 133

Em q' dá parte o Conde da Cunha de ter che-  
gado a Lx.<sup>a</sup>

---



**Pontos essenciaes q' se hão de ajustar com o Ill.<sup>mo</sup> e  
Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde Vice Rey p.<sup>a</sup> a resposta da carta  
do Officio n.<sup>o</sup> 1.**

1.

Os pontos, q' havemos de acordar p.<sup>a</sup> effeito de q' o Sr. Vice Rey e Governador de S. Paulo dem de commum acordo a execução as Ordens de S: Mag.<sup>de</sup>?

Preparar a maior quantidade de gente de armas, q' for possivel, p.<sup>a</sup> oppor ás invazoens, q' podem succeder dos nossos poderosos inimigos.

2.

Que medidas hão de ser as q' se hão de tomar de p.<sup>te</sup> a p.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> segurãça dos paizes, q' nos restão daquella banda?

Pedir Tropas pagas da Europa, Nãos de guerra, p.<sup>r</sup> q' tudo isto fazem os Hespanhoes com a força q' se vê das Nãos q' aqui estão surtas.

3.

Que praças, ou Fortalezas deffendem ainda a entrada do Rio G.<sup>re</sup> e Viamão?

No Rio Pardo temos tudo, e ha hũa Fortificação, q' mandou fazer o Sr. Vice Rey, q' se está ainda fazendo, e outras mais, q' o d.<sup>o</sup> Sr. tem ideado.

4.

Que corpos de Tropas defendem ainda a entrada destes sitios?

Estarão mil, e quinhentos homens divididos ê Rio G.<sup>re</sup>, Rio Pardo e Viamão.



5.

Alguna noção das controversias, q' havia entre o Conde de Bobadella, e o Gen.<sup>al</sup> Castellano D. Pedro de Cevalhos sobre a Fortalesa do Rio Pardo, e sobre os Indios q' alli se achavão refugiados?

As controversias são porq' o Conde de Bobadella q.<sup>do</sup> foi ao Tratado de Limites fez m.<sup>tos</sup> redutos p.<sup>lo</sup> Rio Pardo, e q' p.<sup>lo</sup> mesmo Tratado se mandarão demolir, e elle os ficou conservando: Os Indios attraidos do agazalho, q' lhe fez vierão quatro mil, e estão em Viamão gastando a S. Mag.<sup>de</sup> q' lhe dar comer e vestir.

6.

Se o Gen.<sup>al</sup> Hespanhol me escrever a resp.<sup>to</sup> de algúdos referidos pontos, se devo som.<sup>to</sup> remetter esta decisão ao arbitrio do Sr. Vice Rey ou responder-lhe na forma das Instruçoens?

Devo meter o mais, q' puder ser, meter tp.<sup>o</sup> em meio, escrever-lhe m.<sup>tos</sup> comprim.<sup>tos</sup>, e q' se adresse ao Vice Rey, e entre tanto passar o tp.<sup>o</sup>.

7.

Com que meios se poderão retorquir estas conquistas, se fazendo-lhe divizão, movendo-lhe guerra de Indios, impedindo-lhe comboios, ou algúa cousa semelhante?

Nada disto se pode fazer sem m.<sup>tas</sup> Tropas, porem as q' se puderem ajuntar em S. Paulo será mais proprio fazer-lhe diverção p.<sup>r</sup> missoens porq' lhes fica mais perto do q' por Rio G.<sup>re</sup> sobre o q' melhor informarão os Paulistas, e aqui o Guarda Mor, q' he Paulista, e g.<sup>re</sup> Certanista.



8.

Que forças são os q' se sabe tem os inimigos nas nossas Frontr.<sup>as</sup>?

Conforme se calcula dos Navios de guerra, e Setias, q' se sabe tem enviado no Rio da Prata, serão tres mil homens, q' podem juntar, o remedio era pôr na boca daquelle Rio ou nossas ou aliadas húa esquadra porq' os obrigaria a retirar-se em Berregana.

9.

Que forças poderão accrescer-lhe tirando as de Buenos Aires, Monte Vidéo, Maldonado, etc?

Logo então não poderiam tirar forças de Buenos Aires, porq' dali podem tirar forças, q' formem hú g.<sup>re</sup> exercito, mas não q' do se receem da sua marinha.

10.

Húa Carta Typografica dos Paizes dos Rios, e das Praças, em p.<sup>ar</sup> q' elles occupão?

Já se me prometteo.

11.

Se da nossa p.<sup>te</sup> se poderão fazer mais defensas, Fortalesas, Fortes, ou Redutos, e se será convent.<sup>te</sup>?

Não conven senão as q' cabem no possivel p.<sup>r</sup> q' forças dispersas não servem de nada, p.<sup>r</sup> quanto alem de haver húa Fortaleza no Rio Pardo sobre o Rio de Tapiquari, ha outra em Tramandi ao pé do Rio Gr<sup>re</sup>.



12.

Se lhe poderá formar hum bloqueio nas Praças q' elle nos tem usurpado, e será conveniente?

Está formado no modo possível em Tramandy no Rio G.<sup>re</sup> e onde estão agora os Castelhanos da p.<sup>te</sup> de cá, he onde se hade formar, depois de botados fora, a nossa defesa: o botalos he facil no tp.<sup>o</sup> presente, por q' em os atacando p.<sup>r</sup> Tramandy e p.<sup>la</sup> p.<sup>te</sup> do Rio, e em embarcações não se podem conservar.

13.

No caso de elles não largarem as sobreditas Praças e Paizes em q' estão alojados, q' resolução devemos tomar?

O q' S. Mag.<sup>de</sup> mandar.

14.

No Caso de elles se disporem atacar, ou se souber q' elles o querem fazer sobre q' plano havemos de obrar, e donde os poderemos atacar prim.<sup>o</sup> e se será conven.<sup>to</sup>.

Náo se póde discorer, nem o q' elles farão, nem p.<sup>r</sup> onde nos virão, só podemos ter as nossas tropas promptas, e irmos acudir com ellas, onde elles nos atacarem.

15.

E finalm.<sup>te</sup> se deve em todo o cazo esperar o seo romp.<sup>to</sup> ou prevenilo antes?

Deve-se em todo o cazo esperar o seo rompim.<sup>to</sup>.



16.

Que corpos se podem formar na m. <sup>a</sup> Capitania, quantos, e o q' falta p. <sup>a</sup> elles?	Devem-se formar os mais, q' poder ser e p. <sup>a</sup> elles falta tudo, especialmente espingardas.
---	--

17.

Que difficuld. <sup>es</sup> podem haver p. <sup>a</sup> se iustrirem bem as Milicias nas Evoluções militares?	Aos Paulistas não se considera difficuld. <sup>e</sup> p. <sup>r</sup> q' são atiradores, são rijos, são valerosos, o ponto está q' elles queirão.
--	--

18.

Que difficuld. <sup>es</sup> se hão de vencer p. <sup>a</sup> fazer defensavel o Porto de S. <sup>tos</sup> e precavelo das invasoens do inimigo?	Hei de velas, e depois considerar o estado, em q' ellas se achão p. <sup>a</sup> depois se mandar remediar, verèi a qualid. <sup>e</sup> do fundo, q' tem o porto, e q' qualid. <sup>e</sup> de Navios la poderão entrar, e o estado das defensas, q' se lhe poderão oppôr.
---	---

**Pontos essenciaes que se hão de ajustar entre o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Cunha Vice Rey, e Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>am</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> resposta da carta de officio n.<sup>o</sup> 2.**

1.

Se ha algúa couza mais q' possa fumentar a vaid. <sup>e</sup> dos Paulistas v-g. a caza da fundição.	A caza da fundição he húa das couzas, que mais os póde lizongear, ha de se escrever as minas p. <sup>a</sup> q'
--	---



nos dêem alguns dos officiaes Ensayadores q' nos faltão. Dis o guarda mor das minas que se não precizão tantos officiaes nas cazas de fundição q' fazem grande despeza a S. Mag.<sup>o</sup>.

2.

Se os Coroneis hão de ser nomeados por provi-  
zoens na forma das q' se  
achão revistadas na Secre-  
taria ou por outro modo  
para ao depois tirarem  
patentes de S. Mag.<sup>o</sup>?

Por patentes mesmo, q'  
elles vão confirmar por  
S. Mag.<sup>o</sup>.

3.

Se do mesmo modo os Ca-  
pitaens, e os mais officiaes?

Do mesmo modo.

4.

Que officiaes devo levar  
p.<sup>a</sup> formar as Tropas?

Far-se-há hum rol.

5.

Se S. Ex.<sup>a</sup> quer permittir  
alguns dos q' vierão comigo  
por me parecerem habeis?

Quer S. Ex.<sup>a</sup> permittir,  
e q' lhe dê os nomes.

6.

Que tambem necessito  
p.<sup>a</sup> a cavalr.<sup>a</sup>?

Faltão até p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> de  
Janr.<sup>o</sup>



7.

Qual ha de ser o Coronel commandante do Regim.<sup>to</sup> do General?

Deve me informar se os q'. vem apontados nas Ord.<sup>s</sup> são capazes, e não o sendo, escolher outros, e logo aqui enformar-me do Guardamor.

8.

Que armamento?

Não hã nada, podem servir os velhos dos Regim.<sup>tos</sup>.

Diz o Guardamor q'. lá hã armas bastantes no Povo de S. Paulo.

9.

Que Cavallos?

Elles lá sabem donde se hã de tirar S. Mag.<sup>e</sup> tem levantado a Ordem para se extinguirem as mulas, porem lâçando as Egoas ao contrario hão de ser ver a extinguir porque não parem.

10.

Que fardas?

Não hã nada nem para os pagos, nem hã chapeos.

11.

Que subcistencia se lhe hade dar nos prezidios ou na campanha?

Lã se verã conforme a p.<sup>te</sup> em q'. se devão formar, porq'. em p.<sup>te</sup> pode



ser milho, e em parte farinha, etc.

12.

Se serã melhor unir em Regim.<sup>to</sup> as companhias de Cav.<sup>as</sup> por terem melhor disciplina tendo Coronel?

Sem ordem de S. Mag.<sup>e</sup> não pode ser, mas sempre hão de ter hum Cap.<sup>am</sup> mandante, q'. as governe, e deste com diferente nome se faz o Coronel, dando-lhe o Regim.<sup>to</sup> poder, e se o Mandante não for capaz apealo, e pôrlhe outro.

13.

Como se poderão juntar melhor, em exercicios ficando distantes?

Como não pode ser juntarem-se mande-se ao Cap.<sup>am</sup> q'. junte os que lhe ficão mais perto ao Then.<sup>te</sup> o mesmo ao Alf.<sup>es</sup> da mesma Sorte o ponto esta q'. os afl.<sup>res</sup> saibáo porq'. os Sold.<sup>os</sup> então Logo se ensinão.

14.

Que meynos serã mais proprios para lhes fazer ter exercicio, e disciplina?

O mesmo.

15.

Que polvora se me pode dar?

Levarey algũa, mas hê necessario escrever q'. venha.



16.

Que aqui hã hum bom  
official de Cavalaria?

Procurarey averiguar.

17.

Para onde passa o Gov.<sup>or</sup>  
de S.<sup>ta</sup> Catharina q'. acaba,  
q'. me dizem hẽ bom?

Para o seu Regim.<sup>to</sup> q'.  
hẽ nesta terra.

18.

Que meynos podem haver  
p.<sup>a</sup> segurar a marinha na  
distancia q'. tem havendo  
portos?

Ver os portos q'. necessi-  
tão de fortificarce, mandar-  
lhe Levantar algũa bataria  
e estabelecer lâ as orden.<sup>ças</sup>.

19.

Que meynos praticou  
S. Ex.<sup>a</sup> para accrescentar  
as fortificaçoens, e de q'.  
dr.<sup>o</sup>?

Tirando o dinheiro da  
caza da moeda p.<sup>a</sup> pagar  
os jornaes, e os materiaes  
não os pagando.

20.

Que monçoens podem  
haver p.<sup>a</sup> se proverem?

Se na Capitania não  
houver q'. o mande dizer  
ao Snr. Vice Rey p.<sup>a</sup> elle  
remediar, e sendo neces-  
sario mayor quantid.<sup>e</sup> avi-  
zar p.<sup>a</sup> a Corte para se dar  
providencia.

21.

Que offi.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> a Arte-  
lharia?

Ver se entre os Ar-  
tilhr.<sup>os</sup> de Santos hã algum



q'. saiba, q.<sup>do</sup> não se mandará do Regim.<sup>to</sup> de Artilharia do Rio da graduação q'. for necessario.

22.

Que Engenheiros, ao menos q.<sup>m</sup> tenha bons principios q'. se possa hir aperfeçoando?

Não há nenhum, hê preciso saber se há algum entre os q'. riscão. He preciso escrever p.<sup>a</sup> o Reyno.

23.

Se aprova S. Ex.<sup>a</sup> todos os meynos q'. se apontão na carta de instrucção p.<sup>a</sup> fumentar os Paulistas?

24.

Que duvidas ou difficul.<sup>es</sup> podem haver p.<sup>a</sup> se penetrarem os matos de Guapuruava?

Os mesmos homens q'. propoem elles se atrevem e a fazem a sua Conta, hê sô dar-lhes a permissão, e mandar-lhes observar p.<sup>r</sup> pessoa de q'. se fie p.<sup>a</sup> saber o q'. la se paça.

25.

Como se conselia esta ordem com a outra que tenho em contr.<sup>o</sup> de impedir absolutam.<sup>te</sup> o descobrim.<sup>to</sup> de minas?

Hê sô saber, e examinar q'. sejam retiradas dos domínios de Castela q'. fiquem câ p.<sup>a</sup> dentro.



26.

Se haverá mais alguns meyos de se executar bem o q'. S. Mag.<sup>e</sup> manda sobre adiantar as Povoaçoens, e os novos estabelecim.<sup>tos</sup>?

Observar o directorio.

27.

Que se poderà fazer p.<sup>a</sup> que não sirva de exemplo a falta de premio q'. tiverão os q'. servirão no R.<sup>o</sup> Gr.<sup>e</sup>?

Deve-se tomar con.<sup>so</sup> p.<sup>a</sup> se tirar isto da cabeça a estes homens, e segurar-lhe eu sempre q'. tudo se lhe hade pagar.

28.

Que obstaculos podem haver aqui para se fazerem fundaçoes de villas contra a experiencia q'. tem havido no Pará?

A experiencia nos mostrarà, e entre tanto se pratique o q'. S. Mag.<sup>e</sup> manda.

29.

Que duvida hà sobre fazer dos Indios a principal força, e riqueza?

30.

Que se efferece a respeito das leis q'. vierão.

O que S. Mag.<sup>e</sup> manda.



Cartas pertencentes aos Governos antecedentes que dão  
introducção as que pertencem ao Governo pre-  
zente.

N. 1.

Gomes Freire de Andrada do cons.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> Mestre de Campo Gen.<sup>al</sup> de seus exercitos, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>am</sup> General das Capitánias do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, com o Governo das Minas Geraes, etc. — Faço saber, que sendo Sua Mag.<sup>e</sup> servido nomear-me principal commissario da divizão da America meridional entre esta coroa, e a de Castela, me ordena dê as providencias precisas para se poder fazer com a mayor commodidade, e segurança a d.<sup>a</sup> demarcação, e devizão; e como para esta se precisa de pessoas praticas, e intelligentes, e scientes na forma de viver em certão, e seus descubertos Declaro, que toda a pessoa, q'. se quizer alistar em húa bandr.<sup>a</sup> que mando formar pelo Coronel Christovão Per.<sup>a</sup> de Abreu, a hir servir na expedição, a que prezentem.<sup>te</sup> sou mandado, se apresentarão na Camara da V.<sup>a</sup> ou Cid.<sup>e</sup>, onde estiver o d.<sup>o</sup> Coronel, p.<sup>a</sup> se lhes dar ajuda de custo, e se lhes fazer asento, e dahi por diante lhes ficar correndo o selario de quatro mil, e oito centos reis por mez, e se hirão juntando ao mesmo Coronel thé a V.<sup>a</sup> de Corutuba, donde plenamente se formarão as bandr.<sup>as</sup>, e se lhes dará o sustento na forma, q'. se pratica nas tropas do Sul, e alem do referido se lhes dará promptam.<sup>te</sup> pelo referido Coronel a cada pessoa seis mil, e quatro centos reis por mes, attendendo ao trabalho q'. lhes rezulta no Governo dos mais, e todas as pessoas, q'. forem capazes de cortar certão, e dar mais utilidade ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> se lhes farão mayores conveniencias, e partidos avultados, conforme o seu merecim.<sup>to</sup>, e capassidade. E outro sim declaro, que se depois de se entregarem as



Aldeyas, e mais terras da demarcação, quizerem ficar nellas algũas pessoas das alistadas, gozarão de todas as graças, Liberdades, izençoens, q'. vão expreçadas no meu bando de dezaceys de Janr.<sup>o</sup> do presente anno à aquellas pessoas, q'. forem povoar as ditas terras; e havendo algũa pessoa, que por fazer serviço a S. Mag.<sup>o</sup> se rezolva na presente occazião hir servilo, levando alguns parentes, amigos, ou agregados, de q'. poça formar hũa comp.<sup>a</sup> de Cavalaria, marchará em meu reguim<sup>to</sup> thê castilhos, e conforme o serviço, que cada hum fizer nesta acção, porey na Real prezença do mesmo Senhor o seu merecim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> q'. o queira premiar com aquella Real grandeza que costuma. E para que chegue a noticia de todos mandey lançar este bando a som de caixas na praça de Santos, S. Paulo, Pernagoá, q'. se registará nesta Secretaria do Governo, e nas mais partes referidas. Dado nesta cid.<sup>e</sup> de S. Sebastião do Rio de Janr.<sup>o</sup> em dezaceis de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos, cincoenta, e dous. — O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado o fes escrever. — *Gomes Freyre de Andrada* (1).

N. 2.

Pelo avizo que hà poucos dias entrou esta bara, expedido de Lx.<sup>a</sup> com ordem de vir tocando os portos de Pernambuco, e Bahia, o que fez, antes de ancorar neste, sabemos q'. são declaradas as guerras por Castela, e França, contra Ingalaterra, e que aquellas duas Potencias unidas, pertendem com instancia na nossa Corte, S- Mag.<sup>o</sup> se declare por algumas das partes, sem admissão de neutralidade: este certeza

(1) Tendo a capitania de S. Paulo sido supprimida em 1748 e ficada annexa á do Rio Janeiro até 1765, estava neste tempo sob o governo de Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella.

(N. da R.)



justam.<sup>to</sup> nos obriga a mayor cautela, e q' nos apparelhemos de forma, q' possamos receber q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> visita, que hajão de tentar os nossos contrarios; e como por este motivo nem d'essa Praça devo tirar mays gente, pois toda será preciza p.<sup>a</sup> a sua guarnição, nem tambem desta pode ser, pelas m.<sup>tas</sup> Fortalezas, que pedem indispensavelmente o ser guarneccidas, e alguns embarques, que se offereção fazer; e atendendo tambem, a que o Paiz do R.<sup>o</sup> pardo se acha com pouca tropa, pois os Dragoens, q' ali erão aquartelados, os mando marchar para o R.<sup>o</sup> g.<sup>de</sup>, onde são precizissimos: nestes termos he m.<sup>to</sup> conveniente ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> q' logo que V. S.<sup>a</sup> receber esta, suba sem demora, á Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, e aly levante bandeira para listar duzentos homens dos mais capazes, que houverem, ellegendo p.<sup>a</sup> cada cincoenta homens os off.<sup>es</sup>, q' lhe são competentes, para os quaes V. S. fará particular escolha, e as pessoas q' forem mais distintas, para os oitos postos, e com o vencim.<sup>to</sup> do mesmo soldo, que recebião os da Partida do Coronel christovão Per.<sup>a</sup> os fará V. S.<sup>a</sup> marchar ao R.<sup>o</sup> pardo, por cuja Provedoria se lhes deve continuar os seus pagam.<sup>tos</sup>

A Antonio Pinto de Miranda homem de negocio desta Praça fiz entregar por esta Provedoria duzentos moedas de quatro mil, e oito centos reys cada lha para as entregar nessa V.<sup>a</sup> a ordem de V. S.<sup>a</sup>, e este dinhr.<sup>o</sup> V. S.<sup>a</sup> o applicará para reparo da d.<sup>a</sup> partida, q' espero no zelo e actividade de V. S.<sup>a</sup> a fará adiantar q.<sup>to</sup> seja possivel, e marchar ao referido destino, pois nesta deligencia faz V. S.<sup>a</sup> hum particular Serviço a S. Mag.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> à V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 28 de Mayo de 1762. — *Conde de Babadela.* — Snr. Alexandre Luiz de Souza, e Menezes (1).

(1) Era governador da praça e fortaleza de Santos.



Em o dia de hontem entrou esta barra expedida de Lisboa hũa embarcação de avizo, em que S. Magestade foi servido mandar-me participar q' castella, e França unidas de comum acordo contra Portugal, não só nos tem declarado a guerra offensiva (1), e diametralmente opposta a toda a boa fê mas já lhe tem dado principio, pois se achão as Praças na provincia da Extrema do Reyno atacadas por hum exercito de S. Magestade catholica, o qual se lhes introduzio por diferentes partes dividido, ficando aquellas praças empenhadas na justissima natural deffença, e para que se faça notorio a todos os seus juizes, vassalos a razão, porque devem ser contados por inimigos publicos e manifestos os ditos invazores do Reyno de portugal ordenou S. Mag.<sup>o</sup> que se me remetecem repetidos exemplares dos editaes incluzos por mim firmados os q.<sup>cs</sup> V. S.<sup>a</sup> mandarã publicar e fixar nos lugares publicos dessa V.<sup>a</sup>, e nos da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo extrahindo dos mesmos as copias q' forem bastantes para todas as villas, e Lugares dessa capitania. Pelo contexto do mesmo edital será V. S.<sup>a</sup> certo da justissima cauza q' nos obriga contarmos por declados inimigos castelhanos, e Françezes e q' a todos os destas naçoens, q' por algum incidente tentarem tomar esses portos, V. S.<sup>a</sup> com elles se haverã como S. Mag.<sup>o</sup> determina.

Para este fim sou bem persuadido ha de V. S.<sup>a</sup> aplicar toda a sua atividade e zelo, em ter amoniçoadas, e promptas as Tropas, e Fortalezas, como em hũa conjectura tal se nececita.

Como o R.<sup>o</sup> grande de S. Pedro hê indispensavel seja socorrido com mais tropa por ser aquelle Paiz

(1) *Guerra dos Sete Anos*, na qual a Europa quasi inteira esteve ligada contra Frederico o Grande, rei da Prussia, fracamente sustentado pella Inglaterra; começou em 1756 e terminou pelo tratado de Paris em 1763.

(N. da R.



confinante com o de nossos Inimigos V. S.<sup>a</sup> hirà dispondo os animos dos Paulistas de tal modo, q' logo q' me seja preciso formar algum corpo desses homens semelhante ao q' ordeney a V. S.<sup>a</sup> fizece marchar p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> pardo, e os supinho m.<sup>to</sup> avançados na sua marcha, os poça V. S.<sup>a</sup> alistar sem dilação ao primr.<sup>o</sup> avizo meu, em o qual declararey a V. S.<sup>a</sup> o destino q' elles devem seguir. — D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Jan.<sup>o</sup> a 10 de 7br.<sup>o</sup> de 1762. — V. S.<sup>a</sup> me avizará se carece algúa monição de guerra. — *Conde de Bobadella*. — Snr. Alexandre Luiz de Souza, e Menezes (1).

N. 4

Sendo já prompta a fazer a vela para a colonia húa esquadra formada de sete embarçaõens, duas armadas em guerra q' as comprey por serem novas, e muyto capazes para S. Mag.<sup>o</sup>, a primer.<sup>a</sup> de quarenta peças, e a segunda de dezoito, e todas carregadas de muniçoens de guerra, e boca, e mais generos, q' são precisos na d.<sup>ta</sup> praça, entrarão esta barra duas naos Inglezas húa de ceconta canhoens, e outra de quarenta com destino de passarem ao R.<sup>o</sup> da prata. Na mesma occazião chegou a este porto expedida da Colonia húa curveta com a noticia q' na noite do dia cinco do mez proximo preterito derão os castelhanos principio ao ataque da d.<sup>a</sup> Praça (2), e o continuarão athê a sahida da d.<sup>ta</sup> curveta q' foi no dia onze do mesmo mez. Este seguro me obrigou a engroçar o socorro, e

(1) Deve-se notar que a Capitania de S. Paulo tinha sido supprimida em 1748 e annexada a do Rio de Janeiro, de que era capitão General Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadela. As ordens eram dadas por este ao Governador da praça de Santos, Alexandre Luiz de Souza Menezes, e por este transmittidas para o interior.

(2) Esta carta tem a data de 25 de Novembro de 1762, quando a Colonia do Sacramento já estava tomada por Pedro Cevallos, governador de Buenos-Ayres, havia quasi um mez; isto é, a praça tinha-se rendido *quasi sem defeza* em 29 de Outubro de 1762. (N. da R.)



augmentar o destacam.<sup>to</sup>, que se compoem de trezentos homens com seus off.<sup>es</sup> competentes, commandados por um Thenente Coronel, e unido tudo as sobreditas Naos Inglezas, que trazem seiscentos e cincoenta homens de desembarque, sahirão em concerva com feliz suceço esta bara en o dia vinte, e hum do corrente mez, sendo commandante de toda a esquadra hum Capitam Inglez por ter a patente de S. Mag.<sup>o</sup> de Capitam de Mar, e guerra. Deus queira cheguem a salvamento ao porto da Colonia, para que augmentadas com este novo socorro as nossas forças, por mar, e terra no Rio da prata, possamos com mão pesada repelir a arrogancia do General D. Pedro de Cevalhos, e fazer nas povoagoens Tropas e embarcaçoens do seu comando, toda a hostilidade q' nos seja possivel.

A justiça da nossa cauza hê bem manifesta. Deos abençoe as Armas de S. Mag.<sup>o</sup> para que sejamos felizes na presente guerra.

Como pode ser queirão os nossos inimigos tentar insultar-nos pelo R.<sup>o</sup> grande, e hê pressizo aumentarmos a nossa força por aquella parte V. S.<sup>a</sup> com a brevid.<sup>e</sup> possivel fará destacar dessa Praça para a do dito R.<sup>o</sup> gd.<sup>o</sup> pela parte q' lhe parecer mais propria, cincoenta homens com seus off.<sup>es</sup> competentes commandados por um dos Capitaens novamente por mim nomeados e aquelle q' estiver mais desembaraçado, e prompto para marchar: e advirto a V. S.<sup>a</sup> q' os cincoenta homens devem ser escolhidos, pois V. S.<sup>a</sup> não ignora que hê de trabalho o destino a q' marchão.

Para q' não fique essa Praça falta de Tropa q' lhe hê precisa para a sua guarnição V. S.<sup>a</sup> fará reclutar as comp.<sup>as</sup> athê completar o n.<sup>o</sup> dos Soldados que dellas forem tirados, para este destacamento e para o passado sem atençaõ a elles, e tambem me dirã V. S.<sup>a</sup> quaes são os officiaes, subalternos, e sargentos, para a preferencia dos postos, a que estão a caber.



Dezejo a V. S.<sup>a</sup> sempre a melhor saude, e m.<sup>tas</sup> ocasioens em q' lhe possa ser util. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janeiro a 25 de 9bro de 1762. — *Conde de Bobadella*. — Snr. Coronel G.<sup>or</sup> Alexandre Luiz de Souza, e Menezes.

N. 5

As inquietaçãoens de D. P.<sup>o</sup> de Sevallos, e os movimentos das suas Tropas dão bastantes indicios, a que nos quer romper a guerra; pelo que entendendo-se, q' está poderá ser pelo R.<sup>o</sup> G.<sup>de</sup>, e R.<sup>o</sup> pardo, forçozamente devemos levantar Tropas fazendo marchar estas para aquelles territorios; e porque estou persuadido, q' os Paulistas são os mais proprios homens, q' o brazil tem, p.<sup>a</sup> a vida militar, hê conveniente q' V. S.<sup>a</sup> Suba a S. Paulo, e forme quatro companhias de secentas praças cada huma, incluzos Capitaens, The-nentes, e Alferes, Sargentos, Tambores, e Cabos de Esquadra, a q.<sup>m</sup> se darão sem falencia nem demora os mesmos soldos, e ajudas de custo q' o Snr. conde de Bobadella prometteu na guerra passada.

Hê sem duvida q' a má paga, que tiverão aquellas comp.<sup>as</sup> q' o d.<sup>o</sup> Senhor Conde levantou, será nesta conjuntura húa grande objegão, para se poderem fazer estes quatro corpos de gente desembaraçada, e destinta, como eu procuro; porem assim V. S.<sup>a</sup> como os Capitaens móres, que nesta diligencia tem de trabalhar, devem conhecer, e persuadir-se q' assim como S. Mag.<sup>e</sup> não quer nem sabe q' houvece aquella falta de pagam.<sup>to</sup>, assim tambem não fuy eu o q' cauzey aquella prejudiscial desordem, nem sou capaz de faltar a subcistencia, e pagamentos das Tropas principal.<sup>te</sup> as de S. Paulo, q' pelo seu conhecido prestimo se fazem dignas de mayor attenção, e nesta conformid.<sup>e</sup> pode V. S.<sup>a</sup> segurar a hums, e outros que nos seos pagamentos não haverá a menor falta, e q' estes lhes

serão satisfeitos, de dous em dous mezes pontualissimam.<sup>to</sup>; assim como tambem as ajudas de custo as q.<sup>es</sup> ainda antes de sahirem das suas cazas lhes serão entregues (1).

V. S.<sup>a</sup> deve aplicar os mesmos Capitaens Mores para que estes procurem fazer nos seus respectivos districtos, para que esta expedição se componha da melhor gente, e se algum dos taes Capitaens mores for omisso ou se dilatar na execução destas diligencias, V. S.<sup>a</sup> lhe odenará logo da minha parte que venha a m.<sup>a</sup> presença dar a razão da sua falta, e se p.<sup>a</sup> assim o fazer, se demorar mais de tres dias V. S.<sup>a</sup> o prenda, e me remeta, com a noticia de q.<sup>ui</sup> q.<sup>r</sup> culpa q' elle tiver.

Nesta Secretaria se não achão as ordens, q' o Snr. Conde de Bobadella mandou a essa Capitania, para se formarem as comp.<sup>as</sup> q' forão para R.<sup>o</sup> Pardo, e R.<sup>o</sup> g.<sup>do</sup> pelo que não sey q' Soldos, e ajuda de custo lhes prometteu, e como eu lhe offereço o mesmo, me deve V. S.<sup>a</sup> mandar por Certidoens em forma todas as ordens, e regulamentos, q' elle forçozam.<sup>to</sup> lhe havia de remetter para q' em conformid.<sup>e</sup> dellas, eu poça fazer a conta ao q' emportão as ajudas de custo, e remetter a V. S.<sup>a</sup> estas quantias afim de q' no cazo de q' a guerra se rompa, poça V. S.<sup>a</sup> fazer logo este pagam.<sup>to</sup>, e embarcar-me os taes militares nas embarcações q' lhe heyde inviar a tempo competente para se transportarem a Laguna; pois me parece ser o tranzito mais breve, e mais comodo V. S.<sup>a</sup> me dirá sem demora tudo o q' precisa para esta expedição para lhe ser remettido com a mesma brevid.<sup>e</sup>

Fico m.<sup>to</sup> certo de q' V. S.<sup>a</sup> se applicará neste particular com tanto zelo, e tanta actividade q' eu tenha

---

(1) A falta de pagamento ás tropas paulistas era *habitual e costumeira* do governo colonial e durou até a independencia. A revolta militar de Santos em 28 de Junho de 1821 ainda teve essa causa. Vide anexo A. A. da *Bernarda de Francisco Ignacio*.



m.<sup>tos</sup> motivos de por na Real presença de S. Mag.<sup>o</sup> todo g.<sup>de</sup> serviço q' nesta occasiáo lhe fizer. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 24 de Ferv.<sup>o</sup> de 176...  
Sr. Alexandre Luiz de Souza, e Menezes (1).

N. 6

Com esta achara V. S.<sup>a</sup> a segunda via da carta q'.  
Lhe escrivi em 24 deste mez, para que em cumprimento della, no cazo q' a primr.<sup>a</sup> por algum acontecimento não tenha chegado a sua mão execute sem demora, tudo q' ella contem.

Alem do q' na d.<sup>a</sup> carta tenho dito a V. S.<sup>a</sup> accresce mais o estar-mos já com mayores indicios, de q' os castelhanos rompem a guerra pelos Rios G.<sup>de</sup> e pardo, pelo que sendo neceçario acudir logo com hum prompto socorro aquelles territorios: Ordeno a V. S.<sup>a</sup> q' das seis comp.<sup>as</sup> pagas dessa guarnição da Praça de Santos mande logo, sem perda de tempo duas comp.<sup>as</sup> de cecenta praças cada huma comprehendidos os seus aff.<sup>es</sup> competentes, passar a Viamáo, p.<sup>a</sup> q' debayxo das ordens do Coronel José Custodio se empreguem, como elle determinar.

Declaro a V. S.<sup>a</sup> que estas duas comp.<sup>as</sup> hão de ser compostas dos melhores aff.<sup>es</sup> e Sold.<sup>os</sup> q' em todas as seis comp.<sup>as</sup> houver, pois dellas hão de ser tiradas por destacamento, como V. S.<sup>a</sup> melhor lhe parecer, e emediatam.<sup>te</sup> pagas dos seus Soldos de tres mezes, e embarcadas em os navios, q' eu mando Logo a este transporte, sobre o q' declaro mais, q' os aff.<sup>es</sup> serão tambem tirados por destacam.<sup>tos</sup> de tal forma q' nenhũa das seis comp.<sup>as</sup> dê para esta expedição mais q' hum aff.<sup>o</sup> porque de qualq.<sup>r</sup> dellas, q' se lhe tirar, ou seja Capitam, ou Tenente, ou Alf.<sup>es</sup> não se lhe poderá tirar outro, para assim

(1) Esta carta não tem data, nem assignatura.

(N. da R).



ficarem todas formadas, para se poderem completar com novas reclutas, ao tempo q' eu entender, e q' a V. S.<sup>a</sup> eu faça novo avizo sobre esta materia.

Com os Sargentos, e Cabos se procederá com a mesma formalid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> que não fiquem fazendo falta alguma nos seus respectivos corpos.

Para se pagarem tres mezes adiantados ao d.<sup>o</sup> destacamento que mando dahi sahir váo sete centos, e cincoenta, e nove mil duzentos, e dez entregues ao Cap.<sup>am</sup> Fernando Leite Guim.<sup>es</sup> e logo que V. S.<sup>a</sup> tiver dado fim a esta expedição, deve partir, sem perder hum minuto de tempo, p.<sup>a</sup> S. Paulo, como lhe ordeney na m.<sup>a</sup> de vinte, e quatro deste mesmo mez; e assim q' tiver concluido a creação das quatro comp.<sup>as</sup> de Aventureyros, me avizará com a mayor brevid.<sup>o</sup> e ainda q' seja por hã canoa, da q.<sup>al</sup> se pagara o frete nesta Cid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q' eu possa mandar embarcaçoens para o seu transporte, e o dr.<sup>o</sup> q' for preciso para o q' tambem V. S.<sup>a</sup> me mandarã dizer, o q' o Snr. Conde de Babadella lhe prometeu, para q' nesta conformid.<sup>o</sup> se poça fazer a conta para a remessa.

V. S.<sup>a</sup> participara a todos, q' servirão na companhia com o Snr. Conde de Bobadella, ou que por ordem sua forão p.<sup>a</sup> o distrito de Viamão, e R.<sup>o</sup> Pardo, que podem mandar cobrar, os Soldos que se lhes estiverem devendo a esta Capital; porque nella lhe serão satisfeitos tão pontualm.<sup>te</sup> como tenho mandado fazer ao Cap.<sup>am</sup> Francisco Correa Sarrafana, e a todos os mais, q' por suas procuraçoens o mandarão aqui cobrar pelo mesmo Cap.<sup>am</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. S.<sup>a</sup> m<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 26 de Fevr.<sup>o</sup> de 1765. — *Conde Vice Rey* (1) Snr. Alexandre Luiz de Souza, e Menezes.

(1) Conde de Cunha. Sendo esta carta de 26 de Fevereiro e referindo-se á anterior (n.<sup>o</sup> 5), que é de 24 do mesmo mez, deve se crer que seja de 1765 e escripta pelo Conde de Cunha. A suppressão da data e assignatura foi falta de quem fez o registro. (*N. da R.*)



N. 7

Hontem escrevi a V. S. a carta de q' lhe remetto Cópia, e porque me persuado, q' por virtude della terá V. S.<sup>a</sup> apromptado as duas comp.<sup>as</sup> dessa garnição q' se devem embarcar para Santa Catharina p.<sup>a</sup> dali passarem p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> g.<sup>do</sup> Ordeno a V. S.<sup>a</sup> q' logo q' receber esta faça expedir o d.<sup>to</sup> destacam.<sup>to</sup> com tal brevid.<sup>e</sup> q' nem minutos se demore em nossa terra.

Para este fim vay nesta occasião lha Curveta de bastante comodid.<sup>e</sup> para o transporte dos d.<sup>os</sup> militares.

Logo q' V. S.<sup>a</sup> concluir esta expedição partirã p.<sup>a</sup> S. Paulo como lhe tenho escripto a formar as quatro comp.<sup>as</sup> de Aventureyros; e espero q' me avize do q' nesta particular obra, e do q' p.<sup>a</sup> ella hê neceçario. D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 27 de Fevr.<sup>o</sup> de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Alexandre Luiz de Souza e Menezes.

N. 8

**Cópia da outra Carta do Exmo. Snr. Conde de Bobadella, que se acha registada a fl. 18 do L.<sup>o</sup> do G.<sup>o</sup> da Praça.**

Como ao presente tem a Praça da Colonia experimentado varias inquietaçoes feitas pelo's Castelhanos por mal entendidas as ordens q' tem do seu soberano, respectivas a este ministerio; e hê conviniente p.<sup>a</sup> cautela darem-se as providencias necessarias em quanto não chega rezolução de S. Mag.<sup>do</sup> V. S.<sup>a</sup> fará logo embarcar p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> g.<sup>do</sup> nesta ou em outra embarcação q' julgar mais capaz, hã comp.<sup>a</sup> completa das da guarnição dessa Praça p.<sup>a</sup> q' naquelle prezidio haja de rebater qualquer procedim.<sup>to</sup> q' violentam.<sup>to</sup> ententem os Castelhanos fazer por aquella, donde será restituída logo q' chegue a decisão de S. Mag.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 3 de Julho de 1765. — *Conde de Bobadella.*



N. 9

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Estimo a m.<sup>ce</sup> q' V. Ex.<sup>a</sup> me faz, participando-me o ter chegado, a essa barra, com completa felicidade; e esta a de ver a V. Ex.<sup>a</sup> nesta terra, e de lhe entregar hum governo tam enportante como o de S. Paulo, he m.<sup>to</sup> conforme ao meu desejo, porque assim o precisava o Real servico: no de V. Ex.<sup>a</sup> me empregarey no que me ordenar; em q' pessoalm.<sup>te</sup> lhe não vou dar hum abraço, o q' farey logo, q' a nao entrar p.<sup>a</sup> dentro.

D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 20 de Junho de 1765. — M.<sup>to</sup> fiel am.<sup>o</sup> e cr.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha*. — Snr. D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.

N. 10

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — Dezejo q' V. Ex.<sup>a</sup> faça a mais feliz viagem, e que no seu governo tenha, as mayores fortunas.

Em conformidad.<sup>e</sup> das Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> informey a V. Ex.<sup>a</sup> do que sabia da cap.<sup>a</sup> de S. Paulo, e a todo tempo que me lembrar mais alguna circumstancia digna de se lhe participar, o farey sem demora.

Por não haver determinação de S. Mag.<sup>e</sup>, athe o presente, dos destritos ou balizas por onde deve partir a jurisdicção do governo de S. Paulo, com o de Minas Geraes me manda o mesmo Senhor, que eu o regule este ponto, e o determine; porem como para se poder executar o q'. S. Mag.<sup>e</sup> me ordena, seja precizo instruir-me, e fazer algumas averiguaçoens, que tenho principiado, estas se não poderão findar com tanta brevid.<sup>e</sup>, que V. Ex.<sup>a</sup> pudesse hir sciente da m.<sup>a</sup> determinação; e para concluir esta com necessario acerto rogo a V. Ex.<sup>a</sup>, q'. todas as noticias, e clarezas que em S. Paulo achar neste particular mas remetta

com a brevid.<sup>o</sup> q'. couber no possivel, entrepondo V. Ex.<sup>a</sup> em tudo o seu parecer, para que com elle possa determinar, o que mais conveniente for aos povos das duas Capitánias, e ao R.<sup>al</sup> Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>.

Para socorrer o R.<sup>o</sup> Gd.<sup>o</sup> mandey levantar quatro comp.<sup>as</sup> de aVentureyros em S. Paulo pelo Governador Alexandre Luiz de Souza, e Menezes; e porque este off.<sup>al</sup> me tem avizado de ter concluido esta deligencia, e de estarem as ditas comp.<sup>as</sup> promptas em Santos esperando as m.<sup>as</sup> ordens para poderem passar ao territorio de Viamão me hê preciso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> a difficuld.<sup>o</sup> q'. hã nessa materia assim para não continuarem estas tropas sua viagem, como tambem p.<sup>a</sup> não poderem deixar de existir em Santos bem preparadas, e bem pagas emq.<sup>to</sup> eu não rezolvo o q'. devem operar.

Não devem as mesmas companhias passar a Viamão, emq.<sup>to</sup> não temos mayores indícios, de q'. os Castelhanos nos declarão a guerra em aquelle territorio, assim por lhe não causar mayor desconfiança o concurso de tanta Tropa, como tambem pela difficuld.<sup>o</sup>, q'. hã de as provermos de viveres em partes tão remotas: o q'. sô se deve praticar quando hê preciso.

Não devem tambem deixar de estar promptas na V.<sup>a</sup> de Santos: porque a justa desconfiança em que nossos inimigos nos tem posto, nos obriga a que estejamos acautelados, e com tropas promptas, para com ellas acodirmos pela marinha aonde nos for necessario; pois que não temos certeza algũa do plano q'. elles tem formado para nos invadirem; e porque este prim.<sup>o</sup> ataque se poderã fazer por R.<sup>o</sup> Grande, Santa Catharina, ou em outra qualquer parte da nossa Costa; acho ser mais acertado, q'. as Tropas, q'. tem de defender tantos destritos, não larguem os portos do mar, sem que elaram.<sup>te</sup> se veja ahonde são mais necessarias.

Pelas sobreditas cauzas me parece deve ficar as d.<sup>tas</sup> companhias em Santos, e para que utilmente alli se



poção conservar peço a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe passe mostra, e as regule; e complete com gente de prestimo dando baixa aos inuteis, e prehenxa os seus lugares assim de soldados como off.<sup>es</sup> a sua satisfação. A hums, e outros regularâ V. Ex.<sup>a</sup> os Soldos que devem vencer, e examinarâ o tempo q'. se lhe devem avizando-me de tudo, para que eu poça mandar dinhr.<sup>o</sup> para se pagarem.

Porem a mim me parece, q'. quanto aos Soldos, que se lhes deve dar podem estes ser m.<sup>to</sup> modicos todo tempo, q'. em Santos rezidirem pois que nesta Praça não farão mais serviço que o porem-se atos para o exercerem; e desde o dia em q', sahirem desse quartel para qualquel operação do Real Serviço, se lhes poderá regular com mais ventagem: o q'. tudo V. Ex.<sup>a</sup> rezolverâ como melhor lhe parecer. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 15 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 12 (1)

Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'. — Por esta curveta de S. Mag.<sup>e</sup> por invocação N. Snr.<sup>a</sup> da Gloria, de q'. hê mestre, Francisco Rodrigues Pinhr.<sup>o</sup> q'. faz viagem p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Santos, faço remeter por esta provedoria os generos concluidos na relação junta a entregar na da mesma villa a ordem de V. Ex.<sup>a</sup> para o precizo della, os quaes pode V. Ex.<sup>o</sup> mandar receber, na forma q'. se pratica, ordenando se remettáo conhecimentos em forma, p.<sup>a</sup> descarga do Almoxarife.

D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 15 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr.' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

(1) O numero 11 não contem couza alguma; é uma amostra de subscripto, como se terá visto no indice, que vai no começo deste volume. (N. da R.)



N. 13

Relação do que por esta provedoria da Real fazenda se remete p.<sup>a</sup> a Villa de Santos a entregar a ordem do Snr.' G.<sup>al</sup> da Capitania de S. Paulo na curveta de Sua Magestade Nossa Senhora da Gloria de q'. hê Cap.<sup>am</sup> Francisco Roiz Pinheyro: o seguinte:

Oytocentas armas de fogo novas com suas bayonetas, e pedras em trinta e dous caixoens.

Duas mil perdeneyras.

Cincoenta barris de polvora de duas arrobas cada hum.

Quarenta, e seys livros de caixa capa de bezerro.

Dous ditos capa de Ollandilla todos em branco. — R.<sup>o</sup> de Jenr.<sup>o</sup> a 15 de Julho de 1765.

N. 14

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' — Dezejo q'. V. Ex.<sup>a</sup> continue a sua jornada com a mais feliz suceço. Os papeis incluzos me forão entregues depois de V. Ex.<sup>a</sup> ter sahido desta capital; pelo que me hê precizo reme-telos p.<sup>a</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> lhe dê a providencia q'. lhe parecer. Para tudo o q'. for do Serviço de V. Ex.<sup>a</sup> fico com a mayor Vont.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 20 de Julho de 1765. M.<sup>to</sup> fiel am.<sup>o</sup>, captivo de V. Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 15

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Ainda q' supponho serião expedidos a V. Ex.<sup>a</sup> pela Secretaria de Estado alguns Exemplares do Alvará com força de ley de dezoito de Janr.<sup>o</sup> do presente anno pelo q.<sup>al</sup> S. Magestade houve por bem ordenar, q' em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver Ouvidor se formem juntas de Justiça para deferir aos Recursos, q' se



interpuzerem dos juizes Eccleziasticos, como tambem alguns Exemplares da Provizão Annulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Pracatú contra o Juiz de orphãos, na incerteza de q' já tenhão chegado as maons de V. Ex.<sup>a</sup> remeto hum exemplar do d.<sup>o</sup> Alvarâ, e outro da Provizão Annulatoria com a copia da carta junta, q' de Ordem de Sua Magestade me escreve o Secretario de estado a este respeito, p.<sup>a</sup> q' V. Ex.<sup>a</sup> a vista da mesma pela parte q' lhe toca, os faça dar a sua devida, e verdad.<sup>a</sup> execução na forma q' o mesmo Senhor he servido ordenar. — D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 27 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 16

Eu El Rey faço saber aos que este Alvarâ com força de Ley virem: q' havendo chegado a minha Real Prezença multiplicadas, e successivas queixas dos meos fieis vassallos abitantes nos territorios das partes interiores do Estado do Brazil; manifestando nellas por hum grande numero de factos ividentes, q' o meyo dos recurços para os Juizes da Coroa da Bahia, e Rio de Janr.<sup>o</sup>, tinha demonstrado hũa triste, e ruinosa experiencia, que já não poderia socorrellos, util, e opportunamente; porque Sendo vexados em partes distantes das mesmas Relaçoes muytos centos de Legoas por caminhos pouco trilhados, e praticados; e com as passagens de rios em grande parte excessivam.<sup>te</sup> caudalozos: Rezultando de tudo, aos que por elles são forçados a tranzitar, trabalhos Superiores as forças da natureza humana, e despezas, q' excedem as faculdades ainda das pessoas mais ricas, e abastadas; dando todas estas difficuldades ansa, e ouzadia, a alguns Juizes Eccleziasticos, para que esque-



cendo-se das obrigaçoens do seu respeitavel estado, e das que lhe empoem o direito Divino, e natural, e os Sagrados canones: e deyxando-se possuir pela cega cobiça da usurpação dos bens temporaes; se precipitem nos mayores exceços de insolencia, e nos mais escandalozos abuzos de jurisdicção, para sustentarem com frivolas sensuras os seus nocivos attentados: Animando-se ainda mais para os cometerem com o claro conhecimento, que tem de que, as partes por elles espoliadas costumão ter por menor mal o soffimento de tão intolleraveis vexaçoens, do que as deligencias de hirem buscar o remedio a tão grandes distancias por tão longo, e asperos caminhos, e com tantas despezas; para no fim de tudo lhes chegar o mesmo remedio tão tarde, q' quando chega já lhes não aproveita depois de haverem sido aruynados; de Sorte q' só no destrito de hũa vigararia no espaço de dous annos foi necessario interpor quarenta recurços de violencia, e usurpação de jurisdicção. Sendo ouvido sobre esta materia, e sôbre a urgente necessidade publica, que rezulta de tudo o referido, a muytos ministros do meu conselho, e dezembargo; conformando-me com o seu parecer:

Hey por bem ordenar q' em toda a parte do Brazil onde houver ouvidores se formem juntas de justiça, nas quaes deve servir de Prezidente, e Relator o mesmo ouvidor para deferir aos recurços com dous Adjuntos os quaes hão de ser os ministros Letrados que estiverem na terra; e não o estando serão adjuntos os baixarcis formados, q' o Ouvidor nomear na mesma forma q' se praticava antes do estabelecimento das sobreditas Relaçoens nos seus respectivos territorios, e está ainda praticando nas Capitancias do Grão Pará, e Maranhão, e de Angola.

E Porquanto este remedio não seria efficás, antes padeceria os mesmos inconvenientes q' se pertendem



evitar, se a execução dos provimentos dados nas juntas das justiças sobre os recursos dependencem de outras diligencias, formalidades, ou despachos: hey outro sim por bem, q' os ditos provimentos se cumprão logo q' sobre a segunda carta rogatoria se descedir na junta que fora bem passada a prim.<sup>a</sup>; sem que seja necessario esperar pela dicizão ultima do Acento da meza do Paço da respectiva Relação: Devendo as sobreditas juntas em execução dos seus provimentos proceder logo a ocupar as temporalidades da maneira, que procederião, se sobre as cartas estivesse já tomado asento: Ficando contudo Salvo aos Juizes Ecclesiasticos recorridos o direito de procurarem a reformação dos sobreditos provimentos, parecendo-lhes ou na Relação do Territorio, ou neste Reyno na Meza do Dezembargo do Passo: O que porém se entenderã sem que as partes que obtiverão os provimentos sejam obrigadas a procurar esta ultima providencia: E sem que a execução dos ditos provimentos tenha dependencia destes ultimos acentos pelos quaes se procederá depois a execução contra os recurrentes, nos cazos em q' venha a julgarce, q' forão mal passados as cartas das referidas juntas da Justiça, e os provimentos dellas menos justos do q' deverão ser. E este se cumprirá como elle se contem sem duvida, ou embargo algum, q' a elle seja ou haja de ser posto, não obstantes quaesquer Leis, decretos, Regimentos ainda da Relaçõens, dispoziçoens, rezoluçoens ou determinaçoens em contrarias, que todas de meu *motu proprio*, certa sciencia, poder Real pleno, e supremo Hey por cassadas, irritas, e de nenhum vigor p.<sup>a</sup> este effeito somente, alias na sua força. E debaixo das mesmas clausulas ordeno que este valha como carta passada pela chancelaria, posto que por ella não passe, e q' o seu effeito haja de durar hum, e muytos annos não obstantes as orde-



nações q' o contrario determinão. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço, Regedor da Casa da supplicação, Governador da Relação e Caza do Porto, Conselho ultramarino, Vice Rey, e Cap.<sup>am</sup> General do Mar, e Terra do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes do mesmo Estado chanceleres das Relações delle, e a todos os Ouvidores, Juizes de Fora, e mais Justiças do dito Estado cumprão, e guardem, este meu Alvará com força de Ley, e o fação inteiram.<sup>te</sup> cumprir, e guardar, e Registrar em todos os Livros das suas respectivas jurisdicoens, a que pertencerem. Dado em Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 18 de Janeyro de 1765.  
— *Reg.* — *Fran.<sup>co</sup> Xavier de Mendonça Furtado.*

N. 17

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — S. Mag.<sup>o</sup> manda remeter a V. Ex.<sup>a</sup> os Exemplares, q' acompanhão esta, do Alvará com força de Ley de desoito de Janer.<sup>o</sup> do presente anno, pelo qual o mesmo Senhor houve por bem ordenar q' em toda a parte dos Estados do Brazil, onde houver ouvidor, se formem juntas de justiça pará deferir aos recurços que se interpuzerem dos juizes Eccleziasticos: E os outros Exemplares da Provizão Anulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da vara da camarca do Pracatú contra o Juis dos orfaons: E recomenda Sua Magestade a V. Ex.<sup>a</sup> faça dar a sua devida execução os sobreditos Alvará, e Provizão Anulatoria: e nos lugares publicos das Cidades, e Villas da jurisdicção de V. Ex.<sup>a</sup>, e Mandando affixar os Exemplares da Provizão anulatoria, para que chegue a noticia de todos: E distribuindo os outros Exemplares do Alvará pelos Ministros, dessa Relação, e das Terras Suburdinadas a esse Governo para excutarem o que nelle se lhes ordena. — Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio de N. Senhora da Ajuda



a 28 de Fevreyro de 1795. — *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. — Sr. Conde de Cunha.

N. 18

Eu El Rey faço saber aos que esta Provizão virem que em consultas da Meza da Consiencia, e ordens, e do Conselho ultramarino, me foy presente o Recurço que para a m.<sup>a</sup> Real Pessoa interpozerão Luiz Lopes de Carvalho Frazão, Antonio Manuel Granja, José Roiz da Silva, João de Souza Tavares, Manuel de Macedo dos Santos, e Antonio Gomes Diniz, todos do Arraial de Sam Luiz, e Santa Anna das Minas do Pracatû, Comarca do Sabará, justificando-se nellas alem de outros violentos, e incorregiveis procedimentos deste juis Recorrido, e do Vigario da Vara proprietario Antonio Mendes Santiago que derão cauza a quarta Recurços de usurpação de jurisdicção somente nos annos de mil setecentos sessenta, e dous, e mil setecentos, e sessenta, e tres que falecendo o clerigo Antonio Xavier de Souza, e instituindo por herdeira a sua alma, nomeâra por Testamenteiro ao dito Antonio Gomes Diniz, homem Leigo, e Secular, contra este intentára Antonio Manuel Granja, hũa accção Civil perante o Juiz dos orfaons para haver pagamento do que lhe ficâra devendo o defunto da venda de huys escravos: e correndo a causa veyo a concluir-se por meyo de hũa transaçã, e amigavel composiçã entre as Partes: E que estando por virtude della Cobrando o Autor a sua divida a requerimento de hum terceyro passou o Juiz Eccleziastico Jorge Manuel da Motta como interino do Vigario da Vara Antonio Mendes Santiago, em seis de Setembro de mil setecentos sessenta, e tres, hua carta inhibitoria, e cominatoria de sensuras contra o dito Juiz dos Orfaons para mais não conhecer desta dependencia: E porque a não cum-



prio procedeo Logo o dito Juiz Ecclesiastico a requerimento do seu Promotor Manuel Quaresma da Silva, a rigorosa. e incompetente declaração de sençuras, não só contra o dito Juiz dos Orfãos por não cumprir a Inhibitoria, mas tambem contra o Alferes Joze Rodrigues da Silva por ser Escrivão na causa: contra João de Souza Tavares, por ser Advogado nella: contra Manuel de Macedo dos Santos, por ser Solicitador da mesma causa: e contra o Doutor Antonio Gomes Diniz Testamenteiro, por consentir no Juizo: Preteridas, e desatueudidas as Appelaçõs *ante Omnia* que os sobreditos por Cautella tinham interposto daquellas nullas, abuzivas, e incompetentes Sensuras: Levando a temeridade até o exceço de os ameaçar com hum Interdicto local, Pessoal, e de Ambulatorio: vendo-se nestes termos que o fim deste Juiz Ecclesiastico foi não só impedir, e usurpar a minha Real jurisdicção na pessoa do juiz dos orfãos; mas ainda fazer della publico Ludibrio, e de todos os que erão partes necessarias para ella ter exercicio: Declarando excommungados a hum porque requereo: A outro porque escreveo: A outro porque Advogou: A outro porque solicitou: E a outro porque consentiu: Sendo na minha Real consideração de muyto mayor pezo, e digna de muyto mais severa demonstração a ouzadia com que o dito Juiz Ecclesiastico com desprezo, e injuria dos Santos Canones de q' sou Defensor, e Protector sem haver pecado nem ainda venial: e sem haver contumacia: E sem haver transgreção das Leys da Igreja: Mas sómente para fazer desprezivel a justiça, e para que se lhe faltace ao respeito, e reverencia que a sagrada Escritura os Santos Padres, os concilios, e todas as constituiçoens Canonicas tanto recomendão: Fulminou, e prostituiu as tremendas sensuras da Igreja com tão geral escandalo, e tão notoria nullidade; pois q' hê certo q' inda q' as ditas censuras não fossem



como forão derigidias contra o corpo da Justiça, e ainda q' o fossem no caso, e circumstancias de pertencer o conhecimento da causa testamentária ao foro Eccleziastico : como esta competencia sô lhe vinha do Privilegio do foro que Nôs lhe permitimos, e não da natureza da causa, que hê meram.<sup>te</sup> temporal, não podião conforme os Sagrados canones deixar de ser reprovadas, e abuzivas estas Sensuras, q' São a Espada que a Egreja não dezimbainha senão para Castigo das transgreçoens das Leys Canonicas: Sendo rezervado o Castigo dos Transgressores das Leys, ou Privilegios q' os Principes derão á Igreja aos mesmos Principes, e aos seus Magistrados: de outro modo o Sacerdocio, e o Imperio de cuja harmonia depende a a felicidade espiritual, e temporal da Sociedade Cível, e união christãa não poderião distinguirce no exercicio das suas funções, nem por consequencia Subsistir. E tendo ouvido Sobre esta grave materia não sô os Ministros da Meza da consciencia, e ordens, e os do Conselho Ultramarino, mas tambem muytos outros Ministros. Theologos, e Canonistas do meu Conselho, e Dezembargo, e outras Pessoas muyto doutas, muyto tementes a Deus, e muyto zelozas do respeito da Igreja: Por me pertencer como Principe, e senhor soberano, que não reconhece nem deve reconhecer Superior algum no temporal, proteger os Meus Vaçallos de qualquer estado, e condição q' sejão: Repelindo o abuzo da Espada da Igreja de q' sou defençor, quando por tão estranho modo se intenta desimbainhar não para Defender a Vinha do Senhor, mas sim contrariam.<sup>te</sup> para destroçar: Para invadir a Authorid.<sup>e</sup> Regia: Para fazer temerario desprezo do supremo poder dos Principes Soberanos: Para uzurpar as juridiçoens, e bens temporaes: Para perturbar a tranquillid<sup>e</sup> publica dos povos: e para opprimir os Vassallos na presença dos mesmos Soberanos que tem immediata-



mente de Deos o poder, e a obrigação indispensavel de os proteger: O que tudo praticou o dito Juiz Eccleziastico, parecendo-lhe que podia enganar os Recorrentes, e os Povos com aquelles simuladas, e abuzivas sensuras sem advetir na Sentença do Apostolo, e dos Consilios, e Santos padres que ducidiram, que assim como a *censuras justas devem ser formidaveis* ao Coração daquelles contra quem se fulminam, da mesma Sorte quando são nullas, irritas, e vãos como forão as do Sobredito Juiz Eccleziastico, sô ficão sendo tremendas contra aquelles porquem são forminadas. Em consequencia do que uzando tambem por húa parte do supremo poder q' especialmente me compete para socorrer com m.<sup>a</sup> Regia Protecção os opprimidos com sensuras publicadas de facto e com a nullidade dos asima referidos: Dezabuzando os Povos enganados com semelhantes apparencias de sensuras, onde na realidade não há nem sombra dellas; e pela outra parte como Protector, e Defensor das Leys Eccleziasticas que prohibem as usurpaçoens da jurisdicção secular, e reprovão o abuzo das Censuras; Declaro a Inhibitoria declaratoria e mais precedimentos do sobredito Juiz Eccleziastico interino por simuladas, abuzivas, captiozas, irritas, vãos, e de nenhum effeito, ordenando q' por taes sejam tidas, havidas, e reputadas para não produzirem effeito, nem prestarem empedimento algum qualquer que elles seja: E prohibo a todos, e cada hum dos meus vaçallos, Eccleziasticos, ou Seculares, Ministros ou Particulares de baixo das penas da Minha Real, e gravissima indignação da confiscação de todos os seus bens, e das mais penas corporaes, q' rezervo ao meu Real arbitrio, segundo a exigencia dos cazos, q' dem algũa atençaõ, ou credito as ditas inhibitorias declaratorias, e mais procedimentos do dito Juiz recorrido: E mando a todos os sobreditos meus vaçalos, Ministros, e mais pessoas de meus Reynos, Dominios q' executem, e



fação executar esta minha Provisão na forma que nella se contem debaixo das penas asima declaradas. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a Dezoito de Janr.º de mil setecentos sessenta, e cinco. — Rey (1).

N. 19

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O Requerimento junto (que não sey porque motivo acho agora demorado) sô V. Ex.<sup>a</sup> o poderâ fazer executar na forma, que o Sup.<sup>o</sup> pertende; isto no cazo, que não tenha algum embarço, digno de mayor attenção; e em tudo V. Ex. fará praticar o q' mais conviniente for ao Real Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>. D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> a V. Ex. m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janr.º a 29 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr D. Luiz Antonio de Souza.

N. 20

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice Rey me ordena avize a V. Ex.<sup>a</sup> que pelo Hyate por invocação São Francisco de Paula, de que hê mestre Francisco Thomaz, que faz viagem p.<sup>a</sup> a villa, e Praça de Santos, remette a V. Ex.<sup>a</sup> hum maço de cartas, o que participo a V. Ex.<sup>a</sup>, como o mesmo Snr. me ordena. D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.º 25 de Agosto de 1765.

Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. — *Fran.<sup>co</sup> de Almeyda e Figd.<sup>o</sup>*

N. 21

Illmo. e Exmo. Snr. — A V. Ex.<sup>a</sup> comuniquay, que pelo Coronel Governador da Praça de Santos

(1) Vai esta provisão aqui transcripta por estar registrada em livro da secretaria desta Capitania e por ser un excellente *specimen* da justiça colonial no Brazil. (N. da R.)



tinha mandado levantar quatro companhias de Aventureyros nessa Capitania de S. Paulo para que com estes corpos pudesse soccorrer o Ryo Grande ou Ryo Pardo, no cazo de me ser necessario mandar may's Tropas ao mesmo fim. — O D.<sup>o</sup> Governador Alexandre Luiz de Souza, e Menezes me tinha escrito de que as mesmas Companhias se achavão promptas, esperando as minhas ordens, e nesta supozição pedi a V. Ex.<sup>a</sup> lhe passace mostra, e que mas regulase na melhor forma, conservando sô os melhores Officiaes, e Soldados que nellas achasse, arbitrando-lhe soldos, para que pudessem subsistir no Real Serviço todo o tempo que delles precisacemos.

Na mesma occazião disce a V. Ex.<sup>a</sup> que estas companhias devião estar promptas em Santos assim para nos facilitar o seo transporte para os sobreditos dstrictos como para que todo o tempo, que na mesma Praça de Santos se demorassem, servissem nella regularmente, exercitando-se no manejo da Arma, e nas mais evoluçoens militares; e tambem porque tendo eu tirado, duas companhias da mesma guarnição para auxilio dos Rios Grande, e Pardo, justo me pareceo que as quatro que mandava crear na Capitania de S. Paulo, fossem servir no mesmo quartel de Santos, para se suavisar o trabalho daquella guarnição; e igualmente porque ali poderão ser uteis, no cazo que a mesma Praça venha ser insultada de nossos inimigos improvizamente. — Mas como não tenho noticia de q' as ditas companhias se achem em Santos, nem V. Ex.<sup>a</sup> me fala nesta materia, e a sua importancia hê gravissima, espero que V. Ex.<sup>a</sup> me diga, assim o que o d.<sup>to</sup> Coronel Alexandre Luiz obrou neste particular, como o que V. Ex.<sup>a</sup> acha que nelle se pode fazer, vista a grande necessid.<sup>e</sup> que temos de levantar boas Tropas, em quanto a paz se não estabelece tão solidam.<sup>te</sup>, como



todos necessitamos. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 23 de Agosto de 1765. — P. S. — Logo que as quatro companhias vierem para Santos mandarey hum official ou dous destes Regimentos a doutrinallas, e a Levvar-lhe armamentos, e tudo o mais de q' carecerem, e V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar. — *Conde da Cunha*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 22

Illmo. e Exm.o Snr. — Recebi a carta particular de V. Ex.<sup>a</sup> de quatro de Agosto escrita em Santos, e me deixa com a consolação de saber q' V. Ex.<sup>a</sup> ficava com perfeita saude. — Pela mesma vejo que V. Ex.<sup>a</sup> tinha já vizitado por duas vezes as fortalezas do mesmo porto de Santos, e que as não achou com bastante força no cazo q' lhe sejam precisas, e tambem q' nessecitão de muytas despezas para se fazerem como hê devido; mas que por não ter Engenheiros se via tambem na impossibilidade de lhe fazer algúas pequenas obras de que há mayor necessidade. — V. Ex.<sup>a</sup> me participa o sobredito para que eu lhe possa dar algum remedio, sobre o que devo dizer-lhe que eu me acho no mesmo estado, como V. Ex.<sup>a</sup> prezenciou com muytas Fortalezas, que remendar, e sem nem hum sô Engenheiro, que me regule estas obras, e nem tenho hum coriozo que puga a minima Luz da emportante Arte de Engenheiro; pelo q' vou obrando nesta parte o pouco que entendo, e V. Ex.<sup>a</sup> estou certo, que praticará o mesmo mandando recuperar, accrescentar ou deminuir o que mais acertado lhe parecer: Sobre o que peço a V. Ex.<sup>a</sup>, que en todas ou qualquer fortificação que nessa marinha houver, ou novamente se levantar, lhe não ponha os canhões á barba, mas sim com parapeitos que bem cubrão, a guarnição, e com grossura de



dezeceis palmos, pelo menos, feitos estes de terra, como V. Ex.<sup>a</sup> vio nos que mandey fazer na fortaleza de Santa Cruz; porem no cazo que de Lisboa me venhão os Engenheiros tenho pedido mandarey hum a V. Ex.<sup>a</sup> para que o possa servir no que V. Ex.<sup>a</sup> lhe ordenar. — Os Castelhanos não são no R.<sup>o</sup> Grande presentem.<sup>te</sup> em menor quantid.<sup>e</sup>, como a V. Ex.<sup>a</sup> discerão, mas sim vay crescendo o seu numero, e os preparativos para guerra; pelo que nos devemos acautelar por toda o p.<sup>te</sup> no que trabalho incessantem.<sup>te</sup> A Condessa de Cunha agradece a V. Ex.<sup>a</sup> a mercê q' na mesma Carta lhe fez, e eu infinitamente obrigado: por tantos motivos confeçarey sempre a V. Ex.<sup>a</sup> o quanto lhe sou devedor, e lhe pesso me dê muytas occazions de o servir. D<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Ryo de Jan.<sup>ro</sup> a 23 de Agosto de 1765. M.<sup>to</sup> fiel amigo, e criado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha.* — Snr. D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.

N. 23

Illmo. e Exmo. Snr. — Pela primeyra Carta, que recebi de V. Ex.<sup>a</sup> fiquey com a consolação de saber, que em tão breves dias tinha feito a sua feliz viagem, e que della lhe não tinha rezultado a menor molestia, de que dou a V. Ex.<sup>a</sup> os mais gostozos, e sinceros perabens. A cauza que V. Ex.<sup>a</sup> teve para querer tomar posse do seo Governo na cidade de S. Paulo, me pareceo muy razoavel, especialmente por se conformar com o que Sua Magestade manda, na patente q' a V. Ex.<sup>a</sup> conferio. Ja em outra, que V. Ex.<sup>a</sup> tenho escrito disse o que entendia a respeito das fortalezas de Santos, pelo que nesta carta não tenho que accrescentar. Pelo que pertence as companhias de Aventureyros que mandey levantar nessa cid.<sup>e</sup>, e seu districto, tambem tenho respondido a V. Ex.<sup>a</sup>



pelo que só direi nesta, q' espero que V. Ex.<sup>a</sup> me diga o como ellas estão formadas, e o Soldo que devem ter para lhe remeter o dinheiro, que para ellas precisar. Não duvido que a Provedoria de Santos esteja exausta de dinheiro; porque aonde faltou Governo tantos annos mal podia haver boa arrecadação na Real fazenda: a desta capitania tem tido as graves despezas, q' se não ignorão, porem não obstante, este motyvo mandarey pagar tudo o q' em Santos se dever do tempo q' eu Governo, no que não haverá demora. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 23 de Agosto de 1765. — *Conde de Cunha*. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 24

Illmo. e Exmo. Snr. — Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 25 de julho vejo, que os Contratadores das Fabricas dos Atanados tem feito nessa Capitania o mesmo prejuizo que nesta tambem causarão nas arvores mangues pois que extinguirão todas as que nas margens desta imensa bahia vi no anno de trinta, e seys, e trinta, e sete: Este mal se poz em estado de se não poder remediar, pois que extintas as arvores não sey que se conheção o como se poderão criar outras; pelo que sô V. Ex.<sup>a</sup> pode prezervar esta qualidade de plantas na parte do Cubatão, pois que sô ali os ha, e sô as ajustadas providencias que V. Ex.<sup>a</sup> lhe aplicar poderão defendellas, para se conservarem as Fabricas dos Atanados que nestas Capitancias temos, e porque o districto do Cubatão pertence a capitania de S. Paulo, deve V. Ex.<sup>a</sup> dar conta a S. Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria de estado, com todas as circumstancias que nesta materia me pondera. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 23 de Agosto de 1765. — *Conde Vice-Rey*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



N. 25

Illmo. e Exmo. Snr. — Em carta de 24 de Julho me repete V. Ex.<sup>a</sup> a deligencia que se devia fazer, em conformidade das Ordens de S. Mag.<sup>o</sup> para que Fr. José de Jesus Maria Prior do Convento do Carmo, e Fr. Caetano de Santa Ignez, Guardião do Convento de S. Antonio fossem remettidos na prez.<sup>to</sup> frota a prezença do Senhor Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para ali se lhe participarem as ultimas ordens de El Rey Nosso Senhor, e porque esta deligencia me parece se executará infalivelmente pode V. Ex.<sup>a</sup> estar certo que por falta minha não deixara de se fazer como nos está recommendada. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Ryo a 23 de Agosto de 1765. — *Conde de Cunha.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 26

Illmo. e Exmo Snr. — Com a Carta, que recebi de V. Ex.<sup>a</sup> de dez de Agosto fico certo de que tem recebido os Exemplares do Alvará com força de Ley de dezoito de Janr.<sup>o</sup> deste presente anno, pelo qual S. Magestade foi servido ordenar; que em todas as partes do Estado do Brazil onde houver ouvidor se formem juntas de Justiça para deferir aos Recurços, que se interpuzerem dos Juizes Eccleziasticos; assim como tambem de haver recebido os exemplares da Provizão anulatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara do Pracatú com a copia da carta Regia, e fico na certeza de que tudo V. Ex.<sup>a</sup> terá feito executar como S. Magestade manda. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 23 de Agosto de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



N. 29 (1)

Illmo e Exmo. Snr. — Recebi com a carta que V. Ex.<sup>a</sup> me fez m.<sup>co</sup> mandar escrever, tres bolças de Cartas, duas de primeira, e segd.<sup>a</sup> via para o Illmo. e Exmo. Snr. Francisco Xaxier de Mendonça Furtado, a outra de unica via para El-Rey Nosso Senhor pelo conselho ultramarino que V. Ex.<sup>a</sup> remetteo ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice Rey, juntas com hum embrulho com o Sobscrito a Illma. e Exma. Snra. D. Maria Antonia, que tudo fica para se mandar na frota como V. Ex.<sup>a</sup> ordena. — Estimo como devo a felicidade que V. Ex.<sup>a</sup> teve na sua viagem, e que nesse Paiz se conserve V. Ex.<sup>a</sup> sempre com a saude mais vigorosa para que assim possa eu ter a honra de que V. Ex.<sup>a</sup> se queira servir da minha inittilidade quando nesta terra possa ter algum prestimo aonde fico promptissimo para executar as orens de V. Ex.<sup>a</sup>. — A Illma. e Exma. Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> g.<sup>de</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janr.<sup>o</sup> a 29 de Outubro de 1765. — Illmo e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — Beija as Maons de V. Ex.<sup>a</sup> seu mais humilde, e Reverente Criado. *Francisco de Almeida, e Figd.<sup>o</sup>*

N. 30

Illmo e Exmo. Snr. — Com a expedição da Frota e o m.<sup>to</sup> que ella me obriga a escrever assim, para o conselho, como para a Secretaria de Estado, me não permite o responder as cartas de V. Ex.<sup>a</sup>, e sô o poderey fazer na Semana proxima a em que estamos, porem nesta embarcação me antecipo a mandar a V. Ex.<sup>a</sup> mais cincoenta barris de polvora, e tudo

(1) O documento n.<sup>o</sup> 28 é o sobrescripto de uma carta do Vice-rei; vide indice no começo deste volume. (N. da R)



o mais que tenho de lhe dizer, o rezervo para o Sobredito tempo. — Fico para servir a V. Ex.<sup>a</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 8 de Novembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.

N. 31

**C o p i a**

Illmo. e Exmo. Snr. — Sua Magestade manda que por esta Provedoria do Ryo de Janr.<sup>o</sup> se contribua annualmente com quatro mil cruzados para a fortificação da Praça de Santos impondo esta consignaçoão na dizima da Alfandega desta cidade o que assim ordenou o dito Senhor, per carta aSignada pela sua Real Mão, em vinte, e dois de Março de mil setecentos, e vinte e hum. Continuousse com esta contribuição annual athê o anno de mil settecentos, e trinta, e oito, em que se suspendeo athê o anno de mil, e settecentos, e quarenta, e seys, em que S. Mag.<sup>de</sup> a mandou continuar, ordenando se não satisfizeze os annos em que se tinha faltado pelas razoens expendidas na sua Real Ordem, de oito de Mayo de mil settecentos, e quarenta, e seis, de que junto Copia. — Do anno de mil settecentos, e quarenta, e sette se tornou a remetter esta contribuição por diferentes parcelas tanto no tempo em que V. Ex.<sup>a</sup> Governa este Estado, Como nos anteriores Governos: e para melhor clareza do que tenho expendido remetto a conta incluza tudo em observancia da Portaria de V. Ex.<sup>a</sup> com a data de hoje. Ds. gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio 22 de Setembro de 1765. — *Francisco Cordovil de Siqueira, e Mello.* — *Com a Rubrica do Snr. Conde de Cunha.*



N. 32

**C o p i a**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guinê etc. Faço saber a vós Governador e Cap.<sup>um</sup> General da Capitania do Ryo de Janr.<sup>o</sup> que se vio a vossa Carta de Vinte de Julho de mil settecentos quarenta, e quatro sobre o que escrevestes ao Governador de Sam Paulo a respeito de vos dar conta do direito que se paga na Curitiba, imposto nas Cavalgadas vindas do Ryo Grande de São Pedro para a despeza daquelle estabelecimento, recuzando dar-vos a mesma conta persuadido, que tocava aquelle rendimento a Provedoria de São Paulo, e querendo que se lhe mande, a consignação, que para as fortificaçoens de Santos se paga nessa Provedoria do Ryo de Janr.<sup>o</sup>, e estava por satisfazer havia dous annos; e visto o mais que insinoaveis sobre esta materia, em que forão ouvidos os Procuradores de minha fazenda, e Corôa: Sou servido ordenar-vos por Resolução de quatro deste prezente mez, e anno, em consulta do meu conselho ultramarino remetaes a Provedoria de Fazenda de São Paulo a consignação annual, que nessa Provedoria do Rio de Janeiro se tem applicado para as fortificaçoens da Barra de Santos, suspendendo, porem no pagamento dos annos antecedentes, em quanto se não averigua, e lequida o rendimento do novo direito da sahida de que daes conta para o que mando ordenar ao Governador de São Paulo que logo remetta ao meu conselho ultramarino a certeza da importancia que tiver rendido o dito novo direito a respeito do qual: sou servido, que sem se suspender na cobrança do dito novo direito, informeis com vosso parecer ouvindo a nobreza, e Povo do dito estabelecimento, se hê ou não conve-



niente, e suportavel aos comerciantes em as ditas cavalgaduras, atendendo as muytas que morrem antes de entrar na Curitiba; e outro sim será conveniente o estabelecer-se no dito Rio Grande hũa Provedoria da Fazenda Real declarando os meynos que hã para sustentar-se, que rendas deve administrar, e quaes a importancia destas. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Thome Joaquim da Costa corte Real, e o Dezem-bargador Antonio Freire de Andrade Henriques Con-selheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo a fez em Lisboa a oito de Mayo de mil settecentos quarenta, e seis. — O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez es-crever, e assignou o conselheiro Alexandre Metello de Souza, e Menezes. — *Alexandre Metello de Souza, e Menezes.* — ESTA CONFORME. — *Luiz Manoel de Faria.*

N. 33.

Copia da Conta da Contribuição de um conto e seis centos mil reis que annualm.<sup>te</sup> se remete da Provedoria do Rio de Janeiro para a fortificação da Praça de Santos.

**Deve**

Do anno de mil setecentos, e trinta, e nove inclusive thê o anno presente de mil setecentos secenta e cinco váo vinte e sete annos que a razão de 1:600\$000 por anno comportão. . . . .	43:200\$000
Abatidos os oito annos da Interpolação do anno de mil sete centos, e trinta, e nove. thê o anno de mil setecentos e quarenta e seis, incluzive que emportão.	12:800\$000
Vem a ficar liquidos dezanove annos que emportão. . . . .	30:400\$000



**Ha de haver**

No anno de 1747 » Se remeteo.....	1:600\$000
No anno de 1750 » .....	4:000\$000
No anno de 1751 » .....	1:600\$000
No anno de 1752 » .....	800\$000
No anno de 1754 » .....	6:000\$000
No anno de 1755 » .....	2:400\$000
No anno de 1758 » .....	1:600\$000
No anno de 1763 » por ordem do Go- verno interino.....	4:800\$000
Por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey em Março de 1764 1:600\$000.—Em 25 de Fever.º de 1765 por ordem do mesmo Sr. 400\$000..	2:000\$000
Pagamento que se mandou fazer nesta Cidade por Conta da Contribuição de Santos ao Ouvidor que foi de São Paulo João de Souza Figueiras de resto de seus ordenados, por não haver dinheiro na Provedoria de Santos em 8 de Ou- tubro de 1762.....	1:699\$616
	<hr/> 26:499\$616
Resta-se a dever para ajustamento da Contribuição da Conta em fronte.....	3:900\$384
	<hr/> 30:400\$000

Rio de Janeiro a 22 de Setembro de 1765.—Luiz  
Manoel de Faria.—*Com a rubrica do Snr. Conde de Cunha.*

N. 34.

**C o p i a**

Illmo, e Exmo. Senhor.—Satisfazendo a ordem de  
V. Ex.<sup>a</sup> a respeito da consignaçon dos quatro mil  
cruzados com que S. Mag.<sup>o</sup> manda assistir todos os



annos por esta Alfandega para as fortificaçoens da Praça de Santos (além de outros tantos, que pela Provedoria da Fazenda desta Cidade determinou) remetto incluza a copia da ordem e a respeito de senão ter satisfeito todos os annos esta importancia, não sey o motivo, que terião os meus antecçores, e sô que do tempo da minha Serventia se lhe tem assistido com quatorze contos e quatro centos mil reys em seis parcelas em diverças occasioens remetidas, sendo a ultima em nove de Mayo de mil settecentos sessenta, e tres; depois da qual falescendo o provedor da Fazenda daquella repartição se não fez mais remeça: o que se pode executar se V. Ex.<sup>a</sup> assim o determinar, e sendo servido pedir-se àquella Provedoria hũa conta de toda a emportancia do que tiver recebido para se vir no conhecimento do que se lhe està restando, se executará logo a prompta satisfação, mandando V. Ex.<sup>a</sup> assim, ou o que for servido determinar com a reta justiça que costuma. — Rio a 23 de Setembro de 1765. — *Antonio Miz' Brito.* — *Com a Rubrica do Senhor Conde de Cunha.*

N. 35.

Conta corrente do que deve, e hade haver a Alfandega do Rio de Janeiro a Provedoria da Praça de Santos da Real consignaçoão de quatro mil cruzados por anno que sua Magestade, por sua Real Ordem de trinta de Outubro de mil sette centos, e trinta e tres manda que o Juiz da Alfandega do Rio de Janr.<sup>o</sup> faça remetter annualmente a Provedoria da Praça de Santos.



A dita Alfandega do Rio de Janeiro

	Deve
Pelo que devia remetter a Provedoria da Praça de Santos no anno de 1734	1:600\$000
Idem do anno de . . . . . 1735	1:600\$000
» » » » . . . . . 1736	1:600\$000
» » » » . . . . . 1737	1:600\$000
» » » » . . . . . 1738	1:600\$000
» » » » . . . . . 1739	1:600\$000
» » » » . . . . . 1740	1:600\$000
» » » » . . . . . 1741	1:600\$000
» » » » . . . . . 1742	1:600\$000
» » » » . . . . . 1743	1:600\$000
» » » » . . . . . 1744	1:600\$000
» » » » . . . . . 1745	1:600\$000
» » » » . . . . . 1746	1:600\$000
» » » » . . . . . 1747	1:600\$000
» » » » . . . . . 1748	1:600\$000
» » » » . . . . . 1749	1:600\$000
» » » » . . . . . 1750	1:600\$000
» » » » . . . . . 1751	1:600\$000
» » » » . . . . . 1752	1:600\$000
» » » » . . . . . 1753	1:600\$000
Pelo que devia remetter no anno de 1754	1:600\$000
Idem do anno de . . . . . 1755	1:600\$000
» » » » . . . . . 1756	1:600\$000
» » » » . . . . . 1757	1:600\$000
» » » » . . . . . 1758	1:600\$000
» » » » . . . . . 1759	1:600\$000
» » » » . . . . . 1760	1:600\$000
» » » » . . . . . 1761	1:600\$000
» » » » . . . . . 1762	1:600\$000
» » » » . . . . . 1763	1:600\$000
» » » » . . . . . 1764	1:600\$000
» » » » . . . . . 1765	1:600\$000
	51:200\$000



A dita Alfandega do Rio de Janeiro hade

		Haver
Pelo q' remetteo a Provedoria da Praça		
de Santos no anno de . . . . .	1734	1:600\$000
Idem do anno de . . . . .	1735	1:600\$000
» » » » . . . . .	1736	1:600\$000
» » » » . . . . .	1740	3:598\$720
» » » » . . . . .	1749	2:000\$000
» » » » . . . . .	1751	3:200\$000
» » » » . . . . .	1753	3:200\$000
» » » » . . . . .	1758	952\$288
» » dito » » . . . . .	1758	3:847\$712
» » » » . . . . .	1759	1:600\$000
» » » » . . . . .	1760	1:600\$000
» » » » . . . . .	1761	3:200\$000
» » » » . . . . .	1762	1:600\$000
» » » » . . . . .	1763	1:600\$000
» » » » Soma o que hade haver		31:198\$720
» » » Soma o que deve		51:200\$000
	Resta a dever	20:001\$280

A remeça do anno do 1740, cuja parcela hê de 3:598\$720 rs. recebeu-se na Provedoria de Santos do D.<sup>or</sup> Jose Nunes Garces por conta de ambas as consignaçoens, assim da Alfandega, como da Fazenda Real do Rio Janeiro, e por isso se não sabe quanto pertence nesse anno à esta conta da Alfandiga por cuja razão se faz menção da parcela inteira; mas dos assentos que fazem das remeças naquella Alfandiga, hade constar quanto nesse anno se remetteu della à Provedoria de Santos, para conforme isso se saber quanto hê o liquidido que resta.



N. 36

**Copia**

O escrivão da Meza Grande desta Alfandega copie ao pé desta Ordem por que Sua Magestade hã por bem ordenar se aSista ã Provedoria da Praça de Santos com hum conto e seis centos mil reis todos os annos do rendimento da dizima da mesma Alfandega para os reparos das fortificações daquela Praça, e o farã com a mayor brevidade, clareza, e individuação. Rio a vinte e dous de Setembro de 1765. — *Brito.*

Copia da Ordem asima mencionada. — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algalves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Juis da Alfandega da Cidade do Rio de Janr.º que por ser conveniente ao meo serviço me pareceo ordenar-vos por rezolução de vinte, e nove do corrente mez, e anno, em consulta do meo conselho ultramarino, façais remeter mais quatro mil cruzados cada anno para a fortificação da praça de Santos, alem dos quatro mil cruzados, que jã tem de consignaçoão: El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se paçou por duas vias.

Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em trinta de Outubro de 1733. — O Secretario Manuel Caetano Lopes da Laure o fez escrever. — *Manuel Fernandes Varges—Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda* — Registee nos Livros da Alfandega. Rio desde Janeiro de 1734 — *Manuel Correa Vasques* — Francisco Rodrigues Silva, escrivão da Alfandega que o fez escrever — *Francisco Rodrigues Silva* — O qual traslado da dita ordem Eu José Alz' de Couto Se-raiva, escrivão da meza grande da Alfandega desta



cidade do Rio de Janeiro, aqui trasladei bem e fielmente do proprio registro della, que se acha no Livro segundo a folhas noventa a que me reporto com o qual este conferi e concertei nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de Setembro de 1765. — José Alvez do Couto Serrão — Com a rubrica do Sr. Conde de Cunha.

N. 37

Illustrissimo e Exmo. Senhor. — Pela Carta que receby de V. Ex.<sup>a</sup> com data de vinte e seis de Agosto me rellata V. Ex.<sup>a</sup> o miseravel estado a que se achão reduzidas as rendas da fazenda real dessa Provedoria, ponderando-me que já em outro tempo antes de se aumentarem as Tropas nesse prezidio, não chegavão os rendimentos della aos gastos annuaes, e que hoje se hade empenhar todos os annos em onze contos e quinhentos mil reis para as despezas que indispençavelmente se devem fazer.

Dis V. Ex.<sup>a</sup> mais que lhe tem faltado a essa Provedoria alguas consignaçõins como são duas arobas de ouro, que lhe hião de Guayás, e oito mil cruzados que desta Capitania a essa se pagavão; metade pela Provedoria, e metade pela Alfandega, com cuja falta se tem empenhado em todos os annos cada ves mais, e está devendo hua grossa quantia.

Pondera-me V. Ex.<sup>a</sup> o haver seis companhias de Infantaria, e Artelharia nessa Praça de Santos, de que se compoem a sua Guarnição, e que a estas se lhe estão devendo onze mezes que importão em sete contos seis centos, e sincoenta e oito mil reis; e que as quatro companhias que de novo se levantarão em S. Paulo, por ordem minha tãobem já se lhe devia muito; e que como estavam na esperança de V. Ex.<sup>a</sup> lhes pagar se não atrevia a apparecer-lhes sem levar diuheiro pronto com que as poder contentar; e que



alem das sobreditas despezas crecião agora ao dos seus soldos as do seo Sacretario, e as dos mais que com V. Ex.<sup>a</sup> forão.

Na mesma carta se lembra V. Ex.<sup>a</sup> das razõins com que lhe ponderei não nos ser conveniente romper a guerra com os espanhoes; e dis-me V. Ex.<sup>a</sup> a este respeito o seguinte, por formais palavras:

« A paz em que estamos sem se nos restituirem  
« as nossas terras, nem poder-mos servir-nos dellas,  
« obrigando-nos ao mesmo tempo a estar sobre as Ar-  
« mas nas paçageins, a conservar-nos as despezas de  
« tantas Tropas, com que nos estamos pouco a pouco  
« aruimando, não sei se seria melhor tentar fortuna,  
« e ver se nos podiamos dezembaraçar de quem nos  
« cauza esta ruina, porem V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que eu  
« sabe o que nesta materia se deve dispor e o que  
« hê mais conveniente, e mais conforme as intençõens  
« e agrado de Sua Magestade que Deus guarde, pe-  
« los avizos que V. Ex.<sup>a</sup> hade ter (1) ».

E attê aqui he tudo o que contem a sobredita carta de V. Ex.<sup>a</sup> a que nesta respondo o seguinte:

Que não duvido que nessa Capitania se ache a fazenda real na decadencia que V. Ex.<sup>a</sup> me relata, porque não havendo em tantos annos Governador em São Paulo natural e Infalivel hera que tudo se desordenace, e que com as suas rendas se utilizacem todas aquellas pessoas por quem correo a sua administração; e estes creyo que forão os motivos que perquadirão a El-Rey Nosso Senhor e ao seo sabio menisterio que hera necessario mandar a V. Ex.<sup>a</sup> renger, e remediar os notorios desconcertos que ahy havia.

Pelo que respeita a falta de meyo; esta se remediará facilmente dando V. Ex.<sup>a</sup> conta a Sua Magestade

(1) Era a *paz armada* que arruinava S. Paulo já no seculo passado, segundo a opinião de D. Luiz Antonio. (N. da R.)



com todas as clarezas necessarias, assim das precizas despezas, que tem de mandar fazer, como das actuaes rendas que percebe esta Capitania.

As dividas que a Provedoria e Alfandega do Rio de Janeiro deve a Provedoria de Santos estão muito bem paradas: Veja V. Ex.<sup>a</sup> o que me responderão os dous Provedores destas repartições, e faça-me a merce de mandar averiguar estas contas: porque eu farei remeter-lhe tudo quanto se lhe deve, logo que a frota sahir deste porto que não poderá ter muitos dias de demora; e assim se poderá remediar a falta que tem havido nos Pagamentos das seis companhias.

As quatro que de novo se formarão por Ordem minha em São Paulo não sei que possam servir de embaraço a V. Ex.<sup>a</sup> para deixar de hir tomar posse do Governo que sua Magestade lhe emcarrégou: Estas companhias sô se hão de pagar depois que forem vistas por V. Ex.<sup>a</sup>, que deve por serviço de El-Rey Nosso Senhor examinar se os officiaes de Mar se são capazes de o poderem ser, e se os soldados são Abeis para o menisterio; e táobem ajustar com elles os Soldos que huns e outros devem vencer, *porque o ex- ceço que lhe prometeo o Sr. Conde de Bobadella bem se vê que hera para lho não pagar como assim succede: (1) esta averiguação que he necessario fazer nestas companhias pedy eu a V. Ex.<sup>a</sup> que a quizece tomar por sua conta, pois que sô assim poderião ser empregadas no fim para que as procuro; e Se V. Ex.<sup>a</sup>, por algum motivo o não puder fazer sempre hê necessario que da minha parte os despeça pois me não devo servir delles sem que V. Ex.<sup>a</sup> como seo Governador, nos escolha, e remeta a Santos onde hê que os devo mandar pagar, e conduzir ao seo destino, e tão- bem me quer parecer, que não serrindo estes homẽns*

(1) E' curiosa esta confissão do *calote* premeditado cometido pelo Conde de Bobadella. (N. da R.)



(como não servirão) se lhes não pode dever cousa alguma, nem *El-Rey* paga a quem o não serve (1).

Ultimamente respondo a V. Ex.<sup>a</sup> Sobre o conteudo no ultimo capitulo da sua carta, dizendo; Que não obstante as ponderaçõs que V. Ex.<sup>a</sup> me aponta, perquadindo-se a que seria mais conveniente rompermos a guerra: Isto, Ex.<sup>mo</sup> Snr., nem pode ser util presentemente a nossa nação, nem (ainda que o foce) tenho ordem del Rey para assim o executar, e hé o que basta para menão passar pelo pençamento este albitrio; porem para nos prepararmos com o que couber no pocivel, e para nos defendermos com o devido vigor, isto hé o que nosso amo nos manda, e o que V. Ex.<sup>a</sup> tem de fazer sem demora, em conformidade das suas instruções. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos — Rio a vinte e quatro de Setembro de 1765. — *Conde Vice Rey*. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 38.

Ilustreissimo e Excellentissimo Senhor. — Pelo que me consta deve esta Provedoria a essa de Santos tres contos e nove centos mil réis, que mando remeter para que por falta minha a não experimente V: Ex.<sup>a</sup>.

As quantias de que hé devedora esta Alfandega, a dita Provedoria de Santos, na entrada de Janeiro hé que poderão ser remetidas, as que entáo couberem no pocivel. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 28 de Novembro de 1765. — *Conde Vice Rey*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

---

(1) Os paulistas foram chamados ás armas, deixaram suas casas e familias, alistaram-se nas companhias, fizeram exercicios e estiveram promptos para marcharem para a guerra; porem, como esta guerra não rompen, elles são despedidos sem paga, porque o rei só pagava a quem de facto o servia!

(N. da R.)



N. 39.

Ilustriçimo e Exmo. Snr. — Vi atentamente a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de cinco de Outubro deste prezente anno com as relaçoins que a ella vierão incluzas dos Soldos, que pertendem vencer as quatro companhias, que em S. Paulo se levantarão por Ordem minha, enquanto não entrão em campanha, e dos que tem de vencer quando nella entrarem: Sobre o que devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>: que me parecem ser excecivos os dous Sargentos, Cabos de Esquadra, Soldados, e Tambores; porque ahinda que tenha havido exemplos de se ter prometido muito mais, em outras antecedentes ocaziõins a esta qualidade de Tropas, hê certo que nellas não houve pagamentos, nem se lhe podião fazer, pelo exorbitate e dezarrezoado ajuste, que com aqueles corpos Militares se fes.

Pelo que hê preciso averigoarmos, que qualidade de Tropas tem de ser esta para se reputar, e ser paga conforme a sua graduação.

De tres claces a temos nos Dominios da nossa Monarchia, que São: Pagas, Auxiliares, e Ordenanças, e não sei que haja outras. Para as reputarmos, e graduarmos como pagas, estas não tem mayor soldo na campanha, do que aquelle que vencem no quartel, e na paz; Se como Auxiliares, sô vencem pão de monição, quando se occupão no real serviço, e nada mais; e se como ordenanças. estas não vencem cousa alguma, nem na paz, nem no mayor vigor da Guerra.

Estes paulistas creyo que não Duvidão serem vaçallos del Rey Nosso Senhor; porque se nesta duvida entracem já V. Ex.<sup>a</sup> os teria prezos e castigados como traidores de Leza Magestade; pelo que sendo elles leais vaçalos, como me perçuado que são, devem servir ao seu Soberano, e defender a sua Patria, emcorporando-se no Exercito, ou como Soldados pagos, ou como



Auxiliares, ou, enfim, como ordenanças, sê poderem pertender vencimentos mayores, que aquelles que costumáo ter os da sua gradação.

Nesta certeza me parece que tendo elles a de soldados Infantes podem ter o mesmo vencimento que Sua Magestade a estes manda dár; assim no quartel, como na campanha; e que não podião pertender mais: Porem attendendo eu a que estas quatro companhias são compostas de tão boa gente, como V. Ex.<sup>a</sup> me segura; me determino aumentar-lhe o soldo na campanha, na forma que V. Ex.<sup>a</sup> verá na relação incluza pagina segunda.

Entendo que estes Militares se darão por saptisfeitos com este regulamento; E neste cazo ordeno ao Sargento Mor José da Silva Santos, que passe a essa villa, e nella lhe pague o que se lhe dever, e aos officiaes entregue tãobem as Ajudas de custo competentes aos Postos em que vão graduados, circumstancia de que este pagamento se ha de fazer (sem exemplo) na forma que V. Ex.<sup>a</sup> com elles ajustou, por se não poder faltar a sua infivel promega.

Porem se estas comp<sup>as</sup> mal entendidamente não quizerem estar pelo partido, que lhe mando fazer (o que de tais vassalos não hê prezumivel) neste caso ordeno ao dito José da Silva Santos, que lhe pague o tempo que tiverem vencido desde o dia que sahirão de S. Paulo, athê o em que a essa villa chegar o mesmo Sargento mor, eo qual serão despedidos do real serviço, para que neste não possão, tornar a entrar; mas sim devem ser castigados os que V. Ex.<sup>a</sup> entender são Cabeça desta dezordem, para exemplo dos mais: Ajustando-se estas companhias a hirem servir no Rio grande, ou em Santa-Catherina na forma que tenho dito V. Ex.<sup>a</sup> os fará embarcar nas Sumarcas, q<sup>l</sup> mando para este fim, obrigando-as a partir sem mais demora. Deus g.<sup>e</sup> V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos R.<sup>o</sup> a 28 de Novembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.



N. 40.

Pagamento que mando fazer as quatro companhias de São Paulo para haverem de ir para o Rio grande, ou para aonde eu lhe determinar; isto no caso que as mesmas companhias se ajustem pelos vencimentos ou Soldos, que lhe mando oferecer, e vão declaradas na Pagina segunda.

A cada hum dos Capitães se pagará por mes	19\$700
» » » » Tenentes . . . . .	11\$000
» » » » Alferes . . . . .	10\$000
» » » » Sargentos do numero . . . . .	3\$200
» » » » Sargentos supras . . . . .	2\$700
» » » » Cabos de Esquadra . . . . .	2\$700
» » » » Soldados . . . . .	2\$400
» » » » Tambores . . . . .	1\$800

Nestes sobreditos Soldos vai incluído o que vencerão de farda; pelo que se lhe não fica devendo couza alguma. — *Com a rubrica do Sr. Conde de Cunha.*

Soldos, que as ditas quatro companhias de São Paulo, tem de vencer desde o dia que sahirem de Santos, até o dia que entrarem na mesma Praça.

Cada hum dos Capetães vencerá por mez	19\$700
» » » Tenentes . . . . .	11\$000
» » » Alferes . . . . .	10\$000
» » » Sargentos do N.º . . . . .	5\$333
» » » Sargentos Supras . . . . .	3\$733
» » » Cabo de Esquadra . . . . .	3\$733
» » » Soldados . . . . .	3\$200
» » » Tambores . . . . .	3\$200

Nos sobreditos Soldos se incluye o que podem vencer de farda; Pelo que devem vestir, e calçar, todos a Sua Custa. — *Com a rubrica do Sr. Conde de Cunha.*



N. 41

Soldos que a Infantaria desta Capital vence por mez, na forma dos quais mando que se paguem as quatro companhias de São Paulo; no cazo que a estas lhe não faça conta hirem servir na campanha com os Soldos que lhes tenho Arbitrado, e vão declarados na Segunda pagina, desta relação :

A cada hum dos Capitains por mez	19\$700
» » » » Tenentes . . . . .	11\$000
» » » » Alferes . . . . .	10\$000
» » » » Sargentos do N.º . . . . .	4\$000
» » » » Sargentos Supras . . . . .	2\$800
» » » » Cabos de Esquadra . . . . .	2\$800
» » » » Soldados . . . . .	2\$400
» » » » Tambores . . . . .	2\$400

Nos Soldos desta Relação Se inclue o que vencem para fardas; Pelo que pagando-se-lhe como asima se declara, tão bem se lhe não fica devendo couza alguma. — *Com a Rubrica do Sr. Conde de Cunha.*

No cazo de partirem ás quatro companhias para Rio Grande, ou para outra qualquer parte do Sul, aonde forem precizos marchar, se darão aos officiaes dellas as Ajudas de custo abaixo declaradas.

A cada hum dos Capitains . . . . .	48\$000
A cada hum dos Tenentes . . . . .	28\$000
» » » » Alferes . . . . .	24\$000
» » » » Sargentos do N.º . . . . .	5\$070

As Sobreditas Ajudas de custo se lhe darão logo, e por hua ves sômente; e vencerão todos os officiaes, e Soldados tres quartas de farinha, ou o seu equivalente, em cada hum mez, além dos Soldos que lhe mando dar: o que se entende desde o dia que saltarem em terra, na Laguna, porque thé esse a não devem vencer. — *Com a Rubrica do Sr. Conde de Cunha.*



N. 42

Illustricimo e Excellentissimo Senhor. — Por me parecer q' os Soldos, que mando offerecer as quatro companhias de São Paulo, lhe são tão favoraveis, que ellas aceitarão gostozamente a conveniencia que lhe proponho: Faço remeter para as ditas companhias duzentos espingardas com bayonetas, e cartucheiras, que tudo vay entregue ao mesmo Sargento Mayor, que deve conduzir esta Tropa á Laguna, para aly a por em marcha para Viamão, voltar elle para esta Capital.

Nem as ditas espingardas, Bayonetas, e Cartucheiras, são novas, nem nesta Capitania as há prezentemente; Pelo que peço a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a diga estes Militares, que eu as espero de Lisboa, dentro de dous mezes, e que logo que as receber lhe mandarei completo Armamento; E que entretanto tratem bem essas que agora lhe mando que são seguras, e todas dão muito bem fogo, que hê o que se faz preciso para fazer a guerra, no cazo que esta se declare. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos, Rio 29 de Novembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 43

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. — Para mayor clareza do que a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tenho escrito na minha primeira carta, devo repetir-lhe que no cazo, que as quatro companhias queirão hir servir na campanha pelòs Soldos, que vão regulados na pagina segunda, estes os principiarão a vencer desde o dia que sahirem de Santos; e tão bem por esta cauza, se lhe hade pagar logo todo o tempo que medêa, entre o dia onze de Setembro em que sahirão de S. Paulo, athé o da vespera em que partirem desse porto para o da Laguna; cujo



pagamento se lhe fará na forma que vai regulada na pagina primeira, por ser ajustado por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, em que não deve haver fallencia; E porque pondo-se este corpo em marcha, e com o individual ajuste do que hade vencer, se lhe deve pagar tão bem (isto hê aos Officiaes d'elle) as Ajudas de custo, que costumão ter os Infantes desta Capital, estas ordeno ao Sargento Mayor, que lhe pague logo com a formalidade, que vai estipulada na quarta pagina da mesma regulção.

No cazo porém, que estes Paulistas não queirão hir servir na forma sobredita, parece que se lhe não devia pagar couza alguma, mas sim castigalo como rebeldes, desobedientes, e inuteis Vaçalos; e os que forem primeiros mutores desta desordem castigados como traidores, e com todo o rigor; Porém se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> quizer que se-lhe pague o tempo que tem estado nessa villa, e o que gastarão na jornada de São Paulo, o Sargento Mayor o póde fazer com a formalidade que declara a terceira pagina, pois nella se não altera em couza alguma os Soldos que vencem no Rio de Janeiro os Soldados Infantes, e se assim succeder se devem despedir do real serviço, pagando-se-lhe tão somente desde o dia onze de Setembro athé o que chegar a essa terra, o Sargento Mor; e com estes tais Vencimentos mandará V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> pagar tudo o que se lhe deo por emprestimo, e adiantado como V.<sup>a</sup> Ex. me refere. — Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 29 de Novembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 44

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. — Com as Armas, que remeto para as companhias de Paulistas, vão outras tantas Bandoleiras, dous Barris com dous mil cartuchos de Espingarda, e quatro centos pederneiras, além dos que vão nas ditas Armas, e para que todas estas



moniçoins se distribuao com melhor arrecadação, mando que na Laguna se entreguem ás ditas companhias.

O pagamento será feito logo em Santos por ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> porem não por intervenção dessa Provedoria, e só sim pelo Sargento Mayor, e com a formalidade, que eu lhe tenho ordenado, e de que vai instruido. Perquado-me que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não terá duvida em querer ter este trabalho; assim como tambem o de dar as patentes, e Numbramentos competentes a esta Tropa; pois hé composta de subditos seus; e neste particular rogo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não admita neste corpo peçoa alguma, que não seja da sua aprovação, e que isclua logo delle todo aquele que for falador, ou murmurador; porque esta casta de gente hê a mayor peste que pode entrar nos corpos militares; emfim, Ex.<sup>o</sup> Snr. eu me contentarei que estas companhias vão com menos algumas praças que aquelas que tenho pedido; porque o que procuro hê que sejam de muita boa jente, que se assim forem elles se não queixarão nunca de quem os manda a esta expedição, porque eu terei particular cuidado de os pagar, e de os beneficiar quanto na minha pocibilidade couber. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos, Rio a 2 de Setembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 45

Illustricimo e Excellentissimo Snr. — Hê preciso que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> saiba a minha mente para poder regular esta espedição das quatro companhias, que nesta ocazião mando transportar a Rio grande.

Perquado-me que athé o tempo prezente não tem os castélhanos roto a paz em que estamos: e nesta supozição hê que mando pagar as ditas companhias a Rio grande, com os Soldos que vão estipulados na reguação que a V. Ex.<sup>a</sup> mando na minha primeira carta.



Porem como pode succeder que estes iReconciliaveis inimigos se tenham já declarados, e que por Rio grande ou por Santa Catharina nos tenham envadido, neste cazo, hê preciso qua o ajuste, que V. Ex.<sup>a</sup> com as ditas companhias tem feito se observe inviolavelmente, e que se lhe pague logo o que V. Ex.<sup>a</sup> entender que hê justo de forma, que elles vão muito satisfeitos; Pelo que Leva ordem o Sargento Mayor José da Silva Santos para poder fazer todas as despezas, e pagamentos, que V. Ex.<sup>a</sup> lhe ordenar, e para os conduzir a Santa Catharina, porque nesta parte hê em que nos podem cauzar mayor damno, e nos hê preciso fazer a mais rigorosa defeza.

Tenho me declarado com V. Ex.<sup>a</sup> de quem espero que se tiver noticia de estar atacada a dita Ilha, ou de que tem o inimigo a vista, o mande socorrer com todas as Tropas, e mantimentos que puder, e me avize, para que sem demora eu lhe poça acudir com tudo o que me for poçivel, e se para os socorros que V. Ex. mandar quizer que lhe remeta dinheiro, hirà logo todo o que V. Ex.<sup>a</sup> me dicer, que hê necessario.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a quatro de Dezembro de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 46

Ilm. e Ex.<sup>o</sup>. Snr. — V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me tem pedido hua Copia dos Privilegios que Sua Magestade tem concedido aos Auxiliares: e porque nesta Secretaria se achão registrados, remeto o Alvará de 1698 nesta ocazião; e estimarei ter muitas de servir a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. que Deus guarde muitos annos, Rio a 4 de Dezembro de 1765. — Muito fiel amigo e criado de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.



N. 47

**Copia da Carta**

Artur de Sâ Menezes, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar.

Viu-se a Vossa Carta de vinte e sette de Mayo deste Anno, em resposta a que se vos havia escrito sobre os officiaes das ordenanças dessa Capitania terem os mesmos privilegios, que tem os Aux.<sup>es</sup> deste Reino; e por ahí se Ignorar quais sejam, como representais. Me pareceo mandar-mos remeter a Copia dos Privilegios, que são concedidos aos Auxiliares que servem neste Reino, para que a sua imitação os Logrem os Offeciais das Ordenanças, que servem nessa Capitania. Escrita em Lisboa a 6 de Outubro de 1698. — *Rey* — *Conde de Alvar, Presidente*. — Para o Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro.

**Copia do Traslado do Alvará dos Soldados Auxiliares, porque gozão dos Privilegios delle.**

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem, que por dezejar, q' as peçoas, que se alistarem nas comp.<sup>as</sup> de sold.<sup>os</sup> Aux.<sup>es</sup>, o fação de melhor vontade, e se animem a me seviem com mais gosto daqui por diante, na maneira que se lhes ordenará pelos Officiaes, a que a dispozição dos mesmos Soldados tocar. Ouve por bem de lhes conceder os Privilegios abaixo declarados: Que não sejam obrigados a contribuir com peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços emprestimos, nem outras alguns encargos dos conselhos, nem lhes tomem cazas, Adegas, Estrevarias, Pão, Vinho, Roupas, Palha, Sevada, Lenha, galinhas, e outras Aves, e gados, e assim Bestas de sellas, e de Albarda, não as trazendo a ganho: Que gozem de



todos os Previlégios do Estranco do Tabaco; que se-  
jão filhados aos fóros da Caza Real aqueles que me-  
lhor o merecerem conforme as qualidades de suas peçoas  
os quais terei particular cuidado de mandar Prover  
nas propriedades, e serventia dos Officios que vaga-  
rem nas suas terras, e neles couberem: Que gozem  
do mesmo privilegio dos soldados pagos todo o tempo  
que estiverem alistados, e posto que deixem de hir  
as fronteiras, por não ser necessario, se lhes terá res-  
peito como se servicem na guerra: Que os que tiverem  
hum anno de serviço das fronteiras na forma do meo  
regimento, se poderão escuzar de hir a ellas pedin-  
do-o elles, e em seo lugar se nomearão outros: Que  
os Capitains e officiais, em quanto o forem de  
Aux.<sup>es</sup>, gozarão dos mesmos privilegios de jente paga,  
e se lhes passarão Patentes aSinadas por mim, como  
os mais reputando-se-lhes o tal serviço como se foce  
feito nas fronteiras do Reino em uma guerra: Que  
tanto que os Soldados Aux.<sup>es</sup> forem alistados, fiquem  
logo izentos dos mais alardos da ordenança: Que os  
Bagageiros, q' se alistarem para acompanhar os mes-  
mos soldados, alem de se lhes pagar os Caminhos  
athé entrarem no Exército, pelos preços da terra, e  
depois na forma, que por conta da fazenda real se  
costumão fazer, gozem dos privilegios do estanco do  
Tabaco, e dos mais privilegios conteudos no prin-  
cipio deste Alvará: E da mesma maneira se inten-  
derá nas peçoas que forem servir em sua compa-  
nhia de gastadores: Que assim os soldados, como as  
mais peçoas referidas servirão sómente nas Provincias  
de cujo destrito forem, e nos lugares das fronteiras,  
e sujeitos ao seo Governador das Armas; Que aque-  
les que forem viver fora de Lemites a seus Capitains,  
serão obrigados a mostrar certidão de como ficão ali-  
stados debaixo da bandeira de outros para poderê  
Lograr os Previlégios, e sairem com as suas Bandeiras



quando for necessario, que com contentimento dos Soldados Previligiados demitindo elles de sy os Previligios em favor de seus Pais, ficarão gozando delles os mesmo Pais som.<sup>te</sup>.

E para que os Previligios referidos venhão a noticia de todos, lhes mandarei imprimir e remeter as Cameras, porque os escrivains delas havendo-os registados em seus Livros pacem dela certidoins aos que se tiverem alistado som.<sup>te</sup> e sendo asinadas em Camera pelos officiaes della, se lhes dará fé, e credito, em toda a parte, para gozarem dos privilegios asima relatados: Advertindo aos mesmos officiaes que quando faltem peçoas que espontaneamente se alistem, elles terão cuidado de buscar, e escolher taes soldados por sua via, e de qualidade, e partes, que offerendoce ocazião de marcharem para as fronteiras, não faltem de nenhua maneira: E porque a conta das Camaras, hade ficar socorrer os Capitains, officiaes, soldados, e mais peçoas que com elles forem athé chegarem ao primeiro lugar da Araya para que forem conduzidos, as Cameras que não tiverem bastantes rendas para fazer a despeza na ocazião se poderão valer para o mesmo efeito dos rendimentos das sizas, por Ordem do Provedor da Comarca, Lançando-se no cabeção de mais, o que para a tal Leva for precizamente necessario. O qual Alvará quero, e mando se cumpra, e guarde inteiram.<sup>te</sup>, como nelle se contem, sem contradicção algúa, posto que seo efeito haja de durar mais de hum anno, e não paze pela chancelaria sem embargo da ordenação do Livro Segundo, titulo trinta, e nove e quarenta, que o contrario dispoem. Antonio do Couto Franco, o fes em monte mór o novo, a vinte e quatro de Novembro de mil seis centos corenta e cinco. Gaspar de faria Severim o fes escrever. — *Rey* — Este Alvará está registado no Livro que no d.<sup>o</sup> anno servia de registro



na Secretaria do Concelho de guerra, copiado por mim. Lisboa dés de Agosto de mil seis centos noventa e oito. — *João Ribr.º — André Lopes de Larre. — Francisco de Almeida e Figueredo* (1).

**Cartas pertencentes ao anno de 1766**

N. 49

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Pelo Sargento Mayor José da Silva Santos, que fez viagem para essa villa, escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> participando-lhe o que se me oferecia nessa ocazião, depois do que só se me offerece dizer-lhe que não tem havido athé o presente novidade algúa, e assim fora do que já lhe participei não tenho por agora mais de que o Avize.

Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> a mais perfeita saude, para dar-me o gosto de o servir no que for do seo particular Agrado. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 3 de Janeiro de 1765. — Muito amigo e Criado de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 50.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr; — De minas gerais se vierão ordenar o esta Capital muitos eirigos, não obstante o haver ordem de sua Magestade que o prohibe como V. Ex.<sup>a</sup> estará hinstruido. E porque nesta dita Capital o Bispo Diecezano della ordenou a muitos que me pedem licença para voltarem para minas; e eu acho não ser conveniente não deixalos sahir daqui, e lhe não permito, creyo que elles procurarão algum diferente caminho para se recolherem a sua Patria sem lhes ser neceser.<sup>o</sup> levarem paçaporte meo; por essa cauza rogo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

(1) O documento n.º 48 versa sobre divisa de S. Paulo e Minas Geraes e foi publicado em volume especial. (N. da R.)



que nesse porto ou em qualquer parte da sua jurisdicção mande fazer exactas deligencias, affim de se descobrirem todos os sobreditos elerigos que sem paçaporte, ou com elle paçarão ou ouverem de paçar para essas partes, affim de fazerem Transito para Minas: e descubertos q' elles seião mandar-mos outra ves remetidos a esta Capital, e tãobem os Mestres das Embarçaõins, que os transportarão sem licença minha; pois sô com estes exemplos se poderão capacitar estes Povos, que não podem obrar cauza algua contra vontade do seo Soberano. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 15 de Janeiro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 51.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. — Ainda que as ultimas Cartas, q' tive da Colonia me segurão, que os Castelhanos não tem enovado couza algua nos seus movimentos, ou operaçoins Millitares, pelo Rio grande, as hã prezentemente; Porque depois de haver chegado Dom Carlos Morphy (1), Tenente Coronel de Dragõins das Tropas Castelhanas com hum Corpo de Tropas, e alguas peças de Artelharia, as vizinhanças do Rio Pardo suponho que estes nossos vezinhos nos querem principiar a guerra na Estação presente por deferentes partes: O que participo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para que se prepare com a Tropa que lhe couber no possível, affim de por em execução o que Sua Magestade lhe tem ordenado a este respeito: Isto se intende depois que a Guerra estiver declarada. — Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 16 de Janeiro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

(1) Foi mais tarde governador do Paraguay e apparece muitos nos volumes referentes ao Yguatemy. (N da R.)



N. 52.

Francisco de Almeida Figueiredo Secretario do Estado do Brazil por Sua Magestade etc. — Certifico que por Ordem de 7 de Julho de 1747 foi Sua Magestade servido ordenar ao Conde de Bobadela, Governador e Capitão General que foi desta Capitania se aregimentarem os terços pagos desta cidade, e pela de onze de Novembro de 1749 foi o mesmo Senhor servido ordenar ao dito Conde, que os officiaes de novo arregimentados vencerião os Soldos, que pela nomeação delle dito Conde lhe tocarem, em cuja conformidade vencem os Ajudantes das Tropas pagas desta capital doze mil réis de soldo por mez, e da-se-lhe cavallo, e sento e secenta reis por dia para o sustento do mesmo cavallo. E pela Ordem de 25 de Fever.º de 1751 foi o sobredito Snr. servido ordenar vencecem os Sargentos Mayores das mesmas Tropas pagas, trinta e seis mil réis de soldo por mez, incluídos nelles os des mil réis da Companhia, e tem cavallo, e sento e secenta reis por dia para sustento do mesmo; E os Sargentos Mayores dos Terços de Auxiliares desta dita Capital, tem vinte e seis mil reis de Soldo por mez, e tãobem cavallo, e sento e secenta reis por dia para sustento dele, e a cada hum destes officiais se tem praticado thê aqui darem so oitenta mil reis para compra dos ditos cavalos, e aReyos, e pela ordem de nove de Outubro de 1760 vencem os Ajudantes do Numero dos ditos terços de Aux.<sup>es</sup> dés mil reis de soldo, e os Ajudantes supras dos mesmos Terços oito mil réis de Soldo por mez: E ultimamente na conformidade da Real Rezolução de Sua Magestade de 12 de Dezembro de 1764, Expedida pelo seo conselho ultramarino a treze do dito mez, e Anno, em que foi o mesmo Snr. servido, que os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Sargento



mayor, e Ajudante do Regimento de Aux.<sup>es</sup> da Cavallaria desta Cidade, se regularem, e estabelecem na forma do methodo que pareceo conveniente ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey, e Capitão General deste estado do Brazil propor ao mesmo Snr. Nesta conformidade determinou o mesmo Snr. Conde Vice Rey, q' o Sargento mor do Regimento do Aux.<sup>es</sup> da cavallaria desta Praça venceesse por mes o mesmo Soldo que costumão vencer os Sargentos mores de Aux.<sup>es</sup> e Infantes nesta Capitania, quatro mil e oito centos reis por mes p.<sup>a</sup> o sustento do Cavallo, e o Ajudante do mesmo Regimento des mil res de soldo por mes, e quatro mil e oito centos reis para o Sustento do seo Cavallo. E para constar o referido, fis passar a prezente em observancia da Ordem vocal do Sobredito Illustricimo e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde Vice Rey que asim o mandou. Rio de Janeiro a 11 de Fevereiro de 1766. — *Francisco de Almeida Figueir.<sup>do</sup>*

N. 53

Illustrissimo e Exmo. Snr. — Faço resposta a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 5 de Janeiro em que me dis, que: — »Como para os corpos da milicia que nessa Cap.<sup>ta</sup> tinha levantado, assim de pê, como de Cavallo, em virtude das ordeins, e Cartas Regias, que tinha recebido, por copias, (que a mim tinham vindo dirigidas em vinte e seis de Janeiro de sete centos secenta e cinco) e a copia a ella junta da que se escreveo ao Governador, de Piaulhy, em vinte, e nove de Julho de mil sete centos sincoenta e nove, tinha eu nomeado para os referidos Corpos, tres Sargentos mores, e tres Ajudantes; E que V. Ex.<sup>a</sup> tinha distribuido pelos terços de milicias do Norte, e Sul, de Cerra asima, e Villas da marinha, na forma da Relação, que com a mesma Carta, vinha incluza; E por não haver nessa Prove-



doria aresto, ou ordeins por onde se pudece governar, principalmente pelo que tocava ao Saldo de Sargento Mor de Cavallaria, que nunca ouve, e pelo que toca aos de Infantaria havia a duvida, se se lhe deve ou não dar cavallo, e sustento para elle; Porque ao Sargento mor de Infantaria paga dessa Praça se lhe não tinha athe agora concedido; e que dando-se aos Sargentos mores dos Terços de Millicia que lhe parece o nececitão, para o efeito de se trasportar de Villa em Villa, como ha de ser preciso para exercicio das Tropas, necessariamente se havia de conceder tãobem ao Sargento mor das companhias pagas: E dis V. Ex.<sup>a</sup> que pelos sobreditos motivos lhe hera necessr.<sup>o</sup>, que eu lhe declarace os Soldos que aos ditos Sargentos mores se deve arbitrar, segundo as ordeins, e Pratica, que ouvece nesta Capital, ou se deve V. Ex.<sup>a</sup> recorrer a S. Magest.<sup>e</sup>»

Ao que respondo. — Que pelas Ordeins que tive de Sua Magestade, de que V. Ex.<sup>a</sup> tem Copias, se vê no oitavo paragrapho da Carta do Snr. Conde Doeiras (1), de vinte e seis de Janeiro de mil sete centos e setenta e sinco, que Sua Magestade me manda dar a V. Ex.<sup>a</sup> hum bom Sargento mor, e hum bom Ajudante, pagos pela sua real fazed.<sup>a</sup> com os soldos que nestas partes vencem os que ocupão os referidos postos, declarandoceme neste paragrapho, que estes dous officiais devião ser para o Regimento de que V. Ex.<sup>a</sup> devia ser primeiro Coronel.

No nono Paragrafo da dita Carta, que declara quem pode ser Coronel do outro Regimento, nelle me ordena Sua Magestade, q' eu lhe mande dar outro Sargento mor, e outro Ajudante, sem se me declarar, se estes officiais havião de ter soldo, como os primeiros de que se me falla no Paragrafo oitavo.

(1) Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oebras e Marquez de Pombal, celebre ministro do rei D. José I. (N. da R.)



Em observancia das Ordens de Sua Magestade que ficão referidas, sô devião nomear quatro officiaes; Porem porq'. V. Ex.<sup>a</sup> me dice lhe forão necessarios seis, e me apontou quem elles devião ser, não se me ofereceu difficuldade em lhes ordenar, que paçagem com V. Ex.<sup>a</sup> a essa Capitania para servirem nella a Sua Magestade os Postos q'. V. Ex.<sup>a</sup> lhes determinou, pois que eu não conhecia nenhum delles, nem os tinha nestes Regimentos com a capacidade que Sua Magestade me ordenava.

Os soldados que os Officiaes desta gradação vencem nesta Capitania verã V. Ex.<sup>a</sup> pelas Relaçõins juntas; Porem a decizão sobre se o terceiro Sargento mor e o seu Ajudante das comp.<sup>as</sup> pagas devem ter soldo assim como tãobem os do segundo Regimento de Milicias, pertence a V. Ex.<sup>a</sup> os rezolver a esta materia, pois que o Seo governo hê independente deste, e sô immediato a real peçoa de Sua Magestade.

Pelo que me parece, que V. Ex.<sup>a</sup> deve dar conta a Sua Magestade, pois que não tenho ordem sua para criar mais que tão somente dous Sargentos mores, e dous Ajudantes; e que sô para o Sargento mor, e Ajudante do Regimento de que V. Ex.<sup>a</sup> for Coronel, se me declara, que devem vencer, os seus soldos competentes.

As ordeinãs que V. Ex.<sup>a</sup> me pede na sua segunda carta, que tãobem tras data de sinco de Janeiro deste presente anno sobre as datas das terras devolutas, as remeto juntas a esta, com as quais vai tãobem o como ellas se praticão neste Governo.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 14 de Fevereiro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr.' Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.

P. S.

Por hum avizo que proximamente me chega de Lisboa, vindo este por Pernambuco, me dis o Sñr. Fran-



cisco Xavier de Mendonça que estão naquela Corte esperando o rompimento da Guerra a todos os instantes, e que por este motivo nos devíamos prevenir e preparar para que os não achacem desprevenidos nossos inimigos, e me dis mais que isto mesmo o participe a V. Ex.<sup>a</sup> pelo que se fas preciso que V. Ex.<sup>a</sup> tenha prontissima a Tropa que tiver regulada, para com ella socorrer o districto que fizer invadido, porem nunca será conveniente que V. Ex.<sup>a</sup> se mova sem que eu o Avize do Cítio aonde devem caminhar-se, pois que sô sendo V. Ex.<sup>a</sup> atacado em qualquer parte dessa Capitania, hê que deve acudir a ella sem demora, e avizar-me para eu poder auxollialo, etc.

N. 54.

Illustrissimo e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. — Por esta Lancha por invocação *N. S. da Conceição, Santo Antonio e Almas*, de que hê mestre João Antonio Costa que fazia viagem para essa villa, faço remeter hũa bolça de primeira via por El-Rey Nosso Senhor, para V. Ex.<sup>a</sup> a qual lha apresentará o dito Mestre, que a recebeo para assim o fazer.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 16 de Fevereiro de 1766. — *Conde Vice Rey*. — Sñr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 55.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a merce, que me fes, mandando com tanto trabalho seo para Rio Grande as quatro companhias de Voluntarios Paulistas, que na Capital de São Paulo tinha mandado levantar pelo Governador de Santos; e porque sô quando aqui chegar o Sargento mor que as conduz, poderei entender a formalidade com que se pagarão, se devem pagar ainda algûas das parcelas que V. Ex.<sup>a</sup> me in-



sinua, e que eu não percebo; Logo que o d.<sup>o</sup> Sargento mor aqui chegar responderei a V. Ex.<sup>a</sup> formalmente nesta materia. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 14 de Eevereiro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 56.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Não posso deixar de ter annos felizes, annunciando-mos V. Ex.<sup>a</sup> com tanto affecto e amizade; e pode V, Ex.<sup>a</sup> estar certo o quanto eu lhe dezejo tão bem, e me intereço nas suas prosperidades.

A Condeça estimou a Lembrança a V. Ex.<sup>a</sup> e se comfeça por ella obrigada, e Agradecida; e ambos ficamos para servir a V. Ex.<sup>a</sup> Que Deus guarde muitos annos. Rio a 14 de Fevereiro de 1766. — Beija a mão de V. Ex.<sup>a</sup> seo mayor amigo e fiel criado. — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 57.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> — Por esta Lancha por Emvocaçãõ *N. S. da Penha, e S. Francisco de Paula*, de que hê mestra Felis do Espirito Santo. que fas viagem para essa villa, faço remeter hua bolça de segunda via por El-Rey Nosso Sñr., para V. Ex.<sup>a</sup> a qual lha apresentará o dito Mestre, que a recebeu para aSim o fazer: como tãobem hua carta pelo mesmo Sñr. para o Ouvidor da Camara de São Paulo.

Pela Sumaca por Emvocaçãõ *N. S. de Guadalupe, S.<sup>to</sup> Antonio e Almas*, que fica a partir para essa Villa, darei cabal resposta as cartas que tenho recebido de V. Ex.<sup>a</sup>, o que agora não posso fazer pela brevidade com que parte esta Embarcaçãõ.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 18 de Março de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr.' Dom Luiz Antonio de Souza.



N. 58

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebo a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de dous do corrente mes, em que me dis ficção prezos a minha ordem em São Paulo o Padre José de Freitas Costa, e o P.<sup>e</sup> Manuel da Crus Lima, e os paçaportes incluzos nella, por Cópia, com que os mesmos se trasportarão a aquela Cidade, que torno a enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, os quaes sendo examinados em tudo acho serem verdade.<sup>os</sup>, e estarem asentados no mesmo Livro e folhas, que nelles se declarão; pelo que pode V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> mandar soltar os sobreditos Padres e a todos os que achar com Paçaportes meus, sendo verdadeiros os deixará também paçar Livrem.<sup>te</sup>

Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 18 de Março de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luís Antonio de Souza.

N. 59

Cópia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Dis o P.<sup>e</sup> Theodosio Jozè de Freitas Costa, clérigo do Abito de São Pedro, que elle sup.<sup>te</sup> veyo a esta Cidade a tomar ordeins, e trouce hum Page por nome Gonçalo, e como se quer Transportar desta, para a de São Paulo donde o sup.<sup>e</sup> veyo, e não o pode fazer sem despacho de V. Ex.<sup>a</sup> — Pede a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Seja Servido diferir por seo despacho Licença para o Sup.<sup>e</sup> Seguir viagem. — E. R.<sup>er</sup> Merce. — Remetida ao Dezembargador Gonçalo José de Brito Barros. — Rio a 9 de Outubro de mil setecentos secenta e cinco. — *Com a rubrica do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey.* — Não tem impedimento. — *Brito.* — Pace guia — *Mello.* — O Reverendo Padre Theodorio José de Freitas Costa, volta para São Paulo, donde veyo com o Seo Page Cabra, como



consta da Certidão do Registo, e para constar se lhe pagou a presente asinada pelo Doutor Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira Mello, Sellada com o sello desta Provedoria, e sobserita e aSignada pelo escrivão da Matricula, Luis Manuel de Faria. Rio a quatorze de Outubro de mil setecentos secenta e cinco o fiz escrever e aSinei.— *Luis Manuel de Faria.* — *Francisco Cordovil de Siqueira e Mello.* — Estava o Selo. — Nas fortalezas se deixe passar o Contheudo na guia, Rio a quinze de Outubro de mil setecentos secenta e cinco. — *Com a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rey.* — Livro sincoenta e nove, folhas cento e oitenta e duas. — estava o sinete das Armas do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rey. — *Thomas Pinto da Silva.*

N. 60

**Copia**

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. — Dis Manuel da Crus Lima Sobdiacono do habito de São Pedro, que elle Suplicante se quer trasportar desta cidade do Rio da Janeiro para a de S. Paulo, por mar, ou por terra, como mais oportuno lhe for, e como o não possa fazer sem faculdade de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Illustrissima por isso. — Pede a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Illustrissima seja servido mandar que nas fortalezas, os registos se não ponha impedimento ao Sup.<sup>te</sup> — E receberá merce. — Remetida ao Provedor da Fazenda Real, Rio de Janeiro a treze de Setembro de mil setecentos secenta e cinco. — *Com a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rey.* — Passe guia. — *Mello.* — O Reverendo Manuel da Crus Lima, vai para São Paulo, e para constar se lhe passou a presente aSinada pelo



Doutor Provedor da Fazenda Real, Frâncisco Cordovil de Siqueira Mello, Sellada com o Sello desta Provedoria Sobscrita e aSinada pelo escrivão da Matricula Luis Manuel de Faria. Rio a vinte e seis de Setembro de mil setecentos secenta e sinco.— O fis escrever e aSinei.— *Luis Manuel de Faria.*— *Francisco Cordovil de Siqueira Mello.*— Lugar do Sello.— Nas Fortalezas ou Registos se deixe passar ao Conteudo na Guia.— Rio a vinte e sete de Setembro de mil e setecentos e secenta e sinco.— *Com a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice Rey.*— Livro sincoenta e nove, folhas sento e setenta.— Passa nesta guarda de Sapetiba para São Paulo o Reverendo Padre Manuel da Crus Lima.— Guarda de Sapetiba aos vinte e dous de Janeiro de mil setecentos secenta e seis.— *Antonio José de Oliveira.*— Passa neste Registo de *Paratybara*, São Paulo, o Reverendo Padre Manuel da Crus Lima. Villa de Paraty vinte e sinco de Janeiro de mil setecontos secenta e seis annos.— *Carrão*— Declaro que trazia o sinete do Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Conde Vice Rey.— *Thomas Pinto da Silva.*

N. 61

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.'— Por esta Sumaca por invocação *N. S. de Guadalupe, S. Antonio, e Almas*, de que hê Mestre Antonio Nunes, que fas viagem para essa villa faço remeter por esta Provedoria as Munigoïns e Petrechos de guerra conteudos na Relação junta a entregar a Ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> na Provedoria da mesma, para o abasto dessa Praça; e logo que lhe forem apresentadas, V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> paçará as Ordeïns necessarias para serem recebidos na forma que se pratica, ordenando se remetão conhecimentos em forma, para descarga do Almojarife. Deus guarde



a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 5 de Abril de 1766.  
— *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 62

Illusõ. e Exmo. Snr. — Nesta faço resposta a duas de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> de dous de Março, nas quais me participa V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o que nessa Capitania se pratica a respeito dos Soldos, e Fardamentos dos Soldados; e taõbem as cautellas, e prevençoins, que vai mandando pôr nos destritos do seo governo, e estas me parecerão muito boas. As que eu tenho dado, para o mesmo fim pela costa que corre ao Sul desta Bahia, não diferem em couza substancial das que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> distribuio, e sô pratico de mais, o mandar vizitar a miudo todos os portos, que estão com vigias para em certeficar do Estado em que se conservão.

As Centinellas, que para parte do Norte tenho regulado se estabelecerão em os tempos antigos com Artilharia para que com os tiros desta se pudece aqui saber que apparecia o Inimigo na Costa: Esta Artelharia estava já debaixo da terra. consumidos os seus reparos e perdido tudo o mais que lhe pertencia, o que agora se remediou com grande despeza, e trabalho; e para que este não tenha o mesmo successo no meu tempo mando vizitar por hum official fidedigno as ditas sentinellas a miudo e este dê todas as previdencia, que lhe parecem necessarias, para que tudo se regula com mais comodo, e acerto.

De tudo o que nesta parte tenho obrado, mandaria com grande gosto a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Copias das mesmas ordens, que expedy; porem como todas parão na minha Sacretaria particular, não tenho tempo para as buscar, e assim que, em outra ocazião servirei a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> no que a este respeito me ordena.



O que nessa Capitania se pratica com os Soldos dos Militares, hê o mesmo que nesta se uza, e creyo que o mesmo estilo hã na Bahia; e como esta des-ordem hê a menor que aqui schei, se poderá regular melhor em tempo de mais descanso, pois que ella não deixa de Ser prejudicial a Tropa,

Perdoe V. S.<sup>a</sup> a brevidade da resposta que por falta de tempo a não faço mais circunstanciada. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos, Rio a tres de Abril de 1766.—  
*Conde Vice Rey.*— Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N, 63

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— V. Ex.<sup>a</sup> me propoem nas suas cartas do primeiro e segundo de Março hum plano para podermos fazer a futura guerra no cazo que a haja, e porque sobre esta importantissima materia devo responder a V. Ex.<sup>a</sup> o faço como o intendo, conformando-me com as instruçoens que temos da Nossa Corte.

Pelo que digo a V. Ex.<sup>a</sup> que não hê nem pode ser do nosso arbitrio o rezolvermos por onde, e o como se ha de fazer a guerra quando esta se nos declare pois que forçozamente nos destritos em que fomos atacados, nelles nos devemos defender, e estes sô nossos inimigos os podem saber, e enquanto nolos não mostrarem, e encaminhando-se a elles não podemos formar outro plano, que não seja o de ajuntarmos os preparativos necessarios para se porem em execução as instruçoens, que V. Ex.<sup>a</sup>, o Snr. Governador de Minas, e eu recebemos, e nos forão expeditas pelo Senhor conde de Oeiras.

Para este fim irey mandando a V. Ex.<sup>a</sup> o que nesta Capitania houver de moniçoens de guerra que ainda que de tudo tenho pouco, e continuamente, estou tambem provendo, Colonia, Santa Catharina, Rio Grande e Capitania do Espirito Santo, não deixarey de man-



dar a V. Ex.<sup>a</sup> o que tiver, e nesta conformidade remetto a V. Ex.<sup>a</sup> na occasião presente:— Sem bayonetas com suas bainhas— Seis peças de ferro de calibre de seis— Duas peças de Bronze de calibre de hũa— Seis sentas balas de calibre de seis— Nove centas de calibre de hũa— Seis cunhetas de balas de Musquete com trinta arrobas— Cem cartuxos de camelão com suas Lanternetas de calibre de hũa— Cem balas encaxadas de calibre de hũa com seus cartuxos— Seis reparos ou Carretas completas para as Peças de seis— Seis tampas para as ditas— Seis praxadas para as ditas— Seis chapuzes, e outras tantas palmetas para as mesmas— Doze Lanadas, e dose soquetes do mesmo calibre— Seis sacatrapos, e seis coxarras do mesmo calibre— Cincoenta barris de polvora, de duas arrobas cada hum— Cincoenta pes de cabra com doz quintaes, e nove Libras,— Quatro Centas cartuxeiras novas de Moscovia— Cinco mil pederneiras para espingarda— Oito arrobas de Murrão em dous fardos— Seis peças de Cabo de Linho com seis quintaes Tres arrobas de vinte e duas Libras— Dons barris de Alcatrão da Marca grande— Como tudo melhor consta da Relação incluza pela qual V. Ex.<sup>a</sup> o mandará receber, e passar conhecimento em forma para descarga do Almo-xarife desta Capitania.

Os reparos, e seus petrexos das peças de bronze de Calibre de hũa se estão fazendo com toda a preça, e na primeira embarcação que daqui partir os remetterei a V. Ex.<sup>a</sup>

D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 3 de Abril de—1766.  
*Conde Vice Rey.*— Sr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 64

Relação do que se acha embarcado na Sumaca N. Senhora da Guadalupe, S. Antonio, e Almas de que

he Mestre Antonio Nunes p.<sup>a</sup> entregar na Villa de Santos a ordem do Governador da dita, o seguinte:

- 100 Bayonetas das largas
- 100 Bainhas para as ditas
- 2 Barris de Alcatrão marca grande
- 8 Arrobas de Murrão em dous fardos
- 6 Pessas de Cabos de Linho com seis q.<sup>os</sup> e 3 a.<sup>s</sup> e  
32 Libras
- 6 Peças de ferro de Calibre de 6
- 2 Peças de Bronze de Calibre de 1
- 600 Ballas de Calibre de 6
- 900 Ditas de Calibre de 1
- 5:000 Pederneiras para espingardas
- 400 Cartucheiras novas de Moscova
- 400 Centas Banduleiras novas de Moscovia
- 50 Pes de Cabra com 12 quintaes, e nove Libras
- 50 Barris de Polvora de duas arrobas cada hum
- 6 Cunhetes de balla de Musquete com 3 arrobas
- 6 Cocharras de Calibre de 6
- 6 Sacatrapos do mesmo Calibre
- 12 Soquetes para as ditas do dito calibre
- 12 Lanadas do mesmo calibre
- 6 Palmetas do dito calibre
- 5 Chapuzes do d.<sup>o</sup> Calibre
- 6 Praxadas de Pao para as d.<sup>tas</sup> do d.<sup>o</sup> calibre
- 6 Tampas para as ditas peças
- 5 Caixoes q' vão as Cartuxr.<sup>a</sup>, Banduleiras e pederneiras.
- 6 Carretas com seus reparos para 6 peças de Calibre 6
- 100 Ballas emcaxadas de Calibre de 1 com seus cartuxos

R.<sup>o</sup> de Janeiro 2 de Abril de 1766.

*Com a rubrica do Snr. Conde da Cunha.*



N. 65.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Por esta Lancha por invocação *N. Senhora da bonança, S. Antonio e Almas*, de que he Mestre Bento da Costa, que faz viagem para essa Villa faço remetter por esta Provedoria os Petrechos de Guerra contehudos na Relação junta a entregar na dessa Villa, a Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> para o precizo della, e logo que forem apresentadas, V. Ex.<sup>a</sup> os mandará receber na forma que se pratica, ordenando se remettão conhecimentos em forma para descarga do Almojarife. D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 22 de Abril de 1766.—*Conde Vice Rey*.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 66.

Relação do que por esta Provedoria da Real Fazenda se remette para a villa e Praça de Santos na Lanxa *N. Senhora da Bonança, Santo Antonio e Almas* de que he Mestre Bento da Costa o seg.<sup>te</sup>:

Dous reparos de Pessas de Calibre de hũa Libra com suas rodas;

Quatro caixas para as mesmas carretas com suas chaves;

Hum cumbete em q' vão duas chaves, quatro arandellas, quatro sestroços, e quatro guias;

Dous chapuzes;

Duas Patronas;

Duas Cartucheiras.

R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> de Abril 22 de 1766.—*Julião Fran.<sup>co</sup>*

N. 67.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — He precizo ao Real Serviço de S. Magestade que V. Ex.<sup>a</sup> mande prender e re-

metta com segurança para esta terra hum Bernardo José, que foi Leigo dos jezuitas, e me segurão que está em S. Paulo; não sey se em trages de secular, ou de Clerigo; de qualquer forma se faz precizo, que se segure, e q', V. Ex.<sup>a</sup> mo remetta com cautella.

Não tenho noticias de Portugal, e as que me chegarão do Sul são sem novidade. D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 25 de Mayo de 1766.—*Conde Vice Rey.*—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 68.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Meu amigo e Snr. do meu coração: M.<sup>to</sup> tempo hã que não tenho noticias de V. Ex.<sup>a</sup>; e porque as dezejo e muyto boas lhe rogo mas queira participar sempre, que tiver essa occasião.

A carta incluza que para V. Ex.<sup>a</sup> me remetteo meu tio o Snr. Conde de Azambuja vai junta a esta.

Fico com saude, e para servir a V. Ex.<sup>a</sup> em tudo o que me mandar. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> a 25 . . . . de 1766 (1).

De V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> fiel amigo, e captivo.—*Conde de Cunha.*—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 69

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> escrita em Santos em 26 de Agosto do anno passado, e ja em caminho havia recebido outra. Agradeço m.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> tão duplicados favores, não somente de se interessar no bom suceço da minha jornada mas a estimavel noticia de V. Ex.<sup>a</sup> haver chegado com felicidade a esse Governo, de que dou a V. Ex.<sup>a</sup> parabem assim pela attenção de S. Magestade aos seus

(1) O lugar do Mez foi deixado em branco,

(N. de R)



mercimentos, como pelo o haver posto em parte onde possa mais dar a conhecer estes, e a sua capacidade.

Eu cheguei a esta cidade aos vinte, e cinco do mes passado, depois de hũa laboriosa jornada de perto de quatorze mezes. O clima me não tem recebido muito bem porque passo com algũa molestia, mas de todo o modo me terá V. Ex.<sup>a</sup> sempre prompto ao seu serviço. D.<sup>s</sup> gd.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Bahia 7 de Abril de 1766.—M.<sup>to</sup> fiel venerador, e captivo de V. Ex.<sup>a</sup>. —*Conde de Azambuja*. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 71 (1)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Eu 25 de Mayo escrevi a V. Ex.<sup>a</sup> pedindo-lhe me mandasse prender em S. Paulo hum Bernardo José q' foi Leigo dos Jesuitas, por ser assim conveniente ao Real serviço; e porque não sey se a dita carta foi a V. Ex.<sup>a</sup> entregue, repito a mesma supplica sem saber com serteza a terra em que este homem se acha nessa Capitania nem o traje em que anda vestido.

Não ha nesta Capitania noticia da Europa nem novid.<sup>o</sup> do Sul, pelo que só trabalho nas precisas prevenções para tudo que nos pode ser nessecario.

Estimarey que V. Ex.<sup>a</sup> tenha passado muito bem, e que me mande em tudo o que for do seu agrado. —D.<sup>s</sup> gd.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 26 de Junho de 1766.—M.<sup>to</sup> fiel Amigo, e captivo de V. Ex.<sup>a</sup>. —*Conde Cunha*. —Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 72

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Na Lancha por invocação, N. *Senhora da Penha, Santo Antonio, e Almas*, de que

O n.<sup>o</sup> 70 é o subscripto da Carta n.<sup>o</sup> 69.

(N. da R.)



hê Mestre Manuel Gonçalves, que faz viagem para a Villa de Santos, faço remetter por via de Manoel da Costa Cardozo, para Matto Grosso, duas peças de Amiudar com todos os seus pertences em desaseis caixoens, e as suas carretas tudo com a marca:— REY.— a entregar na dita villa de S.<sup>tos</sup> a Juachim Gonçalves de Carvalho, e na de Itû a Fran.<sup>co</sup> Novaes de Magalhaens, e como necessitão do Auxilio de V. Ex.<sup>a</sup> para que não tenham demora algũa em ser transportadas para mesma p.<sup>te</sup> V. Ex.<sup>a</sup> as fará expedir com a mayor brevidade mandando indios para a conducção de algũas das cargas, que não poderem lír em cavallo, e abreviando o mais que poder a sahida da munção. D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 3 de Junho de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

N. 73 (1)

N. 74

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Pela Lancha por invocação *N. Senhora da Bonança, Santo Antonio, e Almas* de que hê Mestre Bento da Costa, que faz viagem para a villa de Santos faço remetter por esta Provedoria trinta Barris de Polvora conteudos na relação junta a entregar na Provedoria da dita villa, para da mesma serem transportados ao Matto Groço, os quaes V. Ex.<sup>a</sup> mandará receber na forma que se pratica ordenando se remettão conhecimentos em forma para descarga do Almojarife. D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janr.<sup>o</sup> a 24 de Julho de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

(1) E' a 2.<sup>a</sup> via do n.<sup>o</sup> 72.

(N. da R.)



N. 75

Relação do que por esta Provedoria da Fazenda Real se remette para a villa de Santos para dahi ser remettido para Matto Groço na Lancha N. Senhora da Bonança, Santo Antonio, e Almas de que he Mestre Bento da Costa. O seguinte:

Trinta barris de Polvora de duas arrobas cada um encourados com capa de couro crú.

R.º de Julho 24 de 1766. — *Julião Fran.º*

N. 76

Ill.º e Ex.º Sr. — A esta cidade chegou Silvestre Miguel de Siqueira Alferes que foi de Infantaria da Praça de Santos; que se achava destacado no Rio Grande de S. Pedro no tempo da guerra, vindo fugitivo dos Espanhois, dos quais foi Prezineiro; E porque não tenho noticia algua do como elle procedo na ocazião da mesma Guerra, por essa cauza o não retive em prizão; mas sempre lhe mandei aSinar hum termo na Secretaria deste estado, para não salir para fora do termo da Villa de Santos para onde vay residir, sem pozitiva ordem minha, ou de V. Ex.ª, e como o mesmo hê subdito de V. Ex.ª, determinará com elle como lhe parecer mais util ao real serviço.

Deus guarde a V. Ex.ª Rio de Janeiro a vinte e quatro de Julho de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Sr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 77.

(Subscripto de uma carta)



N. 78.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Vy o que V. Ex.<sup>a</sup> me refere sobre a representação que fizeram os Povos de Minas ao seo Governador o Snr. Luis Diogo da Silva, e parece-me que o melhor modo de não serem prejudiciaes estes e outros semelhantes papeis, hê não fazer cazo delles, Governando cada hum de nós os Povos que Sua Magestade nos confiou, com suavid.<sup>o</sup> e justiça que se assim o praticarmos elles se conservarão em obediencia completa; isto hê o que eu participo athê onde chega a minha curta capacidade, e assim concervo esta Capitania, e concervei as mais que tenho Governado.

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o avizo que já por diversas vias aqui tinha chegado, e me não causou o menor abalo.

Fico para servir a V. Ex.<sup>a</sup> que Deus guarde muitos annos Rio de Janeiro a 24 de Julho de 1766.—*Conde Vice Rey.*—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 79.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—A deligencia mandada fazer por V. Ex.<sup>a</sup> para ser prezo Bernardo José, Leigo que foi dos Jezuitas, estimei se effectuace, e fico entregue deste raro individuo, que se acha presentemente na Fortaleza da Ilha das Cobras. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a merçe que neste particular me fez, e fico para o servir no que me ordenar. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio de Janeiro a 24 de Julho de 1766.—Muito fiel amigo e cativo de V. Ex.<sup>a</sup>.—*Conde de Cunha.*—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 80.

(Subscripto de uma Carta).



N. 81.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Na Carta particular que Receby de V. Ex.<sup>a</sup> de vinte e seis de Junho, vejo o que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me continua a sua estimavel amizade, eníchendo-me por este motivo de favores especiaes, que dezejo merecer, empregando-me no seo serviço; Porem nem a distancia em que nos achamos, nem as infinitas occupaõis de que estou cercado, me deixam agradecer cabalm.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> esta obrigação que tanto estimo; E porq' o ter a certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> paça com saude hê o mais emportante ao meo affecto, Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> me permita repetidas vezes estas noticias, mandando-me táobem as suas ordeins para ter a fortuna de lhe obedecer.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos an.<sup>s</sup> Rio a 25 de Julho de 1766.—Beija a mão de V. Ex.<sup>a</sup> seu fiel amigo, e captivo.—*Conde de Cunha*.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 82.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Para o Matto grosso remeto nesta ocazião trinta Barris de Polvora, e com elles dous officiaes Militares: Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> que tudo faça transportar a dita Capitania com a brevidade pocivel, pois o seo Governador me aviza ser lhe tudo nesseqario, porque os castelhanos o atacão sem falencia.

Os quarenta homens Paulistas que o Governador do Rio Grande Jose Custodio pedio a V. Ex.<sup>a</sup>, não são por agora ali necessarios, e quando forem, eu rogarei a V. Ex.<sup>a</sup> me queira fazer essa merce. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muytos ammos, Rio a vinte e cinco de Julho de 1766.—*Conde Vice Rey*.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.



N. 83.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Duas cartas receby de V. Ex.<sup>a</sup> com data de vinte e sete de Junho, ambas sobre dependencias da caza da fundição que nessa Cidade se extinguiu no anno de 1762; sobre o que responderei na primeira ocazião a V. Ex.<sup>a</sup> formalm.<sup>te</sup> logo que tiver tempo, para procurar as ordeïns que tive de sua Magest.<sup>e</sup> para tornar a haver a mesma caza, e de eu dar para ella o que lhe faltage afim de poder trabalhar como costumava, e por este motivo tive a onrra de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> nesta sua caza, que me avizace do que lhe era precizo, para que o podece mandar se me coubece no pocivel.

Pelo que emquanto eu neste particular não respondo com a Copia da Ordem Regia, parece que deve V. Ex.<sup>a</sup> mandar fazer hum exame do que ahy se conserva da dita fabrica, e fazer-me hua memoria do que carece para lho mandar, no cazo que aqui o haja, e não o havendo para se pedir a Lisboa, pois estou certo de que Sua Magestade quer que a dita fabrica haja nessa Capitania, pois eu lhe pedy e representei a precizão que os habitadores della tinhão, e com este motivo se me diferio, como tenho dito: E pelo que pertence ao Emsayador Manuel José, procurarei os seus papeis, e se os tiver os remeterei a V. Ex.<sup>a</sup>

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 24 de Julho de 1766.—*Conde Vice Rey*.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 84

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me participa, que nas Cadeas dessa Cidade hà bastantes prezos com crimes de morte, que pelas suas culpas devem ser remetidos a esta Relação, para nella serem sentenciados con-



forme o merecimento dos seus delitos; e dis-me V. Ex.<sup>o</sup> que se me parecer justo e conveniente dar-lhe eu alguns destes criminozos para trabalharem nas obras das fortificaçoins dessa Capitania, depois de se verem as suas culpas, e serem sentenciados por ellas, que este auxilio seria conveniente para se facilitarem as Obras das fortificaçoins, que V. Ex.<sup>a</sup> tem da fazer. Ao que respondo a V. Ex.<sup>a</sup> *Que ainda que muitos, e grandes criminozos tenho mandado para Angola, e metido em Gallés para servirem nas obras reais, poucos destes tiverão este destino, por sentenças da relação, pois que raramente se prendem, e castigão por justiça os mayores criminozos. Quazi todos os que tenho em Gallés são os que mando prender por ordem minha que por terem grandes culpas, tem tãobem muitos valedores para os patrocínarem, a que não sejam prezos, nem castigados: estes são brancos, notoriamente mal procedidos, refugiados no Certão, são os negros Calhanbolas, são os escravos, que de noite se prendem pelas rondas militares, por trazerem facas, são os bebados por officio, perturbadores do sucego publico, são os que tem por costume furtarem mulheres cazadas, sem fazerem caso da justiça, nem da Ley de Deus, e sao outros infinitos desarvergonhados, que inda são peyores que os asima referidos. De toda esta jente tenho povoado Angola, Banguela, Caconda, e tenho hum grande numero de Serrentes nas Obras, o que cauza a mayor quietação nesta Capitania, e húa grande utilidade a real fazenda, pois lhe evita por este modo muitos mil cruzados que havia de despende com os Serrentes, senão tivee estes que sem sellario os empregio nas Obras Reais.*

*Pelo que, Ex.<sup>mo</sup> Snr., me parece que achando-se V. Ex.<sup>a</sup> em húa Capitania como essa, que está cheia de insolentes, e mal feitores, se quizer ir prendendo destes poucos a poucos, em breve tempo pode ter tantos para lhe trabalharem nas Obras que não tenha necessidade de pagar*



*jornais; nem dependencia dos Ministros para lhos Con-  
tenciarem como V. Ex.<sup>a</sup> dezeja.*

Isto hê o q'. me parece se pode praticar sendo feitas as prizoins dos ditos delinquentes com muito vagar, e não precipitadam.<sup>te</sup>, porque estes execos são ariscados, e V. Ex.<sup>a</sup> bem conhece as suas conseqüencias, e como deve praticar materias de muito mayor ponderação.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 25 de Julho de 1766.—*Conde Vice Rey.*—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 85

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—As Ordeins Regias pertencentes a essa Capitania que V. Ex.<sup>a</sup> me pede se ficão procurando, e dellas tem já apparecidos algumas e brevemente mandarei a V. Ex.<sup>a</sup> todas as que puder descobrir (1). A confuzão em que achei esta Sacretaria, e o ter nella hũ Secretario novo Ignorante do que nella hã cauza o desconcerto em que ainda se acha; e este hê o motivo, porque não tenho mandado a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> todos estes papeiz, que remeterei quando acabar de fazer a busca que se está continuando.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 25 de Julho de 1766.—*Conde Vice Rey.*—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 86

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Por Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de vinte e oito de Junho vejo que precisa de dinheiro para pagamento das suas Tropas; Pelo que nesta ocazião Remeto a Ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a essa Provedoria sinco

(1) Estes papeis devem referir-se aos annos de 1749 a 1765, em que S. Paulo deixou de ser uma capitania independente para ser annexada a do Rio de Janeiro. (N. da R.)



contos de réis, por conta do que nesta se lhe dever; e se as despezas que actualmente estou fazendo, me não tirarem todo o rendim.<sup>to</sup> que nesta Provedoria há, mandaria mayor quantia; Porém em eu podendo não deixarei de lhe remeter o que me couber no pocivel.

Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 25 de Julho de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botello Mourão.

N. 87

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela Lancha por invocação *N. S. da Bonança, S. Antonio, e Almas*, de que hé mestre Bento da Costa, que faz viagem para a Villa de Santos; faço remeter por esta Provedoria sinco contos de reis conteudos na Relação junta, que os recebeo os Ajudante de Aux.<sup>es</sup> Antonio José Berenguer, que vai para a mesma Villa, e o dito mestre para os entregar na Provedoria della a Ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>; Os quais mandará Receber na forma que se pratica, ordenando se remetão conhecimentos em forma para descarga do Almoz.<sup>o</sup>.

Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 25 de Julho de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 88

**Relação do que se remete para a Villa de Santos.**

Pelo Ajudante de Aux.<sup>es</sup> desta Praça, Antonio José Berenguer, e Bento da Costa, Mestre da Lancha *N. S. da Bonança, Santo Antonio e Almas*, em que vão..... 5:000\$000 rs.

Rio de Janeiro a 25 de Julho de 1766. — O Almoz.<sup>o</sup> da Faz.<sup>da</sup> Real, *João Alz' da Costa.* — *Com a Rubrica do Snr. Conde de Cunha.*



N. 89

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Por Carta que Recbi de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> de 12 de Julho, vi o que pertendia João Alz. Mourão, Thezoureiro da Expedição de Miçoins; e por ser falecido se lhe sequestrarão os seus beins, Livros, e papeis em Viamão, para que na forma das Ordeãs de Sua Magestade; se possa averiguar nesta terra a sua conta, que hé das mayores que se póde considerar; e na demora e negligencia que para este efeito ouve terá a real fazenda húa perda muito consideravel, que inda não posso dizer o quanto ella emportará.

Logo que os Livros da Receita aquí chegarem com as clarezas da sua despeza, se lhe fará hum Resencia-mento exacto para por elle se vir no conhecimento do estado da sua conta.

Isto hé o que por Agora posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, e tão bem pedir-lhe muitas ocaziõs de o servir. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> annos. — Rio a 3 de Setembro de 1766. — Muito fiel amigo e Cativo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha*. — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 90

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — V. Ex.<sup>a</sup> me participa a divida em que está aos seus Soldados, e que para lhe pôder pagar desejava que eu lhe pudece remeter algum dinheiro a conta do que esta Alfandega deve a Provedoria do seo Governo, e porque eu não Ignorava couza algúa nesta materia tinha remetido a V. Ex.<sup>a</sup> em 20 de Julho pelo Ajudante Antonio José Berenguer, sinco contos de reis, e ordenado ao contratador da Pesca das Balleyas, que a V. Ex.<sup>a</sup> mandace algum dinheiro por conta do que deve a essa Capitania, e me segura manda Logo hum conto de Reis, emquanto não apronta outra mayor quantia.



Perçuado-me que muito antes de V. Ex.<sup>a</sup> receber esta estará entregue das ditas parcelas, e logo que me for possível repetir outras, o farei com o mayor cuidado, e gosto.

Nesta materia de eu dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que todas as despezas da Colonia, Santa Catharina, Rio grande, e as Tropas desta Capitania, e tudo o mais que a ella pertence, como são: Obras das Fortificaçoins, Selarios da Rellação, Soldos de Vice Rey, e Custo da nova Não Sai do rendimento desta Alfandega, porque todas as mais applicaçõis que para ellas tem são tão diminutas que nem para hum quartel destes pagamentos chega; e sendo isto infalivel como se poderá fazer esta despeza, para a qual (sem haver tantas nos governos Antecedentes ao meo) hera infalivel o vir todos os annos húa Frota; e com os direitos destas sempre os pagamentos farão atrazados, e ainda daqueles tempos se deve muito asim de Soldos, como de generos, e mantimentos, que p.<sup>a</sup> a Real Fazenda, e seus armazẽis se tomarão, e como poderei eu fazer estas despezas presentem.<sup>te</sup>, não tendo recebido em todo o tempo do meo Governo mais que tão som.<sup>te</sup> húa Frota, e tão mal carregada, e pequena, que não produzio nem a metade do compto do que cada húa das antecedentes rendia: Esta hé a razão, Ex.<sup>mo</sup>, porque tudo experimenta faltas, e porque cada dia as hirá havendo mais cenciveis para nos impocibilitarem a podermos fazer o muito que deviamos regular e prevenir.

Porém não obstante os Referidos motivos de nossa neccidade, sempre hirei socorrendo a V. Ex.<sup>a</sup> com que esta Capitania lhe deve contribuir: E sempre iremos fazendo muito mais do que nossos antecẽores obrarão, dando-nos Deus Snr. Nosso Saude para podermos trabalhar como hé precizo.

O mesmo Snr. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. Rio

a 3 de Setembro de 1766. — Muito fiel amigo, e Catiyo de V. Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha*. — Sr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 91.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. — Por Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 18 de Julho fico na certeza de lhe ter sido entregue a Provisão desta junta da Real Fazenda, em que por justos motivos mandou meter de posse do Officio de escrivão dos Orphaõs dessa Cidade a Manuel Joaquim de Toledo, e Piza, findos os tres annos, porque os Rematou Feliz Eloy do Valle, e este que viece prezo a esta Capital.

A Sobredita carta de V. Ex.<sup>a</sup> a propus a junta, e esta Rezolveo que foce absolvido de vir prezo a esta Cidade o dito Feliz Eloy do Valle, visto ser preciso no Real Servico, e parecer a V. Ex.<sup>a</sup> que n'elle faria falta a sua auzencia; e nesta conformidade o pode fazer V. Ex.<sup>a</sup> praticar, mandando meter de posse do dito officio dos Orphaõs a Manuel Joaquim de Toledo e Piza, como a mencionada Provizão declara, que nesta parte fica em seo vigor. Deus g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 5 de Setembro de 1766. — *Conde Vice Rey*. — Sr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 92.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. — Em carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 17 de Julho, me mãda V. Ex.<sup>a</sup> que eu lhe interponha o meo parecer em duas materias pertencentes ao seo Governo, affin de se poder rezolver no que nellas deve obrar.

A primeira consiste em suma em querer V. Ex.<sup>a</sup> saber se pode ou não mandar algum Ministro a Comarca de Parnagoã a tomar conhecimento de alguns



delictos graves que nella se tem cometido; e havendo de dizer o que entendo, e o que pareceo nesta particular a alguns dos melhores Ministros desta Relação. hê que não cabe na jurisdição de V. Ex.<sup>a</sup> o sobredito procedimento; e que sô representando as partes queixozas ao Dezembargo do Paço os mesmos delictos, poderei eu e os Ministros de que se compoem nomearmos o Ministro, que V. Ex.<sup>a</sup> me apontar por mais capaz.

Quanto a Segunda proposta em que V. Ex.<sup>a</sup> quer saber se pode mandar tomar contas na mesma Comarca por Ministro de fora do produto do novo emposto; a mim e ao Dezembargador Xanceler desta Relação nos pareceo, que tudo que foce a bem da arrecadação da Real fazenda o podia V. Ex.<sup>a</sup> praticar mandando ao dito fim o Ministro que melhor lhe parecer.

Isto hê o que me parece, e aos Ministros mais Sábios que aquí hâ, com quem me aconselhei; Porem V. Ex.<sup>a</sup> o poderà rezolver com melhor acerto. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 5 de Setembro de 1767. — Muito fiel amigo, e cativo de V. Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha*. — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 93.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Nesta ocazião Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> as Ordeins que na Secretaria deste Governo se acharão, pertencendo a esse: Outras se ficão copeando para as remeter, em estando feitas; E por não haver peçoa pratica neste des Ordenado Archivo, não forão Logo com V. Ex.<sup>a</sup> todos os papeis que a essa Capitania podião pertencer.

Tãobem V. Ex.<sup>a</sup> acharã com esta alguma cartas que da nossa Corte Vierão nos Ultimos Navios, e aquí se tem demorado, por não haver tido ocazião



propria de as mandar. Deus g.<sup>e</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 5 de Setembro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 94.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Para o Regimento de Dragõins do Continente do Rio grande. fizerão pacagem dous Cabos, e quatro Soldados do Destacamento da Praça de Santos que se acha no mesmo continente, os quais são os que constão da Lista do Governador d'elle, que Remeto junto a V. Ex.<sup>a</sup>, para que a vista della lhes mande dar Baxa, na Provedoria dessa Capitania onde tem os seus aSentos.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 3 de Novembro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr, Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 95.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. — A vinte e dous de Setembro entrou neste porto a Náo de guerra *N. S. da Nativid.<sup>e</sup>*, Comandada pelo Capitão de Mar, e Guerra Francisco Miguel Aires, comboyando alguns Navios mercantes, e trazendo em sy generos, e meteriais p.<sup>a</sup> estes Almazeins.

Comforme as Ordeins que Receby de Sua Magestade não devia demorar-se a dita Náo mais de Sincoenta dias neste porto; porém a ruina e podridão que se lhe descobrio em toda ella a julgarão incapas de navegar; Pelo que aqui fica sua guarnição emquanto sua Magestade não mandar o Contrario.

Fica a partir para Lisboa hum Navio dos Contratadores dos Azeites, e logo seguirã a charrua del Rey com Madeiras para a Ribeira das Naos, Se V. Ex.<sup>a</sup> quizer escrever por ella, deve o fazer com brevidade.



Pela Sumaca em que mando as monçoifões, e que daqui deve partir na Semana que vem responderei as mais cartas que agora recebo de V. Ex.<sup>a</sup>, e hirão os Cadinhos, e o Solimão que me pede, assim como tudo o mais que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio a 4 de Novembro de 1766.— De V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muito fiel amigo e cativo *Conde de Cunha*.— Snr.' Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.— Aqui se achão cartas do Serviço de Sua Magestade para V. Ex.<sup>a</sup> que hão de hir na Sumaca que fica a partir.

N. 96

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 4 de Outubro vejo que teve noticias pouco Verdadeiras a respeito do que em Mato grosso se tem passado com os Espanhois, porque aqui senão sabe, que elles nos tenham atacado naquella Capitania, nem que nella ouvece choque algum e sô consta por carta do Snr. Governador João Pinto da Camara escrita ao Snr. Governador de Guayas, em 24 de Abril deste presente anno, que os Castelhanos lhe prezonarão hum Cabo de Esquadra, e tres Indios, que navegavão em húa Canoa, e que da nossa parte se lhe tomou outra embarcação desta qualidade carregada de efeitos, e toda a sua equipage.

Pelo que me parece não ser conveniente emvadir declaradam.<sup>te</sup> os Dominios de Espanha, emquanto não sabemos com certeza se estes terriveis vezinhos nos declarão a guerra naquella fronteira, ou qualquer outra das nossas, o que não hê natural que assim o fação, se antes de principiarem a obstellizar-nos souberem da soblevação de Madri e de outras muitas terras que tem imitado a sua Capital.

Por cauza dos Sebreditos motivos, e de outros muito bem Lembrados, me participa V. Ex.<sup>a</sup> que já se acha



em estado de poder socorrer a dita Capitania de mato grosso, e que para assim o fazer tinha já disposto o seo plano, e se achava a ponto de executar com muita brevidade hum golpe no inimigo. Esta feliz noticia que V. Ex.<sup>a</sup> me dá hê para mim a mais gostosa, e na ocazião presente a mais emportante, não para declarararmos a guerra aos Castellhanos mas Sim para se sustentar hum novo projeto que tinha mandado por em prática, e que a V. Ex.<sup>a</sup> vou presentemente comunicar. A certeza em que estou de que nas negociaçoĩs de Madri se não concegue nem conclue couza algũa, e me perquadir que para se recoperarem os Territorios, e estes irreconciliaveis inimigos nos tem uzurpado, sô com algũa industria ajudada da força Incognita nos poderia Livrar de opreção que em Rio grande lhe toleramos, isto no Coração do Brazil, e a porta das nossas Minnas, dõde mana toda a nossa riqueza, e todas as nossas forças, me determinei ordenar ao Governador do Rio grande José Custodio de Sã e faria, que fizece apertar, e oprimir aos Castellhanos pelos habitantes do Continente, e q'. isto se moveo como causalidade, ou Sublevação do Povo, para por este modo se hir apoçando de tudo o que os Castellhanos nos tinham tomado naquele destricto. Perçuado-me que Logo que as minhas Ordeĩs chegarê a viamão se principiãrã a executar, o que assim ordenei ao dito Governador, e espero em Deus ser bem sucedido, pela justicima cauza q'. me obriga a alterar o sucego, em que nos consideravamos; e o que por este modo se obrar hade ser com a mayor dicimulação, protestando sempre que elles Castellhanos são os cauzadores das des Ordeĩs que aly succederem, e que a nossa Corte não levarã a bem estas novidades, e que eu tãobem as procurava embaraçar assim com todos os officiaes militares da mesma Provincia.



Pelo que muito proprio e conveniente será nesta conjuntura que haja tãobem hua diverção e ataque nas Terras e Vezinhanças do Paraguay, e executada pelos Cabeças dos Soblevados que V. Ex.<sup>a</sup> me distem em seo poder (1), acompanhados pelos Criminozos, e todos os mais certanejos, e caçadores que a V. Ex.<sup>a</sup> lhe parecerem necessarios, e capazes para esta importante empresa, na qual não hê conveniente que V. Ex.<sup>a</sup> fassa figura publica, mas sim os ditos Soblevados, e os chefes dos Criminozos, comandados huns, e outros pelos Cabos de Capacidade, que V. Ex.<sup>a</sup> me diz tem prontos. Esta expedição sendo bem dirigida será muito importante, porem para sua segurança, e reforço deve ser logo seguida por outro igual numero de combatentes, comandados por officiaes iguais aos primeiros, e bem reputados, pois que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> com sua grande penetração os pode ver na obscuridade em que essa Capitania estava. A colonia que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> lhe parecer estabelecer nas fronteiras do Paraguay para nossa Atalaya, e p.<sup>a</sup> servir a introdução do negocio, tãobem convenho em que se funde aonde V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> se perquadir e conhecer q'. hê mais comodado ao nosso intento, e tãobem mais segura para a conservarmos, e defendermos dos ataques q'. sem duvida hade vir a ter dos Castellhanos; precisa porem a dita Atalaya de ter Agoa doce dentro em sy, ou tão proxima que lhe não possão embarçar o uzo dela, e de ser o Cítio elevado, e forte por natureza, como tãobem e principalm.<sup>te</sup> Sadio, e se com estas circumstancias se puder descubrir terreno, em que se nos facilite esta fundação pareceme que poderá ser m.<sup>to</sup> util.

Para que V. Ex.<sup>a</sup> posa ter os principais meynos p.<sup>a</sup> esta expedição, e sem demora lhe mando logo em hua

(1) Refere-se a D. Mauricio e seus companheiros, que estiveram detidos em Araraytaguaba durante mais de dois annos e depois seguiram para Yguatemy. Vide volume V e seguintes. (N. da R.)



Sumaca que fica a partir para esse porto de Santos quatro centas espingardas com bayonetas, outras tantas cartucheiras, dous cunhetes de ballas de competente adarme, sincoenta Barris de Polvora, e des contos de reis em dinheiro. E porque o ecencial e mais importante ponto desta espedição, consiste em que ella se execute com tal segredo que se não possa presumir que V. Ex.<sup>a</sup> a ordena ou emtervem para ella, torno a recomendar tudo, para que sô aos soblevados, e creminozos, se atribua este conveniente movim.<sup>to</sup>

Isto hê o que me perçuado se pode obrar, e me parece serâ util ao real serviço, porem como não tenho ordem de Sua Magestade para se fazerem estas despediçãois por São Paulo, a V. Ex.<sup>a</sup> sô pertence resolver a materia, e no cazo de a querer por em pratica me pode mandar dizer as farramentas, e mais generos q'. necêcita, declarando o numero de tudo o que lhe deve hir para lhe não faltar couza algũa, porque a Relação que na carta de V. Ex.<sup>a</sup> Vinha lhe faltava esta declaração (1).

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio de Janeiro a 4 de Novembro de 1766.—*Conde de Cunha*.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 97

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Pela Sumaca Por envocação N. Snr.<sup>a</sup> da Penha, e S. Francisco de Paula, de que hê Mestre Felles do Spirito Santo, que faz viagem para a V.<sup>a</sup> e Praça, de Santos, faço remeter por esta Provedoria os petrechos de guerra, conteudos na Relação junta, a entregar na dessa Cap.<sup>ta</sup> a Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> e sendo-lhes apresentados, V. Ex.<sup>a</sup> paçará as Ordeïns necessar.<sup>as</sup> para serem recebidos na forma q'.

(1) Foi o começo das expedições para Yguatemy. (N. da R)



se pratica. Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos, Rio de Janeiro a 20 de Novembro de 1766.— *Conde Vice Rey.*— Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 98

(Sobrescripto de uma carta)

N. 99

Rellação do que por Ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice. Rey deste Estado se remete por esta Provedoria para a Cid.<sup>o</sup> de São Paulo na Lancha *N. S. da Penha*, e *S. Francisco de Paula*, de q' hê mestre Feliz do Espirito S.<sup>to</sup> o seguinte.

Quatro centas Armas com suas pederneiras e bandoleiras . . . . .	400 Armas.
Quatro centas bayonetas com suas bainhas . . . . .	400 bayonetas.
Quatro centas cartucheiras . . . . .	400 cartucheiras.
Quatro cunhetes de balla miuda com dezaceis a. <sup>s</sup> e dezaceis Livras . . . . .	4 cunhetes.
Duas mil pederneiras de espingarda	2000 pedernr. <sup>as</sup> .
Qatorze caixoins em q' vai o Armam. <sup>to</sup> . . . . .	14 caixõins.
Sincoenta Barris de Polvora de duas a. <sup>s</sup> cada hum. . . . .	50 Barris.

Rio de Janeiro a 8 de Novembro de 1766 — do Almojarife dos Almazeins João Correa Lima. — *Com a rubrica do Snr. Conde de Cunha.*

N. 100

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela Lancha por invocação *S. Francisco de Paula*, e *Almas*, de q' hê Mestre



Felis do Espirito Santo q' fas viagem para a villa e Praça de Santos, faço remeter por esta Provedoria des contos de reis, conteudos na Relação junta a entregar na dessa Capitania a Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> dos quais se encarregarão ao Sargento Alberto Gomes, e o Sobredito M.<sup>o</sup>, para delles fazerem a sua entrega; e sendo-lhes apresentado V. Ex.<sup>a</sup> passará as Ordeins necessarias para serem recebidos na forma que se pratica. Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 20 de Novembro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 101

Na Lancha *S. Francisco de Paula*, e *Almas*, entregue ao Mestre della Felis do Espirito Santo, e ao Sargento Alberto Gomes. — Remeteu.

Des contos de Reis em dinheiro. . . . 10:000\$000 r.<sup>s</sup>

Para conduzirem, e entregarem as Ordeins do Snr. General da Capitania de São Paulo na Provedoria da mesma. Rio de Janeiro a 19 de Novembro de 1766. — O Almojarife da Fazenda Real *João Alz' da Costa.* — *Com a rubrica do Snr. Conde de Cunha.*

N. 102

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — As cartas que Receby de V. Ex.<sup>a</sup> de 4 de Outubro respondy em 4 de Novembro, e em conformidade do que nesta dice, Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> por Santa Catharina dous contos de reis: Quatro centas armas com pederneiras, e bandoleiras; Quatro centas bayonetas com bainhas; Quatro centas cartucheiras; Quatro eunhetes de ballas miudas com dezaceis arobas, e dezaceis Livras; duas mil pederneiras de Espingarda; catorze caixõins em q' vai o Armamento, e Sincoenta Barris de Polvora de duas arobas cada húa.



A uma sarna seca com q' fico, que me tem tirado o Sucego, e a vontade de cumer, com hum defluço q' me tem atormentado a cabeça, me não deixa escrever na presente ocazião a V. Ex.<sup>a</sup> como dezejava; Porem com a sobredita carta que escrevy a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> em quatro deste, terá V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> visto o ecencial q' sobre a materia mais emportante a mim me pareceo dizer; e por não retardar a Remesa dos generos que a V. Ex.<sup>a</sup> tinha prometido, não demoro esta condução os dias q' me serião necessarios para lhe poder escrever de mão propria. Deus g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio de Janeiro a 20 de Novembro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

P. S.

Não obstante o que asima digo de hir por Santa Catharina o dinheiro, e mais generos, faço remeter tudo em direitura a Praça de Santos pelo Sargento Alberto Gomes.

N. 103

(Duplicata do 101)

N. 104

(Duplicata do n.º 99)

N. 105

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Junto com esta remeto duas vias, que ainda se achavão da nossa Corte para V. Ex.<sup>a</sup> as quais Leva o Sargento Alberto Gomes. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janeiro a 23 de Novembro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Luis Antonio de Souza.

N. 106

(Sobrescripto de cartas)



Cartas pertencentes ao anno de 1767

N. 107

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Para essa Capitania mando a João Batista Ferreira, por constar ser morador nella, e dever rezidir na mesma, o qual vai remetido ao Sargento Mayor Comandante da Praça de Santos para o enviar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 18 de Janeiro de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 108

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Por cauza de molestias, que ainda me acompanhão que me privão de pegar em pena, tendo tanto que escrever, não dan cabal resposta as Cartas de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, o que rezervo para o fazer logo que as mesmas me derem Lugar. Deus g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 109

(Duplicata do n.º 108)

N. 110

(Duplicata do n.º 108)

N. 111

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela Lancha por emvação *N. S. da Penha, Santo Antonio e Almas*, de que hê Mestre Manuel Glz. q' faz viagem para a Villa o Praça de Santos, remeto a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o resto das ordeins que dizem respeito a essa Capitania, e se achão



nesta Secretaria as quais são as que constão da lista, que as acompanha. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 19 de Janeiro de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 112

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O Padre Francisco Xavier Leite de Almeida me apresentou as tres Cartas juntas, que remeto a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, pedindo-me Licença para as hir peçoalm.<sup>te</sup> entregar, a qual não duvido dar-lhe, mandando-me V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> dizer, se quer que elle paze a essa Capitania, Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 20 de Janeiro de 1767. — muito fiel amigo e cativo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 113

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — São precizos no Rio grande noventa Paulistas, os quais já em outra ocazião pedio a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o Coronel Governador do mesmo Continente José Custodio de Sâ e Faria; Pelo que se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> puder mandar para o sobredito destrito esta recruta sendo de boa gente, e com brevidade, será muito util ao real serviço. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 14 de Fevereiro de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 114

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pelas Cartas que presentem.<sup>te</sup> Recebo do Rio grande, Recebi tãobem a noticia de que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tinha mandado o Capitão Mor Antonio Correya Pinto fundar hũa nova villa nos Campos das Lages, e Supondo ser este destrito jurisdicção da Ca-



pitania de São Paulo, e porque me parece que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> estará prezentem.<sup>te</sup> melhor emformado não duvido que tenha mandado Ordeins positivas e necessarias para que se não execute aquela Rezolução (1).

A conjuntura prezente nos obriga a contemplarmos. e m.<sup>to</sup> os povos que governamos, e os de Viamão muito mais, pois que sobre o seo Pays hade ser o Teatro da Sennas que o mundo tem de ver a regularid.<sup>o</sup> ou desconcerto com que for executada. Os habitantes de Viamão sempre poquirão todo o terreno, que lhe dista da parte do Norte athé a margem do Rio das Canoas (2), e neste destrito ou no da Vacaria tinha eu determinado mandar fundar hua grande villa se Sua Mag.<sup>do</sup> o houvece assim por bem, e outro tanto poderia V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> fazer ao Norte do Rio Tajahy por ser este o mais extenço que corre para Leste desde o Rio grande de São Pedrô, athé São Paulo, e tãobem he o mais comodo terreno para todas as execuçoïns das suas vastiscimas ideyas. Porém não obstante o sobredito escrevo a José Custodio o que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> verà da Copia junta, e em conformid.<sup>e</sup> dela rezolverà V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o que mais acertado

---

(1) Esta resolução de D. Luiz Antonio foi executada. Antonio Correa Pinto fundou a villa de Lages nos annos de 1765 e 1766 e foi seu capitão-mór por algum tempo, como se terá visto no vol. III desta publicação.

(2) O rio das Canoas pertence ao Estado de Santa Catharina, contraverte com o rio Itajay, rega os Campos dos Coritybanos e desagua na margem direita do rio Uruguay. A villa de Lages está entre estes dois rios, nos Campos Curitybanos. O rio Itajahy, contravertente com o das Canoas, nasce na *Serra Geral* e vai desaguar no mar umas 12 legoas ao norte da ilha de Santa Catharina; é realmente o maior rio que desemboca no mar da parte sul do Brazil.

O territorio chamado do Viamão estendia-se da Lagoa dos Patos para o norte até o rio Uruguay. Os campos da *Vaccaria* estavam contidos nesse espaço e agora pretende o vice-rei, Conde de Cunha, que esse territorio entrasse por Santa Catharina até o rio das Canoas, de modo a abranger a villa de Lages, que ja estava fundada havia dois annos. A auctoridade do Capitão-general de S. Paulo estendia-se ao sul até o rio Uruguay e a villa de Lages estava dentro de sua jurisdicção.

(N. du R.)



lhe parecer, porem espero que queira refletir prudentem.<sup>te</sup> nos prejuizos que pode cauzar a disputa desta pertençaõ, aSim aos habitantes daquelle Pais, que sempre reconhecerão por cabeça daquela provincia o Governador desta Capitania, como aos de que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tem a seo Cargo a quem deve procurar mayor sucego, e não embaraços, e discordias com os seus Nacionais Patricios e vezinhos; E emfim, Ex.<sup>mo</sup> Snr., parece-me que ao Vice Rey do Estado se devia participar este projecto, pois que não tem desmerecido a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> esta atençaõ, que toda hê devida ao seo grande lugar, e conveniente ao Real serviço de Sua Mag.<sup>de</sup> — Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos an.<sup>s</sup> Rio de Janeiro a 22 de Fevereiro de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 115

**Copia da Carta que escrevi ao Governador do Rio grande (1).**

Pela carta que recebi de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> de 8 de Janeiro, vejo se verificou a noticia, que antecipadam.<sup>te</sup> me tinha dado sobre a mesma villa, que o Snr. Governador de São Paulo queria mandar erigir Sobre a Serra dstricto desse Governo; e a este respeito me perguntou V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> o que devia obrar, se com effeito aSim focce; ao que respondi: Que V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> me daria Logo conta, e nada mais, e que me perçuardia que nem pelo pençamento paçava semelhante prejetao ao tal governador (2).

(1) Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, que faz figura importante nos volumes referentes ao Yguatemv.

(2) E' interessante esta declaração do vice-rei, que diz presumir que o pensamento de fundar a villa de Lages não passára pela cabeça de D. Luiz Antonio, quando aquella villa estava fundada á cerca de dois annos, já tinha Antonio Correa Pinto por seu capitão-mór, e o vice-rei *de nada sabia* e julgava o projecto impossivel de passar pela cabeça do governador de S. Paulo. (N. da R.)



E porque com a certeza de se querer por em execução esta não imaginada ideia, do Snr. D. Luis Antonio de Souza, me hê preciso rezolver o que V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> deve obrar; lhe mando que não embarace em couza alguma as determinaçõis deste fidalgo, e que sô cuide em capacitar a Camera, e todas as mais peçoas intereçadas, e prejudicadas nesta novid.<sup>o</sup> que eu tenho dado conta a Sua Magestade, porque sô o mesmo Snr. Pode determinar o q' devemos fazer; E em q.<sup>to</sup> não recebemos a resposta nesta materia, pacifique V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> a huns, e outros, conformandoce sempre com a decizão interina do Snr. Governador de São Paulo—Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio a 18 de Janeiro de 1767.—Snr. Coronel José Custodio de Sá e Faria.—*Conde Vice Rey*—está conforme.—*Com a rubrica do Snr. Conde de Cunha.*

N. 116

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Conformando-me em tudo com o q' V. Ex. me determina, e ordena, remeto o que continha a sua relação e sô não pode hir presentem.<sup>te</sup> todo o chumbo, q' na mesma se incluia por não haver nesta terra; E pela memoria incluza mandará V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tomar conta dos mesmos generos que vão entregues ao Cap.<sup>mo</sup> João Az. Ferr.<sup>a</sup> seo condutor (1).

Este Official hê de grande atividade, e inteligente em Artellaria, e não menos em fortificação, tem valor, e parece-me que para o ministerio, que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o procura, senão poderia achar com melhores circumstancias: Com elle vai tambem João Lopes, Carpinteiro muito habil para tudo o que for preciso à Artellaria: V. Ex.<sup>a</sup> o pode empregar neste ministerio, e fiar-se na sua intelligencia.

(1) Capitão de Engenheiros, que fez tantos e tão notaveis serviços na fundação da Colouia de Yguatemy. Vide volume V e seguintes até IX.  
(N. da R)



Estimarei que V. Ex.<sup>a</sup> se dê por satisfeito em tudo o que neste particular obrei, por virtude das suas ordeins. Deus grande a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 24 de Fevereiro de 1767.— *Conde Vice Rey.*— Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 117

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Pela Lancha por invocação *São Bento, e N. S. do Livramento*, de que hê Mestre Antonio Franciso da Costa, que fas viagem para a Praça de Santos, faço remeter por esta Provedoria os generos contendos na relação junta, a entregar na d.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup> a Ordê de V. Ex.<sup>a</sup>, os quais mandarâ receber da forma que se pratica, ordenando se remetão conhecim.<sup>tos</sup> em forma para descarga do Almoz.<sup>e</sup>— Deus guarde a V. E.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1767.— *Conde Vice Rey.*— Snr. Dom Luis Antonio.

N. 118

Rellação da ferramenta, que chegou da V.<sup>a</sup> de Santos, e foi recolhido ao Armazem do quartel desta Cidade de São Paulo por ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. G.<sup>l</sup>. em 28 de Março de 1867.—

Foices, 80— Eixadas, 80— Picaretas, 20— Alavancas, 8— Folle de Ferreiro 1— Vigorna de ferro 1—, com o pezo de 3 Arr.<sup>s</sup>, e hũa Livra.— *O Alferes José Pires Roza.*

N. 119

Rellacão do que por esta Provedoria se remete p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> dahy serremeter p.<sup>a</sup> a Provedoria da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo a Ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. g.<sup>e</sup> da mesma Cap.<sup>ta</sup> na Lancha *S. Bento, e N. S. do*



*Livramen.<sup>to</sup>* de que he Mestre Antonio Francisco da Costa, o seguinte:

Oitenta Machados . . . . .	80
Oitenta Eixadas . . . . .	80
Oitenta Foices . . . . .	80
Oitenta alabancas com 47 @. <sup>s</sup> e 20 Livras . . . . .	80
Quarenta eixos de Carpinteiro com fuzis . . . . .	40
Vinte pessas de lona . . . . .	20
Trinta e quatro peças de liage com 1760	
Varas com 6 — p. <sup>r</sup> 100 . . . . .	34
Duas barricas de breo com 37 @. <sup>s</sup> 7 L. <sup>as</sup> . . . . .	2
Vinte picaretas . . . . .	20
Quarenta martelos . . . . .	40
Sento e vinte verrumas surtidas p. <sup>a</sup> a oficina	
de serralheiro . . . . .	120
Hum torno com 25 Livras . . . . .	1
Húa bigorna grande com 3 @. <sup>s</sup> e 1 L. <sup>a</sup> . . . . .	1
Húa dita mais pequena com 14 L. <sup>as</sup> . . . . .	1
Hum malho . . . . .	1
Hum martello p. <sup>a</sup> a dita . . . . .	1
Duas tanazes . . . . .	2
Catorze Limas chatas grandes . . . . .	14
Quatro Limas ditas . . . . .	4
Doze Limas ditas . . . . .	12
Dezoito ditas . . . . .	18
Doze ditas . . . . .	12
Hum Folles . . . . .	1
Sinco quintais de chumbo de monição . . . . .	5

Rio de Janeiro a 23 de Fevr.<sup>o</sup> de 1767. — do Almoz.<sup>e</sup> dos Armazeins. — João Correya Lima.

N. 120

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Nesta ocazião mando para a Villa de Santos a João de Oliveira de Figueiredo



Mestre fundidor do Ferro, q' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me pedio, com ordem ao comandante daquela Villa que logo que elle chegar á mesma o faça trasportar p.<sup>a</sup> essa Cidade a entregar a ordem de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 13 de Março de 1767. — *Conde Vice Rey.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 121

. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Esta sô serve de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> muito boas novas suas, e de lhe certificar q' os sacos das suas Cartas os remeti para a nossa Corte por hũa charrua de Sua Magestade que deste porto sahio a tres do presente: Tãobem devo dizer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que por hum Navio do Porto que aqui entrou a 12 deste mez temos a felis noticia do que sua Magest.<sup>o</sup> e toda a sua real familia ficavão com perfeita saude, e que o Reino estava pacifico, e abundante.

Estas são em summa todas as noticias que deste Navio pudemos alcançâr; porque nem eu, nem peçoa algũa de destinação ou q' conhecida seja tivemos cartas da nossa Corte; porem esperamos por ellas muito brevem.<sup>te</sup> por segurar o mesmo Capitão deste Navio, que as Embarcaçõins que de Lx.<sup>a</sup> devião vir para este Porto, o não tinham feito por cauza das muitas tormentas que em todo o emverno tinha havido, mas que supunha que sahirão com o mesmo tempo com que elle o fes.

Nesta Capitania não ha tãobem novidade; tudo se conserva pacifico, e todos ficamos ás ordens de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que Deus guarde muitos annos Rio de Janeiro a 16 de Mayo de 1777 — muito fiel amigo e cativo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

67



N. 122

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Participo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, q' foi Sua Magestade servido aprovar as providencias, que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tinha dado a respeito do ataque das serras pertencentes a espanha, para no cazo daquella Monarchia nos querer envadir os nossos estabelecimentos, e estas providencias agradarão sumam.<sup>te</sup> a Sua Magestade e hê *servido que subsistão* (1).

Mas que como os motins, que houve, assim em Madrid, como em algumas terras mais daquelle continente, e os daquelas conquistas desconcertarão as alcivozas medidas que a mesma Corte tinha tomado para nos surprender algũs dos nossos Dominios, não hera conveniente que rompecemos nós hũa guerra que se incendiarã em toda parte, e por estes fundamentos Ordena Sua Magestade, que conservando-se todas estas medidas que V. Ex.<sup>a</sup> tinha prudenticimam.<sup>te</sup> tomado, acrecentacemos todos os meynos que julgacemos convenientes, para se conservarem prontas, para qualquer acontecimento, ou cazualid.<sup>e</sup> em que os vezinhos nos ponhão em termos de repelir algũa violencia que se julgar m.<sup>to</sup> natural, aproveitando aquella ocazião para os fazermos sahir das nossas terras em que elles injustamente se conservão, sempre para os atacarmos se neceite de tempo, por q' nisso consistirà o bom suceço do negocio.

Declara-me a mesma Ordem q' hê expedida por Carta do Snr. Francisco Xavier de Mendonça com data de 22 de Março deste presente anno que o sobredito se entende no cazo dos ditos vezinhos cometerem algum atentado, porque não o havendo, ordena Sua Magest.<sup>e</sup> q' se suspendão por ora naquella invazão pelo motivo asima ponderado; e por este se conhece

(1) Este gripho e outros encontrados adiante nesta carta são do original.  
(N. da R.)



que por agora não pode ser intentado o projecto da demarcação dos Limites, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, ainda que se conhecece seria convenientissimo, e que por isso se trabalha hã tantos annos, mas que para qualquer novidade que naturalmente se espera, mais anno menos anno, hê que se faz indispensavel que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tenha todas as forças e *mejos* prontos para rebater, cativar os inimigos sem esperar que o socorrão, e com actividade que lhe hê natural, *não nos fiando na aparente pãs em que hoje nos achamos*; porque *ella não hê sollida, e estavel*; e devemos sempre estar prevenidos, *como se a guerra estivesse mui proxima a romper-se*, e por isso hê necessario sempre estar prôto tudo o que for preciso para repelir aquellas violencias, que os Castellhanos julgão não esperadas, e que por isso mesmo lhes cauzará mayor espanto e confusão o acharem hãas terras dezertas, e alguns poucos de Povoadores dispersos.

Estas precauçoãs, porem dis o Snr. Secretario Francisco X.<sup>er</sup> de Mendonça, se devem sustentar com todo o cuidado, sem perder hum momento de tempo, porq' já dice a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> q' a Pãs nem hé nem pode ser sollida, e em quante nos dão tempo não o *devemos perder para nos acharmos quando nos atacarem em termos de rebatermos o seo orgulho e violencia*; E julga Sua Mag.<sup>de</sup> que estas prudentes e indispensavel cautela *não devem ser empregadas em hum rompimento* pela nossa parte, com a concequencia de pôr toda a Europa em Armas, quando nos fizecemos agreçores intempestivamente; porem se for necessario que estejam sempre vivas e consolidadas com tal actividade que sustentemos as forças poiveis naquelas partes sem contudo as mover se não no cazo em que os Castellhanos fação algum atentado em que seja preciso rebatelos, para que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, e eu obramos de comum accordo na conformid.<sup>e</sup> das ordeins que tenho recebido.



Porem quanto o estabelecimento dos chefes Levantados q' vierão das Indias de Espanha, a querer estabelecer-se nas nossas Fronteiras, me dis o mesmo Snr. Secretario que hê nogocio que pede toda a reflexão, porque ao mesmo tempo que podem ser muito uteis se acazo se lhe unirem os seus amigos e Parentes, para formarem nos Dominios de Sua Magestade hua nova Povoação, tãobem podem ser sumam.<sup>te</sup> prejudiciaes aos mesmos Dominios, se ingrossarem em numero, e se fizerem superiores aos Portuguezes que com elles se devem ajuntar, porque com a mesma facilidade com que faltarão a obediencia do seo Soberano, se revoltarão contra os ditos Dominios, servindo-lhe de meyo para o seo perdão, o de entregarem nova conquista nas maõs dos seos Parentes (1). Por Cuja razão hê indispensavel que no cazo de inda subsistirem na ideia *de se estabelecerem nas nossas conquistas*, seja sempre em tal forma que os Portuguezes os excedão muito em numero, e em qualid<sup>e</sup> de jente, e que em nenhúa destas *Povoaçõis novas deire de haver húa tal ou qual Fortaleza* na qual assistão, e com grande cuidado os Portuguezes para poderem rebater qualquer inçulto dos novos amigos tão inconstantes como provão os seus mesmos factos agora Provados.

Nesta ocazião me participa mais o Snr. Fran.<sup>o</sup> X.<sup>er</sup> de Mendonça que os Jezuitas fizeram agora expedir com todo o segredo hũ novo breve pela Curia de Roma, pelo qual se lhe concedem novos Privilegios, novas izençoins, e muitas, e grandes Autoridades aos seus Micionarios na America Espanhola, e no Brazil.

---

(1) *Estes argumentos foram empregados por D. Luiz Antonio em relação ao Yguatemy, quando D. Mauricio e seus companheiros lá foram se estabelecer depois de estarem detidos durante dois annos em Ararytaguaba.* (N. de R.)



Pelo que se nessa Cap.<sup>tain</sup> houver algum dos Jesuitas q' Largarão a roupeta será conveniente que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> mos remeta a esta Capital para nella serem observados com o devido cuidado, e assim tãobem deve haver o mesmo procedimento com quaesquer peçoas que forem suspeitas vegiando-se os seus parentes, amigos, e adherentes.

Pelo que respeita aos Portuguezes *que devem hir para a Fronteira dos Castelhanos* a unirem-se com os novos hospedes, achou sua Magestade tãobem justo que sejam desses chamados Creminozos, quando os não forem de crimes execrandos, porque estes de nada poderão servir para o bom sucego do negocio, e que os chamados criminosos e vagabundos, dispersos, *Se unam por modo de quem vai fugindo* ao castigo e vão viver naquellas Fronteiras com os tais corogatis, indo aquelles que parecerem mais capazes, instruidos, particularissimam.<sup>te</sup> na forma porque devem obrar *afim de estabelecerem naquella Fronteira a d.<sup>a</sup> Fortaleza*, publicando ainda aos mesmos corogatis (1) que vão *aly associar-se para poderem* alcançar de Sua Mag.<sup>e</sup>, e dos seus Governadores o perdão, para *ou ficarem aly, ou se recolherem as suas cazas* o que certam.<sup>te</sup> mais depreça conceguirão se virem que elles corogatis se fazem nacionaes e Vaçalos de Sua Magestade; porque desta sorte Lograrão não só os Previlégios que como tais lhe competem, mais ingroçarão muito em Cabedaes com o Comercio que podem fazer daly com os seus amigos e Parentes Livres dos grandes tributos que pagão naquellas Indias, e seguros dos inçultos, a que certamente estão expostos, vivendo entre

(1) *Corogati* parece ser appellido dado pelo vice-rei ao povo hespanhol que morava na villa de Curuguaty, no Paraguay, cêrca de 15 legoas ao sul de Yguatemy. As lições de deasimulações e hypocrisia aqui dadas pelo Conde de Cunha foram fielmente transmitidas por D. Luiz Antonio a João Martins Barros, fundador da Colonia de Yguatemy.  
(N. de R.)



a ambição Jesuitica, e as Justiças del Rey Catholico, intereces que nunca se podem combinar, e que prezizam.<sup>to</sup> as concequencias de qualquer das partes que elles sigão lhes hão de ser tão funestas como elles tem experimentado.

Ordenace-me mais que estas gentes deve V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> fazer instruir em forma que se não perceba nunca que elles tem contentimento seo, antes pelo contrario publicar que faz toda a deligencia pelos prender, mas particularicimam.<sup>to</sup> deve ordenar V. Ex.<sup>a</sup> ao de que fizer maior confiança q' vâ avizando do que ouver daquellaş partes, e da negociação com os corogatis, fingindo-se algum dezertor daquelle corpo q' possa servir de Correyo. Nesta conformidade ordena Sua Magestade que V. Ex.<sup>a</sup>, e eu obremos de comum acordo, que hê não declarando nunca a guerra, mas repelindo com a mayor eficacia que couber no poci-vel, e aproveitando-nos destas ocaşoiņs para ampliar o dominio de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 22 de Junho de 1727. — *Conde Vice Rey.* — Snr. G.<sup>or</sup> de S. Paulo.

N. 123.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A seis do presente mes entrou neste porto a Fragata de Guerra *N. S. da graça*, comandada pelo Capitão de Mar e guerra, Manuel de M.<sup>sa</sup> Silva que comboyou seis Navios mercantes dos quais tem entrado sineo.

Na sobredita Fragata vierão as bolças de cartas que a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> remeto, e entre as Ordeiņs que de Sua Mag.<sup>de</sup> recebi nesta ocaşião participo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> minha primeira carta as que tive a respeito do seo governo, e do que na Fronteira Castellhana devemos praticar, e creyo que o mesmo com pouca diferença escreveria a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o Snr. Fran.<sup>co</sup> Xavier de Mendonça, po-



rem como eu o ignoro por essa cauza referi o que hera preciso que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> vice claramente.

Com justissima razão não quis Sua Mag.<sup>o</sup> que rompecemos a guerra com os Castelhanos, e manda que se conservem prontas as suas Armas para qualquer acontecimento, ou casualidade porque os vezinhos nos ponhão em termos de repelir algua violencia que se julgar m.<sup>to</sup> natural, e manda-nos que neste cazo aproveitemos aquella ocazião, p.<sup>a</sup> os fazermos sahir das nossas terras em que elles injustamente se conservão, sê que para os atacarmos se neccite de tempo, porque nisto consiste o bom suceço do negocio.

Isto hera e hê o que eu tenho ordenado ao G.<sup>or</sup> do Rio grande, e elle mal entendidam.<sup>te</sup> e sem justo motivo, nem ao menos couza que o aparente o seja foi atacar a Villa do Rio grande, Cítuada ao Sul daquella Barra e com tão infelis suceço que se retirou perdendo tres Soldados a vida, e vindo feridos alguns mais, e por pouco não perdeu todos os que forão a esta expedição, que se ouvece cauza para a emprender sô se devia destinar p.<sup>a</sup> lançar fora do Continente aquella guarda que os Castelhanos tem ao norte da mesma Barra que não têmão forças para lhe rezistir, nem a difficuldade que na empreza que ediou havia porque nesta era preciso hir por agoa em muitas embarcações e procurar porto que o escuro da noite lhe não podia facilitar a empreza, emfim outras muitas difficuldades que farião mui duvidoza a dita empresa, que não era de pouca empportancia a de deixar o inimigo nas Costas, e dentro da sua Caza.

A esta indesculpavel dezorde não sei ainda o que se tem seguido porque ainda ante ontem, me chegou esta amargoza noticia ; porem as que a esta se seguirem me farão tomar a rezolução que me parecer mais comveniente ao real serviço que este por falta de homeniis de Capacidade experimenta estes não esperados



suceços, que podem cauzar gravicimas consequencias; mas para que estas se poção evitar, deve V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> se preparar, e por pronta a sua Tropa para com ella paçar e Auxoliar o Rio grande, ou fazer alguma deverção e ataque nas terras inimigas em que mais seguram.<sup>te</sup> se possão bater estes castelhanos, porem como ainda não sei aonde serâ mais importante que agora se occupem os corpos melicianos da repartição de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> hê necessario que pelas noticias que daquelle continente tiver Auxelie Logo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a parte que necessitar, para que sem demora, e com a gente que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> puder juntar lhe rogo q' socorra o dito continente de Rio grande, no cazo que pelas noticias que tiver lhe pareça que hê necasr.<sup>o</sup>, porque me não serâ pocivel o acudir-lhe com a mesma brevid.<sup>e</sup> tanto porque não posso saber o que ali se paça a tempo oportuno como porq' o socorro que lhe devo mandar deve tranzitar-ce por mar, e a incerteza da viagem me fas reciar que não chegue a tempo que possa ser util.

A preça com que faço esta me não permite escrever a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> com mais extenção e ordem, porem V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me desculparâ atendendo ao cuidado em que fico.

Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muitos annos Rio de Janeiro a 22 de Julho de 1767. — Muito fiel amigo, e Cativo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha*. — Sñr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 124.

### Copia

O Governador do Rio grande José Custodio de Sã e faria, mal intendidamente quis surprender os Castelhanos na Villa do Rio grande no dia 29 de Mayo, e por cauza de hũa nevoa que nessa madrugada ouve,



errou o Lugar onde devia fazer o desembarque, e mettendo por este motivo a Tropa em hum alagadiço se expos a perdela toda, e assim succederia se o Coronel José Marcelino que hera comandante da ação não tomace o partido de se retirar, porem sempre a Artilharia da Praça lhe matou tres soldados, e lhe ferio seis ou sete.

No dia sinco de Junho foi o mesmo Governador dar hum aSalto em a fortificação que os Castelhanos tñhão feito no Norte do R.<sup>o</sup> grãde, mas elles o não quizerão esperar, e dezemparrando-a se recolherão ao Sul do mesmo Rio; a 6 se alvorou no principal Forte da trincheira Espanhola a nossa bandeira, e Se deo o nome de S. Josê a esta Fortaleza, e isto hê o que se tem succedido naquele continente, e parece-me q'. o termos fora delle esta pecima nação hê importante segurança para todo o Brazil, porem emquanto não sei se Sua Magestade aprova esta determinação de José Custodio, não sei se fui Venturozo, ou infelis nella, e por esta cauza mandei que tudo se aquietace, e que a Tropa tomace quartel de Inverno, assim pela não trabalhar em Estação tão rigorosa, como para q'. neste intervalo de tempo me poção vir pozitivas as Ordeins del Rey nosso Sñr. que me determinem o que devo obrar.

Não obstante o Sobredido sempre ordenei a José Custodio que no cazo de q' os Castelhanos nos venhão inquietar os apertemos, e vamos restaurando os territorios que elles nos tem tomado; mas como não sei se a guerra serrompe agora pela Col.<sup>a</sup> ou se pelos Rios Grande de S. Pedro, ou Pardo, ou se estes Castelhanos quizerão tão bem dar noticias primeira a sua Corte, e não obrarem couza algúa emquanto ella lho não determina; tudo me obriga a suspender as armas, e concervar a Tropa em descanso emquanto elles quizerem estar pacificos, e só no cazo de os in-



quietarem algum dos seus costumados incultos nos será permitido vir-lhe rebatar a sua soberba, e a esse tempo avizarei a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para lhe pçlernos fazer algúa deverção com a força dessa Capitania por onde mais conveniente for ou por onde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> parecer mais a propozito, e por agora emquanto não houver mayor novid.<sup>o</sup>, hé preciso que nos tranquilizemos, pois que Sua Mag.<sup>o</sup> está deste acordo como V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> verá das suas ultimas ordeins de que lhe remeto Cópia.

Estes movimentos e novidades me fizeram conhecer q' herão necessarios mais soldados no Rio Grande, e nelle mais monçoins de guerra, e assim tão bem dinhr.<sup>o</sup>, para pagamento da Tropa o que tudo já partio a dès do mes prezente.

Para Santa Catharina mandei tãobem dinheiro, e amenhã lhe remeterei viveres, e monçoins de guerra, pois que por esta Ilha ma poderão vir fazer; na mesma mandei embargar húa embarcação Castellhana que levava mantimentos de Buenos Ayres para Rio grande, e se aly os não ouver de rezerva perquado-me que os Castelhanos se verão obrigados a largar-nos tãobem a parte do Sul sem ser necessario hilla atacar.

A Nau de Setenta peças q' esta pecima Nação aqui tem se queria fazer a Vella por cauza destas noticias, porem eu llo não quis permitir nem permitirei emquanto me não constar se me tem ou não declarado a guerra na Col.<sup>a</sup> ou nola avivão no Rio grande.

Tãobem partecipo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que duas fragatas de guerra Francezas que aqui tem estado, e a seo bordo trazem hum moço que se intitula Principe de Orange e Nazau me tem feito algúas inçolencias, q' me obrigarão a ser prudente de necessidade por me não parecer acertado romper agora com esta Nação que com a mesma Espanhola está ainda Ligada, porém estes dous Navios estão já no poço esperando tempo para sairem deste Porto.



Estas são as cauzas p.<sup>r</sup> que aqui se tem demorado mais alguns dias a Não *N. S. da graça*, e ainda não sei quando a poderei m.<sup>dar</sup> para *Lx.<sup>a</sup>*. A Nau nova partirá athé quinze de Agosto por ella poderá *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* escrever e remeter-me as cartas se assim for servido.

Deus guarde a *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* muitos annos. Rio de Janeiro a 14 de Julho de 1767. — Snr. Governador de São Paulo. — *Conde Vice Rey.*

N. 125

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Por minas gerais escrevy a *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* a Carta de que remeto Cópia incluza com o mesmo documento que tãobem por Cópia *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* achará com esta, e porq' se me oferece esta ocazião por Santos, repito a minha obrigação, para que *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* fique instruido do que se paça assim em Rio grande como nesta Capital: Della sahio já o socorro de Santa Catharina, depois de ter partido o do Rio grande; tãobem de que sairão a 15 do presente as duas Fragatas Francezes, que ainda que dizem os Off.<sup>es</sup> dellas, vão fazer a volta do mundo, e montar para este fim cabo de Orne, eu os não acredito e só me parece que são exploradores destas costas, os dos Portos dellas, nas quais receyo m.<sup>to</sup> alguma invazão especialm.<sup>te</sup> em S. Catherina, que não obstante as muitas Fortalezas com q' está guarneçada, ainda não são bastantes p.<sup>a</sup> os m.<sup>tos</sup> portos, e muitos desembarques que tem na sua circumferencia, alem do que tres regimentos que há nesta Capital, não podem guarnecer hua extenção de terras q' ainda que focem vinte seria o mesmo impocivel.

Na minha de 14 de presente digo a *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* tudo o mais, e fico esperando as suas ordeins, para com mais acerto rezolver as graves dependencias que temos a no so cargo. Deus guarde a *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>* muitos



an.<sup>s</sup> Rio de Janeiro a 18 de Julho de 1767.—De V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> muito fiel amigo e cativo.—*Conde de Cunha*.—Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

N. 126

**Copia da Carta do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Francisco X.<sup>er</sup> de Mendonça para o Conde de Cunha escrita em 22 de M.<sup>co</sup> de 1767.**

Sendo presente a Sua Magest.<sup>o</sup> a Carta que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me dirigio na data do doze de Novembro do anno proximo passado: e o mesmo Snr ficou certo nas providencias que o Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo tinha dado a respeito do ataque das terras pertencentes a Espanha para o cazo daquela Monarchia nos querer invadir os nossos estabelecimentos, Providencias que agradarão sumam.<sup>te</sup> a Sua Magest.<sup>o</sup>, e que devem subsistir na forma em que participei a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> na minha Carta de 22 de Julho do referido anno.

Porem como os motins que houve assim em Madrid, como em algumas terras mais daquele continente, e os daquelas conquistas desconcertarão as aleivozas medidas que a mesma corte tinha tomado para nos suspender alguma parte dos nossos Dominios, e não ser conveniente q' rompamos pela nossa parte húa guerra que se incendiaria em toda a parte: por estes fundamento ordena Sua Magest.<sup>o</sup> que conservando-se todas estas medidas que aquele G.<sup>or</sup> tinha prudentissimam.<sup>te</sup> tomado, e ainda acrescentando todos os meynos que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, e elle julgar convenientes, se conservem prôtas para qualquer acontecim.<sup>to</sup> ou cazualid.<sup>o</sup> porque os vezinhos nos ponhão em termos de repelir algúa violencia, q' se julgar m.<sup>to</sup> natural: aproveitando aquella ocazião para os fazermos sahir das nossas terras em q' elles injustam.<sup>te</sup> se concervão, sem



que para os atacarmos se nececite de tempo porque nisto consistira o bom suceço do negocio.

Isto, porem, se entende no cazo dos ditos vezinhos cometerem algum atentado, porque não o havendo ordena Sua Magest.<sup>o</sup> que se suspenda por ora naquella invasão pelo motivo asima ponderado; hé certo e sem duvida que se os Dominios do dito Snr. se pudecem demarcar pelos Lemites que dis o sobredito G.<sup>or</sup> e Capitão general seria convenientissimo, e por isto se trabalha a tantos annos: Porem hé o que por agora não pode ser pelo mesmo origenticimo motivo asima dito; e para qualquer novidade que naturalm.<sup>te</sup> se espera mais anno, menos anno, a que se fazem indispençavel que o dito G.<sup>or</sup> e Capitão general tenha todas as forças e meynos prontos para rebater e atacar os inimigos, sem esperar que o socorrão, e com actividade que lhe hé natural; não nos fiando na aparente pás em que hoje nos achamos; porque ella não hé sollida e estavel, e devemos sempre estar prevenidos, como se a guerra estivece m.<sup>to</sup> proxima a romper-se por isso hé necessar.<sup>o</sup> sempre estar pronto tudo o que for preciso para repelir aquellas violencias, que os Castelhanos julgão não esperadas, e que por isso mesmo lles cauzará mayor espanto e confuzão o acharem-se rebatidos de improvizo por hum corpo poderoso, quando vinhão na imaginação de acharem húas terras dezertas e alguns poucos de Povoadores disperços.

Esta precauçoins porem se devem sustentar com todo o cuidado sem perder hum momento de tempo; porq' já dice a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que a pas nem hé, nem pode ser solida; e emquanto nos dão tempo não o devemos perder para nos acharmos quando nos atacarem em termos de rebater o seo orgulho e violencia: mas estas prudentes e indispençaveis cautelas julga Sua Magest.<sup>o</sup> que não devem ser empregadas em o rompimento pela nossa parte com a consequencia



cia de por toda a Europa em Armas quando nos fizemos acretores intempestivam.<sup>to</sup>, porem se fas necessr.<sup>o</sup> que estejam sempre vivas, e consolidadas com tal actividade que sustentemos as forças poviveis naquelas partes sem com tudo as mover senão no cazo em que os Castelhanos fação algum atentado em q' seja precizo rebatelos, p.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, e o G.<sup>or</sup> de S. Paulo obrarem de comum acordo na conformidade das Ordeins de S. Magestade, expedidas na sobredita carta de vinte e dous de Julho do anno proximo pasado.

Quanto ao Estabelecimento dos chefes dos Levantados, q' vierão das Indias de Espanha, a querer estabelecer-se nas nossas fronteiras; hê negocio que pede toda a reflectão; porque ao mesmo tempo que podem ser muito uteis se acazo se lhe unirem os seus amigos, e Parentes, para formarem nos Dominios de Sua Magestade hua nova Povoação, tãobem podem ser sunamf.<sup>o</sup> prejudiciais aos mesmos Dominios se ingroçarem em numero, e se fizerem superiores aos Portuguezes, que com elles se devem ajuntar, porque com a mesma facilidade com que faltarão a obediencia do seo Soberano; se revoltarão contra os ditos Dominios, servindo-lhe de meyo para o seo Perdão o de entregarem a nova conquista nas maons dos seus Parentes: Por cuja razão hê indispençavel, que no cazo de inda subsistirem na Idêa de se estabelecerem nas nossas conquistas, seja sempre em tal forma que os Portuguezes os excedão em numero e em qualidade de jente, e q' em nenhua destas Povoaçõis novas deixe de haver húa tal, ou qual fortaleza na qual aSistão, e com grande cuidado os Portuguezes, para poderem rebater qualquer ingulto dos novos inimigos tão inconstantes, como provão os seus mesmos factos agora praticados: Com esta occazião devo praticar a V. Ex.<sup>a</sup> para o seo governo



duas couzas: Primeiro que os Jesuítas fizeram agora expedir um novo Breve pela Curia de Roma, pelo qual se lhes concedeu novos privilegios, e novas izençõis, e muitas, e grandes authoridades aos seus missionarios na America Espanhola, e no Brazil, onde a expedição do tal Breve, e os Segredos delle lhes serião desnecessarios, se elles não tivecem algum fim de entrarem com este projecto a mecionar no mesmo Brazil: Segunda que os Mottiãs são como a peste que Grasa, e se commuica pelo ar de húns para outros Paizes: E que os referidos Levantados Castelhanos podem muito facilm.<sup>to</sup> ser Levantados Jesuítas que venhão ensinar aos Povos do Brazil os Levantam.<sup>tos</sup> que thê agora forão por elles ignorados. Em cuja intelligencia se fas precizo que *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> alguns Ministros* da sua mayor confiança em terem hum continuo, e exacto cuidado sobre os Jesuítas que sahirão da companhia, e se achão por ahy desperços por essas Capitancias, fazendo-as recolher todos Logo a essa Capital como homeiãs notoriamente suspeitos: E fazendo vegiar sobre elles, e sobre os seus Parentes, Amigos; e adherentes em tal forma que Logo que *V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> qualquer* semente (1) ou principio de sedição, faça prender, e castigar, com tal promptidão, e severidade os primeiros, q' não haja segundos, nem terceiros que queirão imitalos: Isto foi o que fes ultimant.<sup>o</sup> o Marques de La Mina Vice Rey de Cata Lunha nos motiãs q' houve em todos os outros Reinos do Continente de Espanha: Ajuntou as suas tropas, Logo que soube que os Castelais determinarão seguir os Espanhois, e a testa delles com as Fortalezas municiaadas, declarou aos habitantes de Barcelona que elle estava ali posto por El-Rey para con-

(1) Nos logares aqui sublinhados ha evidentemente faltas de palavras, que o leitor poderá facilmente interpolar, porque o sentido é claro. (N. da R.)



servar o publico socego: E que tivecem entendido que a primeira vós de sedição, ou primeiro fato que lhe constace, fazia Logo justiça. aquelles que a profericem, sem mais demora, nem formalid.<sup>o</sup> de meynos ordinarios.

Para estes casos são excellentes as recrutas das Ilhas, as quais não tendo nessas Terras Parentes, nem alianças, serão mais dignas da confiança de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para lhe encarregar as deligencias: E das mesmas Ilhas se hirão transportando todos os sold.<sup>os</sup> poiveis, como já tenho avizado a V. Ex.<sup>a</sup>

Pelo que respeita aos tais Portuguezs que devem hir p.<sup>a</sup> aquella Fronteira, unirem-se com os novos hospedes, achou Sua magestade tão bem justo, que sejam desses chamados creminozos, quando o não forem de crimes execrandos, porque estes de nada poderão servir para o bom suceço do negocio; E que os d.<sup>os</sup> chamados creminozos, e os Vagabundos dispersos, se unam por modo de quem vai fogindo do castigo, e vão viver naquelas Fronteiras com os tais Corogatis, indo aqueles que parecerem mais capazes instruidos particularm<sup>te</sup> na forma porque devem obrar, afim de Estabelecerem naquella fronteira a dita Fortaleza, publicando ainda aos mesmos *Corogatis* que vão aly associarse para poderem alcançar, de Sua Magestade, e dos seus Governadores o perdão p.<sup>a</sup> ou ficarem aly, ou se recolherem a suas cazas: O que certamente mais de preça conceguirão se virem q' elles *Corogatis* se fazem nacionais, e vaçalos de Sua Magestade, porque desta sorte Lograrão não sô os Privilegios, que como taes lhes competem, mas ingrosarão muito em cabedais com o commercio que fazer dahi com os seus amigos, e Parentes Livres dos grandes tributos que pagão naquelas Indias, e seguros dos Inçultos a que certamente estão expostos, vivendo entre a ambição Jezuitica e as justiças de El-Rey Catholico: Intereces



que nunca se podem cumbinar, e que percizam.<sup>te</sup> as conseqüências de qualquer das partes que elles sigão lhes hão de ser tão funestas como elles tem experimentado. A estas gentes deve o G.<sup>or</sup> e Capitão General fazer instruir em forma, que senão perceba nunca que elle tem contentimento seo; antes pelo contrario publicar que fás toda a deligencia pelos prender; mas particularm.<sup>te</sup> deve ordenar ao de q' elle fizer mayor confiança que vâ avizando do que ouver daquelas partes, e da negociação com os *Corogatis* fingindo-se algum dezertou naquele corpo que possa servir de Correyo.

Nesta conformidade e nas das Reais Ordeĩns contendas na referida carta de vinte e dous de Julho do anno proximo passado, ordena Sua Magest.<sup>o</sup> que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> obre de commum acordo com o referido G.<sup>or</sup> e Capitão general de S. Paulo: Isto ê não declarando nunca Guerra, mas repelindo com a mayor eficacia que couber no pocivel, e aproveitando-se dessas occasioẽs para ampliar o Dominio de Sua Magestade como se tem ordenado na referida carta.

Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Palacio de N. S. da Ajuda a 22 de Março de 1767.— SNR. CONDE DE CUNHA.  
— *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. — Está conforme; — *Conde Vice Rey*.

N. 127

(Sobrescripto de uma carta)

N. 128

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Pelas cartas q' ante ontem recebi da nossa Corte vejo que com justas cauzas norreceamos aos presentem.<sup>te</sup> dos Inglezes, e que nos uniremos aos Espanhoes: Com estes motivos ficará V. Ex.<sup>a</sup> conhecendo que por nenhum modo hê conveniente



dezemquietar esta Nação em nenhum dos seus Estabelecim.<sup>tos</sup>

O declararem-nos a Guerra os ditos Inglezes me parece infalivel e com este motivo mandou Sua Mag.<sup>o</sup> para esta Cap.<sup>ta</sup> dous regimentos de Infantaria, hum Destacam.<sup>to</sup> de Artilheiros, e o Tenente General João Henrique Bohm, com um Brigadr.<sup>o</sup> Engenheiro: todos os trasportes tem entrado a Salvam.<sup>to</sup>, porem a Nau de guerra em que vem os Off.<sup>es</sup> mayores ainda aqui não chegou.

O prevenir quartéis para esta gente me embaraçava para não poder ser mais extenço com V. Ex.<sup>a</sup> alem do q' estes dias tenho paçado com tantas molestias que mal rezisto a estes trabalho.

Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> as Cartas que nos meus Sacos lhe vierão nesta ocazião: nella por erro rasguei o sobre escrito da carta regia que continha a felis noticia do nascimento do Snr. Infante Dom João, perdoe V. Ex.<sup>a</sup> este meo descuido que por cauza das tontices q' os muitos annos me cauzaõ me não lembrei da cautela que neste particular devia ter.

As comp.<sup>as</sup> de Santos que tenho em Rio grande as mando recolher ao seo quartel porque nelle poderão ser necessarias a V. Ex.<sup>a</sup> q' Deus guarde muitos an.<sup>s</sup> Rio a 14 de Setembro de 1767.— *Conde Vice Rey.*— Snr Dom Luis Antonio de Souza.

N. 129

**Noticias vindas do Rio por Carta de 13 de Setembro  
prez.<sup>te</sup> anno.**

Chegarão agora de Lx.<sup>a</sup> duas Naus de Guerra, e tres Navios de Comp.<sup>a</sup> com mais de dous mil homeiãs de Infantaria m.<sup>to</sup> Luzida, hum General Alemão, e hum grande N.<sup>o</sup> de Off.<sup>es</sup>, e fidalgos, dous Brigadeiros, hum Coronel, muitos engenheiros para certo



Destino, que Sua Mag.<sup>o</sup> ordena; fazem-se grandes discursos para donde será, que sempre me parece paçarão ao Rio grande, e aqui ficarão alguns, ainda que se dis vem mais tres regim.<sup>tos</sup> de Lx.<sup>a</sup>, e fará hum pê de Exército: qual seja o trabalho, e confuzão em que eu me Vejo deixo a concideração de V. M.<sup>co</sup> que que agora chego de preparar hum Quartel p.<sup>a</sup> hum Fidalgo que Vem Sobrinho do Snr. Vice Rey, e hoje desembarcou a Infantr.<sup>a</sup>, e a Nau do Gn.<sup>al</sup> ainda está fora da Barra, e estas são as cauzas de todos estarmos montados, e promptos para as muitas deligencias que se nos hão de encarregar. Os P. P. da Comp.<sup>a</sup> estão expulços de espanha, e todos os seus dominios, de que remeto a Vm.<sup>co</sup> copia do decreto da Mag.<sup>o</sup> Catholica; E já em Buenos Ayres estão recludos com as ginelas fechadas de tijolo, e cäl, e prezos m.<sup>tos</sup> homens graves sequâzes dos Jezuitas, e do Sevalho que tãobem dizem está prezo em Espanha etc.

N. 130

**Real Decreto**

Haviendome conformado com el parecer de los de mi concejo real em el extraordinario, que se celebra com motivo de las ocurrencias passadas en consulta de Enero proximo, y del o que e nella me han expuesto pessonas del mas elevado caracter: estimulado de gravissimas cauzas relativas a lá obligacion em que me allo constituido de mantener ensobordinacion, tranquilidad, y Justicia mis pueblos, y outras urgentes, justas, y necessarias, que rezervo en mi real animo: uzando de la suprema authoridad economica, que el todo poderoso há depozitado, em mis maños para la proteccion de mis vassallos, y respeito de mi crona: he venido en mandar se estranen de todos mis dominios de Espãna, e Indias, Islas Felipinas y demás adyacentes



a los religiosos de la Compañia assi sacerdotes, como coadjutores ô Legos que haigão echo Lá primera profecion, y a los Novicios, que quizieren seguirles, y que se ocupen todas las temporalidades de la Compañia en mis dominios; e para su execucion uniforme en todas ellas, os dos plena, y privativa authoridad; y para que formeis las instrucciones, y ordenes necessarias, segun lo teneis entendido y estimaveis para el mas effectivo, prompto y tranquilo cumplimiento, y quiero, que nõ solo Las Justicias, y tribunales superiores de estos Reinos executen puntualmente vuestros mandatos, senõ que lo mismo se entienda com los que dirigiereis a Los Vi Reys, Prezid.<sup>es</sup>, Audiencias, Governadores, Corregidores, Alcaldes mayores, y otras quales quiera Justicias de aquellos Reinos, y Provincias, y que en virtud, de sus respectivos requerimientos quales quiera Tropas, Millicias ô Payzanaje, den el auxilio necessario sin retardo, nitergiverçacion alguna, sob pena de caer el que fuere omisso en mi real indignacion: y encargo a los Padres Provinciales, Propozitos, Rectores, y de mas superiores de la Compañia de JESUS se conformen de su parte a lo que se les prevenga pontualment.<sup>o</sup>; y se les tratará en la execucion com la mayor decencia, atencion, humanidad, y assistencia: de modo, que en todo se proceda conforme mis soberanas intenciones. Tendre isto entendido para su exacto cumplimiento, como lo fis, y espero de vuestro zelo, actividad, y amor a my real servicio; y dareis para elle las ordenes y instrucciones necessarias acompañando exemplares de este my real decreto, a los quales, estando afirmados de vos se les dará Lá misma fê y credito, que a lo original. — Rubricado de la real mano.— En el Pardo a 27 de Fever.<sup>o</sup> de 1767. — *Al Conde de Aranda* Prezidente del concejo.

Es Copia del Original q' S. M. Se ha servido comonicarme. Madrid 1.<sup>o</sup> de M.<sup>o</sup> de 1767. — *El Conde de Aranda*.



N. 131

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Meo Amigo e Snr: A doze do mes passado chegou a esta Capital a Sucederne o Snr. Conde de Azambuja, e della tomou posse no dia 17 do mesmo mez; e como Sua Magest.<sup>o</sup> foi servido mādarme recolher para o Lugar de Prezidente do Concelho Ultramarino, e Sahirei deste porto em breves dias, vou dār a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> hum abraço, pelo modo que me hē pocivel pedindo-lhe queira continuar-me o favor das suas noticias, e o de dar-me muitas ocaziõis do servir como dez.<sup>o</sup> Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1767. — Muito fiel amigo, e cativo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha*. — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

N. 132

(Sobrescripto de uma carta)

N. 133

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Meo amigo e Snr. A Carta com q' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me quis fazer a merce de me favorecer, e que tras data de 5 de Dezembro do anno proximo passado, a recebi em Lx.<sup>a</sup> aonde tive a Onrra de me por aos pēs da Ex.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> Dona Leonor de Portugal para segurar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que S. Ex.<sup>a</sup> pasa cõ a mais completa Saude.

A minha dilatada viagem, que foi de noventa e sinco dias, cauzou hum grande defluxo, a Condeça de Cunha, e a mim outro semelhante: Por estes motivos me retirei Logo p.<sup>a</sup> Linda, a velha, aonde tenho assistido athé agora; Porém dentro de quatro dias me recolherei a Lisboa, para poder rezidir no Lugar de prezidente do Concelho Ultramarino, q' Sua Magestade por Sua grandeza real, me quis fazer m.<sup>ce</sup>. *Esta e especialm.<sup>te</sup> a de*



*me dar a Sua real mão a beijar*, no mesmo dia em q' cheguei (1), conheço q' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> as ha de estimar, pelo grande favor que me fas, e porestes motivos lho participo.

A Condeça de Cunha estimou a memoria de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, e como ainda não sahio de caza, por este motivo não tem podido buscar a Ex.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> Dona Leonor de Portugal, e agora me dis que agradeça a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a sua atenção, e como muito estimamos a peço de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> ambos a dezejamos servir, para o que nos oferecemos com a mais sincera vontade. Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> LX.<sup>a</sup> o primeiro de Mayo de 1768. — Mayor amigo e Cativo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. — *Conde de Cunha.* — Snr. Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

---

(1) Aquí evidentemente faltam palavras para completar o sentido.

(N. da R.)



**Indes das Cartas, q'. se contem em este Livro (1)**

- N. 1 — «O Sobescrito da primr.<sup>a</sup> carta do S.<sup>r</sup> General de Minas Geraes p.<sup>a</sup> o Sr. General de S. Paulo.
- N. 2 — «A carta de parabens, em q'. felicita a S. Ex.<sup>a</sup> no seu governo, e q'. estima ter nelle hum companhr.<sup>o</sup> de tantas circumstancias para instruhir-se nas materias importantes, em q'. se acham unidos.
- N. 3 — «Do Governador de Santos Alexandre Luiz de Souza, em q'. dà conta de ter sido pelo Sapocalhy a divizão desta Capitania com a de Minas Geraes, e da outra, q'. fez o Sr. Conde de Bobadella, e da outra, q'. fez o Snr. Luiz Diogo, e do novo descoberto do Rio Pardo.
- N. 4 — «Do Comand.<sup>te</sup> do Reg.<sup>o</sup> Jeronimo Dias, em que dà parte do novo Descuberto do R.<sup>o</sup> Pardo, e do q'. alli se passou.
- N. 5 — «Do Snr. Gomes Freyre de Andrade p.<sup>a</sup> Luiz Antonio de Sâ, Gov.<sup>or</sup> de Santos, em q'. lhe dà parte da Divizão, q'. fez, e de q'. não mande mais bilhetes de capitação p.<sup>a</sup> o novo Descuberto.
- N. 6 — «Do mesmo General p.<sup>a</sup> o mesmo Gov.<sup>or</sup> em q'. se queixa dos procedim.<sup>tos</sup> do Reg.<sup>c</sup> Lusitosa do Sapocalhy, e da ordem p.<sup>a</sup> que elle, e o Intendente sejam prezos.
- N. 7 — «Instrução do dito Snr. Gomes Fr.<sup>c</sup> p.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Thomas Rubim para a Divizão.

---

(2) O livro é o mesmo que o anterior, estando somente dividido em duas partes; a primeira parte é a que vai publicada até aqui e a segunda é a que se segue até o fim deste volume. (N. da R.)

- N. 8 — « Dialogo supposto entre o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bispo do Rio de Janeyro, e os Padres Mestres seus consultores sobre a *motu proprio*, e Divizam do seu Bispado com o de S. Paulo.
- × N. 9 — « Outra informação sobre as alteraçõens da Demarcação da Capitania de S. Paulo.
- N. 10 — « Outra informação do Cap.<sup>m</sup> Mor de Mogi das Cruzes sobre a mesma materia.
- × N. 11 — « Carta, em que se declara todo o fundamento da posse, q'. tem a Capitania de Minas das terras, q'. pertencem a S. Paulo.

#### Documentos

- × N. 1 — « Ordem Regia p.<sup>a</sup> o Snr. Conde de Bobadella fazer a Demarcação.
- × N. 2 — « Auto de Divizam, e posse do Dezembargador Thomas Rubim.
- × N. 3 — « Ordem do Snr. Conde de Cunha p.<sup>a</sup> o Ouvidor de S. Paulo não inove couza algua.
- × N. 4 — « Termo q'. assinou o Snr. Luiz Diogo, e mais Ministros para estabellecimento do Governo das novas Minas, de que tomou posse.
- N. 5 — « Bando do mesmo Snr. Luiz Diogo, em q'. estabellece o Real Quinto, e manda promutar o ouro em pō, e moedas de ouro por outra tal quantia em barra, e moeda de prata, e que fiquem sugeitos a cota das cem arrobas.
- N. 6 — « Instrucçam porq'. se deve regular o Cabo do Reg.<sup>o</sup>.
- N. 12 — « Sobrescrito, e sinete da dita carta.



- N. 13 — « Sobre se lhe ter pedido hum official de oleyro p.<sup>a</sup> essa Capitania.
- N. 14 — « Sobre lhe ter dado conta de ter mandado exploradores a examinar as forças dos nossos Confinantes.
- N. 15 — « Sobre escrito, e sinete da dita carta.
- N. 16 — « Sobre auxiliar hua precatória, q'. se mandou desta Provedoria para cobrar hua divida.
- N. 17 — « Sobre escrito, e sinete da dita carta.
- N. 18 — « Sobre a execução da Ley da Policia.
- N. 19 — « Termo de Junta, q'. convocou o d.<sup>o</sup> Snr. com o mesmo motivo, em q'. se resolveo ser impraticavel neste Paiz a dita Ley da policia, e q'. seria mais conveniente observar a Ley de 20 de Outubro de 1763, q'. faz cumulativas todas as jurisdicoens.
- N. 20 — « Estado em q'. achou as Milicias daquella Capitania, q'. pediu armas, q'. hé do mesmo parecer do Snr. Vice-Rey em nam o atacarmos por hora, de q'. dá as razoens, n.<sup>o</sup> de soldados, com q'. nos achamos, e mantimentos, de q'. se preciza, falta de officiaes Engenheyros, e uzo de Artelharia, peças de amiudar, e morteyros, q'. Levem duas mulas, e q'. lhe participe o plano.
- N. 21 — « O Sobre escrito, e sinete da carta.
- N. 22 ✕ « Dá conta do primr.<sup>o</sup> descobrem.<sup>to</sup> de Minas, q' os Paulistas desprezão o ouro pela sua preguiça, e sô procuravão o Gentio confundam.<sup>to</sup> de hum, e outro governo e sua separaçam, e motivo da demarcaçam, q'. fez o Snr. Conde de Bobadella, e impuna as razoens, q'. o General de S. Paulo D. Luiz



de Souza lhe propoz na sua carta as dispezas que fizerão p.<sup>a</sup> a conquista do Quilombo, e q'. o q'. representão os Povos desta Capitania hê pelo sentimento dos illicitos interesses, q'. perderão nos extravios do ouro, e q'. espera ratifique as ordens aos seus officiaes p.<sup>a</sup> que não entrem no Dezemboque, e S. João, o q'. tambem ordena aos seus se não intromettão no q'. se achar de fora.

N. 23 — « Dâ o seu parecer sobre se lhe avizar se vã aprontando ao prim.<sup>o</sup> avizo, e q'. o socorra com as noticias, q'. for adquirindo.

N. 24 ✕ « Em que expressa fica cuidando em preparar-se, sem q'. o embarcem a questão da Divizão entre aquelle, e este Governo, e regeyta a proposição, q'. se lhe fes de conservar cada hû dos Generaes as posses, q'. tiver tomado em os novos Descubertos.

N. 25 — « Em q'. responde a carta particular de S. Ex.<sup>a</sup>.

N. 26 ✕ « Em q'. repete as mesmas razoens p.<sup>a</sup> sustentat a Demarcaçam, em q'. se acha, principalm.<sup>te</sup> por ter o Snr. Conde Vice Rey dado conta sem rezolver.

N. 27 — « Em que responde ao ultimo capitulo da carta de 27 de Janr.<sup>o</sup> dizendo, q' a riqueza de Minas não corresponde ao conceyto, q' della se faz por ser hûa das mais pobres, q' tem a America, Louva as diligencias de adquirir noticias das Frontr.<sup>as</sup>, e falla nos poucos provimentos, com q' se acha, na falta q' lhe fazem os quinhentos mil cruzados, com q' assiste p.<sup>a</sup> os diamantes na falta de mantimentos, e q' lhe diga os q' terey, e os transitos, q' pode haver, e q'



lhe falta hum Mapa, e Engenhr.<sup>o</sup>, q' na fabrica do ferro se poderão fazer ballas, approva o plano, q' se lhe propoz, e pede lhe communique o mais q' discorrer.

- N. 28—« Remette húa carta executoria para cobrança do q' se está devendo á Caldeyras.
- N. 29—« Sobre o motim q' excitarão na Corte de Madrid os Jesuitas, e q' sempre serã bom continuar-mos o nosso preparo.
- N. 30—« Sobre escrito da dita carta.
- N. 31—« Sobre a carta, q' lhe escreveo a Camera de Cayete, e agradecendo o atalhar-se nesta Capitania as copias, q' se espalhavão.
- N. 32—~~X~~« Cópia do Bando, q' se publicou em Minas.
- N. 33—« Agradece as noticias, q' lhe dà de ter chegado a esta Cidade, e o empenho, com q' se interessou a favor do Cap.<sup>m</sup> Josê Pires.
- N. 34—~~X~~« A respeito da Estrada, q' mandou abrir p.<sup>a</sup> o novo Descuberto, pedindo, q' mande retirar a guarda.
- N. 35—« Carta particular e affectiva p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup>
- N. 36—« Agradece a efficacia, com q' procurou a arrecadação da divida de Caldeyras.
- N. 37—« Sobre o Levante, q' formarão os Jesuitas em Espanha, e q' sempre nos devemos recear, e q' Logo q' eu lhe mandar o Mapa desta Capitania me mandarã o da sua.
- N. 38—« Carta particular dezejando-lhe acertos no seu distinto Governo.
- N. 39—« Sobre a diligencia, q' fiz em mandar examinar o salitre á serra da Lapa, noticias sobre esta matr.<sup>a</sup> e aereas imaginações dos habitantes deste Paiz.



- N. 40 — « Sobre remetter hũa carta do Snr. Conde Vice Rey, e discurço sobre a acção succedida em o R.º grande.
- N. 41 — « Sobre determinar se prendam os q' passarem o Registro sem passaporte sendo suspeitos, e não sendo commerciantes, ou conhecidos.
- N. 42 — « Sobre lhe Louvar o acerto, com q' vay regullando as suas importantes expediçoens.
- N. 43 — « Sobre escrito, e sinete da dita carta.
- N. 44 — « Sobre não estar pelas ordens da Secretaria de Estado, em quanto não tiver ordem positiva de S. Magestade a respeito do Descuberto de Rio Pardo.
- N. 45 — « Em que lhe segura com vivas expressoens o seu auxillio regullado pelas deliberaçoens do Snr. Vice Rey, a q.<sup>m</sup> chama Mestre, discorre sobre o plano, q' propuz, excesso da dispeza ao rendimento de Minas, e meyo q' propoem p.<sup>a</sup> haver dinheyro, e outras ponderaçoens necessarias sobre as expediçoens das Tropas.
- N. 46 — « Sobre a mesma materia em q' responde e ma acaba de responder a carta de 16 de Agosto de 1767 sobre o projecto das expediçoens.
- N. 47 — « Em que pede procure fazer rematar a lavra de Caldeyras no mayor preço.
- N. 48 — « Carta particular, que conduzio o Soldado de Minas.
- N. 49 — « Em que repete recommendação da venda da Lavra.



N. 50— « Carta particular, em que lhe diz não haver sucessor p.<sup>a</sup> S. Paulo, mas que sem duvida se acha nomeado o Snr. Conde de Valladares p.<sup>a</sup> seu sucessor em Minas.

N. 51— « Sobre lhe remetter a Gervazio da Sylva, q' tinha passado os Registos sem passaporte.

N. 1

(Sobscripto)

N. 2

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Vou á presença de V. Ex.<sup>a</sup> não a felicitalo do destino, a q' se derige na presente situação, mas assegurar-lhe o verdadeyro dezejo, q' me assiste, de que consiga no seu governo todas as venturas, q' appetite, e dar os parabens aos Povos da sua jurisdicam, pela q' se lhes segue de serem dirigidos por V. Ex.<sup>a</sup>, em que não poderão deixar de experimentar o mais crescido beneficio, e mayores acertos, e gozarem inteiramente dos q' participavão do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, de que todos podemos aprender da sabia conducta, com que nos exemplifica.

Eu me dou os parabens (pela parte que pode ser o coróa de haver circumstancia do Real serviço) de ter em V. Ex.<sup>a</sup> hum companheiro, em q' concorrem qualidades conducentes a instruir-me nas de mayor importancia, q' pela sua natureza nos obrigarão, a q' mutuum.<sup>te</sup> tomemos as medidas necessarias a desempenharmos as graves obrigaçoens, a q' estamos unidos. Em todas ellas confio na Mão do Omnipotente se esquecerá da rectidam da sua justiça, e se lembrará do inexhaurivel da sua Mizericordia p.<sup>a</sup> abençoar as resoluçoens, q' nos inspirar e facilitar a



satisfação do q' devemos á Patria, ao nome Portuguez, gloria da Naçam, e do N. Soberano.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> se nesta Capitania tenho em q' o sirva, persuadindo-se não faltarey em lhe dar gosto com pronta, e efficaz vontade.

Deus g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 28 de Junho de 1765.—Illustrissimo e Ex.<sup>mo</sup> Sr D. Luis Antonio de Souza—De V. Ex.<sup>a</sup> seu fiel companh.<sup>o</sup>, e obsequioso venerador—*Luis Diogo Lobo da Sylva.*

N. 12 (1)

(Sobscripto de uma carta)

N. 13.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de treze de Novembro me insinua se lhe precisa para execução de algũas ordens, que Sua Magestade Fidelissima foi servido encarregar-lhe, que o auxilie na deligencia de procurar hum mulato Oleiro de que tem noticia assiste em hũa fabrica de Louça parda vidrada, e jaspeada na Comarca do Serro Frio, o qual rezidio algum tempo em S. Gongalo do Milho verde, e depois pasou ao Arrayal da Gouvea e na falta deste em outro, que ouve se acha em Santa Barbara, persuadindo a hum delles se queira transferir para a Capital de São Paulo, e remetendo-lho. Hê sem duvida que no Serro Frio existe o primeiro com fabrica estabeceida, não sei se se acha cazado, e com fazendas de raiz, que embasem justamente o que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> procura; quando

---

(1) Os documentos n.<sup>os</sup> 3 ate 12, inclusive, versam sobre as divisas de S. Paulo e Minas Geraes e vão publicados em volumes especial. Vide vol. XI.  
(*N. da R.*)

tenha criado algum official capaz de executar a mesma manufactura, persuadirei a que este vá; por não ser justo destituir esta Capitania da utilidade, que della lhe provêm em beneficio desa, se não nos referidos termos; atendendo poder lha fazer participante sem tirar este ramo de trabalho, que ocupa alguns dos que me estão subordinados em conduzir lenhas, barro, e outros serviços conducentes à sobredita fabrica, alem do segredo do vidro, forma de o dar, e jaspear, que poderá sô telo o dito fabricante, seguindo-se-me a consequencia, não so do dito prejuizo, mas de duplicar o numero dos ociozos com aquelles, a quem cesava pela extinção da referida fabrica, serviço em que se ententem em paiz tão delicado, como o Serro Frio, quando nelle são prohibidos, e toda esta Capitania, carecer de se diminuir o grande numero, q' há delles, o que não pude conseguir com quatrocentos, que recrutei para o Rio de Janeiro, pelo embarasar o aberto do Paiz, e deverse entender n'America segundo a sua natureza pela mâ criação em que foi estabelecida em diversos termos a Ley, que lhes diz respeito.

O mesmo praticarei para o de Santa Barbara, em quanto não houver ordem positiva de Sua Magest.<sup>o</sup> F., que determine o contrario, ou se não mostrar delicto cometido nesa Capitania, porque nella devão ser recolhidos, Lembrando a V. Ex.<sup>a</sup> que para irem os ditos officiaes, quando os tenham capazes, hê preciso concorer p.<sup>a</sup> a dispeza da sua subsistencia, e condução do que lhe tocar pois este hê o meyo, q' costume praticar, e há poucos dias executei a expensas proprias para á de hum Arneiro, que me foi preciso para o Real serviço e o não havia capaz nesta Capitania; e em tudo que me for possível, e puder auxiliar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, tanto nas materias do Real serviço, como nas que lhe fizerem relação, achará sempre a minha vontade com a mayor promptidão. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup>



an.<sup>s</sup> Villa Rica. 12 de Dezembro de 1765. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva*. (1).

N. 14.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A deligencia que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> praticou de expedir exploradores Logo, que entrou nesa Capitania p.<sup>a</sup> se informar do Estado, e disposição dos novos confinantes, hê tão acertada, que eu seria de parecer, os devia V. Ex.<sup>a</sup> duplicar, mayormente demorando-se os primeiros de vinte e oito de Julho até o presente, o que indica, ou serem menos feis, acautelados, e esportos, do que era precizo, cahirem em doença, que os impossibilite, ou estarem suprendidos; porem a este respeito V. Ex.<sup>a</sup> como mais pratico pela experiencia da ultima guerra, e das particulares instrucçoens, que pode ter, alem das que me forão reciprocas, rezolverã unido a ellas, o que lhe parecer mais conforme ao estado presente, atendendo as nossas forças, e dos que supomos contrarios, que da minha parte não deixo de prevenirme tudo, quanto hê possivel, permite o estado, em que achey esta Cap.<sup>a</sup> e pode ser praticavel, ainda valendo-me dos meyoys de poucos seguidos, por penderem de mayor industria, como direi a V. Ex.<sup>a</sup> em resposta d'outra, que na presente ocazião me dirigio de materia relativa ao mesmo importantissimo ponto, ainda que de mayor consequencia, sendo esta de não pouco, ficando V. Ex.<sup>a</sup> na intiligencia de que â todo tempo, que me avizar, e o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado, certificando-me do rompimento dos ditos confinantes contra nós, me perei a caminho com as forças, que na sobredita expresso na forma das

(1) Era Capitão-general de Minas geraes.

(N. da R).



mencionadas, e reciprocas Instrucções, para o que sô hê necesario, no tempo, que mediar, atendermos as materias, que dependem da minha deliberação, e da de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, por serem restrictas â não se poderem praticar, sem que ambos na jurisdicção, que nos toca, a regulemos sobre o plano, que acharmos mais conducente â concervação e subsistencia das ditas forças, donde podem ir os mantimentos, e a forma para se conduzirem; porq<sup>ue</sup> de outra sorte serâ sacrificarmos as pessoas de que se compoem, antes de avistarmos o inimigo, e deixar-lhe o Paiz livre, para o senhorearem sem trabalho. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 12 de Dezembro de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. D. Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 15

(Subscripto)

N. 16

Na carta, que V. Ex.<sup>a</sup> me escreve de quinze de Novembro me diz, remete hũa precatoria desa Provedoria para haver de se cobrar nesta de Minas Geraes o que na mesma se expresava; e não achando eu no maso, que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio, falei ao Dezemb<sup>or</sup> Prov.<sup>or</sup> da Real fazenda, persuadindo-me veria inclusa na que V. Ex.<sup>a</sup> lhe destinou, que me certificou dizendo, que ainda que desejava sem embargo da informidade della, remeter a dita importancia em obsequio de V. Ex.<sup>a</sup>; se lhe dificultava o praticalo pelas razões, que me expoz, e farâ patentes na resposta da que recebeo.

Sei, que não hê pretexto, mas justo embaraço pelaz consequencias, que lhe podião resultar de adiantar esta remesa antes de cobrar, e não se achar o devedor originario neste Paiz, mas rezidir na nossa Corte,



que a não militarem as mesmas, pode V. Ex.<sup>a</sup>. acreditar, que eu me não pouparia em concorrer quanto me fosse justo, não sô nesta materia, mas em todas as mais, que discerem respeito a V. Ex.<sup>a</sup>, ainda não sendo relativas ao Real Serviço, como lhe segurei Logo que V. Ex.<sup>a</sup> chegou a Rio de Janeiro em carta incluída no maso, que dirigî pella Secretaria da mesma Capital, felicitando-o de haver arribado ao seu posto. Deus g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 12 de dezembro de 1765— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D. Luiz Antonio de Souza— Fiel captivo, e obsequioso venerador de V. Ex.<sup>a</sup>— *Luiz Diogo Lobo da Silva*.

N. 17

(Sobscripto)

N. 18

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Na Capitania de V. Ex.<sup>a</sup>, e de Minas Geraes hão de haver mais criminosos de delictos atrozes, sem que as suas e minhas deligencias dentro dellas por mais activas, repetidas e vigorozas, que sejam posão conseguir a prizão dos referidos com q' deve V. Ex.<sup>a</sup> reflectir não lhes servir sô de azilo, transferirem-se de hua para outra; mas o aberto, extenço, e despovoado de todos lhes facilitar nas mesmas, em que os cometem partes tão exquisitas, que se não há algum confidente, que por conveniencia os entregue, ou a casualidade, e seu delicto, lhes não escurece a razão para que desenganados na persuasão de menos Lembrança delles, se resolvão andar com menos cautela, fica sendo inutil toda a vigilancia, mayorm.<sup>te</sup> quando os matos lhes administrão o sustento, com q' întertem tantos milhares de Indios.

Não digo a V. Ex.<sup>a</sup>, que alguns deixem de ter passado para esta Capitania, assim como desta p.<sup>a</sup> esa



mas persuada-se, que os de culpas de semelhante qualidade não hão de ser tantos, como V. Ex.<sup>a</sup> imagina; porq' em hum, e outro territorio a pratica dos seus habitantes hé constituirem os que lhe são menos agradaveis com as cores mais horrendas, que podem representar, e assim me parece, que deve V. Ex.<sup>a</sup> ter por taes os de delictos, que lhe forem notorios ou lhos mostrem pelas culpas formadas,

E ainda que reconheço, que a Ley da Policia em tudo não só hé pessima, mas tão util como sempre confesarei, e a experiencia tem feito constante em Portugal, na sua pratica, a diversidade do Paiz, em que nos achamos, seos intereses, de que dependem os Regios, modo de vida dos moradores, e meynos de se enferterem (que em quanto não são repugnantes ás Leys, e ordens regias, lhes não devemos embaraçar, por depender tambem delles húa grande parte do Erario Regio) me obrigou a não fiar só da minha pouca intelligencia á pratica da Ley da Policia, a que V. Ex.<sup>a</sup> se inclina pela sua Carta de quinze de Novembro, mas convocar a hua Junta para nella se reflectir com a madureza posivel, se era, ou não acomodada ao Paiz, e por todos os fundamentos, que vão discutidos no termo, de que remeto a copia inclusa, verá V. Ex.<sup>a</sup> o que unanimemente asentei com os Ministros da mesma Junta; o que não obsta, quando a V. Ex.<sup>a</sup> lhe pareça dar conta a S. M. F. com a referida Cópia, para se observar a mencionada Ley, quando o mesmo Senhor assim o Determine. Deus g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 12 de Dezembro de 1765. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza. —  
*Luiz Diogo Lobo da Silva.*



N. 19

**Copia do Termo da Junta**

Aos doze dias do Mez de Dezembro de mil sete centos sesenta e cinco em Villa Rica nas cazas de residencia do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Govern.<sup>or</sup> e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, sendo convocados em Junta o Doutor Ouv.<sup>or</sup> Geral desta Comarca José da Costa Fonseca, e o D.<sup>or</sup> Dezemb.<sup>or</sup> Prov.<sup>or</sup> da Real Fazenda José Gomes de Araujo, o D.<sup>or</sup> Intendente da Comarca Casimiro Teixeira Machado, e o D.<sup>or</sup> Procurador da Coroa, e Fazenda Thomaz Soares de Aguilar, lhe propoz o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Governador, reduzido a breves, e precisas palavras o projecto que lhe communicou o Illustrissimo, e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luis Antonio de Souza, Gov.<sup>or</sup> e Capitão General da Capitania de São Paulo, em carta sua na data de 15 de Novembro deste prezente anno; para que sobre elle declarassem o seu voto, conformando-se o mais que fosse posivel as pias intenções do Noso Augustissimo Soberano á respeito da Ley da Policia de 25 de Junho de 1760, e outras a que a mesma se refere, adoptando-a na sua execução as Capitancias confinantes deste Governo, e isto pelo modo seguinte, e na reflexão de que em a Capitania de S. Paulo são sem algum temor continuadas as mortes violentas, não poucas vezes revestidas da traição, com tanto excessos, que ainda depois de S. Ex.<sup>a</sup> ter chegado áquella Capital se contão algúas desgraças similhantes, animados os transgressores das Leys, e da humanidade a continuar estes excessos, firmes no conceito da facilidade, com q' podem evadir as penas competentes e determinadas em as mesmas Leys á cazos tão atrozes, pasando-se de húas a outras Capitancias, aonde



nunca mais são prezos; em cujo termo seria preciso ocorrer com as cautelas todas premeditadas em a referida Ley, não se admitindo passagem a pessoa alguma em os Registos, sem que vá Legitimada de Passaporte authenticico, com que fica infalível a razão justificada da sua auzencia. E sendo pelo referidos Ministros vista, e bem ponderada materia de tantas consequencias uniformemente dicerão: Que a pessima Ley da Policia de 25 de Junho de 1760, publicada para átalhar os insultos, e castigar os dilictos cometidos em a corte, e Cidade de Lisboa; e ainda nas cidades, e villas de sua circumferencia, e Provincias do Reyno, se fazia impraticavel em todas as circumstancias neste continente; porque referindose as Leys de 12 de Março de 1603, esta, e o seu regimento só fora estabelecido p.<sup>a</sup> a cidade de Lx.<sup>a</sup>, reformando-se alguns abuzos, com que estava o antigo regimento dos Quadrilheiros, de que tracta o n.<sup>o</sup> 54 no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> das ordenaçens do Reyno, creandose, e estabelecendose as suas companhias, ou Esquadras pelos Bairros com sugeição aos seus competentes Ministros nas breves distancias das suas rezidencias, o que bem formaliza as dependencias, de que erão carregados, impossivel de imitação em paizes tão remotos, e despo-voados. A de 30 de Dezembro de 1605 só regulou a a respeito dos quatorze julgadores do crime, os Lugares e cazas da sua habitação. A de 25 de dezembro de 1608 foi sobre a criação dos corregedores, e Juizes do Crime, dandoselhe regimento em grande parte alterado pela Ley novissima de 25 de Março de 1742. E sobre as cautelas della invigilão os corregedores quanto lhe hé possivel em hua Capitania de mais de duzentas Legoas, sendo elles quatro nas Comarcas do Rio da Mortes, Villa Rica, Sabará, e Serro Frio. A referida de 25 de Março de 1742, reforma os Bairros, deixando aos julgadores com igual



predicamento. O Decreto de 4 de Novembro de 1755 foi sobre certos e execrandos delictos.

E do mesmo dia, e anno outro sobre os vadios, e homens dezocupados, que grasavão por Lisboa. O Alvará de 6 de Dezembro de 1660, atallhou as auzencias de m.<sup>tas</sup> pessoas do Reyno para os Estranhos (exceptuadas as conquistas) sem pasaporte. O de 9 de Janeiro de 1604 regulou a Liberdade das pessoas aleijadas á respeito das esmolas de que se poderião sustentar. O que suposto, e refletindo agora na mencionada Ley, que de estas faz menção, e as declaração de 25 de Junho, e 13 de Agosto de 1760 julgão impraticavel esta observancia, e isto por m.<sup>tas</sup> razões, de que se acuzarão algúas. Em todos os Dominios Ultramarinos, se não publicarão as referidas Leys. Para ellas não foi creado hum Intendente Geral da Policia. Não há povoação algúa, que pela sua extensão, e intenção mereça bem semelhante regulamento; faltão os Ministros respectivos. Distão Legoas, e Legoas as jurisdicoens. Correm-se, e não se habitão m.<sup>tos</sup> e m.<sup>tos</sup> Certões, e como neste cazo se fará por em pratica esta Ley? Demais que o § 3.<sup>o</sup> ampliando a da corte, e Cidade de Lisboa a todo o Reyno manda que o Ministro Intendente Geral á faça executar naquelles termos, em que foram applicaveis á cada húa das Cidades, e Villas da Provincias, não estendendo aos Dominios Ultramarinos; e m.<sup>to</sup> menos a esta Capitania, que não contando ainda hum seculo de descuberta, e tendo m.<sup>to</sup> que descobrir, está sem permanencia nos seus habitantes. Da falta desta fica sem effeito o § 6.<sup>o</sup> da dita Ley; porq' communmente os homens ociosos, e libertinos ocupão, ou os Certões ou as margens dos Rios de fácil navegação com canoas prontas ao seu transporte. Isto quando a referida Ley, e q.<sup>tos</sup> aos pasaportes permitidos achão elles ditos Ministros consequencias m.<sup>to</sup> attendiveis

contra a sua pratica; porque ou estes devem ser passados pelas Secretarias dos Governos; ou pelos Ministros das Comarcas: em hum, e outro eazo considerão elles vexame o mais rigoroso aos commerciantes, alem da dispeza, que seria consideravel; porquanto a ficarem privativos das Secretarias, se acharião precizados os viandantes á recorrer a elles das Comarcas, e terras distantes 20, 30, 40, 100 e 120 Legoas, á serem das Comarcas, posto que menos fossem as distancias, girando de húas para outras ao Sair da Capitania, e llic serião precizos os do Governo por conta das guardas militares, sendo inúteis os das Comarcas, porque estas se achão sem cautela algúa; seria expor a Quota das cem arrobas a hum grande prejuizo, digo perigo; porq' se no tempo prez.<sup>te</sup> buscão os desvios, e Certões só os negociantes de má fé, quantas estradas occultas se verião precizados a fazer, ainda os de boa fé, por evadirem o desconcomodo, e despeza dos pasaportes, perdendo dias de viagem, e acrescentando aos ordinarios, outros extraordinarios em buscarem as Capitaes. O contracto das entradas de consideravel força a esta Capitania, padeceria hua terrivel diminuição, porque girando o Comercio Livre são mais promptas as carregações, de que rezultão todos os seus direitos. O que suposto acharão se não devia praticar estas novidades sem rezolução de Sua Magestade, que Deus g.<sup>o</sup> podendo-se acautelar os disturbios presentes, e para o futuro, com o castigo dos delictos passados na pena competente com a exacta observancia da Ley de 20 de Outubro de 1763, que faz cumulativas todas as Jurisdicções, prendendo-se os Rêos, que de húas se refugião a outras Capitancias com preicatorios, e ainda ordens particulares, que o os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>s</sup> Governadores podem passar em simillhantes circumstancias; e todas as outras providencias, que mais parecem justas, e concernentes a



paz e Socego dos Vasallos de Sua Magestade benemeritos, e castigo dos revoltosos; E de como assim se determinou, sendo do mesmo parecer o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General, mandou fazer este termo, que assignou com os ditos Ministros acima nomeados: E eu José Luiz Sayão, Secretario do Governo, que o escrevy.  
— *Luiz Diogo Lobo da Silva* — *José Gomes de Araujo*  
— *Casimiro Teixeira Machado* — *José da Costa Fonseca*  
— *Thomaz Soares de Aguilar* — *José Luiz Sayão.*

N. 20

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Hé sem questão, que na presente situação não são os confins desta, e desa Capitania, o motivo que deve hoje occupar mais noso Cuidado; porque nos constituiriamos culpados se acazo faltasemos em o aplicar com o mayor desvelo no objecto de nos dispor-mos para rebater a invazão de qualquer inimigo da Patria, que contra nós se declare.

Nesta parte me deve V. Ex.<sup>a</sup> a justiça de me persuadir o tem com toda a efficacia; e me capacito não haverã quem com verdade posa dizer, que eu deixo de seguir as mesmas pietas com a differença porém, de que se V. Ex.<sup>a</sup> achou húa Capitania, em que nem o nome de Milicias se sabia, eu entrei em outra, que existindo só as suas na opinião do vulgo, na realidade erão tão aparentes, que nem pês de lista havia; porque os officiaes conhecesem os seus Soldados, e estes aos referidos, valendo-se nas ocaziões das mostras (se acazo as pasavão) de cada hum agregar a sy os que lhes parecia, quer fosem de Cavalaria, quer da Infantaria; e fora desta dezordem privilegiados todos aqueles, que por indulgencia dos comandantes tinhão o direito de seus favorecidos, sendo esta tal, que nas entradas dos Governos apparecião os que se podião ajuntar pela dita forma, sem armas, de que se desprezava até a mesma cavalaria.



Nestes termos deixo ao claro discurso de V. Ex.<sup>a</sup> a reflexão, se estava, ou não nos mesmos, em que achou a que governa, e a qualidade das armas, que tem as vinte e nove companhias de ordenança, e quinze de cavalaria, que unicamente me segura poderá levantar de todos os habitantes dese Paiz, que não obstante ter m.<sup>tas</sup> mais, estou certo, que pelas suas caixas, e as que são treviaes nestes Paizes, e menos conhecidas na Europa, julgo justamente embarasarem-no á augmêtar o numero dos alistados, e que estes a não vir V. Ex.<sup>a</sup> da nosa Corte, acompanhado de armas, bayonetas, bandoleyras, patronas, barracas, e todas as munições, e petrexos de Guerra necesarios, estavam armados com as mais Milicias deste continente, pelo que experimento nas deste Governo, aonde achei desvanecido o Juizo, que formava, contemplando-os menos miseraveis, que os de Pernambuco, aonde rezidi perto de oito annos.

Eu as tenho pedido com tudo, que julguei preciso á polas em estado de defeza; e atacar os nossos inimigos, quando nos declarem a guerra, que hê o que entendo das ordens, que nos forão reciprocas; e em que me conformo com o parecer, que V. Ex.<sup>a</sup> me diz, lhe participou o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Cunha, Vice Rey do Estado.

E ainda que não conhecese a ventagem, que logrão os nosos confinantes á respeito do grande numero de officiaes, e Soldados regulares, com que se vão prevenindo, boa qualidade das suas armas, abundancia de Artilharia, e munições, seria do mesmo parecer, em quanto não tivesemos nova ordem, que assim o determinase pelas uzurpações que nos tem feito, até o tempo, que se passarão as primeiras; por dous motivos: o primeiro por serem constantes ao noso Ministerio, quando as pasou todas as infrações, que tem cometido, e não haverem satisfeito os artigos do ultimo Tratado: o segundo, porque não sei, nem hé facil penetrar o



jogo político do dito sabio Ministerio, e que pôde haver circumstancia, que faça indispensavel pratica-lo tão cuberto, que aqueles que julgamos inimigos, no primeiro Navio, segundo, ou em algum dos subsequentes, nos pareção Aliados, e constituirmo-nos responsaveis como cauza de rompimento de guerra contra húa Nação, que se acha neste continente com a ventagem, q' deixo expresada a V. Ex.<sup>a</sup>, a respeito da qual só nos podemos segurar a bom sucesso de a fazermos a justiça da nossa cauza, e a obediencia do preceito, auxiliada do expecial favor da Mão do Omnipotente, com que supramos a parte da pericia conducente as nossas Milicias, novamente creadas, e com pouca, ou nêhúa Ley de disciplina, destituídas do armamento proporcionado por terem húas espingardas de quatro palmos, outras de cinco, e não poucas de m.<sup>to</sup> diferentes padrões, e todas de diversos calibres, como V. Ex.<sup>a</sup> há de achar á respeito das que lhe tocão, e experimentar na repugnancia, que encontra, ainda para se prevenirem destas, quando na sua desigualdade consiste o mais crescido risco; e toda a nossa applicação, e industria não basta, ainda que no Paiz se pudese fabricar, e os mesmos Milianos concorrerem gostozos para as comprarem da igualdade, que lhes tenho determinado p.<sup>a</sup> se suprirem, sem que viesem da Europa, e houvese tempo, e Mestres capazes para as fazerem.

Parece-me (Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.) que esta circumstancia, e a da prevenção dos mantimentos necesarios para a subsistencia de novecentos de cavalaria, e mil setecentos, e quarenta de Infantaria, que V. Ex.<sup>a</sup> me segura ser de Milicianos, mil oito centos oytenta, e oyto da prim.<sup>a</sup> qualidade, que eu tenho da metade dos regimentos deste Governo, e sete mil cento, e trinta e tres das Milicias de pèdos terços dos corpos delle, incluindo pardos, e pretos libertos de que tumbem as formei e unido vinte e hum mil, e cinco do quinto



dos escravos, faz hum computo de bocas, que correspondem a trinta e dous mil, seis centos, sesenta e seis, dos quaes não devemos contar mais, que ao m.<sup>to</sup> só metade para combatentes n'acção, ou nas separadas, que reciprocamente julgarmos conveniente, mas sempre completo para a despeza dos viveres, attendendo a que todos os officiaes e cavalaria leva ao menos p.<sup>a</sup> lhe tratar do cavallo hum preto, esta, e os primeiros, dous ou tres p.<sup>a</sup> o servirem; veja V. Ex.<sup>a</sup>, regulando húa quarta de farinha, e dez lívras de carne para dez dias a cada soldado, gastadores, e mais pessoas necessarias ao serviço de Tropas, conduções de munições, e comboyos, a quantidade de viveres precizos; e pondere se a sua Capt.<sup>a</sup> os produz em abundancia tal, que posa socorrellos a proporção da carencia, em quanto não chegamos a Paiz de inimigo capaz de os fornecer á sua custa; que eu pelo que diz respeito, a que me toca, confeso a V. Ex.<sup>a</sup>, que com trabalho grande poderei tirar della os precizos, emquanto transitar pelo mesmo, e acudir com alguns para essa; ainda sem falar em duplicados obstaculos, que se encontrão para as ditas conduções; porém não está da nosa parte mais que prevenilos de sorte, que nos não constituamos responsaveis de nos sacrificarmos, e os que confião da nosa jurisdicção á traços da necessid.<sup>e</sup> sem verem o inimigo, ou poderem operar na forma, que devemos contra elle.

Estes, e os das armas, munições, e Artelharia, abarracamento, e mais preparos, são o ponto, que no estado prezente devem inquietar mais as nosas considerações, e que merecerão aos mayores Generaes da Istoría antiga, e moderna a prim.<sup>ta</sup> attenção, como nos insinuão m.<sup>tos</sup> e com especialidade o Grande Rey de Prusia (1), por conhecerem, que Soldados desti-

---

(1) Frederico o Grande, rei da Prussia, nascido em 1712, subio ao throno em 1740 e fallecen em 1786 com a fama de um dos maiores reis que a terra tem produzido. (N. da R.)



tuidos d'armas, e mantimentos, disciplina, e o que lhe hê conducente, não podem afrontar o perigo com constancia, sustentar o combate com resolução, e sô servem de se offerecer em sacrificio ao inimigo; e assim devemos atender ao referido ponto quanto for remediavel pela nosa industria, sem que lhes façamos participantes estas verdades, empenhando-nos sô, em os pôr, preparar, e animar a resolução para que os necessitamos, afim de toda sorte nos servirmos delles, quando nos forem indispensaveis p.<sup>a</sup> execução do que as Ordens, e Instrucções nos insinuão, e se nos possão determinar em outras, que chegarem

Não falo na falta de Officiaes, Engenheiros, e Artilheiros, sem embargo de ser de tanta ponderação este ramo inseparavel das acções da guerra, e de que vemos que todas as ventagens, que della tem tirado os mayores Generaes, e Principes da Europa consiste no uzo da Artilharia, e do seu fogo; porque não está na nosa mão crialos inteligentes, nem formarmos a dita Artilharia, não obstante estar trabalhando à bastantes tempos, e com boas esperanças de poder conseguir fundir nesta Capital dezoyto de amindar de Livra, e seis de campanha de calibre de quatro da invenção de Monseur de S. Remy, capazes de cada hũa com seu reparo se conduzir em hũa carga, por ser a que admite este Paiz.

Tambem nesta parte se podem formar alguns Mor-teiros, que em forma de Liteira levem duas nullas pelo dezenho do mesmo Autor, tudo inventado, e comprovado com a experiencia d' Academia da Fera para os territorios montuozos, e que não admitem a Artelharia mais grossa: o ponto está, q' V. Ex.<sup>a</sup> na nova fabrica, que me dizem, tem de ferro em Sorocaba, ache quem faça as bombas, granadas, e algũas balas dos ditos calibres por ter dos de hũa poucas, dos de quatro nenhũas, e haver distancias



para que não servem os cartuxos, nem metralha, por não ter tudo o mesmo alcance, que as ballas, nas quaes ainda este se regula, segundo o seu calibre qualidade de peso, polvora, e gradação, em que se lava.

E quando à V. Ex.<sup>a</sup> lhe pareça participar me as armas, que tem das referidas qualidades, e provimentos com que se acha, plano que tem feito para as marchas, que julga precisas, no caso de nos declararem a guerra os confinantes, e distancia que comprehendem, poderei nesta materia com o conhecimento, que me administrarem as Luzes de V. Ex.<sup>a</sup> dese Paiz ajudado da sua direcção, acabar de me prevenir com acerto na parte, que diz respeito ao mesmo, e faz relação a este, segundo a natureza delle, que tenho exposto.

Hê o que devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, protestando-lhe, que toda a ves que houver â respeito das ditas prevenções razão tão forte, que faça alterar justamente o dito plano me sugerearei ao que for mais util, e conforme ao Real Serviço, unido as ditas reciprocas instrucções, sem reparar em tantas circumstancias, como de prezente reflecto, ainda que não desprezando as essenciaes na parte, que nos poderão servir de dezâr ao credito, brio, e obrigação, que nos assiste, o esquecimento dellas, dezejando sempre ter o gosto de servir a V. Ex.<sup>a</sup>

Deus g. a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 13 de Dezembro de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex. Snr. Dom Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva*

N. 21

(Sobscripto)

N. 22

(Versa sobre divisa de S. Paulo e Minas e foi publicado em vol. especial)



N. 23

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de nove de Fevereiro proximo pasado e copia, q' acompanha da do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey do Estado de dezaseis de Janeiro do mesmo anno, fico na certeza do q' o d.<sup>o</sup> Senhor lhe participa, e como nunca duvidey, q' a materia, de q' prezentem.<sup>te</sup> se trata, não sô por ser conducente á defeza destas Capitania, mas pelas mais circumstancias, de q' se reveste fosse da mayor concideraçam, q' tem havido câ m.<sup>tos</sup> annos no continente, em q' nos achamos, sempre fuy, e serey de parecer, q' hê precizo não sô nam perdermos hum instante nos preparos, q' a nossa industria, disvello, e applicação puder conseguir em Paiz, em q' tanto se difficulta, nam deyxando de pedir os possiveis da Europa á porporção do Estado, q' a nossa Corte o premittir, mas aprontando dos primeyros mantimentos, bagagens, e tropas p.<sup>a</sup> a defeza desta Capitania, Logo q' se verificarem as circumstancias, q' nos estam indicadas p.<sup>a</sup> sem perda de tempo com ellas procurarmos os nossos contrarios aonde for mais conveniente a execução do q' nos está ordenado; e se regular nas conferencias, q' ambos poderemos ter, ou naquellas, em q' queira assistir o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde de Cunha Vice-Rey do Estado, o q' se hade seguir, de q.<sup>m</sup> sempre devemos pertender o plano das nossas deliberaçoens com as modificaçoens, q' as distancias, e inopinados incidentes da nossa Profissam permittem q' elle conhece, como Mestre, e sabe dissolver com o acerto, q' tem comprovado. Nesta intelligencia me capacito q' anticipar-se a declaração ao tempo em q' possão chegar os socorros pedidos á Europa nos havemos valer dos q' tivermos aprontados, e que dos primeyros não poderemos contar mais, q' hũa pequena parte dos com



q' for possível socorrerem-nos, q.<sup>do</sup> venhão, o q' não duvido, sendo praticavel a sua remessa, e livrando-se daquellas contigencias, q' trazem consigo viagem de mar em sem.<sup>e</sup> estação: e assim, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>a</sup> Snr, não sô julgo acertadas as noticias, q' V. Ex.<sup>a</sup> solicita, adquirir das ideas dos confinantes pelos segundos emis-sarios, q' remeteo, vista a falta, ou dilação dos pri-mr.<sup>os</sup>, mas bem empregada toda a despeza, q' se animar a praticar com os mais, q' succederem aos segun-dos na repetiçam da mesma diligencia, q' da m.<sup>a</sup> parte prucurarey não perder tempo em me prevenir, e des-truir o terror de que todas estas Milicias compostas de Payzanos, e sem officiaes aguerridos se achão preo-cupadas, animando-as ao espirito, e constancia, de q' as vejo bem separadas, e quando estes remedios bran-dos, e modificativos de tão pernicioso queyxa não baste, uzaremos de ferro, e fogo, com q' se curam as de semelhante qualid.<sup>e</sup>, por ser mais util perder alguma individuos inúteis, q' sacrificar o total delles aos desmanxos, a q' se animão, q.<sup>do</sup> lhes falta o pro-porcionado castigo.

Espero q' V. Ex.<sup>a</sup> me queyra soccorrer com as noticias, q' for adquirindo sobre esta matr.<sup>a</sup>, e Lem-brar-se dos mantimentos q' pode fornecer na sua Ca-pitania p.<sup>a</sup> as ditas marchas, e conduçoens p.<sup>a</sup> eu re-gular aquelles com que poderey ajudar desta, sem a qual hê impossivel subsistirem tropas, e infali-vel destruirem-se, esfraquecerem-se as melhores forças antes de experimentarem o fogo, e a opozizam dos contrarios. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 5 de Abril de 1766 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz An-tonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 24

(Versa sobre divisas de S. Paulo e Minas Geraes e vai em volume separado)



N. 25

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> e Snr. — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o favor, q' me faz na sua carta de 14 de Fevereiro proximo passado, sentindo a noticia, q' na mesma me participa de ter experimentado molestia pelos calores desse Paiz em q' considerava Lograr V. Ex.<sup>a</sup> o refrigerio de os não padecer, ainda q' não o descanso necessario p.<sup>a</sup> a conservação da constante saude, e vigorosa dispozição, q' os ares patrios nos participão, e de q' nos vemos tão remotos em situação tam critica, e sujeitos ás ingraticidoens da America.

Nella não tenho até o presente experimentado mais q' quebras na saude, q' me toca, a qual tem sido atacada neste clima, e no de Pernambuco com successivas repetiçoens de queyxa q' em diversas occasioens me chegou a não pequeno perigo; porem a concideração da incomparavel honra, q' S. M. F. me faz de me entreter no seu Real serviço unido ao conhecimento da falta do meu merecim.<sup>to</sup>, me suavisava o incessante trabalho, de q' se acompanha o officio, e modifica em parte o inseparavel dezejo de me ver restituído á nossa Patria.

Este hô igual em appetecer a V. Ex.<sup>a</sup> o alivio das suas molestias, e toda a felicid.<sup>e</sup>, q' lhe pode ser do mayor agrado, e interesse, e não menos occasioens de o servir, p.<sup>a</sup> o q' me tem m.<sup>to</sup> pronto. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 7 de Abril de 1766 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luis Antonio de Souza — Am.<sup>o</sup> certo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 26

(Trata das divisas de S. Paulo e Minas e vai em volume especial).



N. 27

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O conceito, q' a V. Ex.<sup>a</sup> deve esta Capitania a respeito da opulencia, q' lhe considera hê igual ao q' della fazemos na Europa, e lhe julgão todos os habitadores dos Governos da America, do qual se não acabam justam.<sup>te</sup> de dezenganar aquelles, q' deixão de entrar nella, e girar pelo territorio, q' comprehende com a reflexão necessaria, e estudo particular nos seus verdadr.<sup>os</sup> interesses, e forças, q' lhe correspondem.

Porem Logo q' se conhecem á fundam.<sup>to</sup>; e se entra na substancial intelligencia da qualid.<sup>o</sup> destas, sua sustancia, ramos, de q' dependem, e estado actual a q' tem chegado, refletindo na preguiça dos seus habitantes, se vê com evidencia o q.<sup>to</sup> hê diferente a realid.<sup>o</sup> da opinião geral, q' Logra da riqueza, q' não possue.

Nestes termos nem eu me admiro, q' V. Ex.<sup>a</sup> esteja no conceyto, q' me diz a respeito della, nem, q' se lhe figurasse, q' as suas Milicias fossem menos miseraveis, q' as desse Paiz, q' acertam.<sup>te</sup> se acha governando; q' no q' toca a estarem melhor reguladas, e mais bem disciplinadas, eu o esperava antes de ser encarregado delle: porem como os meus antecessores, e todas as pessoas, q' residem nesta Capitania se perquadião, q' por internada, e rodeadas de outras tam extensas, como a de V. Ex.<sup>a</sup>, e as mais, com q'. confina, a sua situação a defendia, e a faziam impernavel, julgaram desnecessaria toda a disciplina, e regularidade de Milicias, em q'. trabalho, há perto de dous annos e meyo, sê poder até o presente conceguir restituilas ao pé em q'. se devem pôr, nem conciliar, capacitar os q'. as formão a indispençavel necessid.<sup>o</sup>, q'. há de as enterter no melhor estado, e ínegavel utilid.<sup>o</sup> q'. lhes rezulta na conservação da



sua segurança, e fundos, q'. logrão os mesmos, q'. declamão contra mim por este pequeno trabalho.

A vista disto não pode V. Ex.<sup>a</sup> duvidar nem parecerlhe encarecimento certificarlhe ser húa das Capitánias mais pobres, q'. tem a America, pois occupando-se a mayor parte dos individuos, q'. nella existem, e sua escravatura na extracção do ouro e nam sendo os jornaes, q'. hoje fazem tam copiosos, como algú dia Logravão, mas haverem decalhidó em tal diminuição, q'. os poucos, q'. o conseguem de tostão, se dão por felices, e ainda de quatro, e tres vintens, e sendolhes preciso comprarem tudo em preços excessivos por desprezarem a agricultura, criaçoens de gados, e manufacturas competentes, e outros ramos, de que pela benignidade do Paiz se podião utilizar ficam todos os annos sem resto do q'. adquirem nas referidas Lavras, e aumentando em crecidas quantias o computo da divida antecedente, com que a tem chegado á porção tão consideravel, q'. sô a louca esperanza dos credores, no q'. elles podem extrahir, e dos devedores na ideya de o conseguirem, serve de hypotéca aos primeyros, e de dezafogo aos segundos, e assim nesta parte assente V. Ex.<sup>a</sup>, q'. nem me pode ter inveja, pelo q'. me refere dos seus Paulistas, nem eu ser tocado della por estar bastantem.<sup>te</sup> informado da qualid.<sup>e</sup> delles.

A diligencia, em que V. Ex.<sup>a</sup> continua de adquirir todas as noticias, q' os seus emissarios, e espias lhe podem fornecer dos inimigos, hê filha da sua grande intelligencia, e a farta de participação dellas pelos mesmos, pode ser indicio, de que alguns tenham sido descobertos, ou tido outro tam forte obstaculo, q' lhes embarasse administralas no tempo porporcionado, em q' as esperava, o q' faz necessario repetilos: mayorm.<sup>to</sup> quando pelas copias das cartas, q' me envia do Govern.<sup>or</sup> da Colonia, e das outras partes expos-



tas as suas primeyras invazoens, não consta mais, q' das dispoziçoens, q' fazem, sem q' dellas se deixe de tirar a infalivel consequencia de serem contra a nossa Bandr.<sup>a</sup> ou se dirijão politicam.<sup>te</sup> a rebater as forças de outra, de q.<sup>m</sup> possão esperar ser atacados, o q' não tira adiantarmos os preparos, e pormos prontos no modo possivel, p.<sup>a</sup> q' Logo q' chegar averificarem-se as circumstancias, q' as ordens, que nos foram reciprocas nos ensinuão, acodirmos sem reparo nos obstaculos, q' se tem ponderado a cortarmos-lhes o passo, e fazerlhes as hostilidades, q' julgarmos mais conformes ao espirito das mesmas ordens, e interesse de Nosso Augustissimo Amo, por q.<sup>m</sup> estou pronto a sacrificar os ultimos alentos da vida, e tudo q.<sup>to</sup> possuo.

Dos mapas, q' V. Ex.<sup>a</sup> me remete vejo os limita dos provimentos, com q' se acha, q' ainda p.<sup>a</sup> o ocio da mais segura paz serião escassos e diminuitos para essa Capitania os q' eu tenho podido aprontar á custa da diligencia, e trabalho de perto de hú anno pala raridade deles nos portos deste continente, e falta, com q' estava dos mesmos o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice-Rey, sam em tam pouca quantidade, q' não obstante procuralo com effectiva satisfaçam á pezar da falta de dinheiro, e empenho, com q' achey esta Capitania, q' me tem sido precizo pedir nam diminuta quantia emprestada, os posso regular pela centesima parte dos q' se necessitão, e basta dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, q' nem húa espingarda capaz, húa libra de polvora, chumbo, e morrão achey nella, e algúas armas q' apparecerão todas em estado de não servirem sem húa reforma, q' importa mais o seu concerto, do que custarião na Europa.

A esta circumstancia acresce, q' sem embargo de ser o rendim.<sup>to</sup> da mesma Provedoria crescido, a sua despeza hê tanto mayor pela quantia de quinhentos mil cruzados, com q' S. M. manda assistir em cada



anno ao contrato dos diamantes, e obrigaçoens das folhas; q' lhe competem, q' reconhecendo poder faltar em muitos nos seus rendimentos me permite a liberd.<sup>e</sup> de suprir a d.<sup>a</sup> assistencia na parte, a q' não chegar a sua receyta pelos Reacs Quintos, o q' obstará a prevenir-me q.<sup>to</sup> for praticavel do dinheyro, q' puder na intellig.<sup>a</sup> das inevitaveis, e grandes despesas, em q' ainda com a melhor economia se não podem obviar em húa guerra, q' no q' toca as da polvora, sey serem igualm.<sup>te</sup> grande mas q' muitos desperdicios na força della se atalhão pela justa regularidade, com q' se deve distribuir, e acautelar.

Hê sem duvida, como a V. Ex.<sup>a</sup> certifiquey ser consideravel a falta de mantimentos: porem não obstante a que me diz tem essa Capitania, fica sendo inegavel q' tendo V. Ex.<sup>a</sup> procurado pelas prudentes maximas, a q' se aplica adiantar a agricultura delles, e sendo indispensavel sahir da mesma p.<sup>a</sup> a dita expedição, q.<sup>do</sup> se verifique m.<sup>ta</sup> parte dos individuos q' os ajudão a consumir, deverse ainda na referida indigencia, não sô p.<sup>a</sup> os entreter, e aos mais, com q' nos associarmos deste Governo os q' os mesmos gostavão, e todos os q' forem possiveis, sem q' deyxerem padecer por falta dos referidos mantimentos os q' determinar, fiquem occupando o territorio das suas assistencias na nossa auzencia, os quaes vendo o consumo, q' tem o seus frutos, terão cuydado de multiplicar as plantas, e sementeos pelo interesse, q' lhes provem da melhor sahida, e conservação das proprias vidas.

Porem Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr., como heyde eu regular os de q' carecemos, sem V. Ex.<sup>a</sup> segurarme a qualidade, e quantidade dos q' poderá prevenir, nem me dizer os transitos, que serão praticaveis, e mais uteis no cazo das ditas marchas, a q' poderemos ver obrigados, q.<sup>do</sup> menos o entendermos, se o fiel da balança se inclinar para parte, q' V.



Ex.<sup>a</sup> se persuade, e eu não duvido; porq' pode acontecer, e sem húa configuração na falta de mapa, ou rellação, ainda com os erros, q' V. Ex.<sup>a</sup> me diz descobre nos q' tem alcançado da ignorância desses seus sertanejos, q' hê igual a de quazi todos, q' tenho achado nas partes deste vasto contin.<sup>o</sup>, porq' tenho girado, confesso a V. Ex.<sup>a</sup>, q' sem o dito soccorro hê querer V. Ex.<sup>a</sup> hum impossivel, e com elle ainda q' se accompanhe dos referidos defeitos, ajudados das Luzes q' reconheço em V. Ex.<sup>a</sup>, e me poderá fornecer p.<sup>a</sup> melhor servirmos a Nosso Amo, poderemos ambos trabalhar sinceram.<sup>te</sup>, e com reciproco interesse em descobrir meyo termo menos arriscado, e mais util a satisfação das nossas obrigaçoens, o q' espero dever-lhe posto o mayor conhecim.<sup>to</sup> q' V. Ex.<sup>a</sup> ha de ter de todo o Paiz, q' se acha governando e da arraya, com q' o mesmo parte, de q' lhe confesso sou inteiram.<sup>te</sup> ignorante, alem daqueles limites, q' do primeyro batizão com este de Minas, de q' me acho encarregado.

Em q.<sup>to</sup> a falta de officiaes, e Engenheyro, q' exercitem as tropas nesta Capitania sô hã hũ, q' não o sendo de profissão, mas de curiosid.<sup>o</sup>, se vê obrigado a ser Engenhr.<sup>o</sup>, Sargento mor, Mineyro, Gastador, Ferreyro, Fundidor, Sarralheyro, Armr.<sup>o</sup>, Artifice de fogos compostos, Alfayate, e todos os mais empregos necessarios p.<sup>a</sup> a guerra, reconhecendo este, q' das ditas occupaçoens, não sô ignora os princípios, mas, q' ainda daquella, a q' a Real Grandeza o destinou p.<sup>a</sup> o Governo desta Capitan.<sup>a</sup>, o não podia exercitar, se o não suprisse a benevolencia de S. M., q' o empregou no dito exercicio. E nesta concideração deyxo á reflexião de V. Ex.<sup>a</sup>, quem está de melhor partido se eu achandome sô nesta extremidade, e não tendo a virtue de me reproduzir, como S. Antonio, ou V. Ex.<sup>a</sup> trazendo de Portugal officiaes inteligentes, e tendo recebido outros exercitados na ultima guerra, q' lhe



enviou o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, o q' não pude conseguir p.<sup>a</sup> esta Capitania pelos não ter até o presente o mesmo Senhor.

Segundo o q'. V. Ex.<sup>a</sup> me refere da fabrica de ferro, eu me não dezanimára a poder conseguir della as ballas, bombas, e granadas, em q'. lhe falley, pois se poderiam fazer, suprimdose com hum propocionado, e pequeno forno, e instrum.<sup>tos</sup> conducentes á mesma manufactura, ainda q'. em duplicadas fundiçoens hua parte destas muniçoens tam essenciaes, q.<sup>do</sup> a indigencia dos fabricantes não seja tal, q', careção de mendigar o sustento, o q'. nam poderiam vencer, se fosse prepararem-no p.<sup>a</sup> outra qualidade de obras de ferraria, armaria, e sarralheyros, porq'. neste cazo p.<sup>a</sup> porem o dito genero na pureza necessaria, já era preciso passar pelo segundo, e terer.<sup>o</sup> forno, e martellos d'afinage: mayorm.<sup>te</sup> q'.<sup>do</sup> outras mais crecidas se tem dissolvido neste Governo.

O Paiz, q'. V. Ex.<sup>a</sup> me indica p.<sup>a</sup> theatro da guerra, no cazo de nos fazerem o rompimento della, seg.<sup>do</sup> o q'. me diz, e a falta do conhecim.<sup>to</sup>, q. tenho delle, e de todo dessa Capitania, me parece proporcionado q.<sup>do</sup> o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde Vice Rey do Estado igualm.<sup>te</sup> o julgue, e justas as medidas, de q'. V. Ex.<sup>a</sup> se lembra, o ponto estã, q'. de Portugal se soccorresse com as seis Naos de Linha, e nos pudesse assistir com a Esquadra de embarcaçoens ligr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> os transporte de tropas, viveres, e petrexos, por se fazer desta sorte com a mayor suavid.<sup>e</sup>, menos dispeza, e sem tanta perda de tempo, e q'. igualm.<sup>te</sup> concorressem as circumstancias de nola não romperem em outra parte, em q'. nos obrigassem a encontrarlhes o projecto, e cortarlhe o passo, e como não temos a certeza do dito socorro, nem a do plano dos q'. receamos inimigos, e ainda q'. o Lograssemos era necessario não contarmos com segurança sobre elle pela facilid.<sup>e</sup>,



com q'. cotidianam.<sup>te</sup> estão alterando os mais peritos Generaes os q'. formão contra os seus competidores me não resolveria acautelar sô o d.<sup>o</sup> Paiz sem prevenir q.<sup>to</sup> fosse possível todo outro, em q'. se possa recear algum golpe repentino, o q'. se entende na possibilidad.<sup>o</sup> das nossas forças.

A estes princípios acresce não saber, se teremos tempo, como V. Ex.<sup>a</sup> me expressa p.<sup>a</sup> esperarmos as ditas Naos, e Esquadra Ligr.<sup>a</sup>, ainda q.<sup>do</sup> as mandem, ou esteja em termos o Nosso Ministerio de as expedir, por não serem m.<sup>tas</sup> as com q'. nos achamos, e não estarem os nossos vizinhos tão destituídos dellas, q'. deyxem de Lograr no Rio da Prata hũa porçã de Marinha, como nunca tiverão.

V. Ex.<sup>a</sup> a conhece, e no R.<sup>o</sup> de Janeyro esteve parte della, e a este respeito hê ocioso tirar-lhe mais tp.<sup>o</sup>, q'. a todos nos hê bastantem.<sup>te</sup> preciozo p.<sup>a</sup> a-codirmos as occupaçoens, a q'. nos chama sucessivam.<sup>te</sup> o officio. Porem passando ao q'. faz relação a não ser conveniente interessarmos em açã geral, attendendo a qualid.<sup>e</sup> das nossas tropas, em q.<sup>to</sup> estas na pequena guerra não contrahem menos terror ao fogo, ou se familiarizã com elle, perdendo o imaginario receyo, q'. tem todas as bizonhas, na idêa, de q'. cada tiro hê a morte certa de hum, e mais individuos, o q'. a experiencia faz conhecer notorio engano, sou sem duvida da opiniã de V. Ex.<sup>a</sup> com tanto, q'. possa remediar cobrir os Destacam.<sup>tos</sup>, corpos, e Partidas das Divizoens, q'. contempla com officiaes capazes de os animar, meterem n'ação, saberem uzar delas e valer-se do tp.<sup>o</sup>, em q'. forem obrigados a xocar, ou procuralo, p.<sup>a</sup> o executarem com mayor ventagem e não desprezarem as inadvertencias, ou cazualidades, q' por falta de reflexã lhes oferecerem ao inimigos.

Nesta hypothesi, e no conhecim.<sup>to</sup>, em q'. tambem estou de q'. sô Tropas pagas, e veteranas, como V. Ex.<sup>a</sup>



me diz tem experimentado na ultima guerra, e todos os Mestres de melhor nota assentão, são as de q'. se devem confiar as açoens de Camp.<sup>a</sup> pois ainda nas Praças atacadas hê maxima indubitavel, q' na sua estrada encoberta, e obras exteriores senão guarnecem com outras, e ficão as das qualidades, q' temos, na da Praça, devo confegar serem arriscadas estas, antes de se lhes destruir o dito terror panico; porem como não temos outro remedio por falta de officiaes, q' as cubrão com as circumstancias, q' deyxo expressado, necessariam.<sup>te</sup> nos havemos sujeitar a praticarmolo, ou unidas, ou nas separaçoens, q' julgarmos, segundo a exigencia dos incidentes, e o numero daquelles, de q.<sup>m</sup> as possamos confiar, e em q.<sup>m</sup> reconhecemos a constancia necessaria as não deixar preocupadas do mesmo terror, e pôr em dezerção por não incorreremos no risco de ficarmos destituídos delas pela falta da minha, ou da Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>.

Enfim todas estas materias sam da consequencia, q'. V. Ex.<sup>a</sup> conhece, e eu não ignoro a impossibilid.<sup>o</sup>, q'. nos assiste fica em parte ponderada, a certeza de nos não dever esta deter a execução do q'. nos mandão, hê tambem infallivel, porq'. cederia em nosso discredito, e dezabono mostrarmos ao mundo, q'. o perigo nos embaraçava, e pode ser, como hê natural, não nos qualificasse p.<sup>a</sup> com ellas os mais solidos, e evidentes motivos, e nesta concideração hê necessr.<sup>o</sup> q'. V. Ex.<sup>a</sup>, e eu trabalhemos reciprocam.<sup>te</sup> em cogitarmos o meyo mais util ao Real serviço, e comúnicarmolo de pura fê p.<sup>a</sup> nos unirmos ao mais conforme, e q'. merecer aprovação do Ill.<sup>mo</sup>, e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Cunha Vice Rey do Estado confiando em D.<sup>s</sup>, q'. attendendo a justiça da nossa cauza nos felicitará o esito della. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Vila Rica 9 de Abril de 1766 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza —  
*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*



N. 28

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Em obeservancia de húa carta Regia, que S. Mag.<sup>e</sup> F. foy servido dirigirme pela Secretr<sup>a</sup> de Estado relativa a cobrança, e remessa do q' se estava devendo a Caldeyras no tempo, em q' forão sequestrados, e removidos do contrato dos Diamantes, me vejo obrigado a fazer expedir pela Intendencia do referido genero varias cartas executorias p<sup>a</sup> diversas Capitánias deste contin<sup>e</sup>, afim de pelos seus respectivos ouvidores se entrar na arrecadação das quantias, q' ao mesmo sequestro são devedoras as pessoas expressadas nas ditas Precatorias, e como na dessa cid<sup>e</sup> se achão as q' constão na q' remeto ao Ouvidor da mesma, a q<sup>m</sup> escrevo sobre esta matr<sup>a</sup>, pedindo-lhe a pronta execução no efeito, q' por ella se procura: rogo a V. Ex.<sup>a</sup> o qr.<sup>a</sup> proteger sobre o mesmo respeito com o efficaz, e distincto zelo, com que V. Ex.<sup>a</sup> em todas as do R.<sup>l</sup> serviço me dê o primr.<sup>o</sup> mais regular, e acertado exemplo, na intellig.<sup>a</sup>, de q' tem a sua preteção se não poderão vencer os obstaculos, com q' os devedores solicitarão por todos os possiveis meyoS embaraçar a sobred.<sup>a</sup> satisfação.

Exercite V. Ex.<sup>a</sup> a m<sup>a</sup> obed<sup>a</sup> q' sempre serâ pronta, e eficaz no dez.<sup>o</sup> de obedecerlhe. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m<sup>s</sup> an<sup>s</sup> Villa Rica 21 de Setembro de 1766 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr D. Luiz Antonio de Souza Mourão — M<sup>to</sup> amigo, e fiel cativo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 29

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Sem embargo q' pelos Navios, q' chegarão da nossa Corte recebi algúas noticias relativas ao prez<sup>e</sup> estado da Europa, e entre ellas a do horrendo attentado com q' os perfidos Jesuitas agradecerão a El Rey Catholico a mal merecida atten-



ção (1), com q' os contemplou, não abstante, o dezengano, q' podia colher dos odiosos factos q' maquinarão contra outras Potencias, de q' igualm<sup>te</sup> havião sido beneficiados p<sup>a</sup> os conter na moderada regularidade, q' o seu primitivo Instituto lhes determina ou abolir dos seus Dominios, a imatação do nosso Sabio Ministerio do Iluminado Gabinete de França, q' reconhecendo

(1) Por diversas vezes, neste volume e nos anteriores, tem-se feito menção dos *teríveis motins* de Madrid, como acontecimento de alta importancia e capaz de influir sobre a politica dos hespanhoes na America. Entretanto, essas desordens, comquanto graves, não podiam ter e não tiveram influencia alguma sobre as colonias daquella nação e nem modificaram em cousa alguma a sua politica colonial. O factos, em resumo, foram os seguintes:

Fallecendo Carlos II, rei da Hespanha, sem descendentes, legou a coroa daquelle paiz a Philippe V, neto do Luiz XIV, rei de França, o que trouxe a *guerra de Successão* de Hespanha, que durou 14 annos, entre a Hespanha e a França de um lado, e do outro a Austria, a Allemanha, a Hollanda e a Inglaterra. O resultado final da guerra foi favoravel a Philippe V, que foi reconhecido como rei da Hespanha e ali inaugurou a dynastia dos Bourbons que reina até o presente. A Filippe succedeu no throno o seu filho mais velho Fernando VI, enquanto Carlos, filho mais moço, foi proclamado Duque de Parma e de Placencia, na Italia, por direito de herança de sua fallecida mãe Izabel Farnese. Senhor destes ducados, Carlos conquistou o reino de Napoles, de que tornou-se soberano por troca que fez pelos seus ducados com o imperador da Austria, e fundou ali a dynastia dos Bourbons, derribada por Garibaldi em 1860. Em 1759, falleceu Fernando VI sem descendentes e Carlos veio de Napoles occupar o throno de Hespanha com o nome de Carlos III.

Principe trabalhador, progressista, intelligente e bem intencionado, iniciou na Hespanha grandes reformas, que nem sempre foram bem acceitas pelo povo.

Naquella epoca era moda os homens andarem vestidos com longas capas e trazerem o chapéo desabado; este costume difficultava muito a acção da policia e por este motivo Carlos III entendeu dever prohibir esse uzo por um simples decreto, no anno de 1766. Foi por causa desta medida que deram-se em Madrid os teríveis motins de que tanto fallam os capitães generaes das provincias do Brazil. Pouco antes tinha a Companhia de Jesus sido supprimida em França, Hespanha, Portugal e Colonias, pelos respectivos governos, e daqui se attribuiu aos Jezuitas essa revolta e outros attentados contra os reis de França, Hespanha e Portugal.

Tendo com facilidade suffocado esses motins na sua capital, Carlos III continuou nas suas reformas radicaes dos velhos abusos e dizia gracejando: « *O meu povo é como as crianças que choram quando se as limpam* ». Falleceu em 1788 com a fama de um dos melhores reis dos tempos modernos.

(N. da R.)

fran

fran



as suas ideas se soube com tempo livrar de tão acerrimos Inimigos, com q' se teria poupado ao fatal embarço, q' lhe promoveram, não posso deyxar de agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a participaçam das q' lhe chegarão ao mesmo respeito, nem de persuadirme, q' o dito attentado deyxre de obrigar a Corte de Espanha a tomar as medidas proporcionadas a extincção da referida sociedade, por ser o unico meyo, porq' pode recuperar o socego, de q' carece, e reduzir a devida obediencia aquelles Povos, q' na Europa, e neste contin<sup>o</sup> lhe tem apartado da q' lhe são obrigados, o q' não obterã, em quanto subsistirem na liberd<sup>o</sup> de lhes ministrarem tão nocivas impressoens.

Pela parte, q'. nos toca sabemos dever aos mesmos Jesuitas o mais crescido empenho da nossa ruina e nesta intelligencia podemos estar na certeza q'. só deixarão de nos promover o mal, q'. não poderem praticar; porem como com a repetição dos seus crimaveis escandalos se tem constituido odiosos aorbe, e parciaes da mais injusta, e repugnante moral, podemos confiar, q'. caçada a Mam do Omnipotente em os sofrer, permitio este ultimo facto, em q'. incorrerão p.<sup>a</sup> instrumento da sua destruiçam, e dezembaraçar a Igreja do Probalismo, com q' tem adulterado a regularid.<sup>o</sup> em q'. existia antes das suas nocivas doutrinas.

A respeyto das q'. V. Ex.<sup>a</sup> me participa conducentes a esta frontr.<sup>a</sup> me capacito, q'. não obstante o diferente semblante, com q'. se acha serã conveniente continuarmos as prevençoens, de q'. estamos encarregados; porque pode succeder ocoerrem circunstancias, q'. as faça necessarias, quando menos o esperarmos, e contra diversas Naçoens, do que entendemos, e no cazo de não serem precisas, sempre utilizamos o beneficio de contermos com ellas em resp.<sup>to</sup> as Capitancias, q'. nos estão encarregadas, e de nam serem dezaten-



didas dos nossos confinantes, de q.<sup>m</sup> nos não serà prejudicial toda, e prudente cautela.

Neste Paiz não hà por ora circumstancia, q'. mereça tirar a V. Ex.<sup>a</sup> o tp.<sup>o</sup> em lha participar, nem me persuado, q'. a V. Ex.<sup>a</sup> farà novid.<sup>o</sup> a certeza, de q'. nelle serey pronto no empenho de servilo, p.<sup>a</sup> o q'. me tem m.<sup>to</sup> certo. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 25 de Setbr.<sup>o</sup> de 1766 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza — M.<sup>to</sup> amigo e cativo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 30

(Sobscripto)

N. 31

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A copia da carta, q'. me escreveo a Camara do Caetê, e em identico estillo, q'. no mesmo espirito a imitarão as que me dirigirão alguas desta Capitania, não hê sô conforme ao original, mas nos termos, q'. a V. Ex.<sup>a</sup> foy presente pela referida copia, q'. não podião deyxar de cauzar no seo claro conhecimento menos acertada resolução, q'. a do expediente q'. tomou de mandar recolher pelo Bando todos os exemplares, q'. della havia espalhado nessa Capitania a Liberd.<sup>o</sup> de seus Authores, e podia difundir nas Naçoens confluentes a infidelid.<sup>o</sup> de alguns animos esquecidos das obrigaçoens de verdadeyros Portuguezes, e Inimigos do Paiz, a q'. devem o nascimt.<sup>o</sup>, o q'. V. Ex.<sup>a</sup> atalhou tão justa, e prudentem.<sup>te</sup> com as penas imposta no mencionado Bando, e justam.<sup>te</sup> merecidas por todos aquelles, q'. o transgredirem em materia de tanto peso, e consequencia.

A gravid.<sup>e</sup> della me obrigou Logo q'. chegarão a m.<sup>a</sup> mão as referidas cartas das Camaras em resposta das circulares, q'. lhe expedi, exhortandoas a armarem os Povos dos seus Destritos da constancia, e espirito,



q'. lhe devião infundir, e prevenirem os mantimentos, e gados precizos a subsistencia das Tropas, com q'. fosse necessario marchar, p.<sup>a</sup> q'. a todo o tp.<sup>o</sup> não faltassemos á defeza, a q'. fossemos obrigados, por se não terem aprontado: reconheci dirigir-se a idea del-las a impossibilitar o referido fim, e q'. maliciosam.<sup>te</sup> se procurava preocupar os Povos por tam estranhos me-yos dos imaginarios horrores, q'. não existem, e perigos, q'. sò subsistirião conservandose dezarmados, e na falta de prevençãõ, e disciplina, em que os appetce a ignorancia das mesmas Camaras, a q. acudi rebatendolhe tão criminaveis ideas, e estranhando-lhes a Liberd.<sup>o</sup>, com q'. se oppunhão ao mesmo, q'. devião promover com todo o vigor, que lhe fosse possivel, fazendo ao mesmo passo publicar hũ Bando, de q'. mando a V. Ex.<sup>a</sup> a copia, não sò dirigido a cohibir-lhes sem.<sup>es</sup> excessos, e tranquilizar os animos destes habitantes, e reunindo-os a obd.<sup>a</sup>, de q'. intentavão separalos, e ainda q'. pelo d.<sup>o</sup> meyo o restabeleci tirando-os do dezasocego, em q' se achavão, do q'. con-valecerão, e me persuado estarem livres, não deyxõ de estimar, q'. V. Ex.<sup>a</sup> com o procedim.<sup>to</sup> q'. teve a respeito da mesma materia lhe evidenciasse a culpa, em q'. incorrerão, de q'. não sey se escaparão ao castigo, q'. merecem.

Nestes termos pode V. Ex.<sup>a</sup> estar certo, q'. em q.<sup>to</sup> a Mão do Omnipotente me não dezamparar serey pronto em acudir a qualquer parte, q'. as obrigaçoens do Real serviço pedirem, e em auxiliaõ, q.<sup>d</sup> em observancia do mesmo, e ordens, q'. nos são reciprocas, se faça precizo: dezejando sempre acertar em dar gosto a V. Ex.<sup>a</sup>, e adquirir a satisfacão de servilo. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 25 de Setbr.<sup>o</sup> de 1766.

— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza —  
M.<sup>to</sup> am.<sup>o</sup> cativo e obsequioso obrig.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> —  
*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*



Copia — Bando — Luiz Diogo Lobo da Sylva do Concelho de Sua Magestade Fidelissima, comendador da comenda de S. Maria de Moncorvo da Ordem de Christo, Governador, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania das Minas Geraes, e Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda da mesma Capitania, etc. — Faço saber q' sendo necessarium.<sup>to</sup> preciso, na conformidade das Reaes ordens, formar um corpo de Tropas de Milicias, e Cavalaria Auxiliar p.<sup>a</sup> estar pronto ao primr.<sup>a</sup> avizo, e marchar com elle p.<sup>a</sup> onde me for ordenado, e conciderando nos meynos proporcionados a este fim com o menor incomodo do Povo, q' me foy possível, expedi ordens aos comandantes dos Regimentos, e Terços das ordenanças, e cavalaria p.<sup>a</sup> fazerem executar pelos Capitaens das respectivas companhias as dispoziçoens, q' julguey necessarias, recomendando tambem aos officiaes das Cameras da Cid.<sup>e</sup> e Villas desta capitania, q' por bem de seus cargos concorressem p.<sup>a</sup> o mesmo fim com o q' erão obrigados, p.<sup>a</sup> q' ao tempo, em q' se houvesse de expedirem as Tropas, estivessem provimentos prontos p.<sup>a</sup> a sua subsistencia; porq' suposto S. Magestade Fidelissima dezeja conservar neutralid.<sup>e</sup> entre as potencias belligerantes, com tudo póde succeder, q' em situação tal se faça preciso no rompim.<sup>to</sup> de guerra uzarmos da defeza, q' nos hé permittida p.<sup>a</sup> evadirmos algúa invazão, ou repentina surpresa, q' se intente por parte de algúa Nação, q' se nos declare inimiga. E porq' em lugar de executarem os sobreditos com o zelo, q' se devia esperar da honra, com q' sempre se distinguirão os Povos de Minas, como fieis Vassallos do mesmo Senhor, tem chegado á m.<sup>a</sup> noticia os desordenados excessos, com q' se tem pervertido no modo da execução as minhas dispoziçoens, ou por negligencia, ou por malicia dos executores, do q' o Povo se tem



horrorizado sem fundam.<sup>o</sup> justo, porq' enquanto determiney, q' os Lavradores rezervassem o 5.<sup>o</sup> dos frutos, não mandey se lhes fexassem os seus payoes, como se tem praticado: em q.<sup>to</sup> dispuz, se havião quintar os escravos p.<sup>a</sup> delles se fazer hú corpo adherente aos das Milicias, não mandey q' este quinto se puxasse Logo; mas q' ficassem os Comandantes, e Senhores advertidos p.<sup>a</sup> concorer com elles na occasião da marcha, nem q' o mesmo se tirasse com respeito a todos os escravos; porq' entre estes há muitos, q' pela razão da idade, queyxas, e do sexo, se devião izentar, nem foy a m.<sup>a</sup> tençam privar os Senhores da eleyção dos q' devião separar-se, e m.<sup>to</sup> menos se avaluassem aquelles, em q' não coubesse o quinto para se executar no preço, como tambem me consta se praticára pois q.<sup>m</sup> tiver seis, ou sete escravos, satisfaz com hum, q' hé o quinto, e a esta proporção os q' tiverem mayor numero: e finalm.<sup>te</sup> em q.<sup>to</sup> me pareceo separar o Terço das ordenanças, e metade da Cavalaria, não especifiquey, q' nesta, ou naquelle se incluissem Lavradores de fabricas; porq' os Terços, e Regimentos se compoem de pessoas de muytas classes, de todas as quaes se deve formar o corpo das Tropas, q' de necessidade poderá ser precizo p.<sup>a</sup> a defença do Estado, p.<sup>a</sup> a qual devemos todos concorer com a fidelid.<sup>o</sup>, q' professamos ao Nosso Amantissimo, e Fidelissimo Soberano p.<sup>a</sup> a concervação dos seus Reaes Dominios, em q' todos nos interessamos em comum, e em particular, e devendo as Camaras, e os ditos officiaes dos Regimentos, e Terços animar os Povos p.<sup>a</sup> tam justo, e necessario fim, tem resultado das suas deligencias horrorizalos, com temor panico pretextados com effeyto de cauzas, q' não devião entrar em consideração prudente dirigido tudo a impedir os meynos dispostos p.<sup>a</sup> a expedição, e sua subsistencia: nos quaes termos, e na incerteza, em q' estamos do fim, a q' se derigem as Reaes Determinações,



q' todos devemos com cega obediencia, e igual fidelid.<sup>e</sup> observar, na certeza tambem q' todas se dirigem em beneficio da nossa conservaçam: não devião os sobre-ditos excogitar duvidas impeditivas das prevençoens, q' pôdem não admittir demora pelo irreparavel prejuizo, q' dela pôde seguir-se; e por ser informado, q' as Camaras desta Capitania, principalm.<sup>e</sup> as do Sabará, e Rio das Mortes abundão em mantimentos de farinhas, milhos, feijão, e toucinho pela fertilid.<sup>e</sup> da prez.<sup>e</sup> colleyta; e se esperar, q' os Lavradores na planta futura se hajão com zelo, e cuydado, p.<sup>a</sup> q' mediante a Divina bond.<sup>e</sup> corresponda abundancia de frutos a futura colleyta, mandey expedir o prez.<sup>e</sup> pelo qual faço certo a todos os Lavradores, principalm.<sup>te</sup> aos das ditas duas Camaras, q' no cazo de sahir a expedição, concorrão com mantimentos p.<sup>a</sup> o provim.<sup>to</sup> dela, porq' lhes ham de ser pagos pela Real Fazenda nos preços, q' o estado da terra permitir, esperando, q' os mesmos Lavradores ponhão todo o cuyd.<sup>o</sup> em plantar no prez.<sup>e</sup> anno p.<sup>a</sup> no futuro poder haver abundancia de frutos, e assistir com elles á mesma expedição p.<sup>a</sup> lhes serem pagos na dita forma pela Real Fazenda, animando-se todos de hú fervorozo zello, sem receyo das vozes, q' se tem espalhado destruitiva dos efeytos da Real, Benigna, e paternal Intenção do Mesmo Senhor: ficando tambem na intelligencia os Senhores dos ditos escravos, q' o 5.<sup>o</sup> destes hade ser á eleyçam sua, e com attenção á escravas, criação, velhos, e doentes, p.<sup>a</sup> se tirar som.<sup>ta</sup> daqueles, q' forem capazes do serviço da guerra (se a houver) p.<sup>a</sup> que possão rezervar os q' mais convenientes lhes forem p.<sup>a</sup> o trabalho das suas Lavouras, e Lavras; e da mesma sorte certos, q' se lhes não hão de entregar as armas, excepto na occasião, em q' se fizer precizo o uzo dellas, conferindo-se a Liberd.<sup>e</sup> á aquelles, q' na aççam se distinguirem com valor pela Real Fazenda, da mesma sorte q' p.<sup>a</sup> com os q' morrerem na



expediçam; E sendo cazo q' alguns queyrão expontaneam.<sup>to</sup> concorrer com quantia proporcionada p.<sup>a</sup> Livrar o 5.<sup>o</sup> dos seus escravos o poderá fazer p.<sup>a</sup> se suprir assim a falta com outros salarizados, sendo assim a Receyta, q' houver, e a dispeza, q' haverá de fazer-se da conta dos Officiaes das respectivas Camaras, observada a devida formalidade; sem q' por este trabalho haja de perceber-se emolumento algum. E outro sim, todo o Feytor, q' necessario for a cada hum dos Lavradores de fabrica, tanto de rossas, como de minerar ou cayar, ou cobrador de homens de negocio grosso, e condutores de mantim<sup>tos</sup> serão izentos do Terço, e metade, q' se manda tirar das Milicias, e Cavalaria, ainda q' devão ser alistados, e aquelles Mineyros, Rosseyros, e outras pessoas, excepto os ditos condutores de mantimentos, q' sem Legitima cauza não pôdem ser escuzos, poderão dar per si pessoa capaz, q' supra a sua falta, p.<sup>a</sup> q' assim experimentem menor incomodo, e não sintam as suas familias, e cazas a falta da sua pessoal assistencia, ficando todos na infalivel certeza, de q' p.<sup>a</sup> se evitar qualquer occasião de dezordens, se hão de dar as providencias necessarias, além das já expressadas no Bando de 8 de Abril de 1764, para segurar a tranquilid.<sup>o</sup> publica, em q' se devem conservar os Povos, sem detrim.<sup>to</sup> da conservaçam do Paiz, e conter as familias na obediencia devida, e cada hum em particular, ficando os Capitaens mores na intelligencia, de q' dentro em quinze dias hão de expedir copias a todos os Capitaens dos seus distritos, q' delas passarão recibo, q' me enviarão sem demora, p.<sup>a</sup> q' ao mesmo tp.<sup>o</sup> seja publicado aos moradores desta Capitania. E p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e senam possa em tp.<sup>o</sup> algum alegar ignorancia, será este Bando publicado a som de cayxas na Cidade, Vilas, Arrayaes, deste Governo, em q' se fixarão no Lugar mais patente a todos, depois de re-



gistado na Secretaria deste Governo, Ouvidoria, e Cameras. Vila Rica aos 26 de Abril de 1766.— O Secret.<sup>o</sup> do Governo José Luiz Sayão o fez escrever— *Luiz Diogo Lobo da Sylva—Jose Luiz Sayam.*

N. 33

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Pelo Cap.<sup>m</sup> José Pires da Sylva me forão entregues as cartas de V. Ex.<sup>a</sup>, de q'. vou agradecer-lhe a noticia, q'. me participa de se ter recolhido a essa Cid.<sup>o</sup>, donde sem embargo do Laborioso exercicio, de q'. o faz inseparavel as occupaçoens do emprego, e incansavel zelo, com q'. se interessa em as dezempanhar com os acertos, q'. sam notorios, continua em disfrutar a constante e imutavel saude, q'. lhe desejo perpetuada, p.<sup>a</sup> com ela adiantar o seo grande merecimento: a m.<sup>a</sup> se acha restabelecida a beneficio dos remedios sertanejos, a q'. recorri. depois da custosa experiencia de aver destruida pelos da Medecina, q'. por espaço de mais de hum anno vivi unido, sem q'. della percebesse outra utilidade, alem do desengano, q'. me obrigou a sacrificar a contingencia, q'. podia correr, q.<sup>do</sup> se não proporcionassem á gravid.<sup>o</sup> da queixa, q'. me reduzio a extremid.<sup>e</sup> tal, q'. quazi me contava separado no num.<sup>o</sup> dos viventes, e por consequencia inutil p.<sup>a</sup> o Laborioso trabalho das obrigaçoens do officio.

A V. Ex.<sup>a</sup> tenho q'. agradecer o emp.<sup>o</sup>, com q'. se interessou a favor do sobred.<sup>o</sup> Capitam José Pires da Sylva, o qual nam cessa de repetir as confiçãos do m.<sup>to</sup> q'. lhe foy util a vigorosa mediação q' lhe conferio em seu beneficio, nem eu faltarey em tudo, o q'. me for pocivel de evidenciar a V. Ex.<sup>a</sup> o m.<sup>to</sup>, q'. me sera sempre agradavel adquirir ocazioens em q' possa Lucrar o gosto, e emp.<sup>o</sup> de servilo, p.<sup>a</sup> o q'. me tem com fiel, e pronta vontade.



D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 25 de Setembro de 1766.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza—M.<sup>to</sup> am.<sup>o</sup> capt.<sup>o</sup>, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup>—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 34

(Refere-se as divisas de S. Paulo e Minas e vai publicado um volume especial).

N. 35

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Acabo de receber a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 26 de Novbr.<sup>o</sup> q'. me foy entregue em 7 do corrente com a estimavel noticia, de q'. continua Livre das molestias, q'. lhe cauzou o diferente clima desse Paiz, na izenção das quaes concidero a V. Ex.<sup>a</sup> mais desembaraçado p.<sup>a</sup> sem tanto incomodo continuar nos acertados progressos do seu distinto Governo, e nelle se enriquecer dos merecimentos, com q'. a custa do incançavel trabalho, em q'. se emprega tem conseguido polo em caminho de o restaurar da decadencia, em q'. o achou, não m.<sup>to</sup> distante da sua ruina.

He sem duvida q'. em q.<sup>to</sup> não abjurey em forma os preceytos da Medicina, e por dezenganado da inutilid.<sup>e</sup>, q'. experimentey nos seus soccorros, procurey quasi sem esperança de recuperar a saude perdida os remedios sertanejos continuey em padecer a falta de saude, que me reduzio a estado deploravel, porem depois q'. na referida consternação, me vali dos ditos remedios, conseguí a de q'. carecia, e contava sem duvida por irremediavel, e com esta experiencia pode V. Ex.<sup>a</sup> acreditar o acompaño sem violencia na opiniam de q'. devemos tratar a nossa saude da mesma sorte, q'. a plebe habituada aos remedios do Paiz, admittindo aquelles, q'. o clima, e situaçam dele tem verificado de mais eficazes.

A V. Ex.<sup>a</sup> fico obrigado pela protecção, com q'. attendeo o Cap.<sup>m</sup> José Pires da Sylva, reconhecendo q'. a eficacia dela deveo o bom successo, que conseguiu na dependencia, porq'. se via embaraçado.

Da minha vontade não tenho q'. oferecer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, porq' será sempre pronta, e eficaz no empenho, e gosto de servilo. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Villa Rica 8 de Abril de 1767.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Luiz Antonio de Souza.—M.<sup>to</sup> amigo, e fiel cativo de V. Ex.<sup>a</sup>.—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 36

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Sem embargo de ser a materia, sobre que escrevi á V. Ex.<sup>a</sup> relativa aos Caldeyras do Real Interesse, e em execução da ordem, q' se me dirigio, e a V. Ex.<sup>a</sup> se participou pela Secrtr.<sup>a</sup> de Estado, não posso deyxar de agradecer-lhe a eficacia, com q' se empenhou em procurar o efeyto, q' solicitamos em dezempenho da obrigaçam, a q' nos une a referida ordem: e como reconheço não ser V. Ex.<sup>a</sup> capaz de omitir toda a conducente diligencia a Lograr-se o plenario fim, p.<sup>a</sup> q' se expedio, fico nesta parte descansado, e p.<sup>a</sup> tudo q' for de agrado de V. Ex.<sup>a</sup> com pronta e eficaz vontade.

D.<sup>s</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Vila Rica 9 de Abril de 1767 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza — Muito amigo, e fiel cativo de V. Ex.<sup>a</sup> —  
*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 37

(Refere-se as divisas de S. Paulo e Minas e vai em volume separado.)

N. 38

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o estimavel favor. q' me faz das suas noticias, q' sempre qui-



zera felizes, e com a certeza de continuar na posse da vigorosa saude, e acertados progresos do seu distincto Governo: na m.<sup>a</sup> passo sem novid.<sup>e</sup>, persuadindo-me, q' V. Ex.<sup>a</sup> a não terâ em lhe certificar a igual vont.<sup>e</sup>, q' me acompanha de o servir, e dar-lhe gosto em tudo, em q' poder adquirir a satisfasam de o praticar, sentindo pelos motivos, q' na carta de serviço lhe expresso occorrerem as circumstancias, q' me obstaram a convir no q' V. Ex.<sup>a</sup> nela me ensinuava, e ficando sempre pronto p.<sup>a</sup> o q' for do seu agrado, e não me embarçarem iguaes principios.

D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Vila Rica 25 de Abril de 1767 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn. D. Luiz Antonio de Souza — Muito amigo fiel cativo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 39

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Ainda q' V. Ex.<sup>a</sup> me não remete copia da ordem, q' me diz lhe foi dirigida p.<sup>a</sup> mandar procurar salitre em qualq.<sup>r</sup> parte, em q' se descubra. e se faz precizo, q' esta se estenda fora do territorio do seu Governo, sem duvida algũa dêra todo o auxilio ao Sargento, q' destina á dita deligencia na idea, de q' o acharia na Serra da Lapa, como me certifica lhe aseverarão: porem constando-me, q' na predita Serra não existe sem.<sup>e</sup> mineral. e q' se acazo nela aparecem algum vizos dele, hê em tão diminuta porçam, q' o trabalho, despeza de o extrahir, e purificar e dilatada conduçam pelo o porto de Santos, e subirá á preço tão exorbitante, q' deyxarão mayor prejuizo, q' utilid.<sup>e</sup> e q' na referida Serra occorrem circumstancias, q' politicam.<sup>te</sup> obrigação a evitar tão contingentes descobrim.<sup>tos</sup> no receyo de q' como o pretexto deles os q' se ocuparem nos trabalhos indispensaveis, se empreguem em cogitar meyos p.<sup>a</sup> extravios de Di-



amantes, de q' hã certeza, não ser esteril a mencionada Serra, ainda alem da proximid.<sup>e</sup> em q' se acha do destrito Diamantino, devo segurar a V. Ex.<sup>a</sup> q' todos os sebreditos motivos, e o desejo de poupar a V. Ex.<sup>a</sup>, e ao mencionado Sargento hum trabalho, de q' não pode seguirse o bom exito, q' procura, e eu lhe quizera me embaraça permitir-lhe praticar a diligencia, a q' V. Ex.<sup>a</sup> o mande mayormente q.<sup>do</sup> pelos expressados fundamentos me não fica sendo licito convir nela sem expressa ordem de S. M. F. porque se permita praticarse na dita Serra.

Na de Montes Altos da jurisdicção do Governo da Bahia sey q' o hã, e q' segundo as informaçoes q' deo o Sargento Mor Pedro Leolino Maris, foy S. M. F. servido cometer esta deligencia no regresso, q' fazia o Dezemb.<sup>or</sup> Thomaz Ruby do Serro p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Governo, o exame do mencionado salitre, o qual praticando-o pelas inform.<sup>es</sup>, q' deo unidas as de q' me persuado se acompanhou do Governo existente no dito tempo na mesma Bahia se mandarão Mestres, es-crãvatura, e todos os utensiles necessarios p.<sup>a</sup> estabelecer húa fabrica, em q' se dispendeo a custa da Real Fazenda, segundo as noticias, q' me deram Pessoas inteligentes com as amostras do refer.<sup>o</sup> salitre, q' era sem questam mais preciozo, e de mayor activid.<sup>e</sup>, q' o Oriental mais de setenta mil cruz.<sup>os</sup> porem com tal infelucid.<sup>e</sup> q' chegando os preditos Mestres, e Directores derigir o sobredito estabelecim.<sup>to</sup> com tão consideravel dezembolço, o Sargento mor Pedro Leolino, mostrava ser fertilissimo todo o territorio das expressadas minas, e o Director, e mais officiaes nam fazer conta pór exceder a dispeza de o tirar, e purificar a dobrada importancia, q', o custo do q' se comprava do Oriente, e das mais partes, de q' sahe, o q' se consome em Portugal. E com encontradas representaçoes, e informes tomou o expediente o



Governo da Bahia, na idea de apurar a verd.<sup>o</sup> de mandar o Dez.<sup>or</sup> Intendente geral da mesma cid.<sup>o</sup> João Bernardo Gonsaga averiguar o q' havia sobre o d.<sup>o</sup> respeito: fez este a jornada, e no regreso dela me participou não ser tão fertil, como aseverava o prim.<sup>o</sup> nem tão esteril, como persuadião os segundos.

Disto, entendo, se deo conta, e até o prez.<sup>e</sup> não sey, tenha resultado mais, q' conservaremse as ditas minas feixadas e sem a continuação do Labor, p.<sup>a</sup> q' se fez a grande dispeza, q' a V. Ex.<sup>a</sup> deixo expressado, o q' me persuade reconhecerse não resultaria do seu beneficio a utilid.<sup>e</sup>, q' se esperava.

Emfim, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. na idea dos habitadores deste Paiz, se se acreditão sem maduro exame, e feito por Pessoas de proporcionada intelligencia, e intr.<sup>a</sup> crise, tudo sam montes de ouro, serras de diamantes e abundantes minas de todas as drogas, simples, e mineraes de diversa natureza, q' representa a lembrança da imaginação dos q' as figuram, sem q' na realid.<sup>e</sup> existão, ou se tenham descoberto pelo trab.<sup>o</sup> da sua dilig.<sup>a</sup>, mas sô por húa tradiçam sem fundament.<sup>o</sup>, nem Pessoa certa, de q' esta partisse, ou as individuase a custa de apurar a realid.<sup>e</sup>, ou certeza da sua existencia, o q' me evidencya doze annos d'America, e hum bocado de applicação em não desprezar tudo, q' pode ser util ao Estado, e aos habitantes do Paiz, q' me tem sido confiado. Em cujos termos digo a V. Ex.<sup>a</sup> q' p.<sup>a</sup> se fazerem sem.<sup>es</sup> averiguaçoens se carece prim.<sup>o</sup>, q' tudo de officiaes de experiencia, e conhecim.<sup>to</sup>, e depois de dispeza, tp.<sup>o</sup>, e de todo o serio exame.

Não obstante o referido, q.<sup>do</sup> V. Ex.<sup>a</sup> qr.<sup>a</sup> continuar na sobredita dilig.<sup>a</sup>, e me mande ordem Regia, q' lhe permita fazelo no Governo da m.<sup>a</sup> jurisdiçam, sem embargo do risco relativo aos Diamantes, q' hê p.<sup>a</sup> reccar, achará a m.<sup>a</sup> vont.<sup>e</sup> pronta a concorrer com



o auxilio, q' me ensinua, e igual p.<sup>a</sup> em tudo lhe dar gosto, e servilo.

D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 25 de Abril de 1767.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>a</sup> S.<sup>r</sup> D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza —M.<sup>to</sup> an.<sup>s</sup> fiel cat.<sup>o</sup>; e obseq.<sup>o</sup> obrig.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>. —*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 40

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Acabo de receber a carta inclusa, que me derige o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Vice Rey do Estado, p.<sup>a</sup> enviar a V. Ex.<sup>a</sup> com recomendação de a expedir com segurança, o que executo por hum soldado Dragão, q' marcha na conduçam dela até a Patrulha de Capivary p.<sup>a</sup> dela por outro, q' em boa diligencia o pratique, o Cabo Comand.<sup>o</sup> da mesma pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, de q' espero qr.<sup>a</sup> determinar ou a entrega da resposta, ou recibo da Secretaria dese Governo porq' se verifique não se ter descaminhado.

Segundo o q' o referido Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey me faz honra de participar na q' me escreveo, me persuado, q' a V. Ex.<sup>a</sup> serão já notorios os motivos, com q' os Espanhoes, q' se achavão intrusos no R.<sup>o</sup> grande pelas extorsoens, e violencias, q' praticavão contra os nossos Nacionaes, q' habitavão a parte do dito Paiz, q' havia escapado á sua ambição, os obrigarão em justa defeza a rebater-lhes os progressos das ditas estranhas violencias, e a reter-se-lhes, como preza, húa embarcação na Ilha de S. Catherina, q' dirigião carregada de polvora, petrexos, e muniçoens em socorro das Tropas, q' conservavam na parte do Rio grande, q' entertinhavam. E ainda q' na resolução dos nossos Payzanos logramos a vantagem deles a dezemparearem, e nos deyxarem senhores do territorio q' occupavão, justam.<sup>te</sup> o Ex.<sup>mo</sup>



Snr. Conde Vice Rey antevendo as consequencias, q' poderião produzir semelhantes incidentes socorro as nossas Tropas de gente, muniçoens, e armas, sem embargo de procurar serenar o justo rancor, em q' as mesmas, e os Payzanos, q' habitão o dito territorio tem concebido não sem fundamento pelas hostilidades praticadas dos referidos Espanhoes na idea de enterter a Paz, e não adiantar os progressos da guerra, q.<sup>do</sup> os mesmos Espanhoes não entrem no empenho de continuar as hostilidades, o q' melhor, me persuado, explicará a V. Ex.<sup>a</sup> na carta, q' lhe escreve.

Nestes termos, seja o motivo qual for, a q'. sem duvida não pode chegar o nosso conhecim.<sup>to</sup> sem q'. as consequencias o façam manifesto; pois q.<sup>do</sup> nos persuadamos por alguns principios estarmos proximos a húa declaração formal com esta Naçam, pode succeder por-nos o tp.<sup>o</sup> na intellig.<sup>a</sup> de não ser mais, q'. hum jogo de alta politica dirigida a desterrar todo a suspeita de outra diferente, q.<sup>do</sup> na realid.<sup>e</sup> se incline á diversas medidas das q'. representam os prez.<sup>es</sup> acontecimentos, ficando certo, q'. toda a resolução, q'. tomar S. M. F., e o seo Sabio Ministerio nos será a mais util, e conven.<sup>e</sup>, q.<sup>do</sup> não succeda ser preciso fazer á guerra neste continente a Espanha á favor da mesmo Esp.<sup>a</sup> e com notoria utilid.<sup>e</sup> de húa, e outra coroa. Enfim Deus Permita abençoar todas determinaçoes de N. Amo, e felicitar as nossas armas em qualquer Partido, em q'. se faça preciso empregalos: Exercite V. Ex.<sup>a</sup> a m.<sup>a</sup> vontade, q'. sempre estará pronta p.<sup>a</sup> tudo, o q'. for de lhe dar gosto. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 28 de Julho de 1767 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza — M.<sup>to</sup> amigo fiel cativo e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*



N. 41.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Participa-me V. Ex.<sup>a</sup> ser m.<sup>to</sup> import.<sup>o</sup> ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> F., q'. eu passe ordem aos Registos, q'. dão estrada dessa Capitania p.<sup>a</sup> a de Minas Geraes, p.<sup>a</sup> que senão deyxer passar pessoa algúa, q'. não traga passaporte de V. Ex.<sup>a</sup>, e q'. todas as q'. o intentarem sem a referida permissão sejam prezos, e os castigue, ou remeta p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> lhes determinar o q'. for justo, ordenando aos Capitaens mores, q'. nos destritos da sua jurisdiçam não consintam demorarem-se os soldados q'. se acharem neles a seus negocios com despachos, ou Licenças de V. Ex.<sup>a</sup> consideravel tp.<sup>o</sup>, alem do q'. por elas lhe for concedido.

Ainda q'. a extensão do Paiz, aberto dele, e duplicadas entradas, q'. lhe oferece por todas as partes, porq', as procurarem faz infrutifera a ref.<sup>a</sup> providencia, como a experiencia me tem mostrado, e q'. a dita ordem senão pode observar com a amplid.<sup>o</sup> q'. V. Ex.<sup>a</sup> me ensinua pelo repugnarem os Regios Interesses a respeito dos Negociantes, e conductores das fazendas, q'. comprehende a mayor parte dos habitantes de húa. e outra Capitania, e poder no dito embaraço lembrar-lhe cogitarem estranhas picadas porq'. adiantem extravios apezar das Patrulhas, e guardas q'. não podem circular pela extensam do Paiz, e sua natureza todo o q'. se deve cubrir p.<sup>a</sup> o fixar nam deixarey de determinar, q'. aos q'. passassem os ditos passaportes, não sendo conductores de fazendas, e generos, nem negociantes conhecidos, ou q'. acompanhem os seus efeitos, e se constituirem por falta destas circumstancias suspeitos de fuga dessa Capitania, por se pouparem a obrigação do Real serviço, ou castigo do delito, q'. nella hajam cometido os prendam, e remetam a se entregarem a or-



dem de V. Ex.<sup>a</sup> ao Comandante do destrito desse Governo, q'. ficar mais proximo da arraya, porq'. se divide com este, attendendo, q'. sem esta limitação se seguirá gravicimo prejuizo aos contratos, e Regios Interesses pela cessação de concideravel parte de negocio q'. gira, e de q'. lhe provem os seus rendimentos, como penderey a V. Mx.<sup>a</sup> em carta, q'. lhe escrevi com copia de termo, q'. sobre a execuçam da Ley da pulicia fiz com os Ministros Regios, e puz na Prezença de S. M. F. pela Secret.<sup>a</sup> de Estado. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 31 de Julho de 1767 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 42

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — A duas cartas, q' V. Ex.<sup>a</sup> me escreveo a resp.<sup>o</sup> de varias materias satisfazo com resposta, e desta tercer.<sup>a</sup> com q.' me favorece, vou agradecer-lhe participarme as suas noticias, segurando-lhe serme estimavel a certeza de continuar no logro da feliz dispozição, de q.' necessita p.<sup>a</sup> poder de zempenhar as importantes expedições, a q' tem dado principio, q'. reguladas com o acerto, com q'. V. Ex.<sup>a</sup> as dirige, e moderaçam, com q'. as vay vencendo, e as dificuldades, q' sempre se encontrão nestes Paizes p.<sup>a</sup> as praticar, não deixão de ser bastantem.<sup>e</sup> custozas, e de ocuparem o primr.<sup>o</sup> cuid.<sup>o</sup>, e g.<sup>de</sup> parte do tempo: qr.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> abençoala, p.<sup>a</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> consiga a gloria, q'. lhe hã de resultar do bom exito delas, e o Estado as solidas utilid.<sup>es</sup>, p.<sup>a</sup> q'. todos eficazm.<sup>te</sup> nos devemos interessar, e concorrer com o auxilio, q'. couber da nossa jurisdicam, e faculdade, p.<sup>a</sup> o q'. sendo precizo, está pronta a m.<sup>a</sup> vontade, quanto mo Permittirem as Ordens Regias, q'. nos tem sido participadas.

Dême V. Ex.<sup>a</sup> em q'. o sirva, p.<sup>a</sup> o q'. me tem m.<sup>to</sup> pronto. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 31 de



7  
Julho de 1867 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Luiz Antonio de Souza — M.<sup>to</sup> Am.<sup>o</sup> e fiel cativo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 43

(Sobscripto de uma carta)

N. 44

(Referenc-se ás divisas de S. Paulo e Minas e vai em volume separado)

N. 45

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 16 de Agosto do corrente anno, em q.' me certifica ter-lhe sido entregue a que lhe derigi do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey a tempo q.' lhe havia respondido á segunda via, q.' por mar lhe enviou da importante materia, q.' lhe comunicava na primr.<sup>a</sup> fico na intelligencia de não me cometer a remessa desta mas q.' a cautela, o descam.<sup>o</sup> ou contingencia da á q.' V. Ex.<sup>a</sup> antecipou a resposta, e a segurar pelo no conhecim.<sup>to</sup> do q.' nela lhe expresava, de q.' o farey siente, certificando-lhe ter V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> recebido ambas, e satisfeito com a resposta do seu contexto.

As expresoens, com q.' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me favorece, devo agradecerlas, e ingenuam.<sup>te</sup> segurar-lhe, q.' ainda q.<sup>do</sup> não houvessem os motivos, com q.' me obriga a razão do officio, e o preceito das ordeins q.' nos sam reciprocas, me punhão na indispensavel obrigaçam de me interesar com verdade em todos os seus Planos, e medidas, dezejando delas o mais distinto, e feliz exito, e nesta consideração pode V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> acreditar a iguald.<sup>e</sup> com q.' eficasm.<sup>te</sup> procurarey, q.' o meo auxilio, e Limitada intelligencia lhe posa ser de algũa utilid.<sup>e</sup>, contando sem duvida na vontade, q.' me assiste a q.<sup>1</sup> iluminada das suas prudentes, e ajustadas



reflexoens, e vigorada pelas acertadas deliberaçoens do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey, em q.<sup>m</sup> devemos não sô hũa consumada exper.<sup>a</sup> reconhecer, e superior capacid.<sup>e</sup>, mas todas as mais virtudes, q.' constituem hũa habil, e distinto M.<sup>e</sup> de Generaes, e Perfeito Governador, nos disolverá com o seu parecer todos os obstaculos de sorte, q.' poderemos soltar as duvidas, q.' nos poderão encontrar em algumas das materias, q.' estamos obrigados a ponderar e refletir p.<sup>a</sup> acautelarmos os incidentes, e deliberar as q.' de futuro antevemos, e q.' hê natural succedão, segundo o prez.<sup>te</sup> semblante da situação, em q.' nos achamos.

Esta obriga a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> juntam.<sup>te</sup> discorrer, q.' p.<sup>a</sup> o cazo de nos declararem a guerra, ou de ser preciso, conhecida a intenção de nola fazerem, procuremos sem destituir as miseraves fortalezas dos portos maritimos desa Capitania, nem dezatender as importantes do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> do auxilio, de q.' careceram p.<sup>a</sup> a sua defeza, contemplar estas na parte das forças milicianas, q.' nelas se devem deyxar p.<sup>a</sup> sua conservaçam, e assistir ao d.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> entertendo a Lavoura, e serviços mineraes, na q.' nos poderá ficar, sem faltarmos a estes distintos objectos p.<sup>a</sup> com está rebatermos o paso aos nosos contrarios, e lhe dirigir-mos os golpes de sorte, q.' consigamos sustentar-nos a sua custa, e embaraçar-lhes a entrada, e destruição, q.' farião no noso Paiz, q.<sup>do</sup> nele os esperasemos, solicitando praticarmo-lhes as diversoens, nas q' lhes posão ser mais sensiveis, e de mayor utilid.<sup>e</sup> nosa afim de lhes quebrarmos as forças, e desmanchar os projectos.

Para este acertado plano, em q.' depois de ser refletido por V. Ex.<sup>a</sup>, e aprovado pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey, não podia eu ter a menor duvida, pelo conciderar, e me parecer o mais conforme, util, e proporcionado, segundo as circunstancias occur-



rentes, e situaçam do Paiz, diz V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> com o acerto, q.' lhe hê natural, q.' as nosas Provedorias pelas suas crescidas obrigaçoens, e diminuto rendimento não produzem sobras equivalentes às dispezas, de q.' se carece lhe serve de objeçam, sendo sem duvida, q.' na desta Capitania, q.' concidera mais rica, e de melhor condição se encontre a mesma difficuld.<sup>o</sup>: pois tendo trezentos e vinte contos de reis de rendimento com algúa diminuição, ou aumento, q' segundo o preço, e produto de contratos, e officios origina, e sendo obrigada a dispeza annual de trezentos e cincoenta contos, se lhe difficulta supri-la, e dar o remanescente de duzentos, q.' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me diz se fazem precizos pelo calculo q.' tem feito p.<sup>a</sup> a subsistencia, e soldo de hum anno dos tres mil homens, q.' me ensinua carecer desta Capin.<sup>a</sup> ainda concorrendo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> da sua com a competente, aos q.' dela aprontar p.<sup>a</sup> a dita expediçam, em q.' suponho assistirá V. Ex.<sup>a</sup> com igual, ou pouco menor numero, do q.' me diz ser necessario desta. Nesta parte me persuado, que nem V. Ex.<sup>a</sup> pelo que tem alcançado no pratico conhecim.<sup>to</sup> da sua Capitania, nem eu, pelo q.' desta, de q.' me acho encarregado, tenho examinado, reconhecemos nos seus habitantes vontade, animo, ou forças, q.' lhes inspire a resoluçam de se quererem contribuir p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> dispeza: e nestes termos não será pequena felicid.<sup>e</sup> q.' a efeito das nossas perçuaçoens, e reiteradas deligencias consigamos animalos de pundonor necessr.<sup>o</sup> acompanharem-nos, ficando por consequencia sem a menor duvida a Real Faz.<sup>da</sup> com o onus de assistir as sobreditas dispezas, em q.' não sey, se nos serão permitidas mais, que as relativas a subsist.<sup>a</sup> das Tropas, petrexos, e munichoens, e se sem ordem expressa poderemos animar-nos a do importe dos soldos, q.' concidero não pouco necesarios p.<sup>a</sup> com eles vencermos em p.<sup>te</sup> a violencia, q.' ante-



vejo em nos acompanharem as mal reguladas tropas milicianas, de q.' não podemos deixar de nos prevalecer na falta de outras de melhor qualid.<sup>e</sup> E como na referida indigencia das Provedorias precisam.<sup>te</sup> deve a nosa industria tirar delas fundo p.<sup>a</sup> a expresada dispeza, confego a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, me não occorre outro meyo mais, q.' o de assistir na duraçam do embarço, q' concideramos, aos filhos das folhas com metade dos seus vencimentos, p.<sup>a</sup> q.' de todo se não vejam destituídos do indispensavel, e de outra igual quantia tirarmos o necessr. a suprir a dispeza comp.<sup>e</sup> á expedçam, afim de com ela enterter as Tropas, o tp.<sup>o</sup>, q.' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me diz: porem he preciso refletirmos, q.' não tendo nos a certeza da sua duraçam nos veremos obrigados a continuar o mesmo exped.<sup>e</sup> em todo o mais, q.' for preciso dilatarse, q.<sup>do</sup> succeder não haverem circumstancias, q.' com justo fundam.<sup>to</sup> nos posa esperar de descobrirmos meynos nos Paizes a q.' nos dirigirmos, de q.' tiremos as contribuçoens necessarias, ou por execuçoens militares, ou por voluntario concurso dos Povos, q.' estejam com disposiçoens de se nos unirem p.<sup>a</sup> continuarmos em suprir todas as dispeza não sô proporcionadas a subsistencia das nosas Tropas, mas a contentala com o Soldo, e interesse racionavel de as conservarmos gostosas, e da boa vont.<sup>e</sup> de q' carecemos.

Porem como p.<sup>a</sup> conseguirmos este efeito, pende de não pouca felicid.<sup>e</sup>, e ocurrencia de varias circumstancias, q'. nem sempre se facilitão, nos vemos presentem.<sup>te</sup> obrigados a refletir, q'. a dispeza de duzentos contos p.<sup>a</sup> entreter tres mil homens por anno, e os que se fazem necessarios p.<sup>a</sup> o Serviço de hum pê de Exército, ainda que pequeno, pode ser, q'. não exceda a d.<sup>a</sup> quantia, calculando a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> pelos preços, q'. os viveres. e sua conduçam fazem nessa Capin.<sup>a</sup>, onde não sô o primr.<sup>o</sup> he mais comodo, q'. nesta com grande



diferença, mas o segundo menos custoso pela menor distancia, em q'. se consegue pelo R.<sup>o</sup> Tietê até a barra do Paraná, e sendo nesta mais dilatada incomparavelm.<sup>te</sup>, e de mayor dezembolço a compra dos referidos viveres, se faz indispensavel a carencia de mais crescido fundo p.<sup>a</sup> o suprir, q.<sup>do</sup> V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> nam tenha abundancia deles de sorte, q'. desa Capin.<sup>a</sup> se posa prevenir de todos os conducentes p.<sup>a</sup> asistencia de hâas, e outras Tropas, em que se utiliza a Real Fazenda mais de cincoenta por cento, alem da dispeza, e mayor trabalho da condução, o q'. se não pode ajustar, sem q'. V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> tenha a bond.<sup>e</sup> de me dizer a quantid.<sup>c</sup> q'. deles se poderão fazer nela, e custo da sobred.<sup>a</sup> conduçam, fora dos q'. carecer p.<sup>a</sup> as Tropas, q'. de lá hão de sahir, afim de a proporção dos segundos ver, os q'. se precisão aprontar desta de Minas p.<sup>a</sup> evitarmos as perniciosas consequencias q'. se devem temer na falta deles.

Tenho nesta parte expresado o q'. me ocorre, restando-me som.<sup>te</sup> responder ao q'. V. Ex.<sup>a</sup> pondera a resp.<sup>o</sup> da formalidade das marchas, vias que se han de seguir, e se estas serão menos convenientes pelos cam.<sup>os</sup> esvios, q'. me aponta, e novos, q'. se abrão ou pelos rios, de q' se Lembra.

Nos primeiros não sô há a grande extensão, e dilatado giro q'. V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> reflete, mas o incomodo de em gr.<sup>e</sup> parte dela se não descobrir mais socorro p.<sup>a</sup> a subsistencia das Tropas, q'. os viveres, de q'. estas se acompanharem, o q'. não hê de pequeno obstaculo em tão dilatadas marchas, alem da fadiga, e ruina, q'. por elas adquirem, q' sempre se deve procurar q.<sup>to</sup> for praticavel cheguem intr.<sup>as</sup>, e em estado de vigor aos sitios, em q'. devem operar. No segundo das estradas novas. q'. se poderão abrir por partes de menos esvios, e mais direitas p.<sup>a</sup> o Paiz, em q'. se intentão as ditas operaçoens, pondero, q'. ao mesmo



paso, q'. nos facilitao vencer sem tanto incomodo a distancia, não sô nos expomos ao trabalho, q'. traz consigo executa-las de novo, q'. ainda q'. nam hê impossível, havendo gastadores em numero proporcionado a fazelas, mas, q.<sup>do</sup> se consigão, facilita via mais proxima p.<sup>a</sup> a estrada dos nosos contrarios no Paiz, q'. nos toca, e por conseq.<sup>a</sup> poderemos por elas inquietar com igual diversão, a q'. procuramos fazer-lhes alem de se facilitar pelos mesmos novos cam.<sup>os</sup> os extravios p.<sup>a</sup> q'. nam pode haver cautelas em tam dilatada extensão, nem temos forças conducentes a fixalas com guardas, e patrulhas.

Todos os referidos motivos me inclinão a unir ao parecer de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> na parte de se seguirem pelos rios, em q'. sem duvida se facilitão as conduçoens, e se não encontrão tantas difficuldades nas dos viveres, petrechos, e muniçoens, ainda q'. por estes, q.<sup>do</sup> pelo exame, a q'. tenho mandado proceder da barra do Sapucahy no R.<sup>o</sup> Gr.<sup>o</sup> chamado nesa Capin.<sup>a</sup> Paranâ, até onde a faz o R.<sup>o</sup> Tietê, em q'. se contão, seg.<sup>do</sup> as noticias, q' tenho, noventa Leguas, pouco mais, ou menos, se facilite seguirem canoas proporcionadas ao seu transporte, e q'. o mesmo comodo se ache da ponte de S. Gonçalo até a d.<sup>a</sup> barra do Sapucahy, em q'. medeyão quarenta Leguas, em cuja distancia se incorporão no mencionado Sapucahy o R.<sup>o</sup> verde, e outros q' por canoas poderão igualm.<sup>te</sup> facilitar a condução dos mantimentos de toda a Comarca do R.<sup>o</sup> das Mortes. e diminuir a dist.<sup>a</sup> por terra das mais desta Capin.<sup>a</sup>, de sorte, q'. com mayor comodid.<sup>e</sup> posão ser conduzidos ao d.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> Gr.<sup>o</sup>. Para este Plano hê preciso não sô executarem se os ditos exames, e conhecer por eles se os mencionados Rios permitem a expresada comodid.<sup>e</sup>, e se o Paranâ tem capacid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> deles nos valermos com embarçaçoens de mayor porte, q'. as canoas capazes de nos acompanharem com os viveres



necessarios, petrechos, armas, e artilhr.<sup>a</sup> ligr.<sup>a</sup>, e necessr.<sup>a</sup> mas de nele nos prevalem os correspondentes a desembarque em tr.<sup>os</sup> de fazermos os golpes de viva força, de q' se poderã carecer, p.<sup>a</sup> o q' me lembro de forma da embaraçoens, ou jangadas de remos cobertos de manteletes, q' lhes servem de pontes na ocazião de desembarque, q' traz o Cavalr.<sup>o</sup> Folard Saint' Remy, e de q' se valeo Carlos 12 na passagem do Rio Duna contra os Dinamarquezes (1), refletindo na grande ventagem, q' resulta de desembarcar delas em corpos formados, e com artellhr.<sup>a</sup> pronta a laborar, e não saltar dispersos, e desunidos de canoas sem a proteçã da artellharia, e mosquetaria em tr.<sup>os</sup> de não poder conter os inimigos em respeito, o q' se logra pela primr.<sup>a</sup> forma.

Persuado-me ser indispensavel p.<sup>a</sup> procedermos com segurança, e com menos contingencia, q' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> faça não só examinar o curso do referido R.<sup>o</sup>, seu fundo, Largura, e margens, de que se compoem de hũa e outra parte, e cachoeyras, mas se estas não sendo venciveis pelas embaraçoens, se pode pela vizinhança, ou proximid.<sup>o</sup> dos varedouros, q' lhes corresponde, conduzirem-se por terra, e tornarem-se a meter neles em voga, e se as mencionadas margens sam de natureza, q' pela sua elevaçã facilitem aos contr.<sup>os</sup> atacarem-nos delas com tiros mergulhantes, ou offenderem-nos de flanco, ou rãzas, q' unidas a Paiz plano, e não embaraçado com pantanos e alagadisos a Cavalaria contr.<sup>a</sup> possa discorrer livrem.<sup>te</sup> sem embaraço, e com mais celerid.<sup>o</sup> ajuntar forças, com q' nos corte o passo, e seguim.<sup>to</sup> da viagem, porq' neste cazo concidero, q' não podendo nos levar Cavalaria

(1) O combate do Duna foi dado por Carlos XII contra Augusto II, rei da Sayonia e da Polonia, e não contra os dinamarquezes. As Tropas suecas formaram-se sobre embaraçoens no rio Duna, desembarcaram ja em linha de batalha e ganharam brilhante victoria. Vide Voltaire *Historia de Carlos XII.* (N. da R.)



pelo R.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> lhes opormos sô com a Infantr.<sup>a</sup> nos ficam em sem.<sup>e</sup> qualid.<sup>e</sup> de Paiz com superioridade, pois ainda q' nos acompanhemos de Soldados p.<sup>a</sup> ela, e dos preparos necessarios, não nos poderemos prevaler deles, sem q' chegemos a parte, em q' se facilitem as remontas, e segundo o q' ouço, e a V. Ex.<sup>a</sup> constará com mais individuação, acho, sem corpo de cavalaria no Paiz, p.<sup>a</sup> que se premedita a expediçam, se dificultarão todas as ventagens, q' com ela se podem conseguír, sendo este ponto de grande conceq.<sup>a</sup> me persuado, que posta a dificult.<sup>e</sup> a Levarmos, hê preciso ver, se nos referidos sitios nos poderemos refazer della q' vencidos estes obstaculos, e reconhecido serem navegaveis os R.<sup>os</sup> nas partes q' deixo dito, ou ao menos nas quarenta Leguas, q' discorrem do Reg.<sup>o</sup> de Jaguary até o sitio q' faz barra no Tietê (1) como deste em diante está praticavel a sua navegação ao Paraná descobrindo-se neste os commodos, e ventagens necess.<sup>as</sup> a poder-se efetuar por elle a expedição, fica sendo sem questão mais util e de m.<sup>to</sup> menos dispeza, e embaraço, do q' se encontraria q.<sup>do</sup> se executase por terra, sem embargo da natureza das nosas forças, sua qualid.<sup>e</sup> e serem estas compostas de Tropas milicianas destituidas de toda a pericia, e disciplina, e faltas da constancia, que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> reconhece lhe logrão com ventagem ainda as pagas menos bem reguladas; motivo porq' não deixando de ser difficil a empreza, a a nam concidero impossivel, q.<sup>do</sup> a Mam do Omnipotente abençoe, pela fazer indispensavel a justa defeza, e a qualificar o Direito de recuperarmos, o

(1) O rio Jaguary, de que aqui se trata, nasce em territorio mineiro passa ente a cidade mineira de Jaguary e a cidade paulista de Bragança, junta-se com os rios Camandocaia e Atibaya para formarem o rio Piracicaba, afluente da margem direita do Tietê. O Registro do Jaguary estava entre as cidades de Bragança, e Jaguary-

(N. da R).



q' sem fundam.<sup>to</sup> nos intentão reter com escandalosa usurpaçam: mayorm.<sup>te</sup> q.<sup>do</sup> hajão intellig.<sup>as</sup> q' possão meter da nossa parte algum consideravel partido de descontentes dos nossos inimigos, e se descubrão practicos fieis do Paiz, em q' sejamos obrigados acampar.

Quando porem se reconheça, que pelas cachoeyras, e outros embarços, q' se descubram nos referidos Rios se impossibilita a sua navegação na distancia das expresadas noventa Leguas, serã preciso. q' V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> faça examinar toda a rejião q' vay do sitio, em q' faz barra o Tietê no d.<sup>o</sup> Paramã ou Grande até o Desemboque (1) hé ou não navegavel porq' na difficuld.<sup>e</sup> de se seguir da barra do Sapucahy p.<sup>a</sup> baixo, ou de se facilitar pelo de Jaguary, até onde se encorporão com o Tietê, não teremos mais remedio, q' fazela por terra até a p.<sup>to</sup> em que se averiguar permite no d.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> Grande o embarque, o q' será de mayor incomodo na q' respeita a condução dos mantimentos por terra pelo agreste, e elevado do Paiz, e a vista do q' V. Ex.<sup>a</sup> descobrir pelos referidos exames, e eu achar pelos q' tenho mandado fazer, e de q' espero a resulta com certeza da gente q' V. Ex.<sup>a</sup> previne desa Capin.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> a expedição, e mantim.<sup>tos</sup> com q' alem dos precizos p.<sup>a</sup> esta pode concorrer p.<sup>a</sup> a subsistencia da q' pede de Minas, poderemos convir nas medidas, e preparativos necessarios a sem.<sup>e</sup> qualid.<sup>e</sup> de resoluçam, o q' não hê possivel conservar com acerto sem o conhecim.<sup>to</sup> de todas as sobreditas circumstancias mayorm.<sup>te</sup> q.<sup>da</sup> da diversidade delas pende não poucas vezes ser preciso recorrer a difer.<sup>es</sup>

(1) A barra do Tietê está a cerca de 9.<sup>o</sup> de longitude ao occidente do Rio de Janeiro e o Desemboque cerca de 10 Leguas acima da actual ponte do Jaguara isto é a menos de 4.<sup>o</sup>. Havia, portanto, entre estes pontos uma distancia superior a 100 legoas, na qual se encontram corrideiras e saltos temerosos como Jaguára, Urubupunga, etc.  
(N. de R.)



expedientes, e ficarem inuteis alguns dos q' se considerarão mais necessarios por serem feitos sem se repectir nas circumstancias, q' se ignoravão. Em tudo dezejarey sempre conformar-me com o parecer de V. Ex.<sup>a</sup>, q' dele rezultem as ventagens, q' eficasm.<sup>te</sup> devemos procurar em beneficio do Estado, desemp.<sup>o</sup> de nossa obrigaçam, e credito da Nação, p.<sup>a</sup> o q' quizera a V. Ex.<sup>a</sup> sempre a imutavel, e const.<sup>o</sup> saude q' lhe apeteço. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 12 de Setembro de 1767.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Luiz Antonio de Souza.—M.<sup>to</sup> fiel cativo, e obsequioso obrig.<sup>o</sup> de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 46.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Hê sem duvida q' pezando na balança da reflexão a situação, em q' a natureza constituiu essa Capin.<sup>a</sup>, qualid.<sup>o</sup> dos seus portos, e extensão das suas costa, se reconhece ser pelo referido motivo, e interiores confinantes, com q' parte, de grande concequencia, não deixando de se descobrirem outras nos Dominios do Nosso Augustissimo Amo, q' igual, ou com mayor excesso merecem na parte da atenção a primazia, sem q' se falte ao cuid<sup>o</sup>, com que esa se deve contemplar p.<sup>a</sup> a sua segurança: mayorm.<sup>te</sup> no presente estado, em q, não sey, se nos podemos recear mais de inimigos, q' nos busquem pela Marinha, q' dos q' em algum tp.<sup>o</sup> entendiamos nos ataca-rião por terra, o q' não obsta, p.<sup>a</sup> q' reciprocam.<sup>te</sup> deixemos de vigorosam.<sup>te</sup> nos aprontar, e prevenir p.<sup>a</sup> acodirmos a rebater-lhes os golpes, e embarasar os q' se nos declararem, e por toda parte, porq' nos intentarem invadir, ou insultar.

Porem p.<sup>a</sup> o desenho q' V. Ex.<sup>a</sup> me indicia, sem me expressar em q' consiste, nem me dar luz do fim, a q' se dirige, e contra q.<sup>m</sup> se encaminha o exito



do referido dezenho, devo dizer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, q' ainda q' me fizesse o favor de claram.<sup>te</sup> o expor, o não deviamos abraçar, e seguir, sem q' primr.<sup>o</sup> ponderassemos, se as ocurrentes circumstancias o permitião, e q' o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Conde Vice Rey do Estado, reciprocam.<sup>te</sup> o aprovase, e pode ser, q' depois de ter chegado a este contin.<sup>o</sup> hũ Ten.<sup>e</sup> General com inspecção geral de todas as Tropas, e Artelhr.<sup>a</sup> de tão reconhecida experiencia, fose preciso nam sô reflectir com ele esta import.<sup>o</sup> matr.<sup>a</sup>, mas seg.<sup>do</sup> as ordens, q' poderá trazer, alem das anteriores, q' temos, unirmo-nos ao seu dictame. Postas as circumstancias expendidas, devo repetir a V. Ex.<sup>a</sup>, o q' varias vezes lhe tenho dito sobre este importantissimo objecto, q' consiste, em q' sempre procurarey estar pronto p.<sup>a</sup> seguir, o q' na referida forma se asentar mais conformes as sabias Determinaçoes de S. M. F., aumento dos seus Dominios, e defeza dos portos, e Marinha, q' lhes pertence, sem dezatender a parte da segurança precisa a conter, a de q' estou encarregado debaixo da justa obdiencia, e respeito, q' hẽ conven.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> de lá assistir a toda a confinante, q' carecer com mais urgencia do seu auxilio, sem que me embarase q.<sup>to</sup> for vencivel a falta de armas, officiaes, diminuição de cabedaes, e os mais obstaculos, q' V. Ex.<sup>a</sup> me diz sente nessa, de q' não està izenta esta, por correr igual paralelo, e não apresentar até o prez.<sup>e</sup> melhor sorte, não obst.<sup>e</sup> os meynos, com q' tenho procurado reduzila a dif.<sup>e</sup> condição, o q' espero conseguirã com as novas providencias, q' entendo por via do referido Ten.<sup>e</sup> General darã S. M. F., por ser natural, q' cometendo-lhe a inspecção geral das Tropas, e Artelhr.<sup>a</sup> de todas as Capin.<sup>as</sup> deste contin.<sup>o</sup>, se restabeleção na mesma regularid.<sup>e</sup>, em q' se achão ás Milicias de Portugal, e em q' consiste neste Paiz todas as mayores forças. Sobre a noticia q' V. Ex.<sup>a</sup> me



participa em duvida sem confirmação, q' nola asevere, a nam devemos acreditar, postas algñas circumstançias, q' ocorrem, de q' julgo, q' ao prez.<sup>o</sup> poderã V. Ex.<sup>a</sup> ser siente por cartas, q' recebese de Portugal, ou do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey, esperando sô, q' V. Ex.<sup>a</sup> me faça a justiça de se persuadir, q' sempre serey pronto no emp.<sup>o</sup>, e gosto de servilo, e interesar-me em tudo q' dizer resp.<sup>o</sup> a satisfazer a obrigação, q' nos compete. D.<sup>s</sup> guarde e V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 8 de Novbr.<sup>o</sup> de 1767. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S. D. Luiz Antonio de Souza. — M.<sup>to</sup> Am.<sup>o</sup> fiel cativo, e obsequioso obrig.<sup>o</sup> de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 48

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Mereço a V. Ex.<sup>a</sup> a merce, q' me faz da repetição das suas noticias e ingenuamente lhe aseguro, deve acreditar a verd.<sup>o</sup>, com q' me sam estimaveis sempre q' me certifica continua no logro da constante saude, q' lhe dezejo, e indisputaveis a-certos do seu distinto Governo, em q' quizer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> unida toda a felici.<sup>o</sup>, q' lhe apeteço. O portador desta, e das mais, q' acompanhão em respostas das q' V. Ex.<sup>a</sup> ultimam.<sup>to</sup> me dirigiu por Parada, e acabey de receber, me diz ser da obrigaçam da sua Ill.<sup>ma</sup> caza, e como se interessa em hir a sua Prezença, lhe facilito o comodo, e titulo de as conduzir, de o praticar, rogando a V. Ex.<sup>a</sup> me não poupe em tudo em q' me possa facilitar o gosto de o servir, p.<sup>a</sup> o q' me tem m.<sup>to</sup> pronto. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 1 de Novbr.<sup>o</sup> de de 1767.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Luiz Antonio de Souza. — M.<sup>to</sup> Am.<sup>o</sup> e fiel cativo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*



N. 49

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> de dez de Janeiro proximo preterito ficó na intellig.<sup>a</sup>, de q' tendo praticado a grande activid.<sup>e</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>, e reconhecido zelo no Real Serviço todas as diligencias possiveis p.<sup>a</sup> descobrir comprador a Lavra sequestrada de Caldeyras se nam tem facilitado q.<sup>m</sup> a intente: em cujas circumstancias não cessa de continuar nas mesmas, de q' estimarey resulte o fim, q' se solicita. o qual reconheço não estar na mão de V. Ex.<sup>a</sup> adiantar q.<sup>to</sup> se procura p.<sup>a</sup> se apurar o produto desta parte do referido sequestro, ficando sem duvida seguro, de q' logo q' V. Ex.<sup>a</sup> o consiga. expedirá o seu importe ao Dez.<sup>or</sup> Intendente dos diamantes p.<sup>a</sup> com o mais, q' se tiver apurado se dirigir ao Real Erario na conformid.<sup>e</sup> das ordens Regias, permitindo-me sempre o gosto de servir a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o q' me tem muito certo. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>, V.<sup>a</sup> Rica 22 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.—M. Am.<sup>o</sup> fiel cativo obsequioso obrig.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 50

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Ao tempo, q' me foy entregue a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de dez de Janr.<sup>o</sup>, que hà poucos dias recebi, me achava na expedição do trimestre, q' ultimam.<sup>te</sup> finalizou, e como o portador dela havia tido tão dilatada demora em a conduzir, reservey agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> o favor das suas noticias pelo q' se oferece na intellig.<sup>a</sup> de q' seria mais pronto em a pôr na sua Presença.

Estimo, que V. Ex.<sup>a</sup> continue no Logro da const.<sup>e</sup> saude, q' desfruta, e a esta felicit.<sup>e</sup> lhe quizera, q.<sup>do</sup> lhe seja agradavel a de se ver restituído com a bre-



vid.,<sup>o</sup> que entende a sua caza, porem nas noticias, q' tive de Portugal, e em q' posso encontrar com certeza por serem emanadas de pessoas, q' as dão com fundam.<sup>to</sup> não veyo, q' até o dia, em q' se me participarão, se tivesse dado a V. Ex.<sup>a</sup> successor nese Governo.

P.<sup>a</sup> este lê sem duvida se acha nomeado o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Valadares, Fidalgo, em q.<sup>m</sup> as virtudes, e relevante capacid.<sup>o</sup> de q' hê dotado, afianção no emprego, q' a Real Grandeza lhe conferrio, e em todas as suas açoens, nam sô os mayores acertos, mas todos, os de q' se carecia p.<sup>a</sup> emendar os meus erros.

Eu o espero com alvoroço, porq' não poso deixar de confesar o m.<sup>to</sup> q' apetecia, q' a Real Grandeza me permitise o regreso, que lhe pedi Logo, q' fose do seu Real Agrado.

De Seu Cunhado de V. Ex.<sup>a</sup> não tenho noticia se ache nomeado Vice Rey da Índia, ainda q' me persuado, não haver q.<sup>m</sup> o exceda em merecimento p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> import.<sup>o</sup> emprego. P.<sup>a</sup> Parnambuco está destinado o Conde de Povolide; Bahya Marquez de Lavradio, e p.<sup>a</sup> Matto Grosso dizem neste Contin.<sup>te</sup> q' hũ Cavallhr.<sup>o</sup> da Provincia de Beyra, de cujo nome presentem.<sup>te</sup> me não ocorre a certeza, nem me parece verosimil, atendendo não ter o Sr. General da d.<sup>a</sup> Capitania acabado os tres anos do seu Governo, salvo se dele o passão p.<sup>a</sup> outro, ou ocorre circumstancia, q' não chegue ao noso conhecimento, q' o fasa preçizo.

Hê o q' nesta parte se me oferece dizer a V. Ex.<sup>a</sup> e o q' a Náo, q' se espera com os novos Governos nos verificará na q' for certa, tendo sempre V. Ex.<sup>a</sup> por infalivel, q' em toda a q' a Sorte me destinar, achará a m.<sup>a</sup> vontade pronta, e effcaz no dezejo de lhe dar gosto.



D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 22 de Fevereiro de 1768.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza. M.<sup>to</sup> am.<sup>o</sup> fiel cativo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup> *Luiz Diogo Lobo da Sylva*.

N. 51

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—A Francisco de Souza de Varia, soldado Dragão desta Capitania, q' se acha na Contage, e Registro do Ouro Fino na delig.<sup>a</sup> de evitar os extravios, e praticar a arrecadação dos Direytos das entradas em comp.<sup>a</sup> de outro soldado, e seo respectivo Fiel, entrego a Gervazio da Sylva fugitivo dessa capin.<sup>a</sup> sem Passaporte p.<sup>a</sup> do Referido Registro o enviar a V. Ex.<sup>a</sup> na forma das ordens, e Editaes, q' se tem publicado, afim de evitar semelhantes transgressoens, ordenando-lhe o faça conduzir pelos Commandantes dos Destrítos.

D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 23 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — M.<sup>to</sup> Am.<sup>o</sup> fiel cativo, e obsequioso obrigado de V. Ex.<sup>a</sup>.—*Luiz Diogo Lobo da Sylva*.



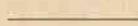
52

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Sua Mag.<sup>o</sup> foi servido nomear-me Vce-Rei e Capitão General de Mar e terra, do Estado do Brazil, com residencia nesta Cid.<sup>o</sup>, de cujo Governo tomei posse a 17 do corr.<sup>to</sup> mes. Esta meree estimo tanto quanto estimarei táobem a que V. Ex.<sup>a</sup> me fizer de dar repetidas ocazioens em q' exercite a vont.<sup>o</sup> que tenho de o servir. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 21 de Novembro de 1767.—*Conde de Azambuja*,—Snr. D. Luiz Antonio de Souza,



53

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Serve esta somente de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que fico entregue das cartas de serviços q', me remeteo, ás quaes não dou agora resposta, o q' farei o mais breve que puder. Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> a mais perfeita saude, e que não deixe estar ocioza a grande vont.<sup>o</sup> q' tenho de o servir, no que for do seo mayor agrado. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1768.—fiel amigo e Captivo de V. Ex.<sup>a</sup>—*Conde de Azambuja*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



54

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Ainda q' dezejo escrever com mais largueza a V. Ex.<sup>a</sup>, me não hé possivel fazelo nesta ocazião, tanto por cauza de molestias, q' padeço como táobem pela razão da expedição da Nao *Caridade*, q' está proxima a partir para a corte, para onde fico escrevendo, o q' me leva todo o tempo; porem na primeira ocazião q' se me oferecer depois destes embarços, escreverei a V. Ex.<sup>a</sup> com a largueza q' dezejo, estimando mais q' tudo q' V. Ex.<sup>a</sup> esteja asistido de huma perfeita saude, e que me de repetidas acazioins de o servir no q' for do seo mayor agrado. Deus g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. Rio de Janeiro a 7 de



Mayo de 1768.—fiel amigo e Cativo de V. Ex.<sup>a</sup>—*Conde de Azambuja*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

54 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Nunca tive maior Lida do q' agora por cauza da chegada do Nao de Guerra, e dos Governadores de Minas, e Pernambuco, quando dezejava dar resposta as m.<sup>tas</sup> cartas q' tenho de V. Ex.<sup>a</sup>, e assim só responderei ao que me Lembra das ultimas q' nem a preça me permite buscar para as ver.

As dependencias de Francisco Pinto se abreviarão o q' foi poseivel elle vay encarregado da compra de Cavallos para a Tropa da minha guarda, peço a V. Ex.<sup>a</sup> lhe queira dar o Auxilio q' lhe for necessario para esta deligencia,

A provedoria desta Cid.<sup>e</sup> pertence satisfazer os Soldos do Destacamento de Santos, de todo o tempo q' servio no Rio grande, athé que se recolhece a sua Praça, como tãobem o transporte para ella, e assim o pratiquei com o destacamento de Pernambuco, e não se ter feito com o de Santos foi por não ter vindo aqui pello q' mandando V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a conta, assim de uma despeza como de outra, remeterei logo a sua emportancia. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio 14 de Junho de 1768.—*Conde de Azambuja*.—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

56 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a relação junta que hê copia de outra q' veyo do real Erario da Cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup>, para q' V. Ex.<sup>a</sup> a vista della faça enviar â Thezouraria geral desta cid.<sup>e</sup> as certidoins declaradas na mesma, por ser assim conveniente ao serviço de Sua Magestade. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 17 de Junho de 1768.—*Conde de Azambuja*.—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



**Copia**

*Relação das circumstancias com q. na  
Provedoria da faz.<sup>da</sup> real da Capitania de  
Santos, e S. Paulo se devem passar as cer-  
tidoins de todo o rendimento das rendas e  
contractos reais, e de todas as despezas q.  
se houverem feito pela mesma Provedoria no  
Anno de 1762.*

Huma Certidão pela qual conste todo o rendimento q' houve pela sobredita Provedoria do contrato dos dizimos da Capitania de Santos, e S. Paulo, desde o primeiro de Janeiro athé o ultimo de Dezembro de 1762.

Huma dita do rendimento dos novos direitos dos Officios da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Huma dita do rendim.<sup>to</sup> do emposto do Sal da Capitania de Santos.

Huma dita do rendim.<sup>to</sup> de varias paçageiãs da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Huma dita do rendim.<sup>to</sup> dos novos direitos dos Officios da Capitania de S. Paulo.

Huma dita do rendim.<sup>to</sup> de hum por Cento para a obra pia.

Huma dita do rendim.<sup>to</sup> da Alfandega da Capitania de Santos.

Iguais certidoins de quais quer outros rendim.<sup>tos</sup> que haja pela mesma Provedoria, ainda que delles aqui se não faça expreça mção.

Devem declarar as ditas certidoins q' rrespeitarem arrendimentos que andarem por administração aparte q' de cada hum dos rendimentos do d.<sup>o</sup> anno se achar cobrado em nome do Almox.<sup>c</sup> q' a houver recebido: igualmente a parte que se possa achar em divida, como são os direitos por que se concedem es-  
peras aos despachantes. Quando respeitarem arrendi-



Mayo de 1768.—fiel amigo e Cativo de V. Ex.<sup>a</sup>—*Conde de Azambuja*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

5<sup>a</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Nunca tive maior Lida do q' agora por cauza da chegada do Nao de Guerra, e dos Governadores de Minas, e Pernambuco, quando dezejava dar resposta as m.<sup>tas</sup> cartas q' tenho de V. Ex.<sup>a</sup>, e assim só responderei ao que me Lembra das ultimas q' nem a preça me permite buscar para as ver.

As dependencias de Francisco Pinto se abreviarão o q' foi poscivel elle vay encarregado da compra de Cavallos para a Tropa da minha guarda, peço a V. Ex.<sup>a</sup> lhe queira dar o Auxilio q' lhe for necessario para esta deligencia,

A provedoria desta Cid.<sup>e</sup> pertence satisfazer os Soldos do Destacamento de Santos, de todo o tempo q' servio no Rio grande, athó que se recolhece a sua Praça, como tãobem o transporte para ella, e assim o pratiquei com o destacamento de Pernambuco, e não se ter feito com o de Santos foi por não ter vindo aqui pello q' mandando V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a conta, assim de uma despeza como de outra, remeterei logo a sua emportancia. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio 14 de Junho de 1768.—*Conde de Azambuja*.—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

5<sup>b</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a relação junta que hê copia de outra q' veyo do real Erario da Cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup>, para q' V. Ex.<sup>a</sup> a vista della faça enviar â Thezouraria geral desta cid.<sup>e</sup> as certidoins declaradas na mesma, por ser assim conveniente ao serviço de Sua Magestade. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 17 de Junho de 1768.—*Conde de Azambuja*.—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



**Copia**

*Relação das circumstancias com q. na  
Provedoria da faz.<sup>da</sup> real da Capitania de  
Santos, e S. Paulo se devem passar as cer-  
tidoins de todo o rendimento das rendas e  
contractos reais, e de todas as despezas q.  
se houverem feito pela mesma Provedoria no  
Anno de 1762.*

Humã Certidão pela qual conste todo o rendimento q' houve pela sobredita Provedoria do contrato dos dizimos da Capitania de Santos, e S. Paulo, desde o primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro de 1762.

Humã dita do rendimento dos novos direitos dos Officios da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> do emposto do Sal da Capitania de Santos.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> de varias paçageiãs da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> dos novos direitos dos Officios da Capitania de S. Paulo.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> de hum por Cento para a obra pia.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> da Alfandega da Capitania de Santos.

Ignais certidoins de quais quer outros rendim.<sup>tos</sup> que haja pela mesma Provedoria, ainda que delles aqui se não faça expreça mção.

Devem declarar as ditas certidoins q' rrespeitarem arrendimentos que andarem por administração aparte q' de cada hum dos rendimentos do d.<sup>o</sup> anno se achar cobrado em nome do Almoz.<sup>o</sup> q' a houver recebido: igualmente a parte que se possa achar em divida, como são os direitos por que se concedem esperas aos despachantes. Quando rrespeitarem arrendi-



mentos contratados devem igualm.<sup>te</sup> declarar as ditas certidoiãs, os quarteis q' se acharem pagos, o nome do Almox.<sup>o</sup> que os houver recebido, e juntamente o que possa estar devendo qualquer contratador, a cauza porq' não tem pago, e as deligencias q' se tiverem feito para segurança da fazenda real, se os contratos forem feito, nas Povedorias devem se remeter as copias das condiçoiãs com q' foram rematados.

Nos rendimentos em q' houver debaxo de hum titulo diferentes ramos, como por exemplo na Alfandega, alem da dizima o direito do Comboy de Obras, etc, devem estes vir declarados dystintam.<sup>te</sup> na Certidão respectiva ao corpo do rendim.<sup>to</sup> principal. E igualm.<sup>te</sup> deve declarar se tem todos a mesma applicação ou diverça. Devem mais declarar as ditas certidoiãs quais quer encargos q' costumem pagar os contratadores alem dos expreços nas condiçoiãs.

#### **Pelo q' respeita a despeza.**

Huma certidão em q' conste dystintam.<sup>te</sup> a soma das despezas pertencentes ao dito anno de 1762 — a saber:

O que se despendeo pela folha ecleeziastica.

O que se despendeo pela folha civil.

O que se despendeo pela folha Militar. /

O que se houver despendido com a arrecadação das rendas que não andarem contratadas: E finalm.<sup>te</sup> quais quer outras despezas, que hajão de diferente natureza das sobreditas.

#### **Quando ao reziduo.**

Certidão da applicação q' se houver feito da receita que exceder a despeza: e no cazo de se haverem feito remeças p.<sup>a</sup> outras Provedorias se deve declarar o nome do Almox.<sup>o</sup> que as houver recebido e o tempo em q' forão feitas.



**Para o anno de 1763.**

As mesmas Certidoins com todas as declaraçoins apontadas a respeito do anno de 1762. Bem entendido que aqueles rendim.<sup>tos</sup> q' se houverem arrendado diferente m.<sup>to</sup> divididos em ramos distintos, devem vir declarados na mesma certidão com essas mesmas distincçoins segundo o seo actual estado.

Quanto ao anno de 1764 o mesmo.

Quanto ao anno de 1765 o mesmo.

Para o tempo futuro deve vir demais outra certidão em cada anno pela qual conste o que nelle se houver cobrado, do q' se ficou devendo dos annos antecedentes.—*Luiz Jozé de Brito—João Carlos Correia Lemos.*

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Bem dezejava nesta ocazião, escrever com Larguesa a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> sobre os particulares q' me tem comunicado; Porem como está a partir huma Nau p.<sup>a</sup> a Corte, e tenho muito q' escrever para ella, não tenho Lugar p.<sup>a</sup> outra couza fora da mesma escrita que me Leva todo o tempo, por euja cauza rezervo a resposta q' devo dar Largam.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> quando se me oferecer ocazião mais desocupada; e por hora sô posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> estimo lhe aSista a mais perfeita saude, e que a minha vont.<sup>o</sup> não apetece mais q' exercitar-se no q' for de servir a V. Ex.<sup>a</sup> Deus g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janeiro 6 de Setembro de 1768.—fiel amigo e Cativo de V. Ex.<sup>a</sup>—*Conde de Azambuja*— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de oito de Setembro a que agora hé a primeira ocazião

que tenho de responder. Depois que cheguei a esta Capitania, não somente tenho estado sempre com as grandes occupaçoins, e Lida que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não ignora, mas quazi continuadamente com molestia grave na Cabeça, o que me não deo lugar de responder ao que V. Ex.<sup>a</sup> me expos sobre o projeto de Yvay, nem se carecião muito disso, havendo V. Ex.<sup>a</sup> obrado em concequencia das ordeins de S. Magest.<sup>c</sup> e instruçoins do Snr. Conde de Cunha; Eu não tenho a mesma Authoridade, nem capacidade deste fidalgo; mas por servir a V. Ex.<sup>a</sup> sempre direi q' entendo a respeito da novidade em que me pede o meo parecer.

Hê certo que p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> fazer o estabelecimento de Guatemy, se tomarão as medidas as mais prudentes, e bem concideradas; mas quando tivece depois disso apparecido algumas circumstancias q' motivece a rependimento daquella rezolução, nos termos prezentes me parece se deve sustentar a todo o risco; pois como V. Ex.<sup>a</sup> dis nenhum jus está pela parte dos Castellhanos, antes temos por nós a posse que é o unico titulo q' na America se póde alegar de parte a parte. Pello que ainda quando sejamos tão mal succedidos q' os Castellhanos nos lancem fora violentamente deste posto, hê isso menos mal do que dezampararse vollarariamente da nossa parte; porque neste cazo lhes damos a elles o jús q' agora temos, e Lançando-nos elles fora, lhe fica a V. Ex.<sup>a</sup> o da revendicação, uzando da força contra a força, e a nossa corte o de pedir a restituição a de Madrid.

Porém eu não me perquado que os Castellhanos se rezolvão a isso sabendo as tropas q' aqui se achão da Europa, a sua disciplina, Generais estrangeiros, etc. O que tudo ao Longe engrandece m.<sup>to</sup> mais a fama.

Tãobem não hão de deixar de temer aos Pauslistas como lhe succedeo sempre em toda a parte, aos quais sabendo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> levar me parece tem nelles homeins



para emprender pelos matos o que quizer, pois tem duas ventages grandes para essas guerras, huma hê o bem q' sabem tratar, e uzar das Armas de fogo, e outra o m.<sup>to</sup> q' sofrem a fome e a sede, e mais desconmodos do Certão.

Senão tivece algum incoveniente q' eu de lá não percebo, parece-me seria bom mandar V. Ex.<sup>a</sup> contra protestar ao Official ou Governador q' mandou fazer o protesto aos que achão no Estabelecimento novo, dizendo-lhe lhe consta isso q' os Portuguezes naquella parage estão em terras de que sempre tiverão posse, e que se lhe fizer alguma violencia, todos os danos q' dahi rezultarem a qual quer das coroas ficará elle Governador, eu quem quer que for obrigado a responder por isso, principalmente neste tempo em que ambos as Cortes estão em ajustes, e parece q' se deve esperar a sua rezolução.

O que me escreveo o Governador de Buenos ayres a esse respeito hé o que consta da Copia incluza. V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> perdoe o adiantar-me eu tanto o que faço obrigado do seo preceito. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio da Janeiro 15 de Outubro de 1768. — *Conde de Azambuja*. — Snr. Dom Luis Antonio de Souza (1).

### Copia

Aseguro a V. Ex.<sup>a</sup> que asi, como me conformo en olvidarlos passados motivos, que o casionaron nuestros sentimientos Loaria eu los que subsisten sobre el Rio grande si uõ me obligaran a tocar e nellos las ordens de nuestros Amos, y el sincero deseo de satisfacer a V. E. a quien tambien mi es forsozo avizar que actualmente los subditos de V. E. estan construyendo

(1) Esta carta já foi em parte publicada no vol. IX, de uma copia truncada que estava registrada nos livros referentes ao Yguatemy.  
(N. da R.)  
29



un fuerte a la Orilla del Taquari distante luna jornada del Rio Pardo concurriendo para los trabajos veinte Indios de cada Pueblo de los que ali tenen, y que en la Provincia del Paraguay se há internado un destacamento de quinientos Hombres de armas, q' en 19 de Enero de este año se allaba acampado en La Rivera del Rio Gatimi con su comandante Don Juan Martin Barros, enbiado segun declaran el cabo, y ocho hombres, que con hua canoa navegaban dito Rio, y encontró el Tiniente della Villa de Curuguati por el Il.<sup>mo</sup> y Ex.<sup>mo</sup> Senór Don Luis Antonio Botelho Capitan General de S.<sup>n</sup> Pablo, ó del Puerto de Santos, precizando al Governador de aquella Provincia á tomar las medidas convenientes, para defender-se en cazo que nõ surtan efecto los amigables Oficios, que há pasado, para que se retire.

---



60  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de vinte e tres de Janeiro, e tenho por grande fortuna todas as vezes que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me participa a certeza da sua precioza saude. A minha com algum alivio se acha, mais ainda padece bastante.

Ao Ten.<sup>te</sup> portador, fis o q'. me foi pocivel, como elle poderá dizer, e em tudo o mais q'. V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me ocupar terei grande honrra de o servir. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janeiro 21 de Fever.<sup>o</sup> de 1769.

61  
Ill.<sup>mo</sup> e Ey.<sup>mo</sup> Snr, — Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 27 de Fevereiro emquanto a primeira parte della parece-me q'. respondi já a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o que se me offereceo na materia, quando V. Ex.<sup>a</sup> me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Emquanto a Segunda, as Ordeins de que V. Ex.<sup>a</sup> me remete a copia não fallão huma pallavra em arrematação de contratos. O que por ellas se emcarrega a essa junta hê tomar contas aos Thezoueiros, paçar-lhes as quitaçoins, para alivialos de os hirem dar aos contos do Reino, como tinhão de obrigação, e ter cuidado, que o Provedor da fazenda Real faça boa cobrança.

Esta mesma ordem, e com as mesmas palavras há nas minas gerais, e sem embargo disso, nesta junta do Rio de Janeiro se arematão os Officios e contratos daquella Capitania. Na Bahia ha hûma junta insti-tuida pela mesma formal ordem, a que prezidem os Governadores, e tem por deputados o chanceller procurador da fazenda, que hê hum dezembargador da rellação, e o Provedor mor, como lhe chamão as provizoins reais; E com tudo nunca na dita junta se arrematão officios nem contratos, porq' aquella ordem não dá jurisdição algũa para isso.

Ainda que a Junta do Rio de Janeiro teve a mesma instituição não hê nisso que se funda para rematar os Contractos; mas sim na Ordem de que remeto a Cópia, na qual espregamente vem declarados os meyo*s direiros* de Curitiba, nem o seo efeito deve seçar com a vinda de V. Ex.<sup>a</sup>, para esse Governo; porque se a V. Ex.<sup>a</sup> como Governador, e Capitão General de S. Paulo, lhe pertence arrematar os contratos dessa Capitania, Logo a mesma jurisdição tinha o Snr. Conde de Boubadella, no anno de secenta, em que S. Paulo fazia parte da Capitania do Rio de Janeiro, mas se isso foce aSim não podia darse couza mais desnecessaria do que a ordem incluza.

A verdade hê que a arrematação dos Officios e contratos, sêpre pertenceo ao Concelho Ultramarino, e sô quando de lá não vinhão rematados, hê que nós os arematavamos câ; mas por hum anno somente e essa hê a razão, porque a ordem incluza declara, que os contratos se arematarão por tres annos, cuja faculdade expreça se fazia precisa para no Brazil se poderem arematar por aquelle tempo.

Faça V. Ex.<sup>a</sup> tâobem reflectão nas palavras — *Formandose os Lanços e fazendose remataçoins na prezença da Junta, que tenho estabalecido, para tomar as contus, etc.*; Pello que as Juntas só forão criadas, para o que declara a Ordem da sua criação, nem podem arrogar a sy, fazer aremataçoins dos contratos, sem huma nova ordem, porque se lhe cometa essa faculdade.

Se V. Ex.<sup>a</sup> tem esta fica tirada toda a duvida; mas se a não tem parece-me senão pode justamente embarçar ao que rematou nesta Cidade, o efeito da sua arematação que foi feita com todas as solemnidades de direito, e com Legitima jurisdição, emanada em termos expregos pelo Tribunal, aonde só existia.

Por cuja razão não hê atendivel o mayor preço, que nessa junta se ofereceo, porque os contratos reais



estando Legitimamente rematados não se podem recindir, por haver quem de mais por elles. Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 14 de Abril de 1769.—  
*Conde de Azambuja.*—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

**Copia**

62

Dom Jozé por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem, mar em Africa, Snr. de Giuné, etc.—Faço saber a vós Conde de Boubadella, Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Gerais que eu fui servido por minha real resolução de 25 do Corrente, tomada em consulta do meo concelho Ultramarino, Ordenar ao meo concelho mande passar as ordeins necessarias, para se rematarem nessa Cidade por tres annos, os Contratos do Rio de Janeiro, e Minas, expreços na Rellação q' con esta, se vos remete aSinada pelo Secretario do dito Concelho, tomando-se os Lanços, e fazendose remataçõens na prezença Junta que tenho estabelecido, para tomar as contas dos Almoz.<sup>es</sup>, Thezoureiros da minha real Fazenda, e nesta conformidade sou servido ordenarvos cumprais, e fazeis cumprir esta minha real resolução: El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos concelheiros do seo Concelho Ultramarino abaixo aSinados, e se passou por duas vias, Pedro José Correa a fes em Lisboa aos vinte e nove de Agosto de mil e sete sentos e secenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever.—*Manoel Antonio da Cunha Souto Mayor.*—*Antonio Lopes da Costa.*

**Rellação dos contratos, de q' trata a ordem asima.  
Rio de Janeiro.**

O contrato da Saida dos Escravos do Rio de Janeiro Minas.

O contrato da Saida dos escravos da Baia para Minas.



O contrato da Saida dos Escravos de Pernambuco.  
O contrato da Xancellaria do Rio de Janeiro.  
O contrato dos sneidios dos molhados, e novo em-  
posto de Santos.  
O contrato das paçageins do Rio das mortes.  
O Contrato das paçages do Rio grande.  
O Contrato das paçages do Rio de S. Francisco,  
Paropeba, Paracatú e suas anexas.  
O Registo de Viamão.  
Os meyoos direitos de Curitiba.  
*Joaquim Miguel Lopes da Lavre* — Está conforme  
— *Luis Manuel de Faria*.

63 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de vinte e hum de Fevereiro, e não metenho descuidado, sobre o que V. Ex.<sup>a</sup> me escreveo, a respeito do Socorro de dinheiro, que daqui costumão hir para essa Capitania mas foi necessario mandar fazer averiguação, porq' estas couzas da fazenda se tratão hoje com grande miudezas, depois do Estabalecimento do Erario, a qual o muito que há nelle que fazer, não permitio ainda ao escrivão da Junta concluida.

Concluida que seja se se incontrar alguma duvida a comunicarei a V. Ex.<sup>a</sup>, e não a havendo, mandarei Logo algum dinheiro, e hirei satisfazendo o resto por pagamentos, porque de hum golpe não hê poivel. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 14 de Abril de 1769. — *Conde de Azambuja*. — Snr. Dom

64 Luis Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — V. Ex.<sup>a</sup> me Communicou até pos a duvida que emcontrou nessa Capitania a huma arematação feita na Junta da fazenda real da Cabeça deste Estado, e como nestas materias não rezolvo nada, senão na mesma Junta, a discução della se em-



baraçou de forma com as minhas queixas que me parece não cheguei a dar resposta a V. Ex.<sup>a</sup>.

Agora sobrem outras duvidas a respeito da arrematação das paçageins de Viamão, e Curitiba. Pello que se me faz preciso expor a V. Ex.<sup>a</sup> que esta Junta foi creada com a emcumbencia de arrematar todos os contratos, e officios pertencentos ao destrito desta rellação: E athé agora não tivemos ordem que nos alivie desta obrigação. Pelo que se V. Ex.<sup>a</sup> tem algumas em contrario, peço me queira remeter a Copia dellas, para a sua vista nos podermos determinar. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 13 de Fevereiro de 1769. — *Conde de Azambuja*. — Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

---

65

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> dezacis de Dezembro e agradeço muito a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a honra que me fâs no Cuidado que me cauzão-as minhas queixas. Eu sempre padeço, mas depois que entrou este anno, vou por intervalos experimentando algum alivio.

As contas que V. Ex.<sup>a</sup> me remeteo mandei ver na Contadoria geral, donde inda me não tornarão, para poder responder pozitivam.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Estou muito bem Lembrado que V. Ex.<sup>a</sup> me escreveo já sobre esta materia, e eu então supondo, que isto hera algum suicidio axtraordinario, andei muito tempo buscando na Secretaria as ordein em que elles se fundavão, e não as achando, dei conta a Sua Magestade, depois do que paçado não pouco tempo, hé que vim a conhecer donde procedia V. Ex.<sup>a</sup> pode estar certo que assim nisso, como em tudo o mais o dezejo muito servir. Deus guarda a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio de Janeiro de Fevereiro de 1769. — fiel amigo e Capitão de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Azambuja*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Da Collonia me chegarão a poucos dias as cartas de noticias de que remeto a V. Ex.<sup>a</sup> as Copias. O que della me parece mais provavel hê o q' dizem do Estabelecimento dos Inglezes, e por essa mesma razão me não perçuardo, que os Espanhoes queirão røper comnosco. Porem como os homoins nem sempre fazem aquilo, que aos outros parece ser mais conveniente, participo a V. Ex.<sup>a</sup> as ditas noticias para poder tomar as medidas mais ajustadas, para sua defeza. Mas julgo conveniente, que isso se faça com grande dicimullação, para que os Espanhoes não tomem dahy o pretexto que talves dezerarão.

Na primeira embarcação, que partir para Santos, remeterei a V. Ex.<sup>a</sup> algum dinheiro, porque todo de hum golpe menão hê pocivel satisfazer, em razão das grandes despezas com que este anno começou, e vai continuando por cauza do Socorro do Sul, onde sô de soldos se estavão devendo tres ou quatro annos.

Estimarei que a V. Ex.<sup>a</sup> assista mui perfeita saude. a minha em tempo nehum se dá bem; mas quando vem os frios ainda peor, pelo que já depois q' começarão vou experimentando alguma novidade. Porem de qualquer modo sempre V. Ex.<sup>a</sup> me terá pronto ao Seo serviço. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>, Rio de Janeiro a 15 de Mayo de 1769. — fiel amigo, e Captivo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Azambuja*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luis Antonio de Souza.

66  
Copia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Azambuja Vice Rey. — Depois que dei a V. Ex.<sup>a</sup> a ultima conta da maneira a que tem chegado a este porto, algumas embarcaçõs dessa Capital com mantimentos e dinheiro; Pelo que beijo a V. Ex.<sup>a</sup> as maõs, pelo zellozo cui-



dado, que teve em dezafligir-me, que seguro a V. Ex.<sup>a</sup> nunca cheguei a verme em semelhante agonia, agora sô falta, que cheguem os ultimos quinze mil cruzados que me dizem vem atras, que com elles se completa o pagam.<sup>to</sup> de seis mezes, para a tropa, e Marinha, e mais alguma couza, que eu pedi a V. Ex.<sup>a</sup> pela ultima Corveta, que foi para essa Capital, em que lhe expunha que com este mesmo dinheiro podia fazer pelos homeins de negocio tres ou quatro rateyos, e completar os pagamentos, sem que foce necessario por hora ariscar mais dinheiro del Rey dessa Capital para essa Praça, e sobre este meo projeto espero a ultima rezolução de V. Ex.<sup>a</sup>.

Por huma das Embarcaçoins que chegarão recebi de V. Ex.<sup>a</sup> a instrução e formulario, que se deve praticar daqui por diante na despeza da Fazenda Real, para a manutenção da Guarnição, e ainda q' eu destas couzas nada entendo, porque nunca o pratiquei, sempre me parece serã methodo excelente, para que a Fazenda Real experimente menos prejuizo. E logo no mesmo instante, que me foi entregue, o mandei por em pratica, para observar-se exactamente, como V. Ex.<sup>a</sup> ordena; E sô para mim hê agreste em parte pela pouca intelligencia que tenho destas couzas, e se a V. Ex.<sup>a</sup> lhe foce poçivel nomear para esta Praça, hum Provedor que correce com todo este manejo, aqui hã alguns homeins de negocio bastantemente capazes para este ministerio, e assim como em S.<sup>ta</sup> Catharina que hê Praça de menor trafego, hã Provedor da Fazenda, com mais razão devia havelo aqui por tirar aos Governadores desse cuidado; pois tem outras muitas couzas, em que ocupalo, mas V. Ex.<sup>a</sup> obrará o que for servido.

De Buenos Ayres ainda não respirou couza algum a em respostas das Cartas principaes de V. Ex.<sup>a</sup>, e não sei o motivo de onde pende; mas os dias paçados



indo eu ao Campo Neutral a encontrarme com o Comandante D. Nicolás del Orduy, lhe recomendei escrevece a o Seo General, que eu estava aqui dillatando hum Navio, sô esperando pela sua reposta; e falando nós na vinda do meu suceçor pelo Rio grande, me dice o Comandante que já tardava, e que entendia, que essa diligencia se emcaminharia a tornar a fazer entrega da parte do Norte, para depois se entrar em algum tratado; disto já em outra ocazião toquei a V. Ex.<sup>a</sup>, dando-lhe parte do Escandalo, que lhe tinha cauzado aquella repentina erropção; e elles tem alguma desconfiança, de que a nossa alliança continuará com os Inglezes, e das novidades que há a este respeito eu lhe remeto a V. Ex.<sup>a</sup> essas duas cartas, e mais hum papelinho que vai dentro, q'. me vierão de Buenos Ayres, e do Campo, e hê certo terem hido p.<sup>a</sup> Monte Vidéo muitos petrexos de Guerra, e tão bem p.<sup>a</sup> Rio grande, e alguma Tropa, jente da Europa não lhe vão mais, que alguns Officiaes que paçarão para outros Dominios parte delles, de que já a V. Ex.<sup>a</sup> dei noticia: a Comunicação do boloqueyo está da mesma forma, e sô nos fazemos muitos oferecimentos rosto a rosto.

Quando me chegou a faculdade de V. Ex.<sup>a</sup> para fretar o Navio de Miguel de Aedo, para hir buscar Lenha a Santa Catharina, já antecipadamente tinha expedido a mesma deligencia tres embarçoins mais pequenas, pela falta total em q'. me via, e assim não mandei o dito Navio, por me parecer que chegando ellas a Salvamento terei Lenha bastante para passar todo o Inverno, e o Navio de Miguel de Aedo ser de grande frete, e ficar aSim socorrida a Praça de Lenha, e para suprir a falta, que ainda estou esperando, comprei hum *penque* grande que veyo da Baía, para se desfazer aqui, e me tem dado Lenha, e muita mais madeira boa, que serve para muitas obras Reais.



Por hora não se me oferece mais couza alguma que faça a saber a V. Ex.<sup>a</sup>, e sô o muito contentamento q' tenho, de que V. Ex.<sup>a</sup> vâ experimentando melho-  
ras nas suas indisposiçõins, que as minhas continuão,  
e agora com mais frequencia, e estou para brevem.<sup>to</sup>  
me sentenciarem a Cama; pois me vai custando muito  
o andar em pé. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Peçoa de V. Ex.<sup>a</sup>  
guarde Deus muitos annos, Collonia a 7 de Abril de  
1769. — Governador *Pedro José Soares de Figueredo*  
*Sarmiento.* — *Francisco de Almeida e Figueredo.*

Copia

67

Snr. Ajudante Antonio Rodrigues do Espirito Santo  
2 de Março de mil sete centos e secenta e nove — Re-  
cebi a de Vm.<sup>co</sup> por mim muito estimada, em a qual  
me segurava a sua boa saude, e juntamente de minha  
cunhada, e comadre, a qual dezejo lhe continue, como  
Vm.<sup>ces</sup> apeteçem, para me mandarem em tudo quanto  
for de lhe dar gosto as suas peçoas.

Vejo dizerme Vm.<sup>co</sup> ter recebido os *Mercurios*, e  
*Gazetas* que m.<sup>to</sup> estimei, lhe focem a mão Sobre o  
que Vm.<sup>co</sup> me emcarrega da sua roça me não tenho  
descuidado; e o não ter já avizado sobre esse parti-  
cular, hê porque o Sujeito iuda se acha com as co-  
lheitas do seo trigo, que desde que cheguei a esta,  
Logo o procurei, e me dice a mulher que estava  
com as Segadas, e thê o presente inda não veyo a  
esta Cidade, em chegando me não descuidarei, no q.  
pode Vm.<sup>co</sup> estar certo.

Fica para hir, ou hirá nesta mesma ocazião Dom  
Nicolas del Orbe de Comandante desse reg.<sup>o</sup> Domingo  
passado paçou revista este Snr. Espetor Brigadeiro as  
companhias de forasteiros, fazendo exercicio de fogo,  
e dizem o fizerão muito bem, de que ficou muito  
agradado, Domingo dizem passa revista as compa-  
nhias de vezinhos.



Os dias passados chegou aqui *chasque* vindo de Chilis avizando em como os Inglezes se achão cerca dali situados a tres annos e dizem tem mais de tres mil homeins, e quatro embarcaçoens; ou Navios ali fundeados, dizem vão agregando os Indios a si e os que não querem vão matando nelles, tomando lhe as mulheres e filhos: Escandelisados os mais Indios disto passarão a Chile a dar parte ao Prezidente, Cujo dizem fizera este havizo, p.<sup>a</sup> esta Cidade, e da mesma forma para Lima: dizem hê para dentro do Cabo, em terra firme, donde estão situados, chamada a paragem, ou situação *chile*, e por aqui não estão muito contentes com estas noticias, porq. querendo serão Senhores destas Indias, e pondo Navios na dita situação, cruzando, não passarã nada para Lima.

Os dias passados partio daqui o Snr. Viane, para Monte Vedéo, por esse R.<sup>o</sup> agora já corre aqui a noticia de que vai para o Rio grande, este Snr. Viane ninguem sabe a que veyo, depois delle chegou este Snr. expetor, e Brigadeiro, e a vida delles fas desconfiar.

Anda isto por aqui revolto com embarque de petrexos de guerra dizem está apartada bastante Artilharia de 18 a 24, e hoje dizem já se embarcou alguma, tem se conduzido para embarcar muita carreta para pessas, tem se embarcado muitas ballas dos mesmos calibres, polvora, tão bem me segurão que se tem embarcado Bombas, e granadas, taboado, e pranchoeñs, se está conduzindo para a donde se embarca e tãobem porções de colxoiñs que tudo dizem hê para Monte Vedéo, aqueles que são para os doentes do hospital. valha a verdade que muitos o não crem, e dizem quererão fazer o mesmo a huma Praça que fizerão os Portuguezes ao Rio grande, visto, não entregarem a parte do Norte, e Vm.<sup>ces</sup> ahy verão se estes preparos vão p.<sup>a</sup> esse R.<sup>o</sup> e do contrario hirão,



para onde dizem, ou se quererá por pronto, para quando chegar o havizo, que se espera aqui o mais tardar 15 athé 20 deste mes; porem estas couzas o movelas agora não hê debalde, e com toda a claridade passa tudo para o Riacholo, dizem passa este Sñr. Espetor, a passar revista neste Campo. Agora ou hojé<sup>s</sup> dissera o Capelão de S. Ex.<sup>a</sup> em S. Francisco, que este mes passa o Sñr. General para esse lado sem falta, isto hê o que para aqui corre valha a verdade, porem a tardança do Sñr. Francisco Antonio, que sempre está a vir, e nunca chega, em alguma couza virâ a desparar, mande-me Vm.<sup>co</sup> dizer se lâ por ahy alguma desconfiança de guerra para saber o como me hei de arrumar, antes que nos mandem desterrados.

A Sñr.<sup>a</sup> Micaela de Azevedo me fará merce pôrme a seus pes, e que estimarei pace Livre de Ezipla, e que estimarei as melhoras da minha afillhada. A' Sñr.<sup>a</sup> Maria e a Sñr.<sup>a</sup> Francisca, e Sñr. José de Azevedo Barboza, minhas memorias, e meo compadre fiel o mesmo, e a Vm.<sup>co</sup> e minha cunhada me recomendo da mesma Sorte, etc. — *Francisco de Almeida e Figueiredo.*

**Copia.**

68

Sñr. Governador Pedro Jose Soares de Figueiredo Sarmiento. — Muito meo Sñr, como a neccidade athé agora carece de Leis, por me achar em a mais extrema, tomo o atrevimento de escrever esta a V. S.<sup>a</sup> dezejando mais que tudo conserve Deus a V. S. a vida e Saude, para amparo de pobres, e juntamente pedir-lhe e Supricar-lhe, se digna por dar (uzo a sua bondade) permitir que saya para este campo huma negra minha chamada Maria do Rozario, q' ahy se acha nessa Praça com hum mulatinho, que pario depois que está nella, e dezertoume a couza de Anno e meyo



com hú negro que quis Deus volvece a esta solidão onde me achava sô desde a sua dizerção, e como a d.<sup>a</sup> negra hera a que me remendava, lavava, cozinhava, e amaçava o pão p.<sup>a</sup> cumer, me fas muiticima falta, e como eu sei que a bondade de V. S.<sup>a</sup> se dignou permitir a saída de um escravo de hum Padre Micionario, e de uma escrava de hum Dragão chamado Vitoriano Cordeiro, por isso molesto a V. S.<sup>a</sup> neste particular inda que muda de especie, porque este serião pedidos pelo Comandante deste Campo, o que eu não posso conceguir, porem merecendo a V. S. esta graça cuidaria em solicitar algum Espanhol, que solicitace a saída da dita negra, que inda q' devo na Praça do R.<sup>o</sup> de Janeiro com ella sô não heide pagar.

Eu, Senhor, sou hum membro desordenado desa Praça, não por dizerção, deslealdade, nem fraqueza; pois sempre servi a El-Rey com o mayor fervor, como tenho por onde mostralo; mas sim por infelicidade minha, de haver fiado algum cabedal, que nunca verei, e deixando, de parte estas molestia, sô digo a V. S. com o mayor sigilo q' me perçuido se pode preparar para huma guerra, porque as dispoziçoins que vejo neste campo, e me dizem lá em Buenos Ayres, não indicão outra couza, porque caminhão incessantemente para o Rio grande os soccoros; Aprontace muita Cavallaria, e me asegurão que estão a chegar quatro Lanchas de pretrexos de guerra; deste avizo se dignará V. S. não fazer ciente a ninguem, e esta tenha consumo, pelo risco que corro em semelhante cazo, em que de nenhuma sorte quero resposta; aSim pela não merecer a minha indignidade, como por não ser achada; e eu emcorrer no grande delicto, que V. S. muito bem sabe.

Deus g.<sup>e</sup> a preclaricima pessoa de V. S.<sup>a</sup> por muitos annos, Março 23 de 1769 — beija os pés de V.



S.<sup>a</sup> o mais humilde creado—*Antonio Machado—Francisco de Almeida e Figueiredo.*

Copia.

Por carta de 28 de Dezembro de mil setecentos e sessenta e oito, me dis hum sugeito que me deve mais de seis mil pezos, q' hê quem, teve uma grande conta de couros com Jozê Francisco Almeida, o qual os acompanhou thê o Rio, e hê sugeito de dizer a verdade, e tem motivos para saber o que me havi-zou, que hê o seguinte de Paraguai. 69

Não tem baixado as partidas de *Yerva* por falta de Mullas, e Cavalos, porque está a Provincia mui faltas dellas, por motivo da nova Colonia, que tem os Portugues em o Rio Guatemi, não mui longe dos beneficios de *Yerva*, donde paçarão muitos cavalos, Mullas, estão com huma grande fortaleza, e muitas Tropas disciplinadas, e muitas familias, seo Comandante se chama João Manoel Barros (1) De pouco tempo a esta parte tenho noticia q' tem chegado outro superior mayor com engenheiro estrangeiro: Não seja Vm.<sup>cc</sup> autor desta novidade.

E não me dis mais, nem Vm.<sup>cc</sup> Snr. Dom Carlos (2) me dê por Autor desta, porque me acho onde não ignora, etc. — *Francisco de Almeida e Figueiredo.*

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 19 de Mayo do corrente anno, em que me pede Artelharia. para guarnecer as novas Fortalezas, e me lembra o dinheiro para pagar ao soldados: Emquanto ao dinheiro, como o não posso remeter todo junto, está 70

(1) Chamava-se João Martins Barros. Vide vols. V á X, que contem tudo que tem sido encontrado sobre a Colonia de *Iguatemy*.

(2) Deve ser D. Carlos Morphy, governador do Paraguay no tempo em que existiu a Colonia de *Iguatemy*. (N. da R.)

pronta a parcela de oito mil cruzados, os quais transportaria o mestre da Embarcação dos Azeites, senão occorre a duvida de que na Praça de Santos não há quem competentemente os possa receber; Pelo que V. Ex.<sup>a</sup> authorizará algúa peçoa, que sempre deve ser dos Officiaes da Fazenda, para que na dita Praça possa receber o referido dinheiro, do qual ha de vir conhecimento de recibo dessa Provedoria. e com havizo de V. Ex.<sup>a</sup> o remeterei na primeira embarcação q' se offerecer.

Enquanto a Artelharia eu a tenho pedido â Corte por haver nesta Cidade falta da mesma, pois ainda da q' há se acha inutil muita parte della: em chegando não terei duvida em socorrer a V. Ex.<sup>a</sup> com a q' lhe for preciza.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 23 de Junho de 1769. — *Conde de Azambuja*, — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Recebi a carta de V. Ex. de oito de Junho, na qual discorre sobre os fins que podem ter os movimentos dos nossos vezinhos. Modernamente chegarão mais noticias da Colonia; mas segurando, que os Navios que vierão a Buenos Ayres, trocerão a certeza de tudo em Europa estar em paz.

Do Rio Grande tão bem me avizão de haverem chegado aquella frontr.<sup>a</sup> algumas companhias de Infantaria; mas não hê corpo, que tenha força para nos atacar.

Sempre agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a sua oferta de que me aproveitarei sendome necessario.

A respeito da Artelharia, já em outra respondy a V. Ex.<sup>a</sup> Deus permita que a Nau de Guerra a traga; porque tão bem aqui se preciza della. Arreremeça do dinheiro não tem mais demora do que a providencia que a V. Ex.<sup>a</sup> requeri.

Os Castelhanos, para reforçarem as guarnições de Monte Vedéo, Maldonado, e Rio grande, não buscarão preteisto; mas os seus movimentos o são suficientes, para a nossa cautella, ainda q' o não sejam para hum rompimento. Fico p.<sup>a</sup> servir a V. Ex.<sup>a</sup> Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio de Janeiro 18 de Julho de 1769 — Amigo e Captivo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Azambuja* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de nove de Julho, e sinto que tenha experimentado novidade na saude, pois lhe dezejo muito prospera, para poder com o trabalho, e cuidado dessa Capitania, de que a alta capacidade de V. Ex.<sup>a</sup> tenho por certo ha de dar cabal conta. A minha sempre foi lemitada, e agora com os annos e as mollestias, ainda se acha mais enfraquecida; mas athê aonde ella chegar, estou pronto para dizer cinceramente o que entender em tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar.

Eu tenho passado a tempo sem novidade, ainda q' menos bem com os frios do que paei com a calmas; mas de qualquer modo sempre pronto, para obedecer a V. Ex.<sup>a</sup> em tudo o que for de seo serviço. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio de Janr.<sup>o</sup> a 19 da Julho de 1769 — Amigo, e Captivo de V. Ex.<sup>a</sup> — *Conde de Azambuja*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luis Antoino de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Tendo chegado a este governo com felicidade, reconheço a obrigação que tenho de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, segurando a V. Ex.<sup>a</sup> o grande dezejo de merecerlhe repetidos preceitos do serviço de V. Ex.<sup>a</sup>, os quais executarei com a mais rendida, e fiel obediencia. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos an-



nos, V.<sup>a</sup> Rica 12 de Agosto de 1768.— De V. Ex.<sup>a</sup> muito obrigado, e fiel captivo muito o venerador.— *Conde de Valladares*.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

75

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Deixame V. Ex.<sup>a</sup> Sumamente obrigado pelo particular favor com que me honra, de dar-me o parabem da posse do governo desta Capitania, na qual repito outra ves a V. Ex.<sup>a</sup> Serei o mais fiel executor dos honrozozos preceitos de V. Ex.<sup>a</sup>, pois em Lisboa, e neste continente tenho sido hum dos mais favorecido de V. Ex.<sup>a</sup> q' Deus g.<sup>e</sup> muitos annos. V.<sup>a</sup> Rica 17 de Setembro de 1768.— De V. Ex.<sup>a</sup> muito fiel e Cativo de V. Ex.<sup>a</sup> - *Conde de Valladares*. - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

76

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Em carta datada de nove do passado, me dis V. Ex.<sup>a</sup> que recebera da Corte as instruccoïns com as datas de 26 de Janeiro de secenta e cinco, para que praticace com este governo algumas materias pertencentes ao real serviço; e que nellas devião estes dous governos obrar de comum acordo, eu tenho ordeïns para obrar da mesma sorte, e seguro a V. Ex.<sup>a</sup> o farei com a mayor exacção. Deus g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica 17 de Setembro de 1768.— *Conde de Valladares*— Snr Dom Luiz Antonio de Souza.

77

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Muitos e emportantes negocios, que tem occorrido me desculpão a não ter dado resposta as cartas de V. Ex.<sup>a</sup>, o que farei com a brevidade pocivel. As villas e lugares desta Capitania se achão em neccidade de lenhas, e madeiras, pelas grandes distancias, a que são obrigados os moradores



a hillas buscar; para aliviar este grande encomodo, que os Povos padecem; determino hajão pinherais nas vizinhanças das mesmas villas e lugares; para affectuar esta negocio por serviço de Sua Magestade fidelicima, e bem publico, espero q' V. Ex.<sup>a</sup> me ajude mandando-me alguns Barris de Pinhoens, ainda que bravos para se semearê.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica 12 de Fevereiro de 1769—*Conde de Valladares*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Deshumana, e escandalosamente, sem temor de Deus, e menos da Justiça, hum Pardo (dos sinaes incluzos) por nome Manuel da Costa Jardim, natural e morador em o Arayar chamado—CACHUEIRA DO CAMPO—distante desta villa tres legoas; cometeo nele hum orrivel homicidio, condigno de toda a compaixão, para ser punido o delicto; e como me asseverão passára o dito delinquente a essa Capitania a refugiar-se da diligencia que por elle se faz nesta! hê verocimil andar sê receyo no destritos dessa; por cujo motivo sou a rogar a V. Ex.<sup>a</sup> (a tenta a crueldade do facto e insolencia) que por serviço de Sua Magestade, e do bem publico dos vassalos do mesmo Snr. ordene V. Ex.<sup>a</sup> a apreheção do dito Jardim; e efetuado ella pelos comandantes dessa, ou desta Capitania, fazer remeça delle a esta, na qual igoalmente corresponderei a V. Ex.<sup>a</sup> Deus guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 8 do Abril de 1769.—*Conde de Valladares*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

---

Manoel da Costa Jardim, homem pardo filho de mulher parda, e de homem branco, natural da Freguezia de N. Sn.<sup>ra</sup> de Nazaret da Cachoeira do



Campo, termo da Villa Rica hê espigado do Corpo com um dente adiante quebrado ou podre: hê de cor morena, nem claro, e menos trigueiro.

70 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Dezeja o meo affecto ter a certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> peque a melhor saude, segure-me V. Ex.<sup>a</sup> este meu justo dezejo, para completa satisfação da minha vontade.

Eu me vou conservando com vigorosa disposição: e nem a inteira mudança do natural me cauza consideravel incomodo.

Aqui recebi huma carta de V. Ex.<sup>a</sup> a favor de hum seu affilhado condutor da mesmo, mas não posso exprerçar a V. Ex.<sup>a</sup> o sentimento que me cauizou não me ser possivel mostrar-lhe o quanto apreso aos seus Recomendados: porem afirmo a V. Ex.<sup>a</sup> que quando se me offereça ocazião, farei com que elle, e os mais que tiverem e felicidade de serem patrocinados por V. Ex.<sup>a</sup>, conheção o quanto me intereço em lhes valer, e o quanto me lizongeo de ser muito agradavel a V. Ex.<sup>a</sup> a quem Deus guarde muitos annos. V.<sup>a</sup> Rica 4 de Mayo de 1769.—De V. Ex.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza—Muito Obrigado amigo e fiel Captivo—*Conde de Valladares.*

81 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Partecipame V. Ex.<sup>a</sup> em carta de nove de Agosto do anno passado, que na conformidade das instrucçoins que recebeo da Corte datadas de vinte e seis de Janeiro de mil sete centos secenta e cinco, deve praticar alguma couza pertencente ao Real serviço de comum acordo com este governo. Estou certo, que quando succeda haver qualquer cazo que nececite de ponderar-se e providenciar-se por estas duas Capitánias, consultarei com V. Ex.<sup>a</sup> e V. Ex.<sup>a</sup> comigo a providencia que se deve dar em tal



cazo. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 5 de Mayo de 1769—*Conde de Valladares*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Em carta de 10 de Março, me comunica V. Ex.<sup>a</sup> que a necessidade que tãobem essa Capitania experimenta de lenhas, e de outras providencias que V. Ex.<sup>a</sup> julga carece para a economia e aumento desse estado, o tem obrigado a dar varias contas a Corte: Estou certo que na rezulta das contas, virão a V. Ex.<sup>a</sup> as necessarias providencias as necessidades que V. Ex.<sup>a</sup> teve a bondade de *partecipate*. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 5 de Mayo de 1769—*Conde de Valladares*.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> escrita em dez de Março passado, em que me pede as ordeins, que se achão nesta Sacretr.<sup>a</sup> e regimento sobre os quilombos, e para os Capitains de entrada; as quais remeto inclusas a V. Ex.<sup>a</sup>, como tãobem as em que SUA MAGESTADE ordena se castiguem nesta Capitania com a pena ultima, os mulatos, e carijós, e pretos, e casta da terra; cujas ordeins se concervão na sua inteira observãcia, sem embargo de haver Relação no Rio de Janeiro.

Os Officios desta Capitania se rematão por tres annos, na meza da Junta do Rio de Janeiro, e por hum anno na Sacretaria deste Governo.

O mappa que V. Ex.<sup>a</sup> quer desta Capitania, Logo ordenei se fizece, para que com a brevidade pocivel o possa remeter a V. Ex.<sup>a</sup>

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 5 de Mayo de 1769.—*Conde de Valladares*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Copia

84  
Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algaves, da q.<sup>m</sup> e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.— Faço Saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Asumar, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, e terras das minas do Ouro, que vendo que Informastes sobre a representação que me havia feito o Ouvidor geral do Rio das Velhas, de que nas terras de sua jurisdição se hão levantando varios *Mozombos* de negros, que ameaçavão grande ruina aos moradores das Minas, e o que representais a cerca da impocibilidade que vosso anteceçor achou a formatura da Aldea dos Indios, que se lhe havia ordenado, mandace citar nas terras da mesma comarca, por achar os disperseços pella mayor parte, herão da administração de outras Aldeyas, a que eu mandava se restituicem, ficando por esta cauza sem efeito o remedio, e ser preciso recorrer a outro, que produza melhor efeito, e se atalhem os damnos, que se podem seguir, de se lhe não ocorrer a tempo, e não ser conveniente uzarse dos que apontais, por exemplo: Me pareceu dizervos, que uzeis sobre a fugida destes negros, de que se vão formando esses *mocambos* do meyo que se pratica em todas as Capitancias da Baia, Rio de Janeiro, Pernambuco, e Paraíba, que hê o de haver Capitão do Mato com o premio que se costuma dar a cada hum pelos escravos que prendem; pois tem mostrado a experiencia o muito que tem sido util este meyo; e quando possa conduzir para o mesmo efeito, o formarse a Aldeya, que se tinha mandado eregir de novo, se deve estabelecer, tirandose das mais Aldeyas, hum certo, e moderado numero de Indios, com que se possa fundar, valendovos tãobem para o mesmo efeito de alguma parte das Tropas que mando se formem, por assim o haver re-



zolute em sete do presente mez, e anno, e em consulta do meo conselho ultramarino; El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Jozê de Carvalho e Abreu, conselheiros do meo conselho, e se paçou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira, a fez em Lisboa occidental a doze de Janeiro de 1769. — O Sacretario André Lopes da Lavre a fez escrever — *Antonio Rodrigues da Costa* — *Jozê Carvalho de Abreu* — *Jozê Luis Sayão*.

**Copia. — Regimento dos Capitains do mato.**

Como sobre o regimento dos Capitains do Matto 85 que se fez nestas Minas, tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que então se não podião prevenir, e hoje com a esperiencia se devem remediar, ao que atendendo eu fui servido derogar o Regimento sobredito, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma que nelle se contem, observando-se pelos Capitains do Matto inviolavelmente debaixo das pennas abaixo declaradas.

Pelo negro, mullato, escravo que os Capitains mores, Sargentos mores, e Capitains do Mato prenderem dentro de huma Legoa, da Villa, Arrayal, ou Citio, em que actualmente morarem os ditos Levarão somente quatro oitavas de ouro, com declaração que ali os não poderão prender sô no cazo de serem recomendados por seus Senhores, ou sendo de outro districto.

Pelo negro que prenderem fora da dita Legoa athê dous dias de viagem da parte em que forem moradores os ditos Capitains do mato, levarão oito oitavas de ouro, e passados os ditos dous dias de viagem, levarão por cada negro fugido doze oitavas de ouro athê a distância de quatro dias, e athê a de oito dias de viagem, levarão dezaceis oitavas, e dahi por di-



ante em qualquer distancia que for, vinte e cinco oitavas, com declaração que todas estas distancias, e dias de viagem se contão da parte em que morarem os ditos Capitains como asima se dis.

Pelos negros que forem prezos em quilombos formados distantes de Povoação onde estejão asima de quatro negros, com rancho, pilloins, e modo de ali se concervarem; haverão por cada negro destes vinte oitavas de ouro.

Logo que os Capitains prenderem os ditos negros fugidos hirão com elles a prezença do Juiz ordinario da villa, e na falta delle do Capitão mor, capitão ou cabo de tal districto em que forem prezos para se examinar se são ou não fugidos, e sendo-o se meterão na Cadêa, e não a havendo, se segurarão havizando-se logo a seus senhores, os vão, ou mandem buscar não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Capitains as suas tomadias, e o gasto que tiverem feito, e carcerage se forem prezos em Cadêa.

O mesmo Juiz ordinario, e não havendo, o Capitão mor, Capitão ou Cabo do districto, regullarão os dias de viagem do Capitão do Mato; que como asima ordeno se contarão da parte onde os ditos Capitains morarem até a em que prenderão os negros fugidos, para que se lhes pague as tomadias. que justamente se deverem, que são estipendio do trabalho q' tem nestas deligencias, e o dito Juiz ordinario, e na sua falta os mais offeciaes sobreditos poderão mandar prender os capitains do mato que lhe não derem entrada dos negros fugidos, que prenderem nos seus districtos.

Sucedendo que alguns Capitains do mato sejam uzeiros e vesêiros a prender negros que não sejam fugidos, e sendo notorio este seo mau procedimento se me drá logo parte para proceder contra elles, e o Juiz ordinario, e na sua falta o Cabo do destrito lhes prohibirá, que não continuem no exercicio dos ditos



postos athê nova ordem minha, e prendendo alguns negros se lhe não pagarão tomadias.

Nenhum Capitão do mato poderã sahir fora da sua com.<sup>ca</sup> a prender negros sô levando ordem minha para o fazer, e prendendo sem ella, serã castigado severamente, e posto que alguns tenham patentes para exercitarem por todas as Minas, não o farão mais que na comarca onde forem moradores, pelo prejuizo, e confusão, e des ordem que do contrario se segue ao sucego publico.

Em qualquer ocasião, em que com algum Capitão mor das estradas, concorrão quaesquer Capitains do mato, serão obrigados este a obedecerlhe pontualmente, mas não em couza alguma que encontre o disposto neste regimento, e nas prisoins dos negros cada hum vencerã o sallario que lhe tocar sem serem obrigados a dar reconhecimento, ou porção alguma aos Capitains mores das entradas.

Emcomendo aos ditos Capitains que nas emvestidas de quilombos se não hajão com a crueldade com que alguns se havião antecedentemente; e sô em cazo de resistencia poderão os ditos Capitains uzar da defença natural, porque fazendo o contrario se tomarã conhecimento desta materia.

O Juiz ordinario, e mais Officiaes aSima ditos, na sua falta, não consentirão que os Capitains do mato assistão continuamente nas villas, aRayais, ou paragem em que forem moradores, sem sahirem a prender negros fugidos, que hê a obrigação dos seus postos, fazendoos entrar nos matos, por que tem mostrado a experiencia, que depois de alcançarem as Patentes, não saem das suas cazas, esperando que outros negros a quem peitão lhes venhão entregar para elles cobrarem as tomadias, que sô merecem indo prêdellos, como são obrigados; o que senão intende tendo os ditos Capitains alguma empocibilidade



de doença, ou mollestia, porem achandose capazes e não saindo ao exercicio dos seus Postos, o dito Juiz ordinario, e na sua falta os Officiaes sobreditos, o poderão prender, para desta sorte os obrigar a sair de suas cazas, e a entrar nos matos a prender os ditos negros. V.<sup>a</sup> do Carmo dezacete de Dezembro de mil e sete centos e vinte e dous—O Sactetario Manoel da Affonceca de Azevedo o escrevi—*Dom Lourenço de Almeida.*

### Posdata

Os Carcereiros das Cadeyas não soltarão os negros fugidos sem que primeiro sejam pagos das suas tomadias os Capitains do mato, e não se achando presentes cobrarão os Carcereiros as tomadias para lhas entregarem pontualmente, ou a peçoa que elles ordenarem, e faltando os carcereiros ao referido que aSima lhes ordeno, pagarão sumariamente as tomadias aos ditos Capitains, sem se lhes admitir desculpa alguma, para deixarem de pagar.

Todo o Capitão do mato, que depois de prender qualquer negros fugidos os tiverem em seo poder, ou em sua caza mais de quinze dias, sem os vir meter nas cadeyas, e onde não as houver, apresentalos aos cabos dos dstrictos em que forem prezos, para os segurarem; justificando o Senhor dos negros que o Capitão os teve em seo poder, ou em sua caza, mais de quinze depois da sua prizão, lhes não pagarão tomadias algumas, antes o Capitão do mato lhes satisfará logo os Jornais dos dias, que alem dos quinze os teve em seo poder, para se evitarem os servir-se delles em rossas, e outros exercicios, tendo-os para este efeito escondidos em grande dano do bem comum, Villa do Carmo dezacete de Dezembro de mil e sete centos e vinte e dous.—*Dom Lourenço de Almeida—Jozê Luis Sayão.*



**Copia**

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem, mar em Africa, Senhor de Guinê etc. — Faço saber a vós Dom Lourenço de Almeida, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas, que havendo visto a conta que me destes, em carta de sete de Mayo do anno passado, sobre os muitos, e continuos dellitos, que se estão fazendo nessas Minas por bastardos, carijôs, Mullatos, e negros, porque como não vião exemplo de serem emforcados, e a Justiça que deles se fazem na Bahia, não consta são demaziadamente matadores; por cuja razão me pedieis foce servido dár aos Ouvidores gerais das Comarcas a mesma jurisdição, que tem os do Rio de Janeiro, de sentenciarem á morte em junta como Governador, e mais Ministros, e sendo tãobem presente a representação que sobre esta materia me fizestes, e os quatro ouvidores das Comarcas do Ouro preto, Sabarâ, Rio das mortes, e Serro do frio, ensinuando a cauza que havia, para se observar nessas Minas, com os negros, que se achavão prezos, por matarem as seus Senhores, a ley que novamente foi ao Ouvidor de São Paulo, para o sentenciarem a morte apontando as peçoas que devem aestir as ditas juntas quando algum Ministro estiver empedido: me pareceo por rezolução de vinte e hum do presente mes, e anno, em conçulta do meo concelho ultramarino, darvos a mesma jurisdição, concedida ao Governador do Rio de Janeiro, e São Paulo, para centenciarem em ultima penna os delinquentes da qualidade que referis, convocando a junta dos Ouvidores das quatro Comarcas, e o Juis de fora da Villa do Ribeirão do Carmo, com o Provedor da Fazenda, e com a mesma ordem, lugar, e assentos, que se ordenou para a Capitania de S. Paulo; e no cazo

27



que entre os seis Ministros, haja empate, desempatareis vós, para que assim o façais publicar a som de caixas, e por edifais para constar a todos: El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metelo de Souza e Menezes concelheiros do seo concelho ultramarino. Bernardo Felis da Silva, a fes em Lisboa Occidental em vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos e trinta e hum—O Saerretario Manuel Caetano Lopes da Lavre, a fes escrever.—*Gonçalo Manuel Galvão e Lacerda—Alexandre Metelo de Souza e Menezes.* — *Jozê Luis Sayão.*

### Copia

18 Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas gerais, que havendo visto a conta que me destes, em carta de vinte de Mayo do Anno passado, e quatro de Mayo deste prezente anno, a respeito da liberdade com que vivem os escravos nessas Minas, sendo o principal motivo das suas desordeins, o verem que se não punem os atrozos delictos, com que escandalosamente a cometem, determinando proximamente nas Catas altas soblevarem-se, e matarem a seus Senhores, e mais brancos, tendo naquele destrito feito a pouco tempo varias mortes, fora as quais tem cometido pelas mais partes; por cuja razão querendo o vosso antecesor convocar huma junta na forma das minhas ordeins, para serem sentenciados varios escravos de crimes capitais, que se achão prezos nessa villa, não tivera efeito, por não poderem ajuntar todos os Ministros, que eu tenho determinado aSistão na mesma Junta; e porque na Capitania de S. Paulo, e Rio de Janeiro,



se senteceão a morte aos negros, que estão em pena ordinaria, com menos ministros de que para essa Capitania determinei, me expunheis foce servido ordenar, que com tantos Ministros, quantos concedi para aquellas partes, se senteceem ahy os negros, para que não creção as suas culpas, e as queixas desses moradores, ao que atendendo fui servido ordenar por rezolução de vinte e dous deste presente anno em conçulta do meo concelho ultramarino, que vista a difficuldade que hã em se juntarem os seis Ministros que tinha ordenado, e nomeado, para se formar esta junta, que esta se possa fazer com o numero de quatro Ministros, como presentemente rezolvy para as Capitancias de Pernambuco, e Paraíba, e que estes sejam, o Ouvidor de villa Rica, e Juis de fora do Ribeirão do Carmo, e dous Ministros actuais que se acharem mais perto da mesma villa. e sem legitimo empedimento, entre os quais serão o Juis do fisco, havendo-o, e achando-se na mesma distancia, convocandoos vós para a mesma Junta, e prezidindo nella para o dezampate, de que vos avizo para que assim se execute. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manuel Fernandes Varges, e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu conselho ultramarino, e se paçou por duas vias—Antonio de Souza Pereira, a fes em Lisboa oCidental, a trinta e hum de Dezembro de mil sete centos e trinta e sinco—O Sactetario Manoel Caetano Lopes da Lavre, a fes escrever.—*Manuel Fernandes Varges.*—*Goncalo Manuel Galvão de Lacerda.*—*Józé Luis Sayão.*

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guinê etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas gerais, que



eu fui servido pello alvarâ em forma de lei inpreço que com esta se vos remete de tres do corrente mes, e anno, determinar o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quillombos; Me parece ordenarvos cumprais, e facais cumprir o dito Alvarâ, na forma que nelle se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thomê Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, concelleiros do seo concelho ultramarino, e se prssou por duas vias. — Luis Manuel a fes em Lisboa oCidental a sete de março de mil sete centos e quarenta e hum — O Sacretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. — *Thomê Gomes Moreira.* — *Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*

#### Alvarâ em forma de Lei

90  
Eu El Rey faço saber aos que este Alvarâ em forma de Ley virem; que sendo-me presentes, os inçultos que no Brazil cometem os escravos fogidos, a que vulgarmente lhe chamão calhanbolas, paçando a fazer exceço de se jútarem em quilombos, e sendo preciso acudir com os remedios que evitem esta dezordem, ey por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando nelles voluntariamente, se lhes ponha com fogo, huma marca em huma espadua com a letra F. — que para este efeito haverâ nas Camaras, e se quando se for executar esta penna for achado já com a mesma marca, se lhe cortarâ huma orelha; tudo por cimples mandado do Juis de fora, ou Ordinario da terra, ou do Ouvidor da Comarca, sem proceço, algum, e sô pela notoriedade do factu, Logo que do quilombo for trazido antes de entrar para a Cadeya: Pelo que mando ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, Governador, e Capitão General do Brazil, Governadores e Capitains Ge-



nêrais, Dezembargadores da Relação, Ouvidores, e Justiças do dito Estado, cumprão e aguardem, e fação cumprir e guardar este meo Alvarâ em forma de Ley, que valerâ posto que seo efeito haja de durar mais de hum anuo, sem embargo da ordenação do Livro 2.º § 4.º em contrario, .o qual serâ publicado nas Comarcas dos Estados do Brazil, e se registará na Relação e Secretarias. dos Governos, Ouvidorias, e Cameras do mesmo Estado, para que venha a notocia de todos, dado em Lisboa oCidental a tres de Março de mil sete centos quarenta e hum — *Rey* — *Jose Luiz Sayão*.

### Copia do Bando

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que 91 este meo bando virem, ou delle noticia tiverem, que sendo presente a Sua Magestade, os grandes, e continuos inçultos roubos, mortes, que executão os escravos fugidos, a que vulgarmente chamão calhanbolas, assim cada hum por sy, como em ajuntamento que fazem. afin dos ditos danos, foi o mesmo Snr. servido, por rezolução do primeiro do mez de Março deste presente anno conceder-me e a meus suceçores faculdade para que não havendo *beins* no concelho, e com que se possa acudir às des Ordeins que cometem os ditos negros fugidos, e aquilombados (Requerendo os povos) possão havizar aos ouvidores das Comarcas, que possão repartir tê trezentas oitavas de ouro por todos os moradores, sem que ninguem se escuze, as quais se repartirão sô por aquella parte da Comarca, que se achar enfestada, e todos os mais que se acharem naquelles circuitos, distancia de doze legoas; cuja quantia se empregará nas precisas despezas que se fizerem nos asaltos dos quilombos e entradas do mato: e outro sim teve por bem o mesmo Snr., que a estes em premio em cada negro de quilombo se lhes de vinte oitavas de ouro na forma que



declara o § 3.º do seo regimento; e ainda que no dito quilombo não tenham levantado ranchos, ou pilões, e que da mesma sorte se observe o estilo praticado de se dar aos mesmos Capitães do mato seis oitavas de ouro por cada cabeça de negro, que por rezistir matarem, e que o mesmo premio se lhes de dos beins da Camera por cada negro que prenderem em semelhante cazo, alem do que devem dar os Senhores dos tais escravos, cujo estipendio me manda, e aos meus antecessores, *inquam* meus successores paguem aos officiaes da Camera efetivamente. Tão bem hê o mesmo Snr. servido que no cazo da invazão dos quilombos hajão mortes, ou feridos, não possam proceder contra os Capitães do mato, e mais peçoas que nelles se acharem, mas sim no cazo que claramente conste serem feitas de proposito, não rezistindo os negros, e que no cazo de se callar na querela a circumstancia de q' indo com autoridade publica matarão ou ferirão os negros por rezistir ou se tiver pronunciado ou prezo alguma peçoas da sobreditas, constando plenamente succederão nas invazões sejão logo soltos sem embargo da parte, ou da justiça, para assim se observarem os danos, e prejuizos que os moradores destas Minas podem ter emputando lhes seus inimigos as mortes que fizerem rezistindo os negros em semelhantes deligencias, e para que a sobredita rezolução de Sua Magestade tenha o seo devido comprimento na forma que asima se declara, e chegue a noticia de todos, mando a som de caixa lançar este bando. que depois de publicado se registará nesta Secretaria do Governo, ouvedorias, e cameras delle, e mais parte a que tocar, na forma da ordem do d.º Snr. Villa Rica a 12 de Junho do Anno do Nascimento de nosso Snr. de mil setecentos e hum.— O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes freire de Andrada.*— *Jozé Luiz Sayão.*



### Copia do Bando

Gomes Freire de Andrada etc, Faço saber aos que este meo Bando virem, ou delle noticia tiverem, que sendo presente a Sua Magestade os grandes inçultos que no Brazil cometião os escravos fugidos, a que vulgarmente se chamão calhambolas, o ajuntandose em quilombos, e por ser precizo acudir com os remedios, para os q' sucitam estas dizordens, foi o mesmo Snr. servido pelo alvarâ em forma firmado da Real mão de tres de Março deste presente anno, mandar que todos os negros que forem achados em quilombos, estando nelle voluntariamente, se lhes ponha com fogo huma marca ê huma espadua com a letra F. que para este efeito haverâ nas Cameras, e se quando se for executar esta penna for achado jâ com a marca, se lhe cortarâ huma orelha, tudo por simples mandado do Juis de Fora, ou ordinario da terra, ou do Ouvidor da Comarca, sem proceço algum; e sô pela notoriedade do facto, logo que do quilombo for trazido antes de entrar para Cadeya, e que para a todo o tempo conste esta determinação de Sua Magstade que inviolavelmente se observará, e chegue a noticia de todos, mando publicar este Bando em todas as villas desta Capitania, e se registrarâ nas partes a que pertencer, V.<sup>a</sup> Rica a catorze de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil sete centos quarenta e hum.— O Secretario de Governo Antonio de Souza Maxado o fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada*— *Jozé Luis Sayão*.

92



Termo de acordão que mandarão fazer os Officiaes da Camera para fazerem Regimento para governo dos Capitains do mato em virtude do Capitulo da Correição do Doutor Ouvidor geral, em observancia do qual mandarão passar provizoins aos referidos Capitains:

### Regimento

<sup>C. 2</sup> Ao primeiro de Mayo de mil sete centos sincoenta e hum annos, nesta Cidade de São Paulo em casa do Sennado da Camera, donde vierão os Officiaes della ao diante asinados, com a prezidencia do Juiz ordinario Francisco Aurelio de Siqueira, e assistente o Procurador immediato, Jozé Roiz Pereira, e sendo aly determinarão e acordarão fazer o novo Regimento, dos sellarios que devem levar os Capitains do mato por cada negro que apanharem fugido, asim nos quilombos como fora delles, em virtude do Capitulo de Correição do Doutor ouvidor geral na forma seguinte.

1.

Poderã levar o Capitão do mato por qualquer cativo que apanhar fugido desde a morada do dito Capitão thê a distancia de huma Legoa mil e seis centos reis, alem disto levarã mais trezentos e vinte reis, por conduzir a Cadeya.

2.

Sendo prezo o fugido escravo na distancia de duas legoas da casa do Capitão, levarã este tres mil e duzentos, e a este respeito Levaram pelas mayores distancias o acrescentamento de mil e seis centos reis por cada Legoa, alem dos trezentos e vinte por cada Legoa de o conduzir a cadeya, não excedendo porem a quatro mil e oito centos reis, que completão em tres legoas, ainda que sejam em mayor distancia, visto darse providencia de Capitains do mato para todos os bairros.



3.

Levará por cada escravo que em qualquer parte apanhar em quilombo, constando este de mais de quatro fugidos unidos, e de asistencia para Roubos e inçultos oito mil reis.

4.

Levará por cada cabeça q'. apresentar a Justiça de fugido morto no conflito da deligencia, e natural defeza, por cauza da resistencia dous mil reis.

5.

Logo que o Capitão do mato entregar na Cadeya, os escravos fugidos que apanhar, e seus senhores duvidarem pagar a tomadia conforme este regimento, poderá contra elles requerer ao Juiz ordinario, mandado executivo q'. se lhe mandará passar; e não tendo outros beins em que se lhe faça execução mais do que os ditos fugidos, por estes mesmos será satisfeito, nem da prizão serão soltos em quanto não for paga a tomadia, e sem ser feita ou satisfeita ao Capitão do mato, ou peçoa que tenha ordem sua para cobrar, e o carcereiro soltar da prizão algum dos fugidos, será o dito carcereiro obrigado a pagala da sua fazenda. E quando o Capitão da dita deligencia esteja auzcte, e não conste ao dito carcereiro elle estar pago da sua tomadia, a poderá o dito carcereiro cobrar das partes por não reter o escravo na prisão; e guardará em sy thê entregar ao dito Capitão que será obrigado a declarar ao carcereiro, quando lhe entregar os fugidos o que cada hum lhe deve para o tomar em lembrança, e cobrar na forma sobredita.

6.

Logo que o Capitão do mato prender algum fugido procurará com a mayor brevidade saber quem hê seo



Snr. para o avisar onde fica, e pagar-lhe sua tomadia; advertindo que o Capitão não poderá reter em sua casa qualquer escravo que prender, mais tempo do que o que lhe for necessario para o conduzir para a cadeya, penna de perder os emolumentos, e pagar sincoenta mil réis, a metade para o denunciante, e outra a metade para as despezas do concelho, alem dos Jornais que pagará a seo Snr. por se julgar se utiliza do seo serviço na tal retenção, e ficará privado do Officio the segunda merce nossa.

7

Tendo o Capitão do mato noticia de que algum morador do seo destrito, oculta em sua caza, ou dá favor e ajuda a alguns escravos fugidos, prenderá estes, e tãobem os ditos Auxiliantes, em cujas cazas se acharem, e os reconduzirá a cadeya onde serão retidos trinta dias, e da mesma prizão pagarão as ditas peçoas comprehendidas, quarenta mil reis, a metade para o dito Capitão do mato, e outra a metade para as despezas do concelho, por cada hum fugido que tiver o culto; e alem disso o serviço a seus Senhores, sem o que não serão soltos.

8

Será obrigado o Capitão do mato a correr o seo bairro, ou destricto ao menos de oito em oito dias, procurando, e vizitando com boa deligencia todos os seus reconditos; e sendo que por molestia ou outro justo empedimento o não possa fazer, dará conta em Camera, para prover no cazo o que conveniente for, fazendo certo o dito empedimento, ou mollestia, e pelo contrario constando não faz a sobredita deligencia, será prezo e castigado com as mais pennas a arbitrio da Camera, conforme a sua omição.



9

E Sendo caso que o dito Capitão do mato prenda nas estradas publicas, ou outro qualquer lugar do seo districto algum escravo, ou escrava sem commetiva, e seo Sr. mortrar não andava fugido, mas sim com ordem sua, nesta ou naquella deligencia do seo serviço, em tal cazo não será obrigado a pagar tomadia, nem cousa alguma ao Capitão do mato, nem este o conduzirá a cadeya, constando-lhe o sobredito, penna de pagar a carceragem, e mais despezas que fizer o Sr. do dito escravo.

10

Logo que o Capitão do mato tiver noticia, esta no seo districto algum quilombo, com o mayor segredo, e brevidade será obrigado a dar-lhe com a gente da sua cometiva, e não bastando esta, convidará aos mais Capitains do mato circumvezinhos, para o ajudarem; e estes serão obrigados a logo acudir a o chamado, penna de serem prezos, depositos, e castigados, a arbitrio, e quando seja precisa tão pronta a providencia que não haja lugar para se convidarem, e virem os Capitains do mato, poderá o do districto onde se achar o quilombo pedir auxilio e ajuda aos moradores do seo bairro, que serão obrigados a dar-lho conforme as suas possibilidades; e pelo contrario o fará logo o dito Capitão a saber em Camera, para se proceder contra os ditos moradores a prizão, e mais pennas que o cazo pedir conforme a sua rebeldia.

11

E porque poderá succeder que nos quilombos dos ditos escravos fugidos se ache tãobem algum foragido branco, administrado, ou outra peça Liberta, em tal

cazo serâ esta conduzida a cadeya, e todas as armas e mais Alfayas que se acharem nos ditos quilombos, a que não apparecer dono, ficarâ sendo dos Capitains da deligencia, principalmente não lhes pagando os tais foragidos os emolumentos, conforme este regimento.

E nesta forma houverão os Offeciaes da Camera o Sobredito regimento por acabado, firme, e valiozo que aprovarão, e acharão estar conforme, e mais rezumido, que podia ser, conforme ao estado da terra; o qual mandarão se cumprice e guardace como nelle se contem, e se desse o traslado delle aos Capitains do mato para o observarem, como nelle se declara sem duvida alguma, e lhe darão todo o vigor e cumprimento, como nelle se declara: de que mädarão fazer este termo que asinarão, Eu Antonio de Freitas Branco escrivão da Camera que o escrevi. — *Siqueira*. — *Erasto*. — *Oliveira*. — *Bueno*. — *Pereira*.

94 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Sou agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> eficazmente a grande recommendaçam que fez, e deligencias que se praticou pelo Mulato Manoel da Costa Jardim, que a V. Ex.<sup>a</sup> havia rogado se prendesse nessa Capitania, cazo nella se achasse; de cuja deligencia rezultára a apreensão de outro do mesmo nome Manoel da Costa, com o sinal do dente podre, vindo de Serra acima, que me persuado certamente nam ser o proprio da minha recommendação; do dito prezo hade V. Ex.<sup>a</sup> dispor o que for servido, e a mim os preceitos da sua vontade, com a qual dezejo rezignar-me. — Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Villa-Rica a 16 de Agosto de 1769. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Don Luiz Antonio de Souza. — De V. Ex.<sup>a</sup> Fiel cat.<sup>o</sup> e amigo m.<sup>to</sup> obrigado e venerador — *Conde de Valladares*.



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Pela carta de V. Ex.<sup>a</sup> com a data de 13 de Novembro do anno passado me participa V. Ex.<sup>a</sup> que em virtude das Reaes ordens expedidas em 26 de Janeiro de 1765, em que Sua Mag.<sup>e</sup> para melhor execução do que tem ordenado, manda que haja acordo comum entre as Capitánias do Rio, Minas, e S. Paulo.

A V. Ex.<sup>a</sup> segurei tinha eu havido da Corte a mesma Instrução; em virtude das mesmas ordens me diz V. Ex.<sup>a</sup> dera Licença a alguns Paulistas para entrarem no Descuberto do Sertão do Yvay, Provincia, que fica entre os Rios Tieté, e Paranapanema; participando-me V. Ex.<sup>a</sup> não só os successos dos mesmos, mas a utilidade, que provirá aos Estados, e a S. Mag.<sup>e</sup>, de V. Ex.<sup>a</sup> providenciar as cauzas de precisa necessidade p.<sup>a</sup> a concervação, e estabelecim.<sup>to</sup> do dito descuberto, como pertencente aos Estados de S. Mag.<sup>e</sup>, neste continente, pela divizão das terras desta Monarquia com a de Castella. S. Mag.<sup>e</sup> atendendo a muito justa rezolução de V. Ex.<sup>a</sup> não poderá deixar de lhe aprovar todos os seus projectos a este fim; pelo que me persuado, que brevemente V. Ex.<sup>a</sup> terá esta solução.

Bem sinto eu nam me ficar lugar de poder assistir a V. Ex.<sup>a</sup> com os cincoenta mil cruzados, que me pede pela Real Fazenda; porque me persuado, que as preditas Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> só contemplavão a passada conjuntura da guerra, ou outros semelhantes incidentes, e por isso me parece, que neste particular deve V. Ex.<sup>a</sup> consultar a Corte, que não lhe será m.<sup>to</sup> penoso pela occasião de navios, que cultivão o comercio destes continentes p.<sup>a</sup> aquella Cidade, donde lhe virá a solução necessaria; pois eu na realidade seguro a V. Ex.<sup>a</sup> o jubilo q.<sup>o</sup> terci de que V. Ex.<sup>a</sup> veja o desejado fruto dos seus acertados projectos. Deos g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. Villa Rica a 5 de Fevr.<sup>o</sup> de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Na carta que recebi de V. Ex.<sup>a</sup> com a data de 13 de Novembro do anno proximo passado me diz V. Ex.<sup>a</sup>, que hé m.<sup>to</sup> prejudicial ao bem comum, e Reaes Interesses a concessão de se poderem estabelecer Fazendas de Egoas, e Burros dentro dos Registos desta Capitania de Minas Geraes, nam pelos gravissimos prejuizos acima referidos, mas porque para o tempo vindouro promete o estabelecimento das ditas Fazendas, nam só a total decadencia dos Direitos de S. Mag.<sup>e</sup> nessa Capitania, mas se despovoará a Fronteira por nam haverem Lucros que entrettenham os seus habitantes.

Seguro a V. Ex.<sup>a</sup> que no meu tempo não tenho concedido terras dentro dos Registos, e nem me consta, que dentro dos mesmos hajam Fazendas de gado, com Egoas, e cavallos, ou burros pela vigilancia, que os meus Antecessores sempre tiveram neste particular. Sertifique-se V. Ex.<sup>a</sup>, que darei as providencias necessarias para embaraçar a entrada dos referidos generos, com o fim de se nam multiplicar a produçam, que será p.<sup>o</sup> o futuro prejudicial aos Interesses de S. Mag.<sup>e</sup> e desses Povos nessa Capitania. Deos g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> — V.<sup>a</sup> Rica a 5 de Fevr.<sup>o</sup> de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

95- Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Por não dilatar as respostas das cartas, q.' V. Ex.<sup>a</sup> me pede, não coube no tempo o hirem mais copias das Ordens pertencentes a esse Governo, que as que prezentem.<sup>te</sup> remeto. Fique V. Ex.<sup>a</sup> certo q.' remeterei as q.' houver, principalm.<sup>te</sup> as q.' pertencem a Provedoria. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 16 de Fevr.<sup>o</sup> de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.



Copias das ordens pertencentes a este Governo, q' acusa  
carta da Lauda infronte:

**Masso 1.º N. 7.º**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. 96  
Eu El-Rey vos envio muito saudar. Pedro Taques  
de Almeyda em carta de oito de Setembro do anno  
passado me dá conta de que á seu requerimento se  
puzera em deposito o preço, porque se rematára a  
Passagem do Porto dos Pinheiros, sem embargo de  
estarem de posse os Officiaes da Camera de S. Paulo  
do seu rendimento, por eu haver mandado declarar  
ao Ouvidor Geral, que as Passagens erão do Direito  
Real, e pareceome ordenarvos mandeis carregar ao  
thezour.º, ou Amox.º da Fazenda Real os rendimen-  
tos da dita Passagem assim vencidos, como os q' se  
forem vencendo, fazendo continuar com as arremata-  
çoens em cada anno, ou por tres, qual vos parecer  
mais conveniente. Escrita em Lisboa a 10 de De-  
zembro de 1710.— *Rey.* — *José Luiz Sayão.*

**Masso d.º n. 8.º**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. 97  
Eu El Rey vos envio m.º saudar. Os Officiaes da  
Camera da Villa de S. Paulo em carta de 27 de  
Agosto do anno passado me derão conta de que no  
sítio dos Pinheiros distante desta Villa huma Legua,  
està huma passagem, de que se uza de huma barca,  
que se arrendára os annos passados em dez mil reis,  
e no de 1708 por haver dous opozitores em cinco-  
enta, cujo rendimento estava em depozito a requeri-  
mento do Procurador da Corôa o Cap.º Mor Pedro  
Taques de Almeyda pedindo-me os ditos officiaes da  
Camera lhe faça merce daquella Passagem p.º arren-  
31

dar annualm.<sup>te</sup>, e ter a Camera este emolum.<sup>to</sup> por estar no seu termo, e não ter renda algúa, e parece-me ordenarvos informeis com o vosso parecer, e façaes q' o dr.<sup>o</sup> q' tiver rendido esta Passagem ate agora se entregue ao Alnox.<sup>o</sup> da Fazenda Real Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 7 de Novbr.<sup>o</sup> de 1710.—*Rey.*—*Jozê Luiz Sayão*

**Masso 1.<sup>o</sup> n. 11.**

98 Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rey vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Havendo visto o que me escrevestes sobre as propostas, que fizeram os Officiaes da Camera da Villa de S. Paulo, sendo huma dellas a de lhes conceder, que nesse Governo hajam tres companhias de Infanteria paga, me pareceo dizervos, que esta materia está rezoluta, por ter ordenado, que por ora hajam somente duas em razão dos grandes soldos, que lê precizo se de a esta Infanteria a respeito de excessiva carestia dessa Terra; Advertindo-vos, que estes Officiaes destas companhias nam sejão Paulistas, como elles pertendem, porque seria isto meter as armas nas maons de huns homens, de quem se não pode ter toda a confiança: porem havendo algum Paulista capaz, que tenha dado provas suficientes da sua obediencia, e fidelidade o podeis ocupar em algum dos Postos das ditas companhias, e esta ordem deveis ter em grande segredo, e executala com muita dissimulação, de sorte, q' se nam escandalizem os Paulistas. Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 24 de Julho de 1711.—*Rey.*—*Josê Luiz Sayam.*

**Masso 1.<sup>o</sup> n.º 14**

99 Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. El Rey vos envia muito saudar. Havendo visto as propostas, que os Officiaes da Camera da villa de S. Paulo, e o que sobre ellas me escrevestes, prin-



cipalmente a em que me pedem, se lhe dê o nome de Cidade á Villa, e Igreja Cathedral com Bispo; fui servido haver por bem que a villa de S. Paulo tenha o nome de Cidade, e assim vos ordeno o façais praticar, e publicar, mandando registrar a Minha Ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, Senado da Camera, e mais partes aonde convier; e sobre a concessão da Cathedral, e Bispo me pareceo ordenarvos me informeis do numero de familias, q' há nessa Villa, e nas mais da Serra, e gente das Minas, e donde poderá sahir a despeza, q' se hade fazer com a nova Sê, e congruas do Bispo, e Conegos, Escrita em Lisboa a 11 de Julho de 1711.—*Rey.*—*Josê Luiz Sayão.*

**Masso 1º n.º 16**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu .00  
El Rey vos envio muito saudar. Vendo a conta que me destes do Estado, em que hoje se acham esses moradores reduzidos a toda a obediencia com a forma, com que os movestes para virem em tudo o que convinha ao socego seu e união entre huns, e outros Vassallos, capacitando-os de tal forma, que já começavão de se hirem ajuntar com os forasteiros, e minerar nas terras, em que antigamente estavão situados; Me pareceo agradecervos, p.<sup>r</sup> esta o modo, zello, e prudencia, com q' vos portastes no principio desse Governo, pondo em húa tam fiel paz os animos dos Paulistas, q' se achavão em tanta discordia com os forasteiros, movendo-os a q' assistissem nas terras das Minas, como de antes, sem atenderem os agravos, q' ensinuavão haverem recebido neste particular, e contribuindo a vossa diligencia para negocio tam importante, e de tantas concequencias p.<sup>a</sup> esta Coroa e comercio dos meus Vassallos, se faz m.<sup>to</sup> mais aceita na minha Real aceytação. Esta vossa disposição,

e serviços tam relevantes, q' neste particular obras para folgar de vos fazer esta mercê, quando se oferecer ocazião dos vossos acrescentamentos Escrita em LX.<sup>a</sup> a 25 de Fevereiro de 1711.—*Rey—José Luiz Sayão.*

**Masso 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 18.**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Vendo as propostas, que os officiaes da Camera da Villa de S. Paulo fizeram do que sobre ellas me representastes, e especialmente a que trata de se mandarem dous Navios a Santos com sal, em direitura, e abrirese porto franco na dita Villa; me pareceo dizervos, que em quanto ao sal se tem dado a providencia conveniente, p.<sup>a</sup> q' aos moradores della lhes não falte o sal necessario; e pelo que respeita a se abrir porto franco em Santos, e irem a esta Villa Navios do Reyno em direitura, se nam deve permitir pelos grandes inconvenientes, q' se concideram infaliveis. Escrita em 24 de Julho de 1711.—*Rey.*—P.<sup>a</sup> o Governador de S. Paulo, e Minas.—*D. Miguel Carlos—Jozê Luiz Sayão.*

**Masso 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 22.**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El Rey vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Havendo visto a representaçam, q' me fizestes sobre ser conveniente, q' nessa Villa de S. Paulo se crie hum Capitam Mor com soldo para fazer conservar em paz, e as Justiças, e Ministros aquelle respeito, que se lhes deve, apontando em Jozé de Goes (1) p.<sup>a</sup> o tal Posto, por concorrerem nelle os requisitos necessarios: Me pareceo dizervos, q' por hora se nam deve tratar da criaçam desse Posto porq' se supoem nam haver ainda neces-

(1) José de Goes e Moraes, filho de Pedro Taques de Almeida. Vide annexo G do vol. XIII. (N. da R.)



sidade delle, nem o rendimento das Minas ser a que baste para os grandes gastos da creaçam desse Governo, e menos p.<sup>a</sup> se lhe acrescentar o soldo de hum Capitão Mor do Terço, como entenderes ser mais conveniente qualquer delles servir neste Posto, que hê a providencia, q' por ora se pode dar enquanto o tempo nam descobrir q' hê necessario se tome outro espediente. Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 14 de Março de 1711.—*Rey.*—*Jozé Luiz Sayáo.*

**Masso 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 23**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo }  
Eu El Rey vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Viose a vossa carta de 12 de Outubro do anno passado, e as razoens, que nella apontaes para se permitir aos moradores da Capitania de S. Paulo ser Cidade a Villa de S. Paulo, e ter Bispo separado da do R.<sup>o</sup> de Janeyro por nam ser possivel a este acudir as obrigaçoens de bom Pastor de Ovelhas tam distantes da sua presença, e que necessitam tanto de governo Espiritual, por nam terem Parocos capazes, q' lhe assistão, e viverem tam soltam.<sup>te</sup> q'. em lugar de lhes dar exemplo, lhes servem de motivo p.<sup>a</sup> viverem com mayores escandalos, por lhes venderem os Sacramentos, ensinuando, q' esses moradores pertendem com grande ancia esta separação por remedio, e q'. como os rendimentos dos Dizimos tem crescido, e hade crescer m.<sup>to</sup> mais, nam faram falta as congruas q'. se hade tirar delles p.<sup>a</sup> creaçam desse Bispado, incluindo-se nella as muitas Villas, e Povoagoens, que tem S. Paulo na sua comarca da Serra, p.<sup>a</sup> cima, ficando as da Serra p.<sup>a</sup> baixo p.<sup>a</sup> o mar p.<sup>a</sup> o Bispado do R.<sup>o</sup> de Janeyro. E me pareceo ordenarvos me informasses, quantos vizinhos tem a Cidade de S. Paulo, e quantas Villas, e Povoagoens na sua Comarca da Serra p.<sup>a</sup> cima, e quantas ficam da Serra p.<sup>a</sup> o mar, pertencentes ao Bispado do R.<sup>o</sup> de Janeyro,



e a distancia, q'. deste vay a S. Paulo p.<sup>a</sup> se tomar nesta materia a rezolução conveniente. Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 14 de Março de 1711.—*Rey.*—*José Luiz Sayão.*

**Masso 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 29**

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rey vos envio m.<sup>to</sup> saudar. O Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Souto mayor me deo conta em carta de dous de Novbr.<sup>o</sup> do anno passado dos enormes delitos, em q'. estava culpado Bartolomeo Fernandes de Faria da Villa de Jacarehy, nam sô pela assoada, q'. se deo na Villa de Santos, de que lhe mandey devaçar, mas tambem pela que havia dado na Villa de Mogi, em cujo termo se achava em hum Sitio feito forte com duzentos criminozos, e escravos seus, e q'. p.<sup>a</sup> o prender havia de fazer toda a diligencia. E quando p.<sup>a</sup> este efeito se valha de vos o d.<sup>o</sup> Ministro Me pareceo ordenarvos, q'. com toda a eficacia lhe deis toda a ajuda, e favor p.<sup>a</sup> q'. se consiga a sua prizão, ainda q'. seja a custa de algũa despeza da Faz.<sup>da</sup> Real, p.<sup>a</sup> se evitar por este caminho as inquietaçoes, q'. a malignidade deste homem pode cauzar nessas Terras. Escrita em Lisboa a 28 de Abril de 1711.—*Rey.*—*José Luiz Sayam.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Jâ fiz siente a V. Ex.<sup>a</sup> do atroz delito cometido na Freguezia da Cachoeyra do Campo do Destrito desta Capitania, p.<sup>a</sup> q'. V. Ex.<sup>a</sup> tivesse a bondade por serviço de S. Mag.<sup>o</sup> de procurar nessa Capitania ao Agressor Manoel da Costa Jardim, homem pardo, e forro, magro, alto, descanelado com huma costura na cabeça, e com hum dente fora da parte de diante. As diligencias de V. Ex.<sup>a</sup>, ainda que nam fructuosas, ainda foram eficazes. Agora tenho eu a certeza, e noticia, que elle se acha no Convento



dos Capuchos dessa Cidade por recomendação de hum Sacerdote desta Capitania a hum Religiozo, Cunhado de hum Medico, aqui assistente; servindo no Convento de Ortelão, ou couza semelhante. Quem hade apresentar esta carta a V. Ex.<sup>a</sup> hade ser hum Soldado chamado Thomaz Fr.<sup>o</sup> de Andrada desta Capitania, ainda que disfarçadamente. Tendo eu a certeza do favor de V. Ex.<sup>a</sup>, ordenei ao dito soldado, que seria bom, antes de falar com V. Ex.<sup>a</sup>, procurar encontrar-se com o d.<sup>o</sup> Pardo fora do Convento, e que o prendesse, apresentando-o já prezo com esta a V. Ex.<sup>a</sup>. Para Livrar de duas consequencias, que podem acontecer, huma era a da immidade, se fosse prezo no Convento, ou Igreja: e a outra a de não se poder pôr cerco ao Convento, q' nam pudesse deixar de se suspeitar era p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Pardo, dificultandose por este modo huma tam importante, e necessaria diligencia (1). Para que ella com efeito se efetue, estou certo, que V. Ex.<sup>a</sup> hade cooperar para este fim procurando todos os meynos uteis, q' lhe sugerir o seu grande talento, pedindo mais a V. Ex.<sup>a</sup>, q' no cazo de nam se encontrar nessa Cidade, e Capitania este Reo, tendose passado para Viamão, S. Catherina, ou outra q.<sup>l</sup> quer parte, espero, q' V. Ex.<sup>a</sup> passe as ordens necessarias para q' todo o Agressor seja prezo. O zello de V. Ex.<sup>a</sup> me dá certeza do bom exito desta diligencia. Digo mais a V. Ex.<sup>a</sup>, que este Reo tem varias pessoas grandes q' o apadrinham, e o pertendem livrar: faça esta declaraçam, para que V. Ex.<sup>a</sup> tome as prevençoens necessarias Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Villa Rica a 18 de Março de 1770.— *Conde de Valldares*.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

(1) Os criminozos escondidos nos conventos e igrejas não podiam ser dali retirados a força; bastava mesmo que se agarrasse a chave da porta de uma igreja ou convento para que não pudesse mais ser ali preso.

(N. da R.)



6 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Em carta de tres de Abril proximo passado me faz V. Ex.<sup>a</sup> participante do receyo, q' lhe tem cauzado algunas noticias dos Castellhanos intentarem atacar as Fronteiras; dezejando V. Ex.<sup>a</sup> saber se pode esperar desta Capitania socorro de gente, ou de dinhr.<sup>o</sup> no cazo de assim se verificar: Conforme as Reaes Ordens devo prestar a V. Ex.<sup>a</sup> o necessario auxilio; hê mais facil ser este de gente, do q' de dinhr.<sup>o</sup> pois que todo o rendimento desta Provedoria se despende anualmente nas applicoens determinadas por S. Mag.<sup>o</sup> Hê certo ser mais conveniente, que a gente vâ dividida em pequenos corpos, e em direitura a essa Capitania, como V. Ex.<sup>a</sup> aponta; mas devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, que os homens brancos nesta Capitania sam muito necessarios para o fim da extraçam do ouro, e conservaçam destas Minas; e q' sem a quantidade de Negros, que presentem.<sup>te</sup> existem nesta Capitania nam se podem fazer os serviços mineraes, estando muitos delles parados, por nam terem seus donos com que possam comprar os Negros necessarios.

De Mulatos, Cabras, e Mestiços abunda esta Capitania, fazendose muitos delles pela sua vadiação, e ociozidade dignos de se fazerem sahir desta Capitania e de se empregarem em couzas uteis. Necessito tambem muito, q' V. Ex.<sup>a</sup> me declare, se depois de estes Corpos chegarem a essa Capitania, se alem dos mantimentos, se lhe deve conferir algum soldo, parecendome, que efetuandose este socorro V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> no principio dessa Capitania lhe aprontará os mantimentos, e muniçoens de guerra, porque fazendo-o assim V. Ex.<sup>a</sup> conservase mais o segredo tam necessario, e importante nesta diligencia. Estou certo, q' V. Ex.<sup>a</sup> hade ter comunicado com o Sr. Vice Rey, circumstancia necessaria, por ser determinada nas Reaes Ordens, que dizem, q' todos tres devemos obrar



nesta parte de comum acordo. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 10 de Mayo de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi as estimaveis cartas de V. Ex.<sup>a</sup> de 28 de Abril, 27 de Mayo do presente anno: ellas me forão m.<sup>to</sup> agradaveis pelo seguro de que V. Ex.<sup>a</sup> se conserva na possessão da melhor saude, q.' m.<sup>to</sup> lhe dezejo associada das prosperidades devidas a V. Ex.<sup>a</sup>

Agradeço infinitam.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o auxilio a diligencia q.' fez, e actualmente faz pela prizão do sujeito, em cujo seguim.<sup>to</sup> hia a Soldado Dragão Thomaz Freyre de Andrada, e pelas providencias, q.' V. Ex.<sup>a</sup> deo, estou certo se hade conseguir a prizam, q.' tanto dezejo.

M.<sup>to</sup> estimei o auxilio, que o Comand.<sup>te</sup> de Jacuhy deo ao Alferes, que V. Ex.<sup>a</sup> mandou em seguimento do Sarg.<sup>to</sup> Comandante da Itupeba; estimo bem, q.' V. Ex.<sup>a</sup> tivesse o gosto de o ver prezo. Ao mesmo Comandante ordeno fique advertido executar todas as ordens, que por V. Ex.<sup>a</sup> forem expedidas em outros, e semelhantes cazos.

O Cunhado do referido Sargento se acha prezo na Villa de S. Joam de El Rey, por lhe acharem na Patrulha do mato humas moedas de ouro: ao Intendente daquella Comarca passei as ordens necessarias, p.<sup>a</sup> que não sô o retenha naquella prizam, mas para que proceda as diligencias do estillo: porem p.<sup>a</sup> se proceder com formalidade necessita-se, que V. Ex.<sup>a</sup> remeta huma Precatoria.

O meo dezejo hê unicam.<sup>te</sup> dar gosto a V. Ex.<sup>a</sup>, a q.<sup>m</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica 22 de Junho de 1770. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luiz Antonio de Souza. — De V. Ex.<sup>a</sup> Mayor am.<sup>o</sup> e fiel cat.<sup>o</sup> obri-gadissimo. — *Conde de Valladares*.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Em carta que trouxe a data de 3<sup>o</sup> de Agosto proximo passado me insinua V. Ex.<sup>a</sup> a remessa, que fes o Provedor da Real Fazenda dessa Capitania ao Intendente da Comarca do R.<sup>o</sup> das Mortes da Precatoria, q'. tinha avizado V. Ex.<sup>a</sup> era necessario p.<sup>a</sup> q'. aquelle Minystro remetteste ao Cofre dessa Capitania o q'. se achasse devendo a Real Fazenda Antonio Vieyra de Lemos, prezo na Cadeya da Villa de S. Joam. O Intendente me diz já ter recebido a Precatoria, e eu lhe destinei hum Soldado p.<sup>a</sup> levar os duzentos mil reis, q' o d.<sup>o</sup> Ministro diz consta da Precatoria, e ficara devendo o tal prezo Antonio Vieyra de Lemos.

Agradeço infinitam.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> a deligencia q'. fez por Antonio da Costa Guim.<sup>s</sup> devedor á Real Fazenda desta Capitania ao qual já fiz satisfazer a mayor parte do q'. era devedor.

Seguro a V. Ex.<sup>a</sup> q'. em tudo o q'. me incubir do Real serviço tem pronta a m.<sup>a</sup> obediencia. D.<sup>s</sup> g.<sup>dc</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 19 de Setembro de 1770. — *Conde de Valladares*. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Em resposta a minha de dez de Mayo recebo a de V. Ex.<sup>a</sup> de 31 de Mayo do presente, e me conformo com o q'. V. Ex.<sup>a</sup> nella contempla tendente ao socorro, q'. V. Ex.<sup>a</sup> pertende desta Capitania, porq'. me persuado ser o mais acertado, e o mais prudente.

Porem tãoobem quizera dever a V. Ex.<sup>a</sup> a honra de me participar o calculo, q'. V. Ex.<sup>a</sup> me diz tem, do numero precizo das Tropas, e municiamentos necesarios p.<sup>a</sup> a conservaçam da guerra pelo q' pertence a esta Capitania, e que V. Ex.<sup>a</sup> enviou á Corte.

Persuadome q'. S. Mag.<sup>e</sup> não hade retardar a V. Ex.<sup>a</sup> hua tam necessaria soluçãõ, sem a qual nam me



parece prud.<sup>o</sup> fazer mayores demonstraçoens, e so sim serem necessarias, no cazo de haver irrupçam.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 1 de Agosto de 1771. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.  
— *Conde de Valladares*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Na carta de tres de Julho do presente anno me faz V. Ex.<sup>a</sup> participante das ordens, que recebeo p.<sup>a</sup> a apreensão dos extraviadores, e contrabandistas de diamantes, fazendo-me V. Ex.<sup>a</sup> a honra de querer algúas noticias, e informaçoens para q'. se consiga a apreensão dos terriveis, e abominaveis delinquentes.

Hê certo se extravião diamantes para essa, outras Capitania de este continente; e tambem hê certo que o haver nellas compradores os facilitão. Hum dos meyos p.<sup>a</sup> se conseguir o dito fim sam as vigias continuas, nas Povoacoens com muito segredo, e naquellas cazas e Logeas, onde costumão entrar os que vam de de Minas e fazer-se a mayor diligencia por se conhecer as qualidades de negocios, e praticas, q'. tem assim hums, como outros. Nas estradas, e lugares por honde sahem desta Capitania, e nas q'. dam entrada em Santos, e para os Castelhanos sam bem necessarias as buscas rigorozas e nas sahidas dos Navios, e quaesquer embarçaçoens.

Nam hê facil conhecerse nesta Capitania os ditos contrabandistas, pois se com efeito se soubesse quem erão nessa e nas mais Capitania seria m.<sup>to</sup> mais facil o conhecerse pela confissam os extraviadores referidos, e juntam.<sup>to</sup> os vendedores, e passadores desta Capitania. Sendo assim, e tendo V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de me avizar dos seus nomes, e moradias, sô desta sorte hê que poderei mais facilmente vir no conhecimento dos abominaveis extraviadores. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 1 de Agosto de 1771. — *Conde de Valladares.*



9  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— En carta del 28 de Agosto me remete V. Ex.<sup>a</sup> a Lista dos Dezertores, q' julga estarem nesta Capitania: Logo q' recebi passei ordens positivas, e circulars a todos os Capm.<sup>s</sup> Mores, e Patrullhas confinantes com essa Capitania p.<sup>a</sup> serem apreendidos os ditos Dezertores e remetidos a essa Capital. Até o prezente nam se me tem dado p.<sup>te</sup> de novidade algúa, e eu farei prez.<sup>te</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> toda a q' houver. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 24 de 8br.<sup>o</sup> de 1771. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — *Conde de Valladares.*

11  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Esta junta recebeo carta do Tribunal da Junta dessa Capitania da data de cinco de Março de 1771, em que nos comunica a Real ordem que de 4 de Março de 1770 p.<sup>a</sup> o fim de ser executado o Cap.<sup>m</sup> Mor desta Villa José Alz. Marciel, (1) como Administrador do Contrato das Entradas, findo em 61, de que forão Rematantes o Cap.<sup>m</sup> Domingos Ferr.<sup>a</sup> da Veiga, e outros; Logo se remeteo ao Dez.<sup>or</sup> Provedor da Real Fazenda p.<sup>a</sup> executar o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> Mor, cuja execução se acha nos termos, q' constão da certidam incluza.

O Cap.<sup>m</sup> Mor fez o requerim.<sup>to</sup> com o documento junto, ao qual nam diffrimos, ficando sempre prontos p.<sup>a</sup> executar o q' V. Ex.<sup>a</sup> nos determinar. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 7 de Fever.<sup>o</sup> de 1773 Ill.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.— *Conde de Valladares.*—*João Cactano Soares Barreto.*—*José Dias Roza Maciel.*

12  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Na verdade que a importante saude de V. Ex.<sup>a</sup> me serâ m.<sup>to</sup> agradavel. Eu me lizongeari m.<sup>to</sup> q' V. Ex. me segure esta estimavel

(1) Foi mais tarde um dos companheiros de Tiradentes na *Inconfidencia Mineira* e morreu na costa da Africa em degredo perpetuo. (N. da R.).

certeza. Parte este Soldado sô com o destino de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta, q' pelo que me pertence dou a V. Ex.<sup>a</sup> a sua de 2 de Março deste anno, dirigida a Junta desta Capitania. Eu da merce q' V. Ex.<sup>a</sup> me faz, fico esperando, q' V. Ex.<sup>a</sup> pelo mesmo Soldado me remeta resposta sem m.<sup>ta</sup> demora. A d.<sup>a</sup> Junta tambem responde a essa, e a V. Ex.<sup>a</sup> nesta ocaziã. V. Ex.<sup>a</sup> tem em mim os vivissimos dezejõs de agradal-o, e de ter m.<sup>tas</sup> occasioens, em que preste a V. Ex.<sup>a</sup> o meo sumo respeito, e profundissima obediencia. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> a 23 de Julho de 1772.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. Ex.<sup>a</sup> Mayor venerador obrigado, e fiel cat.<sup>o</sup>—*Conde de Valladares.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Em carta de 14 de 8br<sup>o</sup> do presente anno me particípa V. Ex.<sup>a</sup> o avizo, q' teve do Governador de Viunão, em como os Castelhanos pela parte da Colonia estavão praticando hías novidades temiveis, pelas circumstancias de se acharem em Monte Vidio, e Maldonado com doze Fragutas de Guerra prizionando algũas das nossas Embarçaõens, e impedindo, que entre, e saya todo o genero de viveres; mandando Tropas, e moniçoens de Guerra p.<sup>a</sup> Paraguay, e Vacaria. A vista do que deveria V. Ex.<sup>a</sup> tomar com antecipaçam as medidas necessarias p.<sup>a</sup> não se achar desprevenido, no cazo que aquelles maos vizinhos intentem praticar os mesmos movimentos nas nossas Frontr.<sup>as</sup> confinantes com as suas Provincias: Agora passo as ordens necessarias p.<sup>a</sup> conhecer a quantid.<sup>e</sup> de gente superflua, e vadia rezidente nos Destrictos da Camara do Rio das Mortes. O tempo hê terrivel, e improprio de se vadearem os Sertoens, e os rios tam cheyos, que difficultam a passagem; enfim eu entro a tomar as medidas necessarias, afin de serem executadas as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>



Participo a V. Ex.<sup>a</sup>, q' actualm.<sup>to</sup> estou na inquirisção das pessoas, q' V. Ex.<sup>a</sup> me diz se retirarão p.<sup>a</sup> Baependi, Campanha, e Juruoca. Sobre os dezertores sam continuas, as diligencias p.<sup>a</sup> se prenderem: eu participarei a V. Ex.<sup>a</sup> quaesquer novidades, que a estes respeitoos houverem. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Villa Rica a 11 de Novembro de 1772.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.—*Conde de Valladares.*

14  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— A conservação da saude de V. Ex.<sup>a</sup> fas hũa grande parte da minha satisfação: queira V. Ex.<sup>a</sup> concederme esta estimavel, e interessante certeza.

Participo a V. Ex.<sup>a</sup> a noticia de ter sido S. Mag.<sup>o</sup> servido nomear p.<sup>a</sup> me suceder neste Governo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Carlos Fausto de Mendonça, o que participo a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que em qualquer parte me possa dispensar as suas ordens, e dar-me as melhores novas da sua feliz saude.

O Cap.<sup>m</sup> Engenheiro Alexandre Jozê Montanha, que tem sido mandado recolher a essa Capitania: hê sujeito, que sempre favoreci pelas razoens de ter sido da minha caza; e porq' dezejo sempre continuarlhe este favor, rogo m.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> queira prestarlhe a a sua protecção. e amparo, o que eu espero sempre de V. Ex.<sup>a</sup> pela sua natural bondade, e merces, que me tem feito.

D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex. m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> Rica a 1 de Abril de 1773.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.— De V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> obrigado am.<sup>o</sup> e fiel venerador, e cat.<sup>o</sup>— *Conde de Valladares.*

15  
Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Em carta de quinze do mez passado me expoem V. S.<sup>a</sup> uzar-se sempre nessa Capitania sentenciarem-se até a ultima pena os delinguentes esera-



vos, Bastardos ou filhos da Terra, conforme a Ordem d'El Rey Meo Senhor, que ali se acha, e porque pela separação, que o mesmo Senhor mandou fazer dos Governos de Minas Geraes, e Goyaz passou p.<sup>a</sup> aquellas Capitaniaes esta jurisdicção; que se está praticando, lhe parece, que no tempo prezente, em que El Rey meo Senhor manda restituir essa Capitania ao seo antigo estado, e jurisdicção, nam deve cessar esta faculdade, que se tem feito preciza, pelo que poem esta materia á minha concideração.

Se pela separação som.<sup>te</sup>, que El Rey Meo Senhor mandou fazer aos Governos das Minas Geraes, e Goyaz, passou p.<sup>a</sup> as mesmas Capitaniaes semelhante jurisdicção, perece que tambem da mesma se deve uzar nessa Capitania, do que pertendo informar-me, para avizar a V. S.<sup>a</sup>, e se primeiro, do que eu, V. S.<sup>a</sup> puder haver as informaçoens a este respeito. espero mas participe, pois sô á vista das mesmas, poderei decizivam.<sup>te</sup> dizer, se pertence, ou nam, a essa Capitania a tal jurisdicçam; porque se nas Capitaniaes de Minas Geraes, e Goyaz, sem embargo da separaçam dos Governos, se sentenciarem até á ultima pena os delinquentes Escravos, Bastardos. ou filhos da Terra, por expressa Ordem d'El Rey Meo Senhor, expedida a este fim, depois da mesma separaçam de Governos, nesse cazo nam deve competir a essa Capitania a faculdade de sentenciarem tambem semelhantes Reos sem expressa Ordem d'El Rey Meo Senhor, que assim o determine e será precizo, que V. S.<sup>a</sup> dé conta ao mesmo Senhor sobre esta materia para rezolver a que for servido.

Isto hê o que me parece se deve praticar neste cazo; V. S.<sup>a</sup> porem obrará o que melhor alcançar com as luzes do seo claro entendimento D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. S.<sup>a</sup> Rio de Janeyro a 16 de Março de 1770.— *Marquez de Lavradio*.— Snr. Luiz Antonio de Souza.



16 Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — Logo que recebi as duas cartas de V. S.<sup>a</sup> datadas de trez, e quinze do mez de Fevereiro, principiei a cuidar em mandar aprontar o socorro, que se me faz possivel mandar a V. S.<sup>a</sup>, o qual dentro de muitos breves dias partirá desta Capital em hũa das Embarcaçoens d'El Rey Meo Senhor, parecendome dizer a V. S.<sup>a</sup>, que se ao Vice-Rey do Estado se deve recorrer, para que elle haja de acudir com os socorros necessarios que tambem este deve ser ao menos informado do estado, em que se acha essa Capitania, e dos motivos, que obrigarão a fazer as disposiçoens, que cauzam prezentemente aos nossos vizinhos tanto ciume, para que o Vice-Rey do Estado possa de antemam estar prevenido, para socorrer as Capitancias, em forma, que algũa demora lhe não possa fazer mayor prejuizo o que de outra forma se não faz possivel, vista a grande falta, que tem estes Armazens de sobrecellentes, e o pouco dinheiro, que há nesta Provedoria, para repentinamente se fazerem todos os preparos, que forem necessarios. Devo dizer mais a V. S.<sup>a</sup> que nesta capital se nam acha hũa carta particular da Capitania, que V. S.<sup>a</sup> governa, a que esta se faz indispensavel o tela o Vice Rey do Estado, e para este fim mando com o socorro algum official Engenheyro para eu melhor poder ser instruido de todo esse Continente, e me ficar sendo mais facil o saber o socorro, que para o futuro poderam precisar desta Capital. Quando o d.<sup>o</sup> socorro partir, entam escreverei a V. S.<sup>a</sup> mais largam.<sup>te</sup>, tendo-me V. S. em toda a occaziam prontissimo p.<sup>a</sup> tudo o que for dar-lhe gosto. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. S. Rio de Janer.<sup>o</sup> a 20 de Abril de 1770. — *Marquez de Lavradio.* — Senhor D. Luiz de Souza.



Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebo a carta de V. S. de quinze de Fevereiro, em que V. S. me pede o meo parecer a respeito da observancia, que o Novo Regulamento deve ter nessa Capitania: o que sobre esta materia posso informar a V. S.<sup>a</sup> vem a ser; que como El Rey Meo Senhor ordena a V. S. haja de regular de novo a tropa de Santos, me parece que regulando-a V. S. na conformidade do Novo Regulamento, que se deve fazer observar á dita Tropa, tem V. S.<sup>a</sup> satisfeito com a ordem, que me diz recebêra da Corte, parecendo ser esta a Intenção d'El Rey Meo Senhor, porque assim na Capitania da Bahia, quando eu fui mandado governar, como nesta Capital, tem sido esta forma, que se tem dado ás Tropas da sua guarnição.

17

Hê o que sobre esta materia se me oferece dizer a V. S., que fará o que melhor entender. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S. Rio de Janeyro a 23 de Abril de 1770. — *Marquez de Lavradio*. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor. — O grande trabalho que tive com a expediçam da Nao, que me transportou para esta Capital, e transporta o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Azambuja para a Corte, me embaraçou responder com mais brevidade ás cartas, com que a obzequioza atençam de V. S. me tem favorecido; e ainda que aquelle trabalho cessasse com a partida da dita Nao, a elle se tem seguido muitos outros, que me occupam quazi todo o tempo, porem rompendo por todos elles, procuro aproveitar estes instantes para agradecer a V. S. o seu favor, e segurar-lhe o quanto me hê estimavel a certeza da sua boa saude; e que a fortuna de ter nessa Capitania hum Collega de virtudes tam distintas, como as que em V. S. contemplo muito poderá contribuir, assim para o meo socego, como p.<sup>a</sup> a conservaçam deste Estado.

18



Eu dezejarei que V. S. queira sempre permitirme a fortuna das suas ordens, e a de querer servir-se da boa vontade, com que sempre me tem pronto para em tudo lhe dar gosto. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S. m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janeyro 26 de Abril de 1770. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S. Mais obzequiozo am.<sup>o</sup>, e fiel cativo. — *Marquez de Lavradio*.

19 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela recomendação que tive de V. S. para mandar Antonio Marquez Fortuna p.<sup>a</sup> essa Capitania, onde hê necessario para servir na caza da Fundição, mandando-o chamar para o remeter nesta Embarcação, me pedio quizesse permitir-lhe algúa demora para arrumar as suas dependencias, por cuja cauza, e por andar examinando-se na caza da moeda, como V. S. me pede, no q'. se gasta alguns dias, o nam mando agora, o que farei pela primeyra Embarcação, que se oferecer, depois de ter concluido as suas dependencias, e se achar examinado.

Dezejarei em toda a ocazião dar gosto a V. S. p.<sup>a</sup> o q'. me terá sempre com a mais pronta vontade. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S. R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 9 de Junho de 1770. — Sr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S. Mayor am.<sup>o</sup>, e mais obsequioso vener.<sup>or</sup> — *Marquez de Lavradio*.

20 Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Agradeço a V. S. a obzequioza atenção, com que me favorece na sua estimavel carta, e me lizongeo muito de ter tão proximo a esta Capitania hum Collega, que pelas suas distintas virtudes, e illustre nascimento, nam sô pode concorrer para o meo socego, dando as mais acertadas providencias nessa Capitania, como pratica, mas tambem com as luzes do seu grande

discernimento instruir-me, no q' for mais conveniente para a conservaçam deste Estado. (1).

Pelos ultimos Avizos, que tive da nossa Corte, se me participa, que brevem.<sup>te</sup> chegará o Fardamento para as tropas dessa Capitania, por cuja cauza nam tenho mandado a artelharía, q'. V. S. me pedio, p.<sup>a</sup> a remeter junto com o mesmo Fardamento; porem se lhe for já tam necessaria, que não possa ter esta demora, ao primeiro avizo, q'. tiver de V. S., a farei logo expedir.

Dezejarei, q'. V. S. me permita a fortuna das suas ordens, e a de dar-me occasioens, em que exercite a boa vontade q'. tenho de lhe dar gosto, e servir.— D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S, R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 9 de Junho de 1770, —Snr. D. Luiz Antonio de Souza, —De V. S. Mayor am.<sup>o</sup>, e mais fiel cat."—*Marquez de Lavradio.*

Ill.<sup>mo</sup> Snr.—Recebi as cartas de V. S., que m.<sup>t</sup> estimei pelas noticias, que me dá da sua boa saude, que dezejo seja sempre feliz.

21

Desde que recebi as mesmas até o presente sam tantos os embarços, q'. tenho tido, como prezenciou o Alferes Raymundo Jozê de Souza, que foi o portador dellas, q'. me nam tem dado lugar p.<sup>a</sup> responder mais difuzamente a V. S.<sup>a</sup>, o que farei logo, que me achar mais desembaraçado, remetendo-lhe tambem a artelharía, e o mais, que me for posivel.

Ao mesmo Alferes, por ser de caza de V. S. me ofereci, para fazer-lhe todo o favor. q' lhe fosse precizo o que nam quiz aceitar, por não carecer.

Dezejarei dar gosto, e servir a V. S., o que executarei sempre com boa vontade. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S. R.<sup>o</sup>

(1) Estes rasgos de elogios a D Luiz Antonio eram merecidos, pois era elle um dos melhores, mais habeis e bem intencionados Capitais Generais que o governo portuguez mandou ao Brazil. (N. da R.)



de Janeyro 20 de Julho de 1770. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza, — De V. S. Mayor am.º, e mais obsequioso Venerador. — *Marquez de Lavradio*.

III.º Snr. — Recebi as carta de V. S., que me foram m.º estimaveis, e pela honra, como q'. me favorece, lhe rendo m.ºtas vezes as graças.

Com as mesmas cartas tive a honra de receber tambem a relaçam das Instruçoens do seu Governo, e cheissimo de gosto, por ver os acertos, que tem praticado no mesmo, dirigidos ao aumento, e conservaçam dessa Capitania, me ofereço p.ª socorrer a V. S. com tudo o q'. for necessario.

Com a chegada de alguns navios Inglezes, q'. arribaram a este porto sendo-me precizo na forma das Ordens d'El Rey Meo Senhor, fazer apreensam em hum delles, me tenho visto tão embaraçado q'. até o presente nam tive tempo algum p.ª dar mais cedo resposta ás cartas de V. S.

Dezejarei ter repetidas occazioens de dar gosto, e servir a V. S.,ª o que executarei com a mais pronta, e rendida vontade. D.ª g.ª a V. S.ª Rio de Janeyro a 5 de 8br.º de 1770. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S. Mayor am.º e obsequioso venerador. — *Marquez de Lavradio*.

III.º Snr. — Por hums navios, que proximamente chegarão da nossa Corte, recebi huma Bolça dirigida a V. S. pelo III.º e Ex.º Snr. Conde Inspector Geral do Erario Real e hum masso de cartas espedido pela Secretaria de Estado da Repartiçam de Marinha, e Dominios Ultramarinos p.ª o Deam, e Cabido Sede Vacante dessa Cidade, que tudo tenho a honra de remeter a V. S.ª na Lancha por Invoçaço *S. Anna, e S. Francisco de Paula*, de que lê

Mestre Francisco Pereira Xavier, que faz viagem p.<sup>a</sup> a Villa de Santos a entregar ao Comandante da mesma Villa para enviar a V. S.<sup>a</sup>

Com a chegada destes Navios, e da Nao de Guerra, que deo fundo no dia catorze do corrente, e tambem de outra Ingleza, que no mesmo dia entrou de arribada neste Porto, onde inda se acha hum Navio da mesma Nasçam, e tambem estiverão outras, que já partirão, tem occorrido tanto trabalho, q'. nam tenho tido tempo algum para escrever mais largam.<sup>te</sup> a V. S., que tanto me tem favorecido com as suas estimaveis Letras o que reservo p.<sup>a</sup> a primr.<sup>a</sup> occasião, em que me achar mais desembaraçado.

Estimarei assista a V. S. húa continuada saude, e sem o menor incomodo, e dezejarei me dé repetidas occasioens de exercitar a boa vontade, que tenho de servir a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> guarde a V. S. R.<sup>o</sup> de Janeyro a 17 de Outubro de 1770. — De V. S. Mayor am.<sup>o</sup> e mais fiel cativo. — *Marquez de Lavradio*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

III.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi as cartas de V. S. com as noticias dos descubrimentos dos Sertoens do Tibagi, e Yvay, (1) que m.<sup>to</sup> estimei, e por me achar sempre embaraçado com a expediçam de repetidas embarçaçoens, q.' deste porto estão continuamente a sahir para a da nossa Corte, nam dei mais cedo resposta ás mesmas, o que agora faço, agradecendo a V. S. a honra de participar-me o estado em que se acham os negocios dessa Capitania, q'. Logo os puz na Real Presença d'El Rey meo Senhor, como V. S. me pedia, e me persuado, que nam deixara de aprovar as despezas q'. V. S. fez com estes descubrimentos, por se terem aplicado

24

(1) Refere-se ás expedições de Antonio de França e Silva e João Martins Barros, que deram em resultado a fundação da colonia de Iguatemy. (N. da R.)



ao seo Real Serviço; e ainda q'. tenha ordenado se remeta p.<sup>a</sup> o Real Erario da Corte o rendimento do novo Imposto dessa Capitania, do qual me diz V. S. se valera para suprir as mesmas, o que tambem ordenou ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Azambuja, por ter deixado ficar o do novo Imposto desta Capital, para suprir as muitas despezas da mesmas, como não foi outro o motivo mais do q'. achar-se este rendimento aplicado na Corte para o pagam.<sup>to</sup> de despezas certas, que nam devem ser satisfeitas por outra parte, parece q'. nam hê isto bastante para que o mesmo Senhor deixe de mandar levar em conta as que V. S. fez; quando tem outras muitas consignaçoens, das quaes pode aplicar a que melhor lhe parecer para q'. por ella se vão pagando.

Eu bem dezejo socorrer a V. S. para a conservaçam do que tem conquistado e estou pronto para o fazer conforme me permitirem as poucas forças, com que me acho nesta Capital e brevemente lhe remeterei o q'. puder; porem nam posso acudir-lhe com dinheiro algum, porque alem da excessiva despeza, que esta Capital está fazendo nam sô com os pagamento de seis Regimentos, mas tambem de outros muitos ordenados, que tem crescido, ao mesmo tempo q'. tem tido hum grande atrazo nos seus rendimentos, tem de acudir ás Praças do Sul; como sam Santa Catterina, Rio Grande, e Colonia, nas quaes se estam devendo ás tropas de cada huma dellas para cima de quatro annos de soldos (1), que não posso deixar de fazer, e m.<sup>to</sup> principalm.<sup>to</sup> nessa occasiam, em que os Espanhoes fazem alguns movimentos, como me aviza o Governador da Colonia, sem ainda se saber para onde encaminharan o tiro.

---

(1) Este atrazo de annos e annos no pagamento do soldo as tropas do Brazil continuou até 1822 e deu lugar a revolta do batalhão de caçadores de Santos em 1821. (N. da R.)



Em quanto ao Engenheiro, q.' V. S.<sup>a</sup> me pede, sô poderei remeter hum, que mandei recolher do Rio Grande, e chegado q.' seja o enviarei a V. S.<sup>a</sup>

Sobre o prejuizo, que sente essa Capitania na falta da passagem das Bestas, que se vam buscar á Frontr.<sup>a</sup> de Viamão, que hê a principal renda, que tem essa Provedoria, pela introduçam, que ha tempo sê tem procurado fazer na Capitania de Minas Gerais de Burros, e Burras, p.<sup>a</sup> Fundaçam de Fazendas de criaçam, devo dizer a V. S. que como El Rey meo Senhor, pela sua Real Ordem de desanove de Junho de 1761, foi servido ordenar se nam pudesse dar despacho por entrada, ou por sahida a Machos e Mullas; e depois pela de vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos secenta e quatro hã por bem permitir nos seus Dominios a creaçam das Bestas Muares, e prohibir a introduçam destas Bestas creadas fora do Continente do Brazil e pela de vinte e dous do mesmo mez, e anno hê servido mandar promover neste Estado a creaçam das Bestas Muares, em utilidade dos seus feis Vassallos, e em beneficio do Comercio, o que tudo consta das Copias das mesmas, que remeto juntas, nam posso dar providencia algúa neste cazo, pois hê sem duvida, que todos estes prejuizos nam podião deixar de serem manifestos a El Rey meo Senhor, que sem embargo disso, mandou promover a creaçam das distas Bestas Muares neste Estado, talvez porque ainda que por essas partes tenha o prejuizo, que V. S. me refere, venha por outras a ter hum grande aumento na sua Real Fazenda.

D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S. Rio Janr.<sup>o</sup> a 27 de Fever.<sup>o</sup> de 1771.

P. S. — Sirvase V. S. mandar hum Oficial á Villa de Santos para receber alguma artelharia, que estou fazendo embarcar para aquelle porto a entregar a ordem de V. S. — *Marquez de Larradio*. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.



Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Tive a honra de receber a estimadissima carta de V. S.<sup>a</sup> de desazeis de Novembro proximo pasado, e gradeço a V. S. a attenção, com que tanto me favorece, e obsequêa, segurando, que como tam favorecido dos seus obsequios nam perderei occasião de solicitar a correspondencia de V. S. q.' me hê m.<sup>to</sup> estimavel, e de protestar, que a minha vontade para acreditar-se rendida às determinaçoes de V. S. nam apetece mais, que exercitar-se na execuçam das mezmaz. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. S. R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 28 de Fever.<sup>o</sup> de 1771. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza. — De V. S. Mayor amigo, e mais fiel cat.<sup>o</sup>. — *Marquez de Lavradio.*

25  
Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Pela relação junta terâ V. S. o numero de peças de Artelhr.<sup>a</sup>, que remeto com a sua Palamenta, e municoens na Curveta d' El Rey meo Senhor, *Nossa Senhora da Gloria*, a entregar na Villa de Santos á ordem de V. S.

Nam remeto mais, pela grande falta, que hâ dellas nesta Capital. como tambem de todos os mais reparos, em que agora fico cuidando, o q' não obstante, sempre V. S. me acharâ pronto para o socorrer, conforme me permitirem as poucas forças deste Paiz para a conservaçam das Conquistas, que tem feito, em execuçam das Reaes Ordens d' El Rey meo Senhor. Igualmente remeto na mesma Embarcaçam os Barris de polvora, que constam da Relaçam junta por copia, a entregar na mesma Villa a ordem de V. S.<sup>a</sup> — Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> — Rio de Janr.<sup>o</sup> a 15 de Março de 1771. — *Marquez de Lavradio.* — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

26  
A p. 11 f.<sup>ls</sup> do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> q' serve de Receita, e Carga viva com o Almoxarife dos Armazens desta Praça Pedro Machado de Carvalho lhe fica carregado por



mim Escrivão abaixo asinado todas as muniçoens e mais petrechos de guerra, q' presentem.<sup>tc</sup> vierem da Provedr.<sup>a</sup> da Fazenda Real da Cid.<sup>e</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> para esta praça de Santos na Fragata de S. Mag.<sup>e</sup> *N. S. da Gloria*, de q' hê Capitam Fran.<sup>co</sup> Roiz. Pinhr.<sup>o</sup>, como abaixo se vê :

4—pessas de ferro de calibre de . . . . .	»	24
4—d. <sup>as</sup> de calibre de . . . . .	»	18
4—d. <sup>as</sup> de calibre de . . . . .	»	10
4—d. <sup>as</sup> de calibre de . . . . .	»	4
5—reparos de calibre de . . . . .	»	24
5—d. <sup>os</sup> de calibre de . . . . .	»	18
4—d. <sup>os</sup> de calibre de . . . . .	»	10
4—d. <sup>os</sup> com rodas de rayos . . . . .	»	4
6—Soquetes com hasteas de . . . . .	»	24
6—d. <sup>os</sup> com hastias de . . . . .	»	18
6—Lanadas com hasteas de . . . . .	»	24
6—d. <sup>as</sup> com hasteas de . . . . .	»	18
6—Soquetes com Lanadas de . . . . .	»	10
6—d. <sup>os</sup> com Lanadas . . . . .	»	4
4—cocharras com hastias de . . . . .	»	24
4—d. <sup>as</sup> com hastias de . . . . .	»	18
4—d. <sup>as</sup> com hastias de . . . . .	»	10
1—Sacatrapo com hastia de . . . . .	»	24
1—d. <sup>o</sup> com hastia de . . . . .	»	18
1—d. <sup>o</sup> com hastia de . . . . .	»	10
1—d. <sup>o</sup> com hastia de . . . . .	»	4
400—ballas de calibre de . . . . .	»	24
400—ballas de calibre de . . . . .	»	18
200—d. <sup>as</sup> de calibre de . . . . .	»	10
198—d. <sup>as</sup> em 4 caix. <sup>as</sup> n. <sup>os</sup> 5, 6, 7, e 8 de calibre	»	4
400—Saquinhos de calibre de . . . . .	} caix. <sup>m</sup> n. <sup>o</sup> 2.	» 24
300—d. <sup>os</sup> de calibre de . . . . .		» 18
200—d. <sup>os</sup> de calibre de . . . . .		» 4
160—botafogos de murrão enxofrados . . . . .	»	



100 - Saquinhos de . . . . .	} caix. <sup>m</sup> n.º 3.	» 18
400— d. <sup>os</sup> de . . . . .		» 10
398— d. <sup>os</sup> de . . . . .		» 4
60— Cunhas de diferentes tamanhos . . . . .		»
12—pranchadas de madr. <sup>a</sup> . . . . .		»
16—Tampas de peças . . . . .		»
104—espeques . . . . .		»
6—ditos curtos de encanteirar p. <sup>a</sup> as peças de		4
8—medidas de folha de Flandes p. <sup>a</sup> car-		
ga das peças . . . . .		
39—botafigos de composiçam . . . . .	} caix. <sup>m</sup>	
24—Diamantes . . . . .		n.º
40—Cravos da encravar a Artellr. <sup>a</sup>		4.º
8—desencravadores . . . . .		
8—macetes de pão . . . . .		
8—tirantes de cordas com cassonetes p. <sup>a</sup>		24
as peças de . . . . .		
4—planchadas de chumbo para as ditas . . . . .		»
4—cobertas Lona p. <sup>a</sup> as d. <sup>as</sup> . . . . .		»
4—patronas grandes p. <sup>a</sup> as d. <sup>as</sup> . . . . .	} caix. <sup>m</sup>	»
16—cabos p. <sup>a</sup> botafigo de murrão . . . . .		
8—passadr. <sup>as</sup> de madr. <sup>a</sup> . . . . .		»
200—cartuchos de metralha em 4 caix. <sup>ms</sup> n. <sup>os</sup> 9,		4
10, 11, e 12 de calibre de . . . . .		
100—d. <sup>os</sup> em 5 caix. <sup>ms</sup> de n. <sup>os</sup> 13, 14, 15,		10
16, e 17 de calibre de . . . . .		
100—d. <sup>as</sup> de pinha em 5 caix. <sup>ms</sup> n. <sup>os</sup> 22, 23,		10
24, 25 e 26 de calibre . . . . .		
200—d. <sup>os</sup> em 4 caix. <sup>ms</sup> n. <sup>os</sup> 18, 19, 20 e 21		4
de calibre de . . . . .		
2000—espoletas de folha carregadas em 2 cai-		
xinhas n. <sup>os</sup> 27 e 28. . . . .		
36—arandellas p. <sup>a</sup> as peças, e destas 8 tem		
gatos. . . . .		
36—Sontroços para as peças . . . . .		
124—Barris de polvora de duas arrobas cada hum		



Que tudo recebeo elle d.<sup>o</sup> Almoz.<sup>o</sup> Pedro Machado de Carvalho dentro dos Armazens desta Praça, onde das sobreditas muniçoens, e mais petrecho de guerra acima declarados, lhe fez entrega em varios dias, q' finalizaram em 28 de Maio do presente anno Francisco Roiz'. Pinhr.<sup>o</sup>, Cap.<sup>m</sup> da Fragata de S. Mag.<sup>o</sup>, *N. S. da Gloria*, na prezença das testemunhas Antonio de Serqr.<sup>a</sup> Lima, Manoel José Ferr.<sup>a</sup> e Francisco de Moraes, os quaes todos se acham asinados no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> de sua Receyta, e Carga viva; e de como recebeo elle d.<sup>o</sup> Almoz.<sup>o</sup> Pedro Machado de Carvalho as referidas muniçoens, e mais petrechos de guerra acima ditos, dos quaes se deo por entregue perante mim: mandei fazer este conhecimento em forma de ter recebido o d.<sup>o</sup> Almoz.<sup>o</sup> extrahido do sobredito L.<sup>o</sup>, em o qual se asinou, e aqui comigo: e eu José Ant.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup>, Eserivam da Vedoria que o sobrescrevy, conferi, e asinei nesta Villa, e Praça de Santos aos nove dias do mez de Junho de mil sete centos setenta e hum annos. — *Pedro Machado de Carvalho.* — *Jose Antonio Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>s</sup>.*

### Copia

Relação da polvora necessr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o n.<sup>o</sup> dos tiros das peças presentem.<sup>te</sup> embarcadas p.<sup>a</sup> o Governo de S. Paulo, contada a hum terço do peso da balla, a saber:

27

P. <sup>a</sup> os 400 tiros do calibre de 24 gastão-se	100	arrob. <sup>s</sup>
P. <sup>a</sup> os 400 tiros do calibre de 18 gastão-se	75	@ <sup>s</sup>
P. <sup>a</sup> os 400 tiros do calibre de 10 gastão-se	42	@ <sup>s</sup>
P. <sup>a</sup> os 600 tiros do calibre de 4 gastão-se	26	@ <sup>s</sup>
P. <sup>a</sup> completar as diminuiçoens	5	@ <sup>s</sup>
Soma de arrobas	248	

R.<sup>o</sup> a 15 de Março de 1771. — *Jaques Funk* Brigadeiro. — *Francisco de Almeyda Fig.<sup>do</sup>*



Copia

Relação das peças de Artilheria com sua Palamenta, e Munições destinadas para o Governo de São Paulo.

CALIBRES	24	18	10	4	Quantidade de serviço de reserva	Soma total
Pessas de ferro . . . . .	4	4	4	4	16	16
Reparos . . . . .						
{ De serviço . . . . .	4	4	4	4	16	..
{ De reserva . . . . .	1	1	..	..	2	18
Cunhas . . . . .						
{ De serviço . . . . .	12	12	12	12	48	..
{ De reserva . . . . .	3	3	3	3	12	60
Pranchadas de Chumbo . . . . .	..	..	..	4	4	4
Pranchadas de Madeira . . . . .	4	4	4	..	12	12
Tampos de pesa . . . . .	4	4	4	4	16	16
Espeques . . . . .						
{ De serviço . . . . .	24	24	20	16	84	..
{ De reserva . . . . .	8	8	4	..	20	104
Espeques curvos para apontar . . . . .	..	..	..	4	4	..
{ De serviço . . . . .	..	..	..	..	..	..
{ De reserva . . . . .	..	..	..	..	..	..
Tirantes de corda com cassonetes . . . . .	..	..	..	8	8	8
Soquetes . . . . .						
{ De serviço . . . . .	4	4	..	..	8	..
{ De reserva . . . . .	2	2	..	..	4	12
Lanadas . . . . .						
{ De serviço . . . . .	4	4	..	..	8	..
{ De reserva . . . . .	2	2	..	..	4	12
Soquetes com Lanadas . . . . .						
{ De serviço . . . . .	..	..	4	4	8	..
{ De reserva . . . . .	..	..	2	2	4	12
Cocharras . . . . .	4	4	4	..	12	12
Sacatrapos . . . . .	1	1	1	1	4	4
Cobertas de Lona alcatroadas . . . . .	..	..	..	4	4	4
Diamantes . . . . .						
{ De serviço . . . . .	4	4	4	4	16	..
{ De reserva . . . . .	2	2	2	2	8	24
Cabos para botafogo . . . . .	4	4	4	4	16	16
Botafogos de murrão enxofrados . . . . .	40	40	40	40	160	160
Botafogo de composição . . . . .	..	..	20	40	60	60
Espoletas de folha carregadas . . . . .	600	600	800	1000	3000	3000
Medidas para polvora . . . . .	2	2	2	2	8	8
Saquinhos . . . . .	600	600	800	1000	3000	3000
Ballas . . . . .	400	400	200	400	1400	1400
Cartuchos de pinhas . . . . .	..	..	200	400	300	6
Cartuchos de metralhas . . . . .	200	200	400	200	1000	1000
Patronas grandes para cartuchos . . . . .	..	..	..	4	4	4
Passadeiras de madeyra . . . . .	2	2	2	2	8	8
Cravos para encravar artilheria . . . . .	10	10	10	10	40	40
Encravadoures . . . . .	2	2	2	2	8	8
Macetes de pao . . . . .	1	1	1	1	4	4

28 90000 artilheria

Francisco de Almeida Figueiredo.



Relaçam das peças de Artelhr.<sup>a</sup> com sua palamente, e moniçoens, que se embarcão p.<sup>a</sup> a Cidade de S. Paulo em a Curveta de S. Mag.<sup>e</sup> N. S. da Gloria, de q' hê Cap.<sup>m</sup> Joam Glz.

Pessas de ferro do calibre de . . . . .	24	4	
Ditas de . . . . .	18	4	
Ditas de . . . . .	10	4	
Ditas de . . . . .	4	4	
Reparos do calibre de . . . . .	14	5	
Ditos de . . . . .	18	5	
Ditos de . . . . .	10	4	
Ditos com rodas de rayos de . . . . .	4	4	
Soquetes com hastes de . . . . .	24	6	
Ditos de . . . . .	18	6	
Lanadas com hastes de . . . . .	24	6	
Ditas de . . . . .	18	6	
Soquetes com Lanadas de . . . . .	10	6	
Ditos de . . . . .	4	6	
Cocharras com hastes de . . . . .	24	4	
Ditas de . . . . .	18	4	
Ditas de . . . . .	10	4	
Sacatrapo com haste de . . . . .	24	1	
Dito de . . . . .	18	1	
Sacatrapo com hasta de . . . . .	10	1	
Dito de . . . . .	4	1	
Ballas de calibre de . . . . .	24	400	Em 4 caixoens N. <sup>os</sup> 5, 6, -7, -6
Ditas de . . . . .	18	400	
Ditas de . . . . .	10	200	
Ditas de . . . . .	4	200	
Saquinhos de calibre de . . . . .	24	400	
Ditos de . . . . .	18	300	
Ditos de . . . . .	4	200	
Botafogos de murrão enxofrados . . . . .		160	Em hú caixão n. <sup>o</sup> 2.
Saquinhos de calibre de . . . . .	18	100	
Ditos de . . . . .	10	400	Em hú caixão n. <sup>o</sup> 3.
Ditos de . . . . .	4	400	
Cunhas de 3 diferentes tamanhos . . . . .		60	
Pranxadas de madr. <sup>a</sup> . . . . .		12	
Tampas de peças . . . . .		16	
Espeques . . . . .		104	
D. <sup>os</sup> curvos de incoiteirar p. <sup>a</sup> pessas de . . . . .	4	6	
Medidas defolha de Flandes p. <sup>a</sup> carga das p. <sup>s</sup> . . . . .		8	
Botafogos de composiçam . . . . .		40	
Diamantes . . . . .		24	Em hú caixão n. <sup>o</sup> 4.
Cravos de encravar a artelhr. <sup>a</sup> . . . . .		40	
Dezencravadores . . . . .		8	



Macetinhos de pao p. <sup>a</sup> os ditos . . . . .	..	8	
Tirantes de corda com cassanetes p. <sup>a</sup> p. <sup>s</sup> de 4	..	8	
Pranxadas de chumbo p. <sup>a</sup> as ditas . . . . .	..	4	
Cobertas de Lona alcatroadas p. <sup>a</sup> as ditas.	..	4	Em hú caixão n. <sup>o</sup> 1.
Patronas g. <sup>des</sup> p. <sup>a</sup> cartuxos das ditas . . . . .	..	4	
Cabos p. <sup>a</sup> botafogos de murrão . . . . .	..	16	
Passadeiras de madeyra. . . . .	..	8	
Cartuxos de metralhia de calibre de. . . . .	4	200	Em 4 caixoens n. <sup>os</sup> 9, 10, 11 e 12.
D. <sup>os</sup> do calibre de . . . . .	10	100	Em 5 caixoens n. <sup>os</sup> 13, 14, 15, 16 e 17.
Cartuxos de pinho do calibre de. . . . .	4	200	Em 4 caixoens n. <sup>os</sup> 18, 19, 20 e 21.
D. <sup>os</sup> do calibre de . . . . .	10	100	Em 5 caixoens n. <sup>os</sup> 22, 23, 24, 25 e 26.
Espoletas de folha carregadas. . . . .	..	2000	Em duas caixi-nhas n. <sup>os</sup> 27, e 28.

Rio 14 de Março de 1771.—*Jaques Funk Brigadeiro.*



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Nam tem sido em minha falta de respeito o não ter executado as ordens, q.<sup>a</sup> V. S. foi servido dirigir-me á tempos em carta, com que me honrou, mas sim o continuo trabalho nesta Junta, Thezouraria geral, e sua Contadoria p.<sup>a</sup> desfazer duvidas, e embarços, com que os Provedores, e Officiaes da Fazenda enredaram em outro tempo as contas.

O Sr. Marquez Vice Rey me mandou remeter a relação, que V. Ex.<sup>a</sup> lhe enviou presentem.<sup>te</sup> das Instrucçoens necessarias p.<sup>a</sup> a Junta dessa Capitania se regular pelo methodo, que segue a desta Capital do Estado. Hoje ofereci na presença do Sr. Vice Rey a resposta do que se pratica relativamente aos Capitulos da dita relação.

Poderam ir algúas circumstancias, que talvez nam possam ser applicaveis nessa Capitania, pois V. Ex.<sup>a</sup> não ignora, que muitas vezes hum methodo bem regulado, e hutilissimo a hum Paiz, cauza embarço, e prejuizo a outro. Na economia dos Estados há regras geraes, e comuas, mas tambem há outras, que nam podem perder a natureza de particulares.

Reconheço em V. Ex.<sup>a</sup> entre as mais virtudes, que brillam na Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> hum vivissimo zello do Real Serviço, e dezejara ter a liberdade de poder ir oferecer-me pessoalm.<sup>te</sup> para poder ter a honra, e felicidade de aprender de V. Ex.<sup>a</sup> o modo de servir bem a El Rey, mas como as ordens do mesmo Senhor me impedem a execuçam deste dezejo, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> se sirva de me participar as duvidas, que encontrar na referida resposta, e de me honrar com as suas ordens, porque cheyo do mayor respeito, e veneraçam as executarei fiel, e obsequiosamente.

D<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Rio 15 de Junho de 1771. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. De V. Ex.<sup>a</sup> fiel creado. — *Joam Carlos Correa Lemos.*



30  
Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Com esta remeto as Instrucçoens do que se observa na Junta desta Cidade, com a declaração do que se pratica em observancia das ordens d'El Rey meo Senhor, como tambem do que se observa por determinaçoens minhas, de que tenho dado conta ao mesmo Senhor, e athê o presente me nam têm chegado rezoluçam em contrario.

Emquanto á duvida, que V. S. me diz occorre na Junta dessa Cidade sobre quem hade suprir a falta do Ouvidor, quando por cauza de molestia nam puder hir á mesma Junta, e do mesmo modo quando occorrer semelhante impedimento em outro qualquer dos votos da mesma Junta; devo dizer a V. S., que achandose qualquer dos Ministros da Junta impedido, sempre se deve fazer a mesma Junta, sem que se supra a falta do mesmo Ministro por outra alguma pessoa, o que sô pode ter lugar, quando por falecimento de algum dos referidos Ministros entrar a suprir a sua falta outra pessoa a qual sô neste cazo hê que deve ter voto na mesma Junta.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Rio de Janeyro a 12 de Junho de 1771. — *Marquez de Lavradio*. — Sr. Dom Luiz Antonio de Souza.

4  
*Methodo, que se pratica nesta Junta da Real Fazenda do Rio de Janeyro, escrito por ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez de Lavradio, Vice-Rey, e Capitam General de Mar, e terra do Estado do Brazil, em resposta â Relaçam remetida pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitam General da Capitania de S. Paulo, das Instrucçoens, que aviza carecer para regular a Junta daquella Capitania pelo que se observa nesta da Cidade Capital do Estado.*



Proposta 1.<sup>a</sup> — Em que forma ham de ser os despachos da Junta para se fazerem as despezas necessarias pelo Thezoureiro.

Resposta. — O Thezoureiro Geral sô faz pagamento por Portarias do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez Vice-Rey, e isto aos Thezoureiros, e Almojarifes Subalternos, ou algúa ajuda de custo, ou despeza extraordinaria, ou remessas, que se fazem p.<sup>a</sup> as praças do Sul. No fim de cada seis mezes se apresentam em Junta todas as Portarias daquelle tempo, e depois de conferidas com as suas respectivas adiçoens, acham-se conformes, cortam-se com dous golpes de tizoura, depois de contado o dinheiro existente; e no Livro da Receyta, e Despeza se lavra Termo de ajuste de contas, referindo todos aquelles actos, e hê asinado por todo o Corpo da Junta; com o que fica liquidada, e ajustada a conta daquelles seis mezes. Este methodo hê fundado na pratica estabelecida no Real Erario, e conforme as Ordens Regias expedidas para estabelecim.<sup>to</sup> da Thezouraria Geral. E querendo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez Vice Rey precaver toda a desordem futura, por falta de escripturaçam a tempo das contas na Contadoria, tem determinado, que alem do balanço annual explicado, se forme hum balanço tambem explicado no fim de cada mez da Receita e Despeza, que nelle houveram, e pelo primeyro Navio o remete ao Real Erario p.<sup>a</sup> ser presente a S. Mag.<sup>e</sup> com o estado das contas o da Receita, e Despeza desta Repartição do Rio de Janeyro.

Proposta 2.<sup>a</sup> — De que modo se ham de cumprir as despezas necessarias p.<sup>a</sup> aquellas couzas, q' o General tem ordem de fazer por Instrucçoens particulares, e q' contem mayor segredo.

Resposta. — Nesta Thezouraria Geral nam tem succedido cazo da natureza da Proposta, porem havendo-o, como as Ordens por Instrucçoens particulares,



e que contem mayor segredo sam dirigidas unicam.<sup>te</sup> aos Snr.<sup>s</sup> Vice-Reys, ou Capitaens Generaes, parece, que a junta nam pode embaraçar-se com a averiguaçam particular, e miuda de semelhantes despezas; e q' os Snr.<sup>s</sup> Vice-Reys, ou Capitaens Generaes sô devem dar conta em relação particular a S. Mag.<sup>o</sup> pelo Real Erario p.<sup>a</sup> lhe serem por elle presentes as ditas despezas com toda a distincão.

Proposta 3.<sup>a</sup> — Se naquelles cazos, em q' o General precisar fazer húa despeza p.<sup>a</sup> tomar algúa precaução, ou fazer algum preparativo, que julgar preciso, e a junta for de voto contrario, se tem o General voto decizivo p.<sup>a</sup> o mandar fazer, ou se não o tendo, que deve obrar p.<sup>a</sup> nam ficar reponsavel pelo prejuizo, que se seguir?

Reposta.— Como as Instrucçoens Reaes sam dirigidas tambem unicamente ao Sr. Vice Rey para defenza do Estado, e por essa razão so V. Ex.<sup>a</sup> sabe as precauçoens, que se devem tomar, tem na junta voto decizivo, nam sô nos cazos propostos, mas em todos os mais, em que achar conveniente ao Real Serviço, seguir o contrario do q' entender a junta ficando livre a esta o meyo de representar o seu parecer a S. Mag.<sup>o</sup> pelo dito Real Erario; porem isto com a decencia, e circumspecçam necessaria em materias tam importantes ao Real Serviço. Athe o presente nam tem succedido cazo semelhante nesta junta, porem a succeder, o Snr. Marquez Vice Rey sem duvida praticará o q' fica referido de dicidir o q' entender mais util.

Proposta 4.<sup>a</sup> — De que modo se tira o dinheiro para os pagamentos necessarios das Folhas Ecclesiastica, Militar, e Civil?

Reposta — Para se tirar dinheiro para pagam.<sup>to</sup> das Folhas Ecclesiastica, Civil, e Militar precedem primeiro Portarias asinadas pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Mar-



quez Vice Rey, sobre a Thesouraria Geral para se entregar aquelle dinhr.<sup>o</sup> ao Thesoureiro das despezas miudas. Os Prets, ou Recibos dos Comandantes dos Regimentos sam examinados na Contadoria antes do pagamento, sem que para isso preceda despacho, por nam embaraçar a satisfaçam dos Soldos, que deve ser pronta, na conformidade das Ordens Reaes. No fim de cada mez se apresenta a conta do dito Thezoureiro das despezas miudas na Junta, e depois de conferidos todos os pagamentos, e contado o dinheiro, que lhe sobejou, se lavra de tudo hum termo de ajuste de conta, rubricado por todo o Tribunal, com o q' fica ajustada, e liquidada. Adverte-se, que o dito Thesoureiro paga tambem todos os papeis de despeza ordinaria, ferias de obras, ou de compras, que se nam fazem pelos Armazens, os quaes se aprontam com a formalidade, q' se refirirà nas Respostas n.<sup>o</sup> 5 e n.<sup>o</sup> 6. Este methodo de ajustar a conta do Thesoureiro das despezas miudas no fim de cada mez, foi determinação do Sr. Marquez Vice Rey, p.<sup>a</sup> que q.<sup>m</sup> servir o d.<sup>o</sup> emprego de Thesoureiro não possa divertir o dinhr.<sup>o</sup> da sua Receyta a outros uzos, senão os dos pagamentos, p.<sup>a</sup> que se lhe destina; e se tiver havido alguma erro se poder com facilidade averiguar.

Proposta 5.<sup>a</sup> — Humma Instrucçam de tudo o q' deve Praticar a Junta p.<sup>a</sup> efeito de se conformar com o que se pratica na das outras Capitancias da America.

Resposta. — Esta Proposta hê mui geral, e não se pódem pracaver os inumeraveis cazos, q' a todo o instante estam succedendo na pratica, diversos hums dos outros; e o que por ora occorre de mais uzual hê o seguinte: Na Junta além do referido se aprovão para o pagamento todos os papeis de despezas ordinarias, q' nam sam de compras actuaes para os Armazens, porque a respeito destas se pratica o que se dirà na resposta n.<sup>o</sup> 6. Na mesma Junta se fazem as



remataçoens dos Officios, e Contratos, e se apresentão todos os requerimentos respectivos á Real Fazenda.

Em quanto aos Papeis de despezas, feito o requerimento á Junta, manda-se por Despacho ver na Contadoria p.<sup>a</sup> se fazer exame do calculo, e com informação breve por escrito torna a Junta, aonde se poem o Despacho de q' está corrente, e se póde satisfazer. Se hê de Natureza que careça de algúa informação, ou darse vista ao Procurador da Fazenda, precede primeiro esta diligencia antes de hir á Contadoria. Postos correntes com o ultimo Despacho, remetem-se a Secretaria do Estado, aonde se formão relaçoens rubricadas pelo Senhor Vice Rey, q' por Portarias juntas ás ditas Relaçoens, e respectivos papeis manda entregar pela Thesouraria geral ao Thesoureiro das Despezas miudas as somas competentes para o pagamento, observandose no fim do mez o q' fica dito na reposta n.º 4.º sobre o exame da conta do pagamento das Folhas Ecclesiasticas, Civil, e Militar.

Este methodo de remeter os papeis correntes á Secretaria foi determinado pelo Sr. Marquez Vice Rey, afim de regular os pagamentos, conforme o dinhr.º q' hã no cofre, e nam andarem os papeis por mãos das Partes sem se saber os q' estão por pagar.

Emquanto aos Officios precedem Editaes asinados pelo Escrivão da Junta, que no acto de rematação Lavra os Termos, q' o Tribunal rubrica, e o rematante asigna. E depois extrahida húa copia do Termo autenticada pelo dito Escrivão se remete á Sectetaria do Estado, aonde se passam as Provizoens. Até o fim do Vice Reynado do Snr. Conde de Azambuja eram os Termos de remataçam Lavrados pelo Secretario do Estado, que p.<sup>a</sup> esse efeito hia á Junta naquelles dias, porém o Senhor Marquez Vice Rey determinou nas primeiras remataçoens, q' houverão depois do seu Governo, que os Termos deviam ser feitos pelo Escrivão da Junta,



como acto proprio do Tribunal, mas que as Provyzoens se fizessem na Secretaria p.<sup>a</sup> que o Secretario nam tivesse prejuizo nos seus emolumentos.

Emquanto aos Contratos precedem Editaes do Escrivão da Junta, e Avizo, que o mesmo faz á Meza da Inspecção para participar aos Negociantes os dias de rematação. O dito Escrivão faz lavrar as condigoens na Contadoria, e as subscreve para serem depois asi-nadas pelo Tribunal, e Rematantes.

Pelo que respeita aos mais requerimentos relativos á Real Fazenda, se nam póde dár resposta, porq' se pratica sobre elles o q' lhes hê proprio conforme a sua natureza.

Proposta 6.<sup>a</sup> — Finalm.<sup>te</sup> dezeja saber, se hê o Provedor da Fazenda Real, a quem toca, e a quem se deve encarregar a direçam das obras Reaes; como tambem o cuidado no prestamento, e provimento dos Armazens? Por serem duas faculdades estas m.<sup>to</sup> essenciaes, e que necessitão de hum Superintendente, que como cauza segunda tenha a seu cuidado a execução, e distribuição das ordens, que expedir o General.

Reposta. — Sua Magestade tem determinado, que a jurisdicam do Provedor da Fazenda não consiste mais do que em executar o que lhe for incumbido pela Junta. E como receberia prejuizo o Real Serviço se no mesmo Tribunal fossem ajustadas todas as compras de mantimentos, e materiaes p.<sup>a</sup> os Armazens, por se não póder convocar todos os dias, ao mesmo tempo que pela natureza, e situação do Paiz hê quazi indispensavel haver todos os dias compras propoz o Snr. Marquez Vice Rey na Junta, que se desse aquella incumbencia ao Provedor p.<sup>a</sup> a ter emquanto obrar com zello; e para que comtudo não ficassem ao seo arbitrio, determinou, que na Thesouraria Geral por Portarias do mesmo Senhor Vice Rey se entregassem aos Almojarifes dos Armazens as suficientes parcelas



para se pagar tudo o que se comprar por aquella repartição immediatam.<sup>te</sup> receber os generos depois de ajustados pelo Provedor, porém com a obrigação d'elle Almojarife no ultimo dia de cada Semana apresentar a sua conta na Junta. aonde se examinão a commodidade, ou excesso do preços, a necessidade da compra, e a sahida dos generos, e isto depois de ter a Contadoria feito o exame do calculo, lavrando-se de tudo Termo de ajuste de conta, o qual hê rubricado por todo o corpo da Junta.

Emquanto as obras; para cada húa nomeya o Senhor Vice Rey por Inspector a hum official Engenhr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ter a direcção da obra, sendo-lhe sujeitos o Mestre, e Apontador; e ao Provedor se tem dado a incumbencia de mandar aprontar os materiaes. No fim de cada mez faz-se Feria separada de cada obra, asinada pelo Apontador, Mestre, e Inspector Engenhr.<sup>o</sup> Com ella se faz requerimento á Junta, que a manda examinar na Contadoria; e depois do exame breve por escripto, torna á Junta, e se lhe poem o Despacho de corrente p.<sup>a</sup> se remeter a Secretr.<sup>a</sup> do Estado, como fica dito ao n.<sup>o</sup> 4:

Adverte-se, q'. o Snr. Marquez Vice Rey de todas as providencias, que tem achado uteis ao Real Serviço, e ficam referidas, tem dado conta a S. Mag.<sup>e</sup>, e athê o presente não veyo resoluçam em contrario. R.<sup>o</sup> de Janeyro 14 de Junho de 1771.—*João Carlos Correa Lemos.*

32  
Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi as cartas de V. S. de trinta de Junho proximo passado, e do primr.<sup>o</sup>, e quatro do corrente.

Sinto não se efeituar o traspasso do dr.<sup>o</sup> q'. a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> apontava na carta de doze do mez passado, por haverem já os Conegos disposto d'elle, para esta Capital, e querendo eu logo mandar entregar a Antonio Francisco de Sâ a mesma quantia, q'. na dita carta dizia a V. S. tomasse nessa Capitania, por V. S.



me dizer ser homem seguro, e abonado, me disse este, q'. como tinha alguns dias de demora nesta Cidade lhe era mais conveniente receber este dinheiro ao tempo da sua partida, para o qual reservei mandar-lhe entregar, dizendo-lhe podia mandar assistir a V. S. com o mesmo dinhr.<sup>o</sup> no caso de lhe ser já preciso, pois estava pronto p.<sup>a</sup> se lhe entregar todas as vezes q'. elle o quizesse receber.

Torno a remeter a V. S. o Alvará de Successão, e lhe agradeço a honra do o apresentar-me, que hê o mesmo q'. tambem me foi dirigido da nossa Corte, ao que deo cauza a confuzão, q'. havia em todas as Capitánias, por se nam saber o que se devia praticar, no caso de succeder e faltar alguns dos Governadores, ou Capitaens Generaes nos seus Governos.

Já escrevi ao Governador da Colonia sobre o q'. devia escrever ao General de Buenos Ayres a respeito do Capitam Sylvr.<sup>a</sup> (1), q'. os Castelhanos apreenderão junto a Missoens. As noticias, q'. V. S. me participam as mesmas, que eu já sabia, mas sempre lhe agradeço a honra de as participar-me.

Fico aprontando hum pequeno Soccorro, q'. me pede o Snr. General de Mato Grosso, dizendo-me avizava a V. S., para que logo q'. elle chegasse a essa Capitania o fizesse marchar com a mayor brevid.<sup>e</sup>, e ainda que nam hê quanto dezejava remeter-lhe, sempre mando o q'. me permitem as minhas forças, do q'. se pode ver o grande desejo, que tenho de socorrer a todas as Capitánias. D.<sup>s</sup> g.<sup>dc</sup> a V. S. R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 14 de Agosto de 1771.—Snr. D. Luiz Antonio de Sousa.—De V. S. mayor am.<sup>o</sup>, e mais fiel cat.<sup>o</sup>.—*Marquez de Lavradio.*

(1) Refere ao capitão Antonio da Silveira Peixoto, que explorando o rio Yguassú em 1770, cahiu em poder dos hespanhoes, foi levado a Buenos-Ayres e lá esteve prezo muitos annos. Vide nota no fim do vol. VI. (N. da R.)



33  
Ill.<sup>mo</sup> Snr.—Serve esta tão somente de acompanhar o conhecim.<sup>to</sup> incluso da parcella de seis contos e quatrocentos mil reis, que recebeo o Alferes Antonio Francisco de Sâ, que se recolhe a essa Capitania, para os conduzir, e entregar na Provedoria da mesma a ordem de V. S., cuja quantia faço remeter por conta da importancia da consignaçoão de dous annos dos oito mil cruzados, com que a Real Fazenda desta Repartição contribûe annualm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> as Fortificaçoens da Praça de Santos. D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> Rio de Janeyro a 21 de Agosto de 1771.—*Marquez de Lavradio*.—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

#### Copia do Conhecimento

34  
Recebeo o Alferes Antonio Francisco de Sâ, Negociante da Cidade de S. Paulo, que prezentem.<sup>te</sup> se acha nesta Capital, e pronto a partir p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Cidade a quantia de seis contos, e quatrocentos mil r.<sup>s</sup> — 6:400\$000. Que por Portaria de nove do corrente do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez Vice Rey lhe entregou o Thesour.<sup>o</sup> Geral dos rendimentos Reaes desta Capital Manoel Ferreyra Gomes p.<sup>a</sup> os conduzir, e entregar nos Cofres da Provedoria da Fazenda Real da d.<sup>a</sup> Cidade de S. Paulo a ordem do Snr. Governador, e Capitão General daquella Capitania por importancia da consignaçoão de dous annos dos oito mil cruzados annuaes, que a Fazenda Real desta Repartição paga as Fortificaçoens da Praça de Santos: E de como recebeo asinou comigo Escrivam da Thesouraria Geral no L.<sup>o</sup> da Receyta, e Despeza a fls. 165 e ao n.<sup>o</sup> 168 p.<sup>a</sup> descarga do referido Thesoureir.<sup>o</sup> Geral; e neste conhecim.<sup>to</sup> de recibo, q' se passou p.<sup>a</sup> se remeter ao Snr. Governador, e Capitão General de S. Paulo p.<sup>a</sup> fazer por em arrecadação esta remessa. Rio 20 de Agosto de 1771.—*João Carlos*



*Correa Lemos.* — *Antonio Francisco de Sá.* — Está conforme com o original, q' fica nesta Caza da Junta. O Escripturario da mesma q' o escrevi, e asiney aos 11 de Setembro de 1771. — *Clemente Jozé Gomes Camponezes.*

---

Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Meu Amigo, e Snr. Nesta Cidade se achão já os dous Governadores de Goyaz e Mato Grosso, dos quaes o da primr.<sup>a</sup> Capitania hê Jozê de Almeyda e Vascoucellos, e o da Segunda Luiz de Albuquerque; e logo q' chegarão, entregou-me o de Goyaz a Bolça com a carta junta, q' remeto a V. S.<sup>a</sup> estimando ter occaziam de lhe dar o gosto de saber noticias da sua caza. Os ditos Governadores pertendiam partir logo p.<sup>a</sup> os seus Governos, mas como agora hê o tempo das aguas, com os quais se achão os caminhos intrataveis para a sua digressam, sô para os fins de Abril, ou principios de Mayo hê que daqui poderam sahir. Pela embarcaçam que os conduzio e deo fundo neste porto no primeiro do corrente com cincoenta e hum dias de viagem, recebi a Via, que com esta remeto a V. S.<sup>a</sup>

Por nam ter tido tempo nam tenho dado resposta as cartas que recebi de V. S.<sup>a</sup> as quaes ficam ainda para responder.

Dezejarei, q' V. S.<sup>a</sup> se conserve com a mais perfeita saude, e q' me dê repetidas occazioens de o servir. D.<sup>s</sup> guarde a V. S.<sup>a</sup> Rio de Janeyro 5 de Novembro de 1771. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S.<sup>a</sup> Mayor am.<sup>o</sup> e fiel cat.<sup>o</sup>. — *Marquez de Lavradio.*

---

Ill.<sup>mo</sup> Snr. Agora acabo de receber as cartas de V. S.<sup>a</sup> e sinto, q' nas noticias, que lhe deo a Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>a</sup> D. Leonor de Menezes da sua caza, tivesse a da falta da Ex.<sup>ma</sup> Snr.<sup>a</sup> sua filha, ainda que pela sua grande

christandade, e raras virtudes deve V. S.<sup>a</sup> ter a conformidade de que ella se achará gozando da Bemaventurança.

Dou a V. S.<sup>a</sup> a noticia muito em particular, que El Rey meo Senhor foi servido nomear Brigadr.<sup>o</sup> ao Coronel Jozê Custodio de Sá e Faria (1), e mandalo destacado para hir servir nessa Capitania, levando hum Parque de Artelharia, e alguns petrechos de Guerra, que tudo veyo de Lisboa, e se anda ja aprontando; e como o mesmo Brigadeiro não poderá ter m.<sup>ta</sup> demora, por elle escreverei mais largam.<sup>te</sup> a V. S.<sup>a</sup> sobre os pontos pertencentes a esse Governo; como tambem remeterei as Vias, que chegaram agora da Corte para V. S.<sup>a</sup> que por me parecerem importantes as nam fio desta embarcaçam.

Dezejarei, que V. S.<sup>a</sup> esteja assistido da melhor saude, e me determine repetidas occasioens de exercitar a grande vontade, que tenho de servir a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1772. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S.<sup>a</sup> Mayor am.,<sup>o</sup> e fiel cat.<sup>o</sup> — *Marquez de Lavradio.*

4<sup>x</sup> Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Nesta occasião parte o Brigadr.<sup>o</sup> Jozé Custodio de Sá e Faria, que El Rey meo Senhor manda servir debaixo das ordens de V. S.<sup>a</sup> elle conduz parte das muniçoens de Artelh.<sup>a</sup> que vierão na Fragata de Guerra para serem a V. S.<sup>a</sup> remetidos.

Na mesma occasião me ordena El Rey meo Senhor haja de soccorrer a V. S.<sup>a</sup> ou seja com tropa, ou com dinheiro, segundo a precizão, que V. S.<sup>a</sup> tiver e me requerer: e ainda que esta Capitania, e este porto tão importante se acha mui debilitada de forças para a sua defeza, e subsistencia, devo dizer, a V.

(1) Nos volumes sobre o Yguatemy se faz frequente menção do Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria. (N. da R.).



S.<sup>a</sup> que eu estou pronto p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> socorro quanto a possibilidade me permitir.

Com o dito Brigadeiro Jozé Custodio tenho descorrido sobre esta materia, e entre ambos temos assentado, que a pouca gente, q' V. S.<sup>a</sup> tem nessa Capitania, que essa mesma hê mais propria, e será mais util o seu serviço, do que qualquer outra, que eu de cá possa mandar, porem como elle vay, depois que V. S.<sup>a</sup> o ouvir determinará o que quer que eu faça a este respeito.

Nesta mesma occasiam remeto duas pessas da Campanha, hum Official da Artelhr.<sup>a</sup> e alguns Soldados, que me pedio o Governador de Mato grosso Luiz Pinto de Souza, e que lho remetesse mandando-o dirigido a V. S.<sup>a</sup> aquem elle escrevia sobre este particular. O novo Governador daquella Capitania, que ainda aqui se acha me roga, que eu infectivamente mande esta remessa a que não posso deixar de satisfazer. Hê o q' nesta occasiam se me oferece dizer a V. S.<sup>a</sup>. — D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> e V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> da 14 de Abril de 1772. — *Marquez de Lavradio*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — O Ten.<sup>te</sup> q' vai p.<sup>a</sup> a Capitania do Mato grosso participará a V. Ex.<sup>a</sup> a relação incluza das muniçoens pertencentes á Artelhr.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> o q' imploro a V. Ex.<sup>a</sup> condução, e como todo o Parque vem em pezo proporcionado p.<sup>a</sup> poderse conduzir sem q' seja preciso bolir-se em couza alguma p.<sup>a</sup> diminuir-se, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> pelas sublimes ordens transportar-me p.<sup>a</sup> a dita Capitania, e tambem ter a gloria beijar as maons de V. Ex.<sup>a</sup>, a q' D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Villa de Santos 26 de Junho de 1772. — De V. Ex.<sup>a</sup> o mais reverente criado. — *Thomé José de Azevedo*.



Relação das muniçoens, e artelhr.<sup>a</sup> pertencente a Capitania  
do Mato grosso em 26 de Junho de 1772.

39  
gafio  
estafio

Soquetes com Lanadas . . . . .	6	} Em 1 caixão.
Cochararras . . . . .	1	
Sacatrapos . . . . .	1	
Ballas . . . . .	216	Em 6 caixoens.
Lanternetas de metralha . . . . .	180	Em 3 caixoens.
Lanternetas de metralha . . . . .	20	} Em 1 caixão.
Tranças de morrão enxofradas . . . . .	40	
Cartuxos de pinha . . . . .	200	Em 4 caixoens.
Espoletas de folhas carregadas . . . . .	600	} Em 1 caixão.
Cartuxos de papel varios com fundos de fillete . . . . .	50	
Saquinhos varios de linha-gem . . . . .	200	} Em 1 caixão.
Cartuxos de papel varios . . . . .	60	
Diamantes . . . . .	6	
Desencravadores . . . . .	6	} Em 1 caixão.
Tranças de morrão enxofradas . . . . .	40	
Botafogos de composição . . . . .	20	} Em 1 caixão.
Encravadores . . . . .	12	
Cartuxos de papel varios . . . . .	306	Em 2 caixoens.
Patronas grandes de Moscovia . . . . .	2	} Em 1 caixão.
Cobertas de lona alcatroadas	2	
Cabos para botafogos de morram . . . . .	3	
Martellos . . . . .	2	
Paçadr. <sup>a</sup> de madr. <sup>a</sup> . . . . .	1	
Medidas de folha p. <sup>a</sup> polvora	1	
Pranchadas de chumbo . . . . .	2	} Em 1 caixão.
Tirantes de cabo . . . . .	4	



Tacos de mialhar . . . . .	1000	Em 5 sacos de rede
Espeques . . . . .	15	
Peças de bronze de calibre		
de 3 . . . . .	2	
Reparos com rodas . . . . .	2	
Caixoens das ditas carretas	4	

*Thome Jozé de Azevedo Ten.<sup>te</sup>.*

Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Desta Cidade faltou o prezo de Estado o Capitão Custodio da Costa Nogr.<sup>a</sup>, q' hê m.<sup>to</sup> importante, e juntam.<sup>te</sup> o Cabo de Esquadra José Raymundo de Souza, que se achava de guarda ao mesmo prezo, dos quaes remeto os sinaes, q' são os q' constão do papel junto, e como se fazem tão necessarios, recomendo a V. S.<sup>a</sup> qr.<sup>a</sup> mandar fazer as mais exactas diligencias em todos os portos, e entradas dessa Capitania, para no cazo de serem achados os fazer prender, e envial-os a esta Cidade. Deos g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 22 de Julho de 1772. — *Marquez de Lavradio.* — D. Luiz Antonio de Souza.

Sinaes dos transfugas, q' aponta a carta Supra.

O Capitão Custodio da Costa Nogueyra hê de estatura baixa, cara redonda, e vermelha, picado por extremo de bexigas, e parece hum Olandez, hê gordo, e tem as pernas inchadas.

O Cabo de Esquadra José Raymundo de Souza do Regimento de Extremoz, hê alto, magro, cabelo cor-redio, e claro, cara picada de bexigas, e amarelento.

Ill.<sup>mo</sup> Snr. Para essa Capitania passa o Capitão de Artelhr.<sup>a</sup> Inacio José Cherem com o Cabo de Esquadrão da Cavallaria da minha guarda a çomprarem



na mesma secenta cavallos, pelos não haver capazes em toda esta Capitania, para o remonte da Tropa do mesmo Esquadrão, que se acha quazi a pé. Espero de V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> queira proteger esta diligencia, como se pratica em cazos semelhantes com tudo o que he p.<sup>a</sup> o Real Serviço, como tambem auxillar, e favorecer ao mesmo Capitam em tudo o q' lhe for possivel, para q' a possa concluir, e recolher-se o mais breve q' puder.

Estimarei ter repetidas occasioens de servir a V. Ex.<sup>a</sup> a quem desejo a melhor saude. Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> Rio de Janr.<sup>o</sup> a 19 de Outubro de 1772.—  
*Marquez de Lavradio.* — Sñr. D. Luiz Antonio de Souza.

**Copia de húa Certidão do Secretr.<sup>o</sup> de Estado da Capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> sobre os Despachos das Embarcaçoens.**

42 Francisco de Almeyda e Figueredo, Secretario do Estado do Brazil por S. Mag.<sup>e</sup> etc.— Atesto, e faço certo, q'. as Embarcaçoens, q'. se despacham nesta Secretaria para os diferentes portos, para onde seguem, viagem, levam Despachos do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. Marquez Vice Rey, p.<sup>a</sup> poderem passar pelas Fortalezas da Barra, e apresentando-os nas mesmas aos Comandantes dellas, deixão estes ficar os Despachos do mesmo Senhor, e sô lhe entregão os da Alfandega, e as cartas da Intendencia, o que fazem com todas as Embarcaçoens, q'. se despachão pela Alfandega, menos, com os do Contrato dos Azeites, e do Altanado, q'. como nam despachão pela Alfandega, deixando-lhes ficar os Despachos do sobred.<sup>o</sup> Sñr. Marquez, sô lhes entregão as cartas da Intendencia, os quaes Despachos deixão ficar os Com.<sup>dos</sup> das Fortalezas, por ser assim estillo praticado a muitos annos, segundo a informaçam q'. tive do Capitão Comandante da



fortaleza de S. Cruz. Passa o referido na verdade, e por me ser pedida a presente, a mandei passar por mim somente asinada Rio de Janeiro a 28 de Outubro de 1772. — *Francisco de Almeida e Figueiredo.*

Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Por esta embarcação faço remeter á ordem de V. S.<sup>a</sup> cem barris polvora dos trezentos q'. devo remeter para essa Capitania, e nam vay por agora mayor quantidade, pela embarcação nam ter possibilidade de os levar, e como V. S.<sup>a</sup> me dizia nas suas ultimas cartas, que ficava a expedir hum Official para esta Capital, affin de conduzir o resto das muniçoens, que devem ser transportadas para essa Capitania, rezervo p.<sup>a</sup> a chegada deste Official a remessa do resto da polvora, a dos Obuzes e mais palamentas, e muniçoens a elles pertencentes.

Como no dia de hoje expesso o proprio, q'. V. S.<sup>a</sup> me despachou com carta sua e por elle respondo mais largam.<sup>te</sup>, hê este o motivo porque nesta nam sou mais extenso, dezejando m<sup>tas</sup> occasioens em q'. a V. S.<sup>a</sup> possa dar gosto Deos guarde a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 29 de Outubro de 1772. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza. — De V. S.<sup>a</sup> Mais obzequioso Am.<sup>o</sup> e fiel cat.<sup>o</sup> — *Marquez de Lavradio.*

**Recebeo dos Armazens Reaes desta Provedoria Jozé Antonio Fernandes, Mestre da Iacha *Santa Anna*, e *S. Francisco de Paula*, o genero abaixo declarado com a de fora seg.<sup>te</sup>**

Duzentos barris de polvora de duas arrobas cada hum.

Que tudo recebeo o dito Mestre Jozé Antonio Fernandes do Almoxarife dos Armazens Reaes Jozé Ramos de Araujo a entregar ao Sr. Comand.<sup>o</sup> da Villa



de Santos, para serem conduzidos a Capitania de S. Paulo, á ordem do Senhor General da mesma Capitania, o que me obrigo a fazer, levando-me Deos a salvamento, e a dita Lancha, em q' vou embarcado; e por firmeza de tudo asinou dous conhecimentos de recibo, hum cumprido, outro nam terá efeito, ambos de hum theor. R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> 31 de Outubro de 1772: E eu Francisco Dias Carneyro Escrivão dos Armazens Reaes o fiz escrever, e asiney.—*Jozé Antonio Fernandes.*—*Francisco Dias Carneyro.*

45  
Recebeo dos Armazens Reaes desta Provedoria Antonio da Costa Garcia, Mestre da Sumaca N. *Senhora da Conceição e Porto Salvo*, o seguinte abaixo declarado com a marca Rey a margem.

Cem barris de polvora cada hum de duas arrobas—

Que tudo recebeo o dito Mestre Antonio da Costa Garcia do Almojarife dos Armazens Reaes Jozé Ramos de Araujo para serem conduzidos a Capitania de S. Paulo a entregar a ordem do Snr. General da mesma Capitania, o que se obrigou a fazer, levando-o Deos a salvamento, e a dita Somaca, e por firmeza de tudo asinou dous conhecimentos de recibo de hú theor, hum cumprido, outro nam terá efeito, comigo, Francisco Dias Carnr.<sup>o</sup> Escrivão dos Armazens Reaes q' o fez escrever, e asiney. R.<sup>o</sup> de Janeyro a 30 de Outubro de 1772.—*Antonio da Costa Garcia.*—*Francisco Dias Carnr.<sup>o</sup>*

46  
Ill.<sup>mo</sup> Snr. Depois de ter expedido a Sumaca N. *Senhora da Conceição*, de q' hê Mestre Antonio da Costa Garcia, q' faz viagem p.<sup>a</sup> a Bertioga, na qual remeto cem barris de polvora para serem conduzidos a essa Capitania a entregar a ordem de V. S.<sup>a</sup> se

ofereceo a Lancha *S. Anna e S. Francisco de Paula*, de q.' hê M.<sup>o</sup> José Antonio Frz.' q'. faz Viagem em direitura para o porto da Villa de Santos, pelo qual remeto mais duzentos barris de polvora p.<sup>a</sup> igualm.<sup>te</sup> serem conduzidos a essa Capitania a entregar a ordem de V. S.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 6 de Novbr.<sup>o</sup> de 1772. — *Marquez de Larradio*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

Ill.<sup>mo</sup> Snr. — A Camera do Rio de S. Francisco me dá conta de se haver publicado naquella Villa hum Edital de V. S.<sup>a</sup> para o ouro, que se tirassase nella ser todo remetido p.<sup>o</sup> a Caza da Fundição dessa Capitania, e como a mesma Villa hê pertencente a Ilha de Santa Catharina, e por esta Capital hê q.' se lhe passam os Provimientos, e no cazo de haver duvida, se pertence a este, ou a esse Governo, deviamos primeiro conferir hû como outro, a qual delles devia pertencer, e no emtanto ser conservada na mesma posse, em q.' se achava emquanto El Rey meo Senhor não resolver o contrario, como foi servido determinar pela sua Real ordem a respeito de divizam de limites de Governos, por esta cauza não quiz por ora responder á Camera, sem primeyro dar parte a V. S.<sup>a</sup> para q.' me avize do q.' hã sobre esta materia, debaixo de segredo, para que não chegue á noticia dos Povos de q.' nós entramos em disputas sobre jurisdicoens de Governos. Deos guarde a V. S. R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a 6 de Novembro de 1872, — P. S. Remeto a V. S.<sup>a</sup> a carta da Camera p.<sup>a</sup> que a vista da mesma possa melhor avizar-me do q.' se lhe oferecer. — *Marquez de Larradio*. — Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

47



Carta da Câmara de Rio de S. Francisco, que accuza a Carta  
Supra do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Marquez Vice Rey.

48  
Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Damos parte a V. Ex.<sup>a</sup> em como nesta Villa se publicou hum Edital do General de S. Paulo, p.<sup>a</sup> q.' o pouco ouro q.' nesta Villa se tirasse se remetesse á Fundição daquella Cidade e como os moradores desta Villa são pobres, e as faisqueiras mui limitadas cauza grande prejuizo o levarem esse pouco ouro á dita Fundição, em razão da m.<sup>ta</sup> distancia, q.' ha de sêr o melhor de setenta legoas, e risco do caminho; por cuja razão recorreremos á benignidade de V. Ex.<sup>a</sup> para que atendendo a s<sup>ma</sup> pobreza dos moradores desta Villa, e a total decadencia, em q.' hirá a mesma por cauza dos moradores deixarem de cultivar as faisqr.<sup>as</sup>, seja servido mandar, que esse pouco ouro, q.' nessa Villa se tirar se possa guiar na Ouvidoria de S. Catharina p.<sup>a</sup> ser remetido á Caza da moeda dessa Cidade. Em tudo mandará V. Ex.<sup>a</sup> o q.' for servido. Deos a V. Ex.<sup>a</sup> guarde m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa de N. Senhora da Graça do R.<sup>o</sup> de S. Francisco Xavier em Camera aos 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1772. — De V. Ex.<sup>a</sup> Subditos veneradores. — *Alexandre de Souza Coelho.* — *Fran.<sup>co</sup> da Sylr.<sup>a</sup>* — *Manuel Tavares de Siqr.<sup>a</sup>* — *Luiz Antonio de Menezes.* — *Jozé de Sá da Costa.*

48  
Ill.<sup>mo</sup> Senhor. — Em dous do corrente chegou a esta Capital o Ajudante de Auxiliares, que V. S.<sup>a</sup> a muitos mezes, me diz mandava para conduzir o resto do Socorro, que V. S.<sup>a</sup> me requereo, e vem indicado nas Reaes Ordens d' El Rey meo Senhor, cuja remessa teria feito a V. S.<sup>a</sup> a mais tempo, se nam tivesse tido tanta demora a chegada deste official, as ultimas repostas de V. S.<sup>a</sup>, e a Embarcaçam, que deve conduzir o mesmo Socorro, a qual V. S.<sup>a</sup> reteve tambem no porto



de Santos desde de 21 de Junho athe vinte e seis de Dezembro do anno passado á custa de grande despeza da Real Fazenda.

Como finalmente chegou o official, por quem V. S.<sup>a</sup> manda buscar o soccorro, eu o remetto, o qual por ora consiste em quatro companhias de Infanteria do primeyro Regimento desta Praça, comandados pelo Sargento Mayor do mesmo Regimento, e em dous obuzes com as suas palamentas, e muniçoens competentes, e em a quantia de quarenta mil cruzados; parece-me justo anticipar a V. S.<sup>a</sup> este avizo para lhe participar, que o dito Socorro poderá partir deste porto athe vinte e hum do presente, para que V. S.<sup>a</sup> possa dar as providencias, que lhe parecerem necessarias afim que elle possa desembarcar, e seja conduzido para donde a V. S.<sup>a</sup> parecer mais conveniente, como tambem para que V. S.<sup>a</sup> possa fazer sahir Logo as Embarcaçoens que o conduzem, e ellas possam passar com brevidade a Ilha de Santa Catharina, a donde as mando para conduzirem o Destacamento, que ali se achava com o destino de poder seguir as ordens, que V. S.<sup>a</sup> lhe determinasse, se V. S.<sup>a</sup> se quizesse servir delle, em quanto me demorava as suas ultimas respostas a respeito do que nesta materia lhe tinha ponderado; e como agora esta minha diligencia só hé dirigida a fazer a V. S.<sup>a</sup> este avizo para poder ter prevenido o que lhe parecer precizo para com brevidade se poder servir deste soccorro: rezervo o responder a obrigante carta, com que V. S.<sup>a</sup> me favorece para a occasião, em que elle partir.

Parece-me porem que sempre devo dizer a V. S.<sup>a</sup>, que com toda a prudencia se deve pretextar serem diferentes os motivos, a que se destina este socorro, porque aliás poderá ser que tudo o projectado encontre as difficuldades, que V. S.<sup>a</sup> não espera, nem eu lhe dezejo.



Hé o que por ora se me oferece dizer a V. S.<sup>a</sup> a quem Deos guarde muitos annos. Rio de Janeyro 6 de Janeyro de 1888. — *Marquez de Lavradio*. — Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lusantti</i>
Processo	<i>0448</i> Data <i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0298</i> Data <i>21.07.77</i>
N.F.	<i>SIN?</i> Data <i>26.07.77</i>
Valor	<i>Cr\$ 25,52</i>



